

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
LARISSA LONG

Desafios para a Preservação do Patrimônio Cultural Móvel e Integrado no Brasil

Rio de Janeiro  
2023

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
LARISSA LONG

Desafios para Preservação do Patrimônio Cultural Móvel e Integrado no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como requisito parcial à obtenção do grau de Mestra em Preservação do Patrimônio Cultural.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra. Adriana Sanajotti Nakamura

Supervisora: Me. Cláudia Machado Ribeiro

Rio de Janeiro  
2023

Essa pesquisa foi definida a partir de uma questão identificada no cotidiano das práticas profissionais desenvolvidas no Instituto do Patrimônio Histórico Nacional e no Museu Nacional de Belas Artes, local onde foram executadas as atividades supervisionadas.

L848

Long, Larissa

Desafios para Preservação do Patrimônio Cultural Móvel e Integrado no Brasil/Larissa Long – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2022.

185 f.: il. color

Orientadora: Adriana Sanajotti Nakamuta

Dissertação (Mestrado) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2023.

1. Patrimônio Cultural. 2. Proteção. 3. Brasil. I. Nakamuta, Adriana Sanajotti. II. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). III. Título.

CDD 363.69



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Larissa Long

"Desafios para a preservação do patrimônio cultural móvel e integrado no Brasil"

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.

Banca examinadora

Professora Dra. Adriana Sanajotti Nakamuta (orientadora e presidente da Banca) –  
Mestrado Profissional do Iphan

Professora Dra. Analucia Thompson – Mestrado Profissional do Iphan

Professor Dr. Ivan Coelho de Sá – UNIRIO



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Sanajotti Nakamuta**, Usuário Externo, em 04/03/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Analucia Thompson**, Usuário Externo, em 04/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Coelho de Sá**, Usuário Externo, em 05/03/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5141076** e o código CRC **C400232E**.

A todos que contribuem para a preservação do  
Patrimônio Cultural Brasileiro.

## **AGRADECIMENTOS**

A toda a equipe do Centro Lucio Costa pela dedicação, pelo compartilhamento do conhecimento, pelo acolhimento necessário em todos os tempos, mas principalmente no período de enfrentamento da pandemia.

À orientadora Adriana Nakamuta pela compreensão nos momentos de dificuldade, pelo encorajamento e pela valiosa contribuição para o desenvolvimento da pesquisa.

À supervisora Cláudia Ribeiro por ter aceitado prontamente a missão de me acompanhar nesta empreitada, pela amizade e pelas importantes ponderações.

À equipe do Arquivo Central do Iphan no Rio de Janeiro, em especial a Tatiana, pelo profissionalismo e cordialidade nos atendimentos presenciais e remotos.

Aos professores da banca de qualificação Analucia Thompson e Ivan Coelho Sá pelas importantes observações e indicações de referências para o aprimoramento da pesquisa, incluindo o acesso ao arquivo pessoal da museóloga Lygia Martins Costa, sob a guarda do Núcleo de Memória da Museologia no Brasil da Unirio, que foi imprescindível para os resultados obtidos.

Aos meus colegas de turma do Mestrado Profissional do Iphan que proporcionaram o compartilhamento de ideias e momentos de alegria durante as aulas remotas e presenciais e, em especial, a amiga Juliana de Souza Silva, pelo feliz reencontro e pela amizade.

À minha família, marido e filhos, pelo companheirismo e pela compreensão nos momentos de ausência.

Aos meus pais que me ensinaram o valor da educação.

*Tomo a liberdade para fazer um apelo - que não se abandone a trilha apenas começada,  
mas, pelo contrário, a despeito do muito a fazer e dos tropeços que advirão,  
leve-se avante o trabalho.*

Lygia Martins Costa  
(BARROS, 2002, p. 315)

## **RESUMO**

Esta pesquisa analisa a trajetória da construção das políticas públicas para a preservação do Patrimônio Cultural Móvel e Integrado no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). O estudo objetivou a compreensão sobre o contexto interno da instituição que motivou a elaboração de leis complementares e procedimentos para regulamentação das atribuições expressas no Decreto-Lei nº 25/1937. A pesquisa se baseou na análise de documentos produzidos por técnicos do Instituto e nas discussões relatadas nas Atas do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, com objetivo de compreender as transformações organizacionais do Iphan e a identificação dos principais desafios para a preservação do patrimônio móvel e integrado. Aponta-se que o aprofundamento do conhecimento sobre as políticas públicas implementadas para esta categoria do Patrimônio Cultural é necessário para atualização dos procedimentos de proteção e para definição de novas diretrizes que possam estabelecer estrategicamente ações que ampliem a abrangência da proteção.

Palavras-chave: Bens Móveis e Integrados; Iphan; Preservação; Decreto-Lei 25/1937.

## **ABSTRACT**

This research analyzes the trajectory of the construction of public policies for the preservation of Movable and Integrated Cultural Heritage within the scope of the National Historical and Artistic Institute (Iphan). The study aimed to understand the internal context of the institution that motivated the elaboration of complementary laws and procedures for regulating the attributions expressed in Decree-Law nº 25/1937. The research was based on the analysis of documents produced by technicians from the institute and on the discussions reported by the Consultative Council of Cultural Heritage, with the objective of understanding the organizational transformations of Iphan and the identification of the main challenges for the preservation of movable and integrated heritage. We believe that deepening knowledge about the public policies implemented for this category of cultural heritage is necessary to update protection procedures and to define new guidelines that can establish an action plan to expand the scope of protection.

**Keywords:** Movable and Integrated Heritage; Iphan; Preservation; Decree-Law nº 25/1937.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ABRACOR	Associação Brasileira de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais
ACI	Arquivo Central do Iphan
BCP	Banco de Dados de Bens Culturais Procurados
CECOR	Curso de Especialização em Conservação e Restauração de Bens Móveis Culturais
Cerba	Centro de Restauração da Bahia
CGBM	Coordenação Geral de Bens Móveis e Integrados
CNART	Cadastro Nacional de Negociantes de Obras de Arte e Antiguidades
CNFCP	Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular
CNRC	Centro Nacional de Referência Cultural
COFEM	Conselho Federal de Museologia
COAF	Conselho de Atividades Financeira
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
Conselho Consultivo	Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural
DCR	Divisão de Conservação e Restauração
DELEMAPH	Delegacia de Repressão ao Crime Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico
Demu	Departamento de Museus e Centros Culturais
Depam	Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
DET	Divisão de Estudos e Tombamento
Dphan	Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DPI	Departamento do Patrimônio Imaterial e Documentação de Bens Culturais
FNC	Fundo Nacional de Cultura
FNPM	Fundação Nacional Pró-Memória
Funarte	Fundação Nacional de Arte
IBPC	Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural
Ibram	Instituto Brasileiro de Museus
ICOM	Conselho Internacional de Museus
ICOMOS	Conselho Internacional de Monumentos e Sítios
IMN	Inspeção dos Monumentos Nacionais
INBMI	Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados
INFRAERO	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
INTERPOL	Organização Internacional de Polícia Criminal
Iphan	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MAC-USP	Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo
MASP	Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MES	Ministério da Educação e Saúde
MHN	Museu Histórico Nacional
MinC	Ministério da Cultura
MNBA	Museu Nacional de Belas Artes
NUMMS	Núcleo de Memória da Museologia no Brasil da Unirio
ONU	Organização das Nações Unidas

PCH	Programa de Cidades Históricas
PNM	Política Nacional de Museus
Pronac	Programa Nacional de Apoio à Cultura
SBM	Sistema Brasileiro de Museus
SEAC	Secretaria de Assuntos Culturais
SEC	Secretaria de Cultura
SICG	Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão
SNM	Sistema Nacional de Museus
SPAN	Serviço do Patrimônio Artístico Nacional
Sphan	Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sphan	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNIDROIT	Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 01	Antecedentes da criação do IPHAN - Proposta de atos normativos nacionais para proteção bens móveis (1922- 1936)	33
Tabela 02	Primeiros anos da criação do IPHAN - Atos normativos para proteção bens móveis (1937- 1975)	39
Tabela 03	IPHAN - Atos normativos para proteção bens móveis (1979- 1999)	48
Tabela 04	IPHAN - Atos normativos para proteção bens móveis (2003-2017)	56
Tabela 05	Informação nº47/DPHAN - Lygia Martins Costa - em 16 de fevereiro de 1966	62
Tabela 06	Unidades Museológicas em 1990	75
Tabela 07	Situação da proteção dos bens imóveis e móveis e integrados em 1980.	89
Tabela 08	Propostas de alteração da Lei nº 4.845/65	113
Tabela 09	Principais ocorrências identificadas entre 2001-2016	120

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 1946	37
Figura 02	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 1976.	38
Figura 03	Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 1986	42
Figura 04	Regimento interno da FNPM - 1986	43
Figura 05	Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural - 1990	45
Figura 06	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 1998	47
Figura 07	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 2003	50
Figura 08	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 2004	52
Figura 09	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 2009	55
Figura 10	Lygia Martins Costa no primeiro concurso para conservador de museus, comissão examinadora e candidatos, 1940.	62
Figura 11	Estrutura do Departamento de Museus proposto por Lygia Martins Costa.	77
Figura 12	Mapa do vínculo administrativo dos Museus e Casas Históricas de 1937 a 2009.	86
Figura 13	“Eu vi o mundo: ele começava em Recife” (1930), autoria de Cícero Dias.	112
Figura 14	“Casal em Viagem”, autoria de José Reis de Carvalho, 1859.	119
Figura 15	Banco de Dados dos Bens Culturais Procurados/Iphan	122
Figura 16	Notícia publicada no Correio da Manhã em 13 de nov de 1971	125
Figura 17	Edson Motta no Laboratório de Recuperação de Obras de Arte do Iphan.	129
Figura 18	Desafios para a preservação do patrimônio móvel e integrado	136

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 01	Regulamentação do Decreto Lei nº 25/1937	92
Gráfico 02	Leis Decretos, Portarias e Instruções Normativas de 1937 a 2020	93
Gráfico 03	Tombamentos homologados	102

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	18
<b>1. Histórico das políticas públicas para preservação do patrimônio móvel e integrado</b>	28
1.1. Lugar do patrimônio nos Museus	28
1.2. Criação do Sphan (1937- 1979)	34
1.3. Sphan e a Fundação Nacional Pró-Memória (1979 - 1990)	40
1.4. Departamento de Museus e Centros Culturais (2003- 2009)	49
<b>2. O papel dos museus na preservação dos bens móveis</b>	58
2.1. Os primeiros anos do Iphan: Museu como lugar de identificação e guarda	58
2.2. Sphan e FNPM: Museus entram para o Iphan	66
2.3. Autonomia dos Museus e criação do Ibram	78
<b>3. Principais desafios dos bens móveis e integrados</b>	88
3.1. Decreto-lei 25/1937: regulamentação	90
3.2. Identificação e proteção: o tombamento e os inventários	94
3.3. Circulação de obras de arte: exportação temporária	104
3.4. Comercialização, roubo e tráfico ilícito	117
3.5. Fiscalização: conservação e restauração	127
<b>Considerações finais</b>	137
<b>Referências</b>	141
<b>Anexos</b>	151
Anexo 1 - O Complexo Museológico no IBPC: Aspectos e Sugestões.	151
Anexo 2 - (Minuta) Lei nº..., de..., de 1990.	174
Anexo 3 - Conceituação necessária.	178
<b>Apêndices</b>	180
1. Tabela dos atos normativos	180
2. Proteção dos Bens Móveis e Integrados 1980-2023	184

## INTRODUÇÃO

O interesse da autora pelas questões dos bens móveis e integrados foi despertado durante o trabalho desenvolvido na Coordenação Geral de Bens Móveis e Integrados (CGBM) do Departamento do Patrimônio Material (Depam) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)<sup>1</sup>, no período entre 2010 e 2012. Neste momento foi possível compreender as particularidades das demandas que envolvem esta categoria de bem cultural, que abrangem a ação de identificação de bens de naturezas diversas, a elaboração dos inventários e as atividades de fiscalização, que também incluem os processos de conservação-restauração, de exportação temporária, de comercialização de obras de arte e antiguidades e do tráfico ilícito.

Após os dois anos de trabalho na CGBM/Depam/Iphan, ocorreu a redistribuição do vínculo de servidora pública para o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) e, desde então, as atividades profissionais passaram a ser desenvolvidas no Laboratório de Restauração de Pinturas do Museu Nacional de Belas Artes (MNBA). Dentre as atividades atribuídas a este setor, ressaltam-se: os procedimentos de conservação-restauração do acervo; a emissão de parecer técnico sobre os processos de cessão de obras de arte para participarem de exposições em outras instituições; a elaboração e fiscalização de projetos de conservação-restauração para o acervo; a participação na elaboração do Plano de Gestão de Riscos para o Acervo Musealizado; e a emissão de laudos técnicos sobre o estado de conservação das obras do acervo do MNBA e de outras instituições.

Deste modo, embora a atividade de fiscalização ainda seja uma realidade particularizada do Iphan, as questões sobre a preservação dos bens móveis e integrados, a elaboração de inventários, elaboração de planos de gestão de riscos, a execução de intervenções de restauração e os processos de exportação temporária, são semelhantes nas duas instituições. O Ibram ainda possui acordo de cooperação técnica com a Receita Federal e a Polícia Federal, recebendo constantes demandas para avaliação de bens retidos pela alfândega e provenientes de apreensões realizadas pelos órgãos de segurança. Sendo assim, as

---

<sup>1</sup> Desde a sua criação, o IPHAN já teve as seguintes denominações: Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), de 1937 a 1946; Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), de 1946 a 1970; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), de 1970 a 1979; Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), de 1979 a 1981 e 1985 a 1990; Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), de 1981 a 1985; Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC), de 1990 a 1994; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desde 1994. (THOMPSON, 2015, p. 11). Para melhor compreensão, ao longo do texto, utilizaremos frequentemente a denominação Iphan para todas as épocas.

atividades de peritagem e evasão de obras de arte também representam um desafio comum nas duas instituições.

Ao analisar os dados históricos sobre a construção das políticas de patrimônio no Brasil, verificamos que ela iniciou durante a chamada Era Vargas quando foi instituída a necessidade da “constituição da nação” pela concepção do sentimento de nacionalismo como política de Estado (CHUVA, 2017, p.52-86). Neste contexto foi criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan) em 1937, atualmente Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), por meio da Lei nº 378/1937. Após a sua criação legal foi publicado o Decreto-Lei nº 25/1937 que definiu as atribuições do Iphan e estabeleceu como patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis cuja conservação fosse considerada de interesse público, devido a sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil ou por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico (BRASIL, 1937, art. 1).

O Decreto-Lei nº 25 de 1937 também classificou o patrimônio em duas categorias, bem móvel e bem imóvel, instituiu o tombamento como instrumento de proteção legal, e tratou de maneira abrangente sobre os vários aspectos que devem ser observados para garantir a proteção dos bens, tais como: o acompanhamento da transferência de propriedade; o deslocamento dos bens; a autorização de exportação temporária; a fiscalização das intervenções de restauração; e a instituição da obrigatoriedade da inspeção federal. Analisando as questões relativas à proteção dos bens categorizados como móveis, observamos que o quinto capítulo do Decreto-Lei, além das questões de proteção expostas acima, ressaltou: a necessidade da manutenção de museus nacionais, estaduais e municipais, com a finalidade de execução da conservação e exposição dos bens móveis históricos e artísticos; o registro e controle dos negociantes de obras de arte e antiguidades; e da autenticação dos bens móveis por peritos do Iphan.

Em virtude das especificidades das ações voltadas para preservação dos bens móveis, cabe ressaltar a importante participação da museóloga Lygia Martins Costa<sup>2</sup>, que atuou em diversos setores do Iphan, como na Divisão de Estudos e Tombamento (DET), entre os anos de 1952 e 1980. As contribuições de Lygia Costa para a preservação dos bens móveis foram essenciais para o aprofundamento da reflexão sobre esta categoria de patrimônio que apresenta uma grande diversidade de tipologias de bens com importantes questões que, na

---

<sup>2</sup> Museóloga formada pelo curso de Museus do Museu Histórico Nacional em 1939, ingressou no Museu Nacional de Belas Artes em 1940, por meio de concurso público, e foi convidada por Rodrigo Melo Franco para trabalhar no Iphan em 1952, sendo a primeira mulher museóloga do instituto.

concepção da museóloga, na década de 80, já implicavam em uma notável defasagem nas políticas de proteção em relação aos bens imóveis (BARROS, 2002, p. 303-307).

Em sua palestra, apresentada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Porto Alegre-RS em 1980, Lygia apresenta ao público a enorme abrangência do conceito de bem móvel - classificados como: objetos de arte erudita, aplicada e popular; equipamentos domésticos, profissional e rural; implementos de culto, cerimônia, lazer e do quotidiano; manifestações de ocupações; peça ou documento de qualquer espécie, manuscritos ou impressos - e ressalta a necessidade de realização de inventário sistemático dos bens móveis, para o aprofundar o conhecimento, e a formação de museus, para assegurar a conservação, o estudo e a acessibilidade (BARROS, 2002, p. 289- 295). Coube também a museóloga, a importante contribuição para a conceituação dos bens integrados, elaborada em 1981, que evidenciou a necessidade do emprego de tratamento diferenciado para os bens artísticos fixados às estruturas arquitetônicas de modo que estes necessitam de esforço planejado e cuidados para serem destacados de seus locais de origem (BARROS, 2002, p. 317-320).

O conceito de bem móvel e bem integrado, frequentemente, é utilizado de maneira conjunta. No entanto, é importante evidenciar que a necessidade de criar a categoria de bem integrado foi motivada por questões do alcance de especialidade técnica, que contemplasse a abrangência dos conhecimentos de arquitetura, história da arte e restauração (RIBEIRO, 2010, p. 76). Assim sendo, o objetivo da identificação desta tipologia de bem, possibilitou o reconhecimento do seu valor individual destacado da edificação, aperfeiçoando as atividades de identificação, por meio do inventário, e dos procedimentos diferenciados de conservação-restauração.

Sobre o conceito de Bem Cultural, consideramos relevante apontar a definição elaborada pelo arquiteto Flávio Carsalade, disponibilizado no Dicionário Iphan de Patrimônio Cultural, como um ente ou ser que se apresenta como suporte de determinados valores, tornando-se uma coisa única (CARSALADE, 2015, p.5). Além disso, cabe ressaltar, que os bens materiais se diferenciam dos imateriais<sup>3</sup> por carregarem o seu significado, ou valor, em sua materialidade física. Dentre os valores elencados por Carsalade, cabe destacar que um bem pode receber atribuição de valor por diferentes categorias: o valor econômico e monetário; o artístico; o valor de antiguidade; valor histórico; valor cognitivo; valor cultural; valor de opção; e valor de existência. Destacamos que a compreensão da possibilidade de atribuição de diversas categorias de valores para os bens culturais é fundamental para a

---

<sup>3</sup> Os Bens Culturais de natureza imaterial são definidos como: saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares, e foram reconhecidos pelo Iphan por meio do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

análise das construções das políticas de proteção dos bens móveis, que frequentemente são utilizados nas operações de lavagem de dinheiro e de tráfico ilícito.

Entre outras ações institucionais que resultaram em maior impacto para preservação dos bens móveis e integrados, cabe mencionar a Resolução do Conselho Consultivo do Iphan de 1985, que tratou da averbação dos acervos das edificações religiosas nos processos de tombamento das edificações religiosas. A discussão sobre a Resolução está documentada no Processo administrativo 013-A-85, e a questão da proteção dos acervos foi discutida durante a 116<sup>a</sup> reunião do Conselho Consultivo de 13 de agosto de 1985 com a presença da assessora jurídica Sônia Rabello. Nesta ocasião foi emitido parecer favorável sobre a questão e explicitou-se o entendimento sobre a necessidade da averbação do tombamento dos acervos das edificações religiosas nos processos administrativos e a autorização de ação retroativa para averbação de todos os acervos religiosos nos processos mais antigos de proteção, conforme trecho que segue:

Essa preocupação vem crescendo à medida que intensificam casos concretos, servindo como exemplo recente, o ocorrido no Rio de Janeiro, na Igreja de São Francisco de Paula, tombada em 1938, quando em decorrência de débitos contraídos pela Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, resolveram leiloar parte de seu valioso acervo. Graças à participação da SPHAN, que na época interveio requerendo a sustação do pregão, foi possível protegê-los, com base nas construções jurídicas infracitadas, a dispersão deste acervo singular. (Proc. Nº 13/85/SPHAN, p. 1-2)

Em resposta a demanda apresentada na Resolução do Conselho Consultivo de 1985, após quase cinco décadas da criação do Iphan, é implantado o Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados, conhecidamente por INBMI, em 1986, com projeto piloto implantado no Estado de Minas Gerais. O desenvolvimento desta ferramenta de identificação foi realizado com apoio da Fundação *Vitae*<sup>4</sup>, e contou com a participação de diversos especialistas para elaboração de um modelo de ficha de identificação única para todos os objetos contidos nesta categoria de bem (IPHAN, 1998).

Outro ponto importante em relação aos bens móveis é o desafio da fiscalização da atividade de exportação temporária de acervos protegidos. Sobre esse tema, durante a reunião do Conselho Consultivo realizada em 28 de agosto de 1990, o conselheiro Alcídio Mafra<sup>5</sup> comenta que:

(...) recentemente, ao receber catálogo, se deu conta de que, ao arrepio da Lei nº 4.845/65, foi vendido em 1977, quadro de Frans Post, da coleção Marcondes Ferreira, para a coleção Tyssen Bornemiza. Lamentou que nada mais possa ser feito

---

<sup>4</sup>A Fundação Vitae foi uma associação civil sem fins lucrativos que apoiou projetos nas áreas de Cultura, Educação e Promoção Social, que atuou no Brasil de 1985 a 2006. Dos projetos desenvolvidos no campo do Patrimônio Cultural destacam-se o “Programa de Apoio a Museus”, iniciado no ano de 2004, e o “Programa de Inventário de Bens Móveis e Integrados”, iniciado em 1986 em cooperação com o IPHAN.

<sup>5</sup> Alcídio Mafra foi diretor do Museu Nacional de Belas Artes entre os anos de 1981 e 1990.

por ter o delito prescrito. Acrescentou que no ano de 1989, fez parte de Comissão na SPHAN, instalada com objetivo de ampliar a abrangência da Lei nº 4.845/65 citada, estendendo a proteção às obras produzidas nos primeiros 50 anos da República. (Ata da 139<sup>a</sup> reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, p. 4)

Considerando a regulamentação da Lei 4.845, de 19 de novembro de 1965, que “proíbe a saída, para o exterior de obras de arte e ofícios produzidos no País, até o fim do período monárquico”, observamos que, conforme mencionado pelo conselheiro Alcídio Mafra em 1990, ainda não foi ampliado o período de proteção das obras de arte e ofícios. Entretanto, notamos uma preocupação da instituição com a regulamentação dos procedimentos legais para a autorização da exportação temporária, regulamentados pela Portaria nº 262, publicada em de 24 de agosto de 1992.

Refletindo sobre essas questões, definimos como temática de pesquisa a preservação do patrimônio móvel e integrado no Brasil, com objetivo de analisar a construção e implementação das políticas públicas desta categoria do patrimônio cultural, a partir do Decreto-Lei 25/1937, à luz dos instrumentos normativos e documentos técnicos-administrativos produzidos no âmbito do Iphan. Desta forma, com base na delimitação do objeto e da problemática, partimos da hipótese de que a construção das políticas de preservação para os bens móveis e integrados necessitam ainda de ações que assegurem as determinações estabelecidas no documento de criação do Iphan, o Decreto-Lei 25/1937.

A metodologia utilizada para elaboração dessa dissertação foi baseada na pesquisa de documentos técnicos - elaborados por profissionais que atuaram no Iphan - na leitura das Atas do Conselho Consultivo, em processos administrativos e de textos produzidos sobre o patrimônio cultural, incluindo a produção de autores de referência no campo do patrimônio e dissertações produzidas por alunos do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do Iphan.

As pesquisas dos documentos técnicos foram realizadas principalmente no Arquivo Central do Iphan (ACI) no Rio de Janeiro e no Núcleo de Memória da Museologia no Brasil da Unirio (NUMMUS). Assim como os documentos técnicos, as Atas do Conselho Consultivo do Iphan (disponíveis no site do Iphan) e os processos administrativos revelaram o contexto das discussões internas e as motivações para o estabelecimento de procedimentos e diretrizes para o patrimônio móvel e integrado.

A pesquisa realizada no ACI no Rio de Janeiro objetivou o acesso a documentos técnicos produzidos por Rodrigo Melo Franco, Lúcio Costa, Lygia Martins Costa, Edson

Motta – nomes técnicos de importância dentro do recorte de pesquisa –, organizados pelo arquivo na série Personalidades, e a pesquisa em processos de tombamentos destinados a proteção de bens móveis e integrados, que demonstraram a complexidade dos trâmites administrativos para efetivação da proteção dos acervos e coleções.

A pesquisa realizada no NUMMUS/Unirio, possibilitou o acesso ao arquivo pessoal da museóloga Lygia Martins Costa e constituiu importante fonte de informação para a elaboração dos capítulos que analisam a participação dos museus na trajetória do Iphan, principalmente a partir da assimilação das estruturas dos grandes museus nacionais ocasionada na criação do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), em 1990, e o conhecimento sobre as questões apontadas pelo corpo técnico sobre os desafios apresentados pelo Decreto Lei 25/1937, como, por exemplo, a regulamentação dos procedimentos para a exportação temporária de bens móveis protegidos.

O objetivo da análise dos documentos técnicos produzidos sobre os bens móveis e integrados, visa a compreensão do contexto histórico para a elaboração das políticas públicas de modo mais amplo, por meio do registro de diferentes perspectivas. Considerando ainda as reflexões de Le Goff sobre os materiais, documentos e monumentos, que segundo seu entendimento podem ser selecionados em determinada época para operarem como objetos de perpetuação do passado sem que haja a realização de uma análise crítica, é importante ressaltar a necessidade da execução de uma análise comparativa dos documentos de forma que eles não representem o registro de uma verdade única e absoluta (LE GOFF, 1994).

As dissertações produzidas no âmbito do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do Iphan contribuíram como fonte de pesquisa e compreensão do “estado da arte” da temática no âmbito institucional, principalmente, para o estudo sobre a amplitude dos desafios para preservação do patrimônio móvel e integrado.

A dissertação apresentada por Eliza Piccoli Ortiz, intitulada *O avesso da trama da patrimonialização: processos de tombamento de coleções e acervos arquivados em estágio de instrução indeferido (Iphan, 1937-2017)*, reflete sobre os processos de tombamento de acervos e coleções com objetivo de compreender quais os critérios utilizados para decisão de indeferir determinadas propostas de proteção. A pesquisa também analisa as diferentes etapas de dos processos de patrimonialização de bens culturais, que englobam as atividades de identificação, de reconhecimento e de proteção e analisa o risco de perda dos bem, como a principal motivação da instituição para o estabelecimento do tombamento.

A dissertação apresentada por Virgynia Corradi Lopes da Silva, intitulada *Entre Controles e Caminhos: o controle da circulação internacional lícita de patrimônio móvel e o*

*procedimento do IPHAN para saída temporária*, analisa os processos de autorização de exportação temporária de bens móveis que é constituído por atos administrativos, que consideram a análise técnica dos documentos, e por decisões diplomáticas, determinadas por interesses políticos de intercâmbio cultural.

A dissertação apresentada por Raphael João Hallack Fabrino, intitulada *Os Furtos de Obras de Arte Sacra em Igrejas Tombadas do Rio de Janeiro (1957-1995)*, reflete sobre os procedimentos estabelecidos pelo Iphan em decorrência da ocorrência de furtos de igrejas no estado do Rio de Janeiro, e tem como objetivo a identificação dos objetos enquadrados como os mais ameaçados e a proposição de ações de segurança mais efetivas para o patrimônio.

A dissertação apresentada por Elis Marina Mota, intitulada *As práticas de restauração de bens móveis e integrados nas igrejas Matriz de Nossa Senhora do Pilar, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco de Assis em São João del Rei/MG (1947-1976)*, e de Luana Lara Safar Redini, intitulada *Análise do mercado de trabalho do conservador-restaurador de bens móveis e integrados: uma visão do sistema de preservação a partir da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro*, tratam da análise da prática de conservação e restauração dos bens móveis e integrados protegidos realizada pelo Iphan.

Considerando as questões mencionadas, organizamos a dissertação em três capítulos, que tratam respectivamente da pesquisa histórica sobre a construção dos instrumentos legais, da função dos museus na trajetória da preservação dos bens móveis e da implementação das políticas de proteção para o patrimônio móvel e integrado.

O primeiro capítulo, **Histórico das políticas públicas para preservação do patrimônio móvel e integrado**, aborda a trajetória da construção das políticas públicas para preservação do patrimônio móvel e integrado, por meio da revisão de literatura produzida por importantes teóricos do campo do patrimônio cultural. O recorte temporal desta pesquisa se inicia no período que antecede a criação da Inspetoria dos Monumentos Nacionais (IMN), criada na estrutura regimental do Museu Histórico Nacional (MHN) em 1934, percorre o período de criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Span) em 1937, por meio do Decreto-Lei 25/1937, e analisa as modificações na organização estrutural do instituto até o ano de criação do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), em 2009. Na primeira parte do capítulo, tratamos do lugar do patrimônio na perspectiva dos museus, é realizada uma análise da criação da Inspetoria dos Monumentos Nacionais (IMN), na estrutura regimental do Museu Histórico Nacional (MHN) em 1934. Nesta época, o principal objetivo da criação do setor era a execução da catalogação dos objetos históricos artísticos nacionais considerados de notável valor, a fiscalização do comércio de objetos artísticos e

históricos e a regulamentação da autorização da saída de obras de arte do país (BRASIL, 1934, arts. 72-82).

A criação do Sphan, por meio do Decreto-Lei nº 25 de 1937, classificou o patrimônio em duas categorias, móvel e imóvel, instituiu o tombamento como instrumento de proteção legal, e tratou de maneira abrangente os vários aspectos que devem ser observados para garantir a proteção dos bens. Analisando as questões relativas à proteção dos bens categorizados como móveis, observa-se que o Decreto-Lei ressalta a necessidade da manutenção de museus nacionais, estaduais e municipais com a finalidade de execução da conservação e exposição dos bens móveis históricos e artísticos, do registro dos negociantes de obras de arte e da autenticação dos bens móveis por peritos do Iphan.

Em 1979, ocorre a criação da Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM), por meio da Lei nº 6.757, como “personalidade jurídica de direito privado, destinada a contribuir para o inventário, a classificação, a conservação, a proteção, a restauração e a revitalização dos bens de valor cultural e natural existentes no País” (BRASIL, 1979, art.1º). A atuação da FNPM contribuiu de modo significativo para a parte operacional do patrimônio, pois, como personalidade jurídica de direito privado, possuía maior liberdade para administração de recursos financeiros e humanos, que eram contratados pela legislação trabalhista.

Em 2003, é criado o Departamento de Museus e Centros Culturais (DEMU), em consequência da publicação de um novo regimento interno do Iphan, que refletiu na ampliação da complexidade da gestão do patrimônio cultural e possibilitou o fortalecimento das questões dos bens móveis (Decreto nº 4.811, de 19 de agosto de 2003). Por esse decreto, também são criados os Departamentos de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) e, pela primeira vez, é organizado um Departamento do Patrimônio Imaterial e Documentação de Bens Culturais (DPI).

O segundo capítulo, **O papel dos museus na preservação dos bens móveis**, discorre sobre a “musealização” do patrimônio histórico e artístico nacional com a construção de importantes museus nacionais e regionais, como o Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Museu da Inconfidência, Museu de São Miguel das Missões e Museu do Ouro. Observa-se que, neste período, a criação de museus era realizada com o objetivo de proteger e conservar o patrimônio cultural como propriedade coletiva da nação, além de ter uma função educativa para a população. Em 1990 ocorre a extinção do MinC e a criação da Secretaria da Cultura, como órgão ligado diretamente à presidência da república (Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990). Alguns meses depois, por meio da Lei nº 8.029 a Sphan e a FNPM também são extintas e substituídas pelo Instituto Brasileiro de

Patrimônio Cultural (IBPC), que passa a incorporar as competências dos dois órgãos. A junção da Sphan com a FNPM resultou na incorporação da parte operacional do patrimônio e de importantes museus federais, que se uniram à estrutura do órgão promovedor da proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo o Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Museu da República e Museu Imperial. Em 2009, são publicados concomitantemente o Estatuto de Museus, por meio da Lei nº 11.904, e a criação do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), por meio da Lei nº 11.906. A criação do Ibram extingue o DEMU, cria uma nova autarquia do MinC que desvincula as unidades museológicas da estrutura regimental do Iphan. Segundo análise do museólogo Márcio Rangel a criação do Ibram materializa a ruptura entre a área dos museus e a área do patrimônio.

O terceiro capítulo, **Principais desafios dos bens móveis e integrados**, analisa os relevantes enfrentamentos dos bens móveis e integrados utilizando como base os documentos técnicos e os dados históricos, apresentados no primeiro capítulo. A análise dos dados históricos e técnicos pretende estruturar um panorama dos instrumentos de proteção, estabelecidos pelo Decreto-Lei 25/1937, como a identificação e proteção (tombamento e os inventários), a circulação de obras de arte (processos de exportação temporária), a o controle da comercialização e o tráfico ilícito, e as ações de fiscalização para conservação e restauração dos bens protegidos.

O desafio da identificação e proteção, é reconhecido por meio da problemática do inventário dos bens móveis e integrados, apontada por Lygia Costa em 1980, antes da criação do Inventário Nacional dos Bens Móveis e Integrados (INBMI), em 1986. Em seus textos ela aponta a necessidade de criação de um programa nacional específico e foi responsável pela conceituação dos bens integrados, que evidenciou a necessidade do emprego de tratamento diferenciado para os bens artísticos fixados às estruturas arquitetônicas de modo que estes dependem de esforço planejado e cuidados para serem destacados de seus locais de origem (BARROS, 2002, p. 317-320).

Em atenção à questão da saída de obras de arte do país, o livro “Lygia Martins Costa: De museologia, arte e política de patrimônio”, que trata dos documentos produzidos pela museóloga Lygia Martins Costa, contém pareceres sobre solicitações de exportações temporárias e definitivas de acervos e reflexões sobre medidas de circulação de bens culturais. Os textos discorrem principalmente sobre a preocupação com a falta de amparo legal para impedir a saída de obras de arte de relevância internacional, sobre a falta de critérios para aprovação de empréstimos de obras de arte de acervos nacionais para museus estrangeiros, e sobre os cuidados que devem ser observados sobre as propostas de medidas de livre

circulação de bens culturais. Contudo, embora seja uma questão importante, citada constantemente nas atas do Conselho Consultivo, a regulamentação dos procedimentos para concessão de autorização para saída de obras de arte somente é publicada em 1992, por meio da Portaria nº 262.

O combate à lavagem de dinheiro é outra questão importante, que tem sido combatida por meio do Cadastro Nacional de Negociantes de Obras de Arte e Antiguidades (Cnart) e por meio de documentos de regulamentação, como a Portaria nº 80, de 7 de março de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas praticadas por comerciantes e leiloeiros de antiguidades e obras de arte de qualquer natureza. Nesse trecho da pesquisa, além da dissertação de Raphael João Hallack Fabrino, também foram utilizados como referências o texto de Fábio Guimarães Rolim, que trata da incorporação da atribuição da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo à agenda do Iphan (2016), e o livro de Fausto Martin de Sanctis, que trata do crime organizado e lavagem de dinheiro (2015).

Ponderando ainda sobre as ações de fiscalização, ligadas às atividades de conservação-restauração dos bens móveis e integrados, embora elas possuam especificidades importantes, notamos que estas ações permanecem estruturadas de maneira conjunta com os bens imóveis e carecem de profissionais especializados dentro da estrutura do Iphan para preservação desta categoria de bem. Deste modo, observamos a preocupação com a necessidade de formação do corpo técnico especializado, desde os primeiros anos de criação do Sphan, com organização de cursos de formação, como os ministrados pela historiadora Hanna Levy, e o investimento na capacitação do corpo técnico em assuntos estratégicos, como do restaurador Edson Motta, que realizou curso de formação técnica no *Fogg Museum*, Harvard.

Como resultado, as considerações finais da pesquisa objetivam a análise e compreensão da complexidade dos desafios apresentados para a preservação dos bens categorizados como móveis e integrados e pretende estabelecer parâmetros, baseados em dados históricos da trajetória do Iphan, para proposição de políticas públicas visando o cumprimento das determinações expressas no Decreto-Lei nº 25 em 1937.

## **1. Histórico das políticas públicas para preservação do patrimônio móvel e integrado.**

### **1.1. Lugar do patrimônio nos Museus**

O início do século XX é marcado pela Primeira Guerra Mundial (1914 - 1918) e pela crescente preocupação com a preservação dos monumentos nacionais. Em 1919 é criada, pelo Tratado de Versalhes, a Liga das Nações, primeira organização de caráter universal com propósito de estabelecer políticas de cooperação internacional com o objetivo de evitar a ocorrência de novas guerras.

Devido a sua participação na Primeira Guerra Mundial, o Brasil foi um dos primeiros países a integrar os quadros da Liga das Nações e, por muito tempo, foi o único país do continente americano com assento no Conselho da Liga. No entanto, apesar de ocupar uma situação de destaque na representação do continente americano, reforçada pela ausência dos Estados Unidos, o Brasil não consegue se eleger como membro permanente do Conselho e se retira da Liga das Nações em 1926 (GARCIA, 2000, p. 78).

Considerando o panorama nacional, em 1922 é criado o Museu Histórico Nacional (MHN), por meio do **Decreto n 15.596 de 02 de agosto**,

com objetivo de expor ao público objetos de importância histórica, principalmente os que forem relativos ao Brasil, e concorrer por meio de cursos, conferências, comemorações e publicações para o conhecimento da história nacional e o culto das tradições brasileiras. O documento de criação do MHN estabelece de maneira extensa as competências do Diretor, que deveria promover a aquisição de objetos de valor histórico, zelar pela segurança, inventariação e conservação do acervo, ouvir os chefes de seção sobre autenticidade e importância histórica dos objetos, entre outras atividades. Neste ano o Brasil comemorava o Centenário da Independência e surgiam movimentos de valorização da cultura nacional, como a Semana de Arte Moderna de 1922<sup>6</sup>, que foi realizada no Teatro Municipal de São Paulo.

O primeiro diretor do MHN foi Gustavo Barroso, político, escritor e jornalista que permaneceu à frente do museu até sua morte, em 1959, com breve intervalo entre os anos de 1930 e 1932, quando foi destituído do cargo por Getúlio Vargas. Antes da nomeação para diretor do MHN, em 1922, Gustavo Barroso participou, junto com então senador Epitácio Pessoa, da Conferência de Paz de Versalhes e escreveu vários artigos sobre a necessidade da existência de um museu “destinado a guardar relíquias do nosso passado, cultuando a

---

<sup>6</sup> A Semana de Arte Moderna foi uma manifestação artística-cultural que aconteceu no Teatro Municipal de São Paulo, entre 13 e 18 de fevereiro de 1922, e contou com a participação de Mário de Andrade, Oswald de Andrade, Graça Aranha, Di Cavalcanti, Victor Brecheret, Anita Malfatti, Heitor Villa-Lobos, entre outros.

lembraça dos nossos grandes feitos e dos nossos grandes homens” (MAGALHÃES, 2017, p. 235).

Em 1923, o deputado pernambucano Luiz Cedro propôs projeto para preservação dos monumentos históricos e artísticos nacionais, com base em uma lei francesa, com a criação de uma Inspetoria dos Monumentos Históricos dos Estados Unidos do Brasil. Em 1924, o deputado Augusto Lima apresentou projeto para restringir a saída de obras de arte do país. Em 1925, o presidente do estado de Minas Gerais criou comissão para propor medidas que impedissem a dispersão por comercialização dos acervos de bens móveis de valor histórico e artístico das cidades mineiras. Em 1925, o Jurista Jair Lins propôs medidas de direito de preferência e medidas que impedissem a dispersão por comercialização dos acervos de bens móveis de valor histórico e artístico das cidades mineiras. Em 1930, o deputado baiano José Wanderley de Araújo Pinto apresentou projeto ao Congresso Nacional com objetivo de organizar a defesa do patrimônio histórico e artístico nacional.

No entanto, embora as propostas para preservação do patrimônio cultural brasileiro tenham sido apresentadas, nesta época observamos uma dificuldade no estabelecimento de uma política nacional e apenas as iniciativas nos estados conseguem alcançar algum sucesso, como é o caso da Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais da Bahia, instituída em 1927, e a Inspetoria Estadual dos Monumentos Nacionais e o Museu Histórico de Arte Antiga de Pernambuco, instituída em 1928 (IPHAN, 2015, p.15).

A preocupação com a regulamentação da profissão de leiloeiro também é registrada no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e pelo **Decreto nº 22.427, de 1 de fevereiro de 1933**, que modificou algumas disposições aprovadas no decreto anterior. Nestes documentos notamos a preocupação com os registros documentais por meio do “diário de leilões” e dos “livros do leiloeiro”, com o estabelecimento de regras para conduta dos profissionais, com a fiscalização e com as sanções legais.

Neste mesmo ano é criado o “Curso de Museus”, por meio do **Decreto nº 21.129, de 07 de março de 1932**, que funcionou sob a direção e fiscalização do diretor do Museu Histórico Nacional (MHN). Dentro as matérias oferecidas pelo curso podemos destacar: História política e administrativa do Brasil; História da Arte; Arqueologia aplicada ao Brasil; Numismática e sigilografia; Epigrafia; Cronologia; Teoria de Museus; Conservação; e Técnica de Museus. O curso era oferecido com taxas para matrícula, frequência e validação do título e deveria ser concluído pelo aluno no período de 2 anos.

Dois anos após a criação do curso de museus no MHN, em 1934, registram-se dois marcos para preservação do patrimônio cultural, a promulgação da **Constituição Federal de 1934** e a criação da Inspetoria dos Monumentos Nacionais (IMN), que funcionava dentro da estrutura administrativa do MHN. A Constituição Federal de 1934 assegurou importantes conquistas democráticas, como o voto feminino, a determinação - em seu décimo artigo - da competência da União na proteção do patrimônio histórico, artístico e natural, e fortaleceu o direito de preferência do Estado sobre a propriedade privada.

A IMN é regulamentada pelo **Decreto 24.735, de 14 de julho de 1934**, que estabeleceu uma nova estrutura para o funcionamento do Museu Histórico Nacional determinando a responsabilidade da instituição pela inspeção dos Monumentos Nacionais, pela catalogação dos objetos históricos artísticos nacionais considerados de notável valor, pela fiscalização do comércio de objetos artísticos e históricos e pela autorização da saída de obras de arte do país.

Embora a regulamentação da IMN tenha sido realizada no ano de 1934, esta questão é abordada pela primeira vez no Relatório de Atividades do Museu Histórico Nacional de 1931, quando o então diretor Rodolfo García encaminha o documento para o Ministério da Educação e Saúde (MES) com a seguinte redação:

Sentimos hoje a necessidade de um serviço federal, que fiscalize, promova os meios de conservação, resguarde e inventarie os monumentos d'arte tradicionais que, espalhados pelo país, atestam a nossa evolução nacional e a progressiva civilização do Brasil. Como V. Ex. sabe, alguns Estados, entre os quais os de Minas, da Baía e de Pernambuco, tem adotado medidas patrióticas de proteção aos seus monumentos históricos, já mediante uma legislação estadual adequada, já por uma série de providências municipais, de grande utilidade, porém arbitrárias quanto ao apreço dos aludidos monumentos e á valia deles. A Baía de Pernambuco tem presentemente, por lei de 1927, e 1928, uma Inspetoria Estadual dos Monumentos Nacionais. Lembro a conveniência de ser pelo Governo Provisório criada a Inspetoria Federal dos Monumentos Nacionais, que se articulará com os serviços instalados pelos Estados, e concentrará, com a coordenação precisa, os trabalhos de tombamento, avaliação, classificação e defesa dos mesmos monumentos, cujo interesse histórico artístico reclama a assistência dos poderes públicos. Essa Inspetoria, caso V. Ex. conviesse na sua criação, sem ônus para os cofres da nação, poderia ser exercida pelo Diretor do Museu Histórico (Repartição federal que entende com os assuntos e a ela pertinentes), sem gratificação especial, e logo regulamentada, de modo a armar-se com as atribuições necessárias para um entendimento direto com as administrações dos Estados, as instituições particulares, ou centros de turismo, etc. A importância desta matéria, o seu alcance nacional, os cuidados que lhe dão nos países mais cultos, os governos, que têm complexos órgãos de proteção das relíquias arquitetónicas do passado, dispensam outros argumentos em favor da ideia, que submeto ao elevado julgamento de V. Ex.(Museu Histórico Nacional, 1931, p. 14)

Dois anos após o envio deste documento, o diretor Gustavo Barroso, que retornava para o MHN após um período de afastamento, envia novo Relatório de Atividades do MHN para o MES com menção a proposta de Rodolfo Garcia:

Devo insistir na necessidade que reconheço presente, de regular o Governo a defesa do Patrimônio Histórico e artístico do País. Enquanto não tivermos uma organização administrativa acauteladora daquele patrimônio, e em harmonia com uma legislação adequada, meios de prevenção contra os assaltos que constantemente sofrem os monumentos históricos do Brasil, mal protegidos pelos poderes locais dos Estados e municípios, continuaremos a assistir a devastação da nossa riqueza tradicional... No Brasil, não me parece aconselhável a criação de um organismo especial para tal função: o Museu Histórico Nacional, sem ônus para os cofres federais poderia realizar aquela tarefa com a atribuição que por decreto se lhe conferisse de Inspetoria de Monumentos Nacionais. (Museu Histórico Nacional, 1933, p. 2)

Desta forma, como mencionada acima, a proposta de Rodolfo Garcia e Gustavo Barroso é acatada em 1934, ano da publicação do novo regulamento do MHN, por meio do Decreto nº 24.735, que cria a Inspetoria dos Monumentos Nacionais. O documento determina como principais atribuições da IMN a inspeção das edificações de valor histórico e artístico e a fiscalização do comércio de objetos de arte e antiguidade, conforme a redação do Capítulo VIII:

#### INSPECÇÃO DE MONUMENTOS NACIONAIS

Art. 72. Os immoveis classificados como monumentos nacionaes não poderão ser demolidos, reformados ou transformados sem a permisão e fiscalização do Museu Historico Nacional.

Paragrapho unico. Independem de licença e fiscalização os trabalhos de conservação e concertos urgentes que não impliquem modificação essencial do predio.

Art. 73. O Museu Historico Nacional organizará tambem um catálogo, tanto quanto possível completo, dos objectos historico-artisticos de notavel valor existentes no paiz, no qual os particulares poderão requerer a inclusão dos de sua propriedade, o que será deferido após exame, identificação e notação.

Art. 74. A exportação de objectos dessa natureza só será permittida mediante autorização do director geral do Museu Historico Nacional ou de seus representantes, depois de paga, na repartição, a taxa especial de 300\$ sobre o valor dado pela avaliação feita no Museu.

Art. 75. Essa autorização não poderá ser dada ao objectos de notavel importancia historica e áquelles cuja conservação no paiz seja reputada conveniente.

Art. 76. Os objectos apprehendidos por infracção destes dispositivos passarão a fazer parte do patrimonio nacional, no Museu Historico Nacional.

Art. 77. O director geral do Museu Historico Nacional poderá entabolar accordos com quaequer pessoas naturaes ou juridicas, autoridades ecclesiasticas, instituições científicas, litterarias ou historicas, administrações estaduaes ou municipaes, etc., no sentido de ser melhor conhecido, estudoado a protegido o patrimonio tradicional do Brasil.

Art. 78. Para o effeito da inspecção de monumentos historicos, o director geral do Museu Historico Nacional designará representantes seus onde fôr conveniente, considerando-se serviço relevante o que os mesmos prestarem.

Art. 79. O director geral do Museu Historico Nacional poderá impôr multas de 50\$000 a 1:000\$000 aos infractores das determinações deste regulamento.

Art. 80. As pessoas e corporações que possuirem objectos e reliquias artísticas ou históricas são obrigadas a fornecer a relação dos mesmos ao Museu Histórico Nacional e não poderão negocial-os sem previa consulta a este, que terá sempre preferência.

Art. 81. Os negociantes de antiguidade e obras de arte, de qualquer natureza, ficam obrigados a um registro especial no Museu Histórico Nacional ou nas repartições estaduais que o representem, não podendo vender objectos não devidamente authenticados.

Art. 82. O Museu Histórico Nacional authenticará os objectos artístico-históricos que lhe forem apresentados, mediante requerimento das partes interessadas e de acordo com a tabella de peritagem annexa. (DECRETO nº 24.735, 1934)

No entanto, embora as atribuições da IMN enfatizem o controle do comércio de obras de arte e antiguidades, observamos uma ação focada nas ações para preservação dos bens imóveis, principalmente na cidade de Ouro Preto. Como observa a historiadora Aline Magalhães em seu artigo: “o que chama a atenção, ao analisarmos a atuação do IMN, é o silêncio em relação à fiscalização e ao controle sobre o comércio de antiguidades e em torno do registro dos objetos, principal tônica do regulamento” (MAGALHÃES, 2017, p. 275).

Outra questão importante apontada pela historiadora Aline Montenegro em sua pesquisa, é que, durante o período de funcionamento da IMN, os relatórios de atividades não mencionam nenhuma ação de fiscalização, peritagem ou autenticação de obras de arte ou antiguidades. Assim, observa-se que a IMN se afastou de seu principal objetivo, o que talvez tenha contribuído para o encerramento de suas atividades em 1937 (MAGALHÃES, 2017, p. 278).

Em 1935, é assinado o Pacto de Roerich<sup>7</sup> pelos 21 países da União Pan-Americana e o Brasil ratifica este pacto no mesmo ano da assinatura por meio do **Decreto nº 1.087, de 8 de setembro de 1936**. Este documento teve como objetivo a adoção de uma bandeira universal para proteção da atividade e produção cultural no mundo, independentemente de época de guerra ou de paz. Deste modo, os lugares de valor cultural deveriam ser declarados neutros e protegidos por todos, reconhecendo a herança cultural o bem mais valioso para uma nação.

Em 1936, o Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema<sup>8</sup>, solicita que Mário de Andrade<sup>9</sup> elabore um anteprojeto para a proteção do patrimônio artístico nacional. Mário de Andrade organiza o documento em três capítulos que regulamentam as competências do

<sup>7</sup> O Pacto de Roerich declara a necessidade de se proteger a atividade e a produção cultural no mundo, independentemente de a época ser de guerra ou de paz. Lugares de valor cultural são declarados neutros e protegidos. A herança cultural das nações deve ser, segundo o documento, cuidada e renovada, impedindo que se deteriore, pois não há nada de valor superior para uma nação do que sua cultura. O documento instituiu a Bandeira da Paz do Patrimônio Cultural, onde 3 círculos que representam a Arte, a Ciência e a Religião aparecem envoltos por uma circunferência que significa a totalidade da Cultura. Os monumentos assinalados com tal bandeira são considerados neutros pelo Pacto e não podem ser objeto de ações de beligerância, seja em tempo de paz ou de guerra.

<sup>8</sup> Gustavo Capanema (1900-1985) foi um político brasileiro que ocupou o cargo de Ministro da Educação entre os anos de 1934 a 1945.

<sup>9</sup> Mário de Andrade (1893-1945) foi escritor modernista, crítico literário, musicólogo, folclorista e ativista cultural brasileiro. Durante quatro anos, de 1934-1938, foi diretor do Departamento de Cultura do Município de São Paulo e foi o responsável pela redação do anteprojeto do Sphan.

Serviço do Patrimônio Artístico Nacional (SPAN), estabelecem os critérios para seleção dos bens que poderiam ser incluídos no patrimônio artístico nacional e determinam a estrutura de organização interna do órgão (SILVA, 2002). No capítulo II do anteprojeto, que trata da seleção dos bens, observa-se a criação do instrumento jurídico do tombamento com estabelecimento de restrições nas transferências de propriedade, saída do país e modificação sem anuênciia do órgão responsável pela proteção dos bens.

No entanto, embora o anteprojeto de Mário de Andrade tenha apresentado várias disposições de regulamentação da criação do serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Span), este órgão foi criado somente um ano após a redação do anteprojeto, e com algumas alterações.

Desta forma, considerando as informações analisadas, avaliamos que nos anos que antecedem a criação do Span, já existia a consciência da necessidade de estabelecimentos de atos normativos que inibissem a saída de obras do país. No entanto, embora ocorressem iniciativas neste sentido, notamos que estas ações não foram efetivadas pelo Estado. Contudo, a promulgação da Constituição Federal de 1934, que estabeleceu a prevalência do direito de propriedade do Estado no caso de interesse social ou coletivo, modificou este cenário tornando-o mais favorável para as iniciativas de proteção dos bens móveis que viriam nos próximos anos (BRASIL, 1934, art.113).

A seguir o quadro com o resumo dos atos normativos que tem o objetivo de demonstrar as iniciativas que antecederam a criação do Iphan, em 1937:

**Tabela 01 - Antecedentes da criação do IPHAN - Proposta de atos normativos nacionais para proteção bens móveis (1922- 1936)**

Ano	Ato normativo	Objetivo
1922	Decreto nº 15.596	Criou o Museu Histórico Nacional.
1923	Sem aprovação	O Deputado Luiz Cedro propôs a criação da Inspetoria dos Monumentos Históricos dos Estados Unidos do Brasil.
1924	Sem aprovação	O Deputado Augusto Lima propõe projeto para restringir a saída de obras do país.
1925	Sem aprovação	O jurista Jair Lins propõe medidas para impedir a dispersão por comercialização dos acervos de bens móveis de valor histórico e artístico das cidades mineiras.
1927	Lei nº 2.032 da BA	Criou a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais da Bahia.
1928	Lei estadual nº 1.918 de PE	Criou a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais e o Museu Histórico de Arte Antiga.

1930	Sem aprovação	O Deputado José Wanderley de Araújo Pinto propõe a organização da defesa do patrimônio histórico e artístico nacional.
1934	Constituição Federal	Constituição Federal de 1934, que determina que compete à União a proteção do patrimônio artístico, histórico e natural (artigo 10).
1934	Decreto 24.735	Medida referente ao regulamento do Museu Histórico Nacional como responsável pela inspeção dos Monumentos Nacionais e do comércio de objetos artísticos históricos.
1936	Sem aprovação	Mário de Andrade elabora, por encomenda do Ministro Gustavo Capanema, anteprojeto para criação do serviço de patrimônio de proteção ao patrimônio.

Fonte: elaborado pela autora.

## 1.2. Criação do SPHAN (1937- 1979)

O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi criado em 1937, por meio do **Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro**. O texto apresentado no documento foi consolidado por Rodrigo Melo Franco de Andrade<sup>10</sup> por solicitação de Gustavo Capanema, que verificou a necessidade de complementação das questões jurídicas expostas no anteprojeto de Mário de Andrade (ANDRADE, 2002, p.130) e incorporou contribuições das propostas do Jurista Jair Lins (1925), do Deputado José Wanderley de Araújo Pinto (1930) e do decreto de criação da IMN no organograma do MHN (1934) (Iphan, cronologia, p. 18)

Após a oficialização da criação do Sphan, Rodrigo Melo Franco de Andrade inicia sua trajetória como primeiro diretor do Serviço do Patrimônio Histórico Artístico e afirma:

Outrora, a função que hoje desempenhamos estava cometida ao Museu Histórico Nacional, pela inexistência de uma instituição especializada. A amplitude do Serviço cingia-se, então, à cidade de Ouro Preto, considerada, por ato de governo, monumento nacional. A criação do Serviço data de 1936, mas seu perfeito funcionamento vem de janeiro de 1937, com uma lei que erigiu em bases definitivas e motivada por uma representação presidencial à extinta Câmara dos Deputados. O Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, criou um estatuto especial sobre a organização e proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, que evitou certos choques antigamente existentes com alguns dispositivos de nossa legislação civil. (ANDRADE, 1987, p. 30)

Em 1937 o Sphan estava subordinado ao Ministério da Educação e Saúde, que se encontrava sob a gerência de Gustavo Capanema. Neste período também foi sancionada a **Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937**, que estabelecia uma nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública, criava o Conselho Consultivo do Sphan e definia a cooperação entre o Sphan e os museus - Museu Histórico Nacional (MHN), Museu Nacional de Belas

<sup>10</sup> Rodrigo Melo Franco de Andrade (1898- 1969) foi advogado, jornalista e escritor brasileiro, responsável pela fundação da instituição federal de preservação do patrimônio histórico e artístico nacional em 1937, da qual foi diretor por 30 anos.

Artes (MNBA) e outros museus nacionais que forem criados - para guarda, conservação e exposição dos acervos históricos e artísticos (relicias e obras de arte) pertencentes ao patrimônio federal.

Os primeiros anos de construção do Sphan, caracterizados como a **Fase heroica**<sup>11</sup> (1937-1967), contaram com a participação de personalidades importantes do movimento modernista, em voga no Brasil desde a realização da Semana de Arte Moderna em 1922, como: o arquiteto Lúcio Costa, que atuou como chefe da DET no período de 1937 a 1972; o escritor e poeta Carlos Drummond de Andrade, organizador do arquivo e chefe da Seção de História; o crítico literário e poeta Manuel Bandeira, que atuou nas publicações; os arquitetos Paulo Tedim, Barreto, José de Sousa Reis, Alcides da Rocha Miranda, Edgar Jacinto e Renato Soeiro (FONSECA, 2005, p. 98)

Considerando as ações voltadas para a preservação dos bens móveis, nos primeiros anos da instituição, é importante ressaltar a atuação dos restauradores Edson Motta, João José Rescala e Jair Afonso Inácio, do especialista em arte sacra dom Clemente da Silva Nigra e da pesquisadora Judith Martins. No entanto, embora a presença de profissionais reconhecidos nacionalmente seja identificada, nos primeiros anos do Sphan observa-se a preocupação de Rodrigo Melo Franco com a necessidade de complementação da formação destes profissionais. Com este intuito, na chamada Fase Heroica, o Sphan conta com a contribuição de importantes intelectuais estrangeiros como Germain Bazin, Hanna Levy e Robert Smith (FONSECA, 2005, p. 98).

Sobre a contribuição de intelectuais estrangeiros para a preservação dos bens móveis e integrados, destaca-se a participação da historiadora Hanna Levy (1914-1984), que introduziu as questões sobre o problema de avaliação dos valores históricos e os valores artísticos no campo da História da Arte (NAKAMUTA, 2017, p. 33).

Além da participação de especialistas, que desenvolveram importantes estudos e promoveram cursos de história da arte, Rodrigo Melo Franco empreende outras ações fundamentais para a transformação do campo da restauração dos bens móveis, objetivando a capacitação de seus colaboradores por meio de intercâmbios internacionais, como por exemplo, os estudos realizados por Edson Motta no Fogg Museum (EUA) no período de 1945 a 1947 (URIBARREN, 2016, p.85).

Em 1946, por meio do **Decreto-Lei nº 8.534**, o Sphan passa a denominar-se Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Dphan), determinando a criação de duas

---

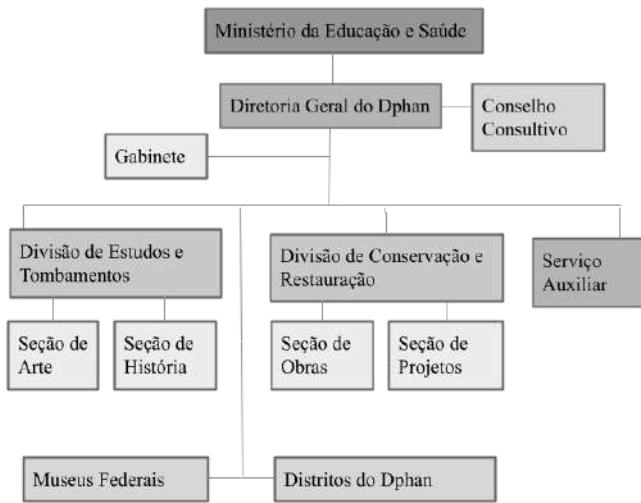
<sup>11</sup> O período em que Rodrigo Melo Franco esteve no comando do Iphan é conhecido como Fase Heroica, quando foram estabelecidas as primeiras iniciativas para proteção do patrimônio histórico e artístico no Brasil.

divisões subordinadas ao gabinete da direção: Divisão de Estudos e Tombamento (DET) e Divisão de Conservação e Restauração (DCR). O regimento do Dphan, com a nova organização administrativa estabelecida pelo Decreto-Lei, é regulamentado pelo **Decreto nº 20.303, 02 de janeiro de 1946.**

Segundo esse documento o Dphan passa a ter como finalidade a realização de inventário, classificação, o tombamento e a conservação de monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no país. A Divisão de Estudos e Tombamento (DET) é subdividida em: Seção de Arte, com objetivo de proceder inventários de monumentos e obras de arte, pesquisas e estudos técnicos, propor tombamento de monumentos e obras de arte, indicar monumentos e obras de arte para reparação ou restauração, prestar assistência aos museus federais e realizar cursos de aperfeiçoamento e especialização para a equipe técnica; Seção de História, com objetivo de proceder o inventário de textos manuscritos ou impressos, realizar estudos e pesquisas sobre os monumentos, sítios e coisas vinculadas à história nacional, recomendar o tombamento de manuscritos, instruir os recursos de cancelamento de tombamento, fiscalização do comércio de antiguidades, indicar a proteção adequada e os serviços de reparação ou restauração de manuscritos e impressos e manter os arquivos da diretoria. A Divisão de Conservação e Restauração (DCR) é também subdividida em duas seções: Seção de Projetos cabe a realização de estudos técnicos dos monumentos e obras de arte cuja a reparação ou restauração seja indicada, a elaboração de especificações, orçamentos e projetos definidos para os serviços, a revisão de especificações e orçamentos realizados pelos Distritos, a realização de vigilância permanente sobre os monumentos e obras de arte tombados, a prestação de assistência aos museus federais e a elaboração de projetos para exposições comemorativas; Seção de obras cabe a execução direta ou indireta da reparação ou restauração de monumentos e obras de arte, a moldagem de elementos considerados valiosos, a fiscalização de obras em benefício dos museus federais (BRASIL, 1946).

Além das divisões técnicas, o instituto contava com a contribuição do Conselho Consultivo, o Serviço Auxiliar, que era responsável pelas atividades ligadas à administração geral, com quatro representações distritais, o Museu da Inconfidência, o Museu das Missões, Museu de Diamantina, Museu da Abolição, Museu de Imigração e Colonização e o Museu do Ouro, conforme figura do organograma abaixo:

Figura 01 - Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 1946



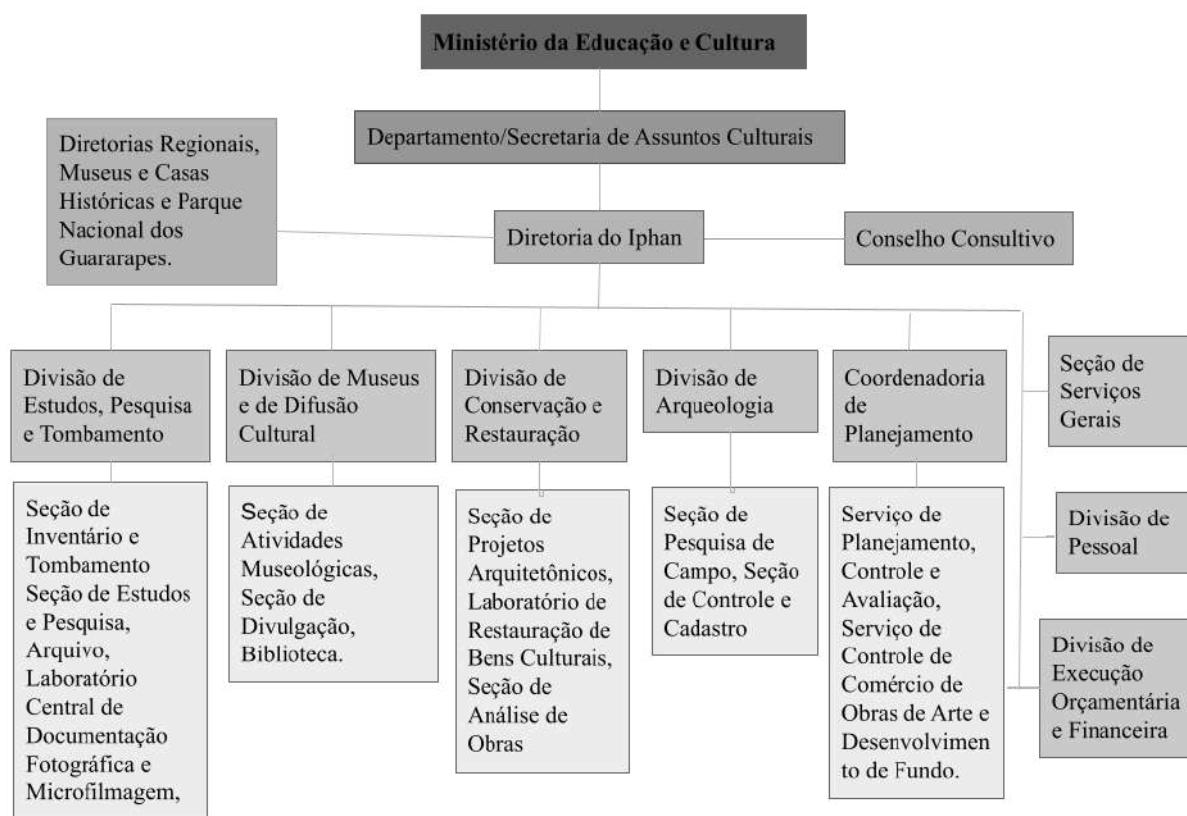
Fonte: Elaborado pela autora a partir de THOMPSON, 2015.

Durante o período pós-guerra, de 1946 até 1973, reforçando a preocupação com a saída de obras de arte do país e considerando os riscos de destruição e saques nos períodos de guerra, várias medidas são implementadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas de bens culturais. Desta forma, são publicadas a **Lei nº 4.845 de 19 de novembro de 1965**, que proibiu a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no País, até o fim do período monárquico, e a **Lei nº 5.471 de 09 de julho de 1968**, que tratou da exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros.

Neste período ainda ocorrem iniciativas para o estabelecimento de cooperações internacionais com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (Unesco) e são publicados: o **Decreto Legislativo nº 71 de 28 de novembro de 1972**, que aprovou o texto da convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação e transferência de propriedade dos bens culturais aprovada pela XVI sessão da conferência geral da Unesco, realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970; e o **Decreto nº 72.312 de 31 de maio de 1973**, que promulgou a convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais.

Na década de 1970, também é publicado o **Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970**, que determina que o Dphan passe a ser denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). No entanto, o regimento interno do IPHAN só é aprovado seis anos depois, por meio da **Portaria nº 230, de 26 de março de 1976**. Nesta nova organização as divisões técnicas são ampliadas de maneira significativa e as atividades administrativas, que antes eram executadas pelo Serviço Auxiliar, são subdivididas em Coordenadoria de Planejamento, Seção de Serviços Gerais, Divisão de Pessoal e Divisão de Execução Orçamentária e Financeira. Observa-se também a criação de mais quatro diretorias regionais, uma divisão dedicada às questões da preservação dos bens arqueológicos, um serviço de controle de comércio de obras de arte e a vinculação de museus regionais e de um Parque Histórico vinculado à diretoria de Pernambuco (IPHAN, 2015, p. 42).

**Figura 02 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 1976.**



Fonte: Elaborado pela autora a partir de THOMPSON, 2015.

Em 1975, ano anterior à publicação do regimento do Iphan, são criados o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) e a Fundação Nacional de Arte (Funarte). O CNRC

foi criado como instituição autônoma para atuar na identificação da produção de arte artesanal no território nacional e teve como idealizador e coordenador o *designer* Aloísio Magalhães (1928-1982), personalidade determinante para a construção das políticas de preservação do patrimônio no Brasil. A Fundação Nacional de Artes (Funarte) foi criada com a finalidade de promover, incentivar e amparar, a prática e o desenvolvimento das atividades artísticas em todo o território nacional (Lei nº 6.312, de 1975). Neste momento são incorporados os acervos e as atribuições de alguns órgãos do Ministério da Educação e Cultura como o Serviço Nacional de Teatro, o Museu Nacional de Belas Artes, a Campanha de Defesa do Folclore e a Comissão Nacional de Belas Artes.

Nesta época inicia-se a chamada **Fase Moderna**, que abrange a segunda metade da década de 1970 até a década de 1980, anos marcados pela atuação de Aloísio Magalhães que contribuiu significativamente para ampliação e democratização da noção de patrimônio cultural predominante nos primeiros anos de criação do Sphan.

Considerando as questões normativas relativas aos bens móveis, observamos que neste período ocorre a predominância de normatização de procedimentos para o impedimento da evasão desse patrimônio nos primeiros anos de criação do instituto. Neste sentido são criados atos normativos para impedir a saída de obras de arte e produzidos até o fim do período monárquico, e de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiro. Sobre este aspecto, cabe pontuar também que a determinação de um espaço temporal de proteção para os bens móveis, sem que ocorra a necessidade de abertura de processos de tombamento, foi fundamental para a garantia da proteção destes bens em um período em que não havia normatização dos inventários. Sobre as questões relativas ao tombamento e conservação notamos o início do processo de fortalecimento das políticas de preservação dos bens móveis com a criação do Laboratório de Restauração de Bens Culturais, a Seção de Análise de Obras e o Serviço de Controle de Comércio de Obras de Arte.

A seguir o quadro com o resumo dos atos normativos que tem o objetivo de demonstrar as ações legislativas estabelecidas nos primeiros anos após a criação do Iphan:

**Tabela 02 - Primeiros anos da criação do IPHAN - Atos normativos para proteção bens móveis (1937- 1975)**

Ano	Ato normativo	Objetivo
1937	Lei nº 378	Organiza o Ministério da Educação e Saúde Pública e cria o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan) e os Museus Nacionais.

1937	Decreto-Lei nº 25	Organiza o Sphan e a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estabelecendo os bens que o constituem, dentre eles, os arqueológicos
1946	Constituição Federal	Constituição de 1946, outorgada no contexto do Estado Novo, que determinava que a cultura fosse dever do Estado e mantinha a proteção estatal aos monumentos e documentos de valor histórico e artístico.
1965	Lei nº 4.845	Proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no País, até o fim do período monárquico.
1968	Lei nº 5.471	Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros.
1972	Decreto Legislativo nº 71	Aprova o texto da convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação e transferência de propriedade dos bens culturais aprovada pela XVI sessão da conferência geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970.
1973	Decreto nº 72.312	Promulga a convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais.
1975	Lei nº 6.292	Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
1975	Convênio entre a Secretaria de Educação e Cultura, o Ministério da Indústria e do Comércio e a Secretaria de Tecnologia Industrial.	Criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC).
1975	Lei nº 6.312	Criação da Funarte e incorporação do Serviço Nacional de Teatro, do Museu Nacional de Belas Artes, da Campanha de Defesa do Folclore e da Comissão Nacional de Belas Artes.

Fonte: elaborado pela autora.

### 1.3. Sphan e a Fundação Nacional Pró-Memória - FNPM (1979 - 1990)

Em 1979 ocorre a fusão do CNRC e o Iphan, e a transformação do instituto em Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), instituída como órgão central de direção superior do Ministério da Educação e Cultura pelo Decreto nº 84.198 de 1979 (IPHAN, 2015. p.48). A união dos dois órgãos, que nesta ocasião incluía também o Programa de Cidades Históricas (PCH), amplia as competências do instituto e o órgão passa a ser dirigido por Aloísio Magalhães.

Neste mesmo ano também é criada a Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM), por meio da Lei nº 6.757 de 1979, representando “personalidade jurídica de direito privado, destinada a contribuir para o inventário, a classificação, a conservação, a proteção, a

restauração e a revitalização dos bens de valor cultural e natural existentes no País” (BRASIL, 1979, art.1º). A FNPM possuía um conselho de cinco membros, indicados pelo Ministro da Educação e Cultura, e dispunha de mais liberdade para administração de recursos financeiros e humanos, que eram contratados pela legislação trabalhista. Essa característica possibilita maior liberdade para captação de recursos e contratação de equipe (IPHAN, 2015, p. 49).

Deste modo, a junção do Sphan/Pró-Memória em 1979 visou a promoção de maior agilidade ao órgão de proteção para captação de recursos e contratação de profissionais. Esta questão é abordada em entrevista concedida pelo assessor da direção geral da Sphan, Irapoan Cavalcanti de Lyra, no Boletim SPHAN- Pró Memória de 1980:

A Secretaria não é um órgão novo. Ela apenas está repetindo uma tradição em outro nível institucional. É o órgão que detém a maior soma de poderes do sistema. Ela só não tem os elementos operacionais. Quem determina as políticas a serem seguidas é a SPHAN. O Conselho Curador da Fundação não vai aprovar um projeto que não esteja dentro da diretriz política da SPHAN. Eu acho que é um problema de níveis de competência. A Secretaria tem nível nitidamente político, enquanto a Fundação tem nível nitidamente operacional. A SPHAN terá um quadro de pessoal apenas com cargos de direção. Isto por motivo muito claro, que é o seguinte: o exercício daquelas competências privilegiadas, tem que ser feito por pessoas que pertençam ao nível da administração direta. Não se pode pensar que um processo de tombamento seja feito pela Fundação, porque o poder do tombamento é um poder tão grave, de tamanha relevância, uma interferência tão direta de propriedade privada, que só um elemento diretamente ligado ao governo pode exercer. (SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, 1980, p. 11)

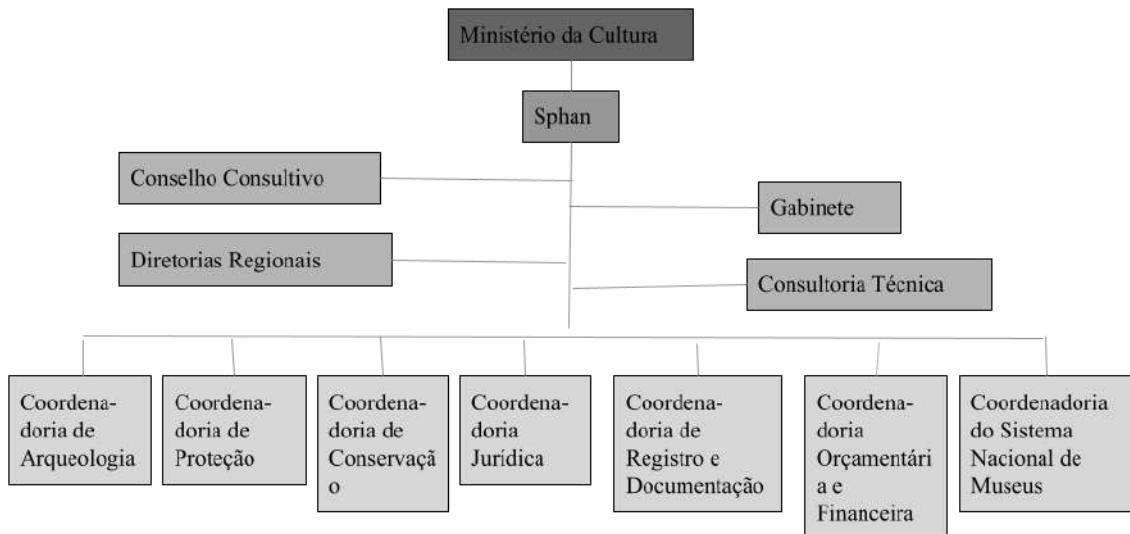
Em 1981 é criada a Secretaria de Cultura (SEC), subordinada ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), por meio da Portaria nº 274, de 10 de abril. Neste momento, as duas secretarias que existiam na estrutura do MEC, a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan) e a Secretaria de Assuntos Culturais (Seac), passam à categoria de subsecretarias. Nesta nova estrutura a Sphan permanece ligada a FNPM, que incorpora diversos órgãos, tais como: Biblioteca Nacional, Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Museu da República, Museu Imperial, Museu Villa-Lobos, Instituto Nacional do Livro.

O regimento interno da SEC, regulamentado pela Portaria nº. 626 de 25 de novembro de 1981, confere nova organização a Sphan que passa a possuir uma Diretoria de Tombamento e Conservação, que incorpora a Divisão de Registro e Documentação, e as Diretorias Regionais, confirmado a necessidade de manter apenas os cargos de direção na estrutura do órgão, conforme depoimento de Irapoan Cavalcanti de Lyra, no Boletim SPHAN- Pró Memória de 1980.

Com a criação do Ministério da Cultura (MinC) em 1985, pelo Decreto nº 91.144, a estrutura da SEC é incorporada à estrutura do ministério e as subsecretarias retornam para classificação de secretarias, que ocorre por meio da publicação da Portaria nº 48 em 18 de julho do mesmo ano. Neste documento também é estabelecido o papel de supervisor da Sphan na FNPM e na Fundação Casa de Rui Barbosa (MINC, 1985, art.4).

Deste modo, após as modificações estabelecidas pelas estruturas governamentais, a Sphan recebe uma nova estrutura organizacional, promulgada pela Portaria nº 284 de 17 de julho de 1986, ampliando a estrutura administrativa estruturada em 1981, mas sem a incorporação do quadro operacional que seria conduzido pela FNPM, conforme o organograma:

**Figura 03 - Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

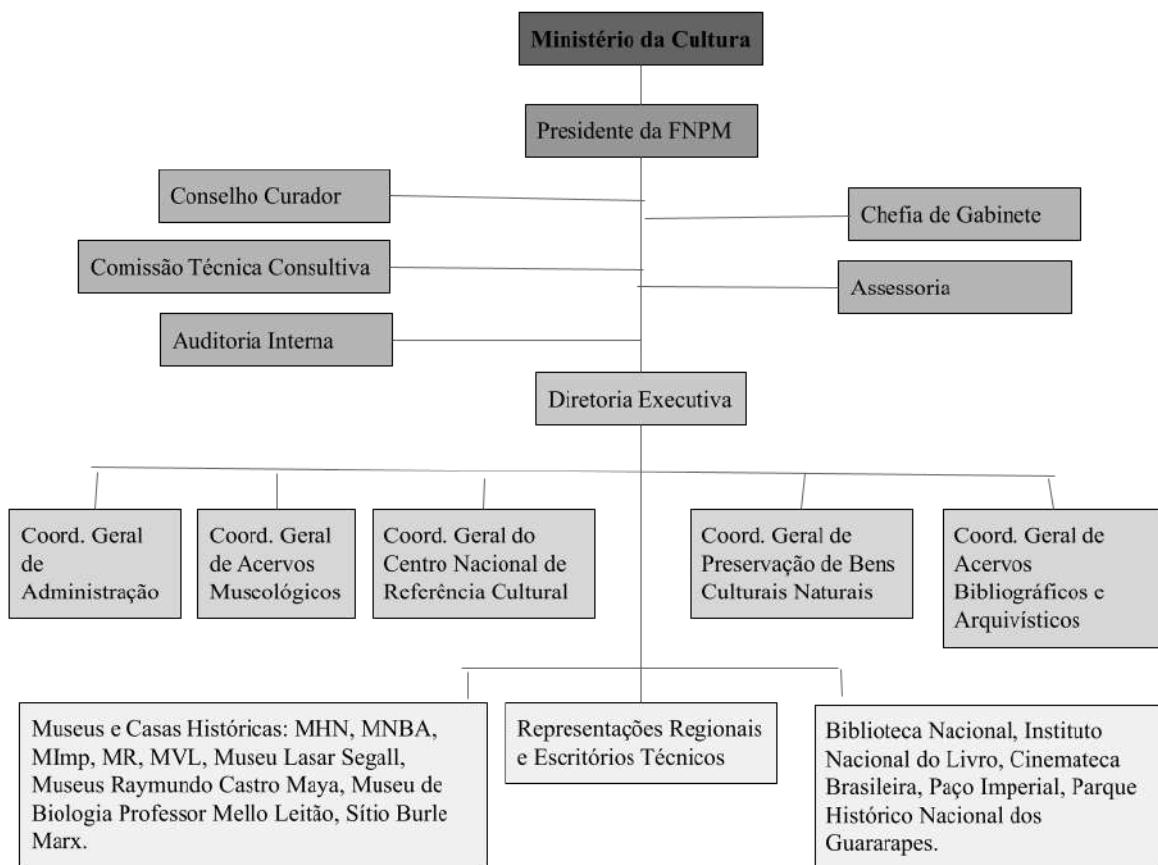


Fonte: Elaborado pela autora a partir de THOMPSON, 2015.

Alguns meses após a publicação do regimento Interno da Sphan, é publicada a organização da FNPM, por meio da Determinação nº 226, de 28 de novembro, definindo como prioridade da fundação a contribuição para execução do inventário, classificação, conservação, proteção, restauração e revitalização dos bens de valor cultural nacional. Na estrutura organizacional da FNPM apresenta quatro Coordenações Gerais, a Coordenação

Geral de Acervos Museológicos, Coordenação Geral do Centro Nacional de Referência Cultural, Coordenação Geral de Bens Culturais Naturais, Coordenação Geral de Acervos Bibliográficos e Arquivísticos, conforme o organograma apresentado abaixo:

**Figura 04 - Regimento interno da FNPM - 1986**



Fonte: Elaborado pela autora a partir de THOMPSON, 2015.

Durante este período, em 1986 é concluído O projeto Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados (INBMI), incentivado pela demanda de identificação dos bens protegidos verificada em decisão do Conselho Consultivo do Sphan em sua 116<sup>a</sup> reunião, que determinou a extensão dos efeitos do tombamento para os bens móveis e integrados de todas as edificações religiosas. O método do inventário proposto pelo INBMI inclui fotografia, dados técnicos (autor, técnica, dimensão e datação), estudo histórico, estudo da iconografia, identificação das características estilísticas e ornamentais e estado de conservação.

A necessidade de descrição dos bens móveis também é determinada pela Portaria nº 11 de 1986, que organiza os procedimentos dos processos de tombamento determinando em seu Artigo 4º a instrução dos processos de tombamento:

§2º- No caso de a proposta de tombamento se referir a bem ou bens móveis, a instrução do pedido constará de descrição pormenorizada do objeto, se tratar de peça única ou da relação detalhada de peças componentes da coleção, listadas uma a uma, mencionando-se o material empregado, as dimensões de cada unidade e outras características que as individualiza, assim como de informações precisas sobre a localização, o proprietário e/ou responsável pela guarda do(s) objeto(s) e seu estado de conservação, acrescidas de documentação fotográfica e análise do valor desses bens para o patrimônio cultural do País. (SPHAN, 1986, art.4)

Em 1988 é promulgada uma nova Constituição Federal introduzindo o tema dos “direitos culturais” (COSTA, 2008, p. 38) como dever do Estado: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização das manifestações culturais” (BRASIL, 1988, art. 215). No artigo 126 a Constituição Federal de 1988 define o patrimônio cultural:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I- formas de expressão;

II - modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.(Vide Lei nº 12.527, de 2011)

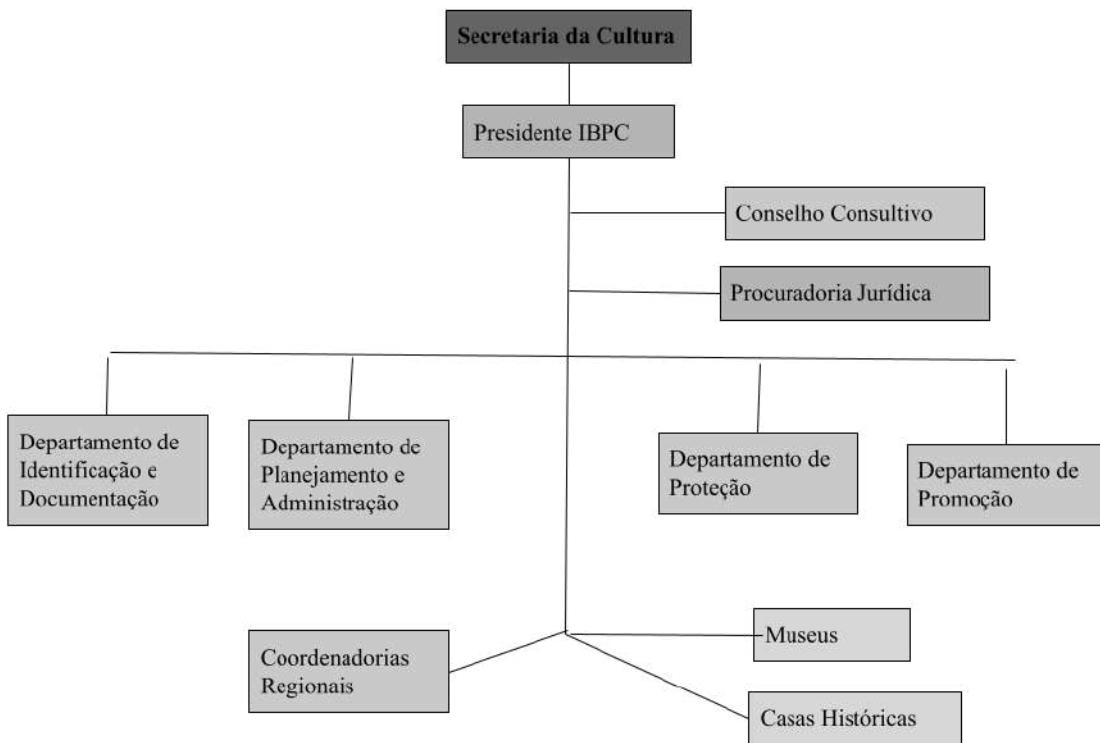
§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (BRASIL, 1988, art. 216)

Em 1990, é eleito o presidente Fernando Collor de Mello, por meio de voto popular, caracterizando-se por ser o primeiro governo após o período da ditadura militar. As mudanças realizadas por Collor incluem a extinção do MinC e a criação da Secretaria da Cultura, como órgão ligado diretamente à presidência da república (Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990). Alguns meses depois, por meio da Lei nº 8.029 a Sphan/ e a FNPM também são extintas e substituídas pelo Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC), que passa a incorporar as competências dos dois órgãos.

A junção da Sphan com a FNPM resultou na incorporação da parte operacional do patrimônio e de importantes museus federais, que se uniram à estrutura do órgão promovedor da proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo o Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Museu da República e Museu Imperial. Conforme o quadro abaixo:

Figura 05 - Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural - 1990



Fonte: Elaborado pela autora a partir de THOMPSON, 2015.

Durante os anos de permanência do IBPC dois instrumentos legais para a proteção foram publicados, a **Lei 8.159/1991**, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados e a **Portaria nº 262/1992**, que regulamenta a saída de obras de arte.

A Lei 8.159 determina como dever do Poder Público “a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” (BRASIL, 1991, art.1) e cria o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), vinculado ao Arquivo Nacional.

A Portaria 262 de 1992 formalizou procedimentos importantes para emissão de autorização da saída de obras de arte, que ainda hoje são realizados pelos órgãos de controle. O Decreto-Lei 25/1937 determina, no artigo 14, que “a coisa tombada não poderá sair do País,

senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (BRASIL, 1937, art. 14), mas os procedimentos administrativos somente são definidos após a publicação da portaria. Desta forma, o documento visa a organização desta competência determinando os prazos e as informações necessárias para emissão da autorização, tais como: prazos de permanência das obras no exterior, dados técnicos das obras com fotografia, indicação dos promotores da exposição, indicação do roteiro da movimentação das obras, cópias das solicitações de empréstimo, período da exposição e data de retorno ao País, avaliação das obras para o seguro, indicação dos responsáveis pela embalagem e desembalagem das obras, indicação dos responsáveis pelo embarque, indicação da empresa transportadora, indicação da empresa seguradora, indicação dos lotes e comunicação de retorno ao País.

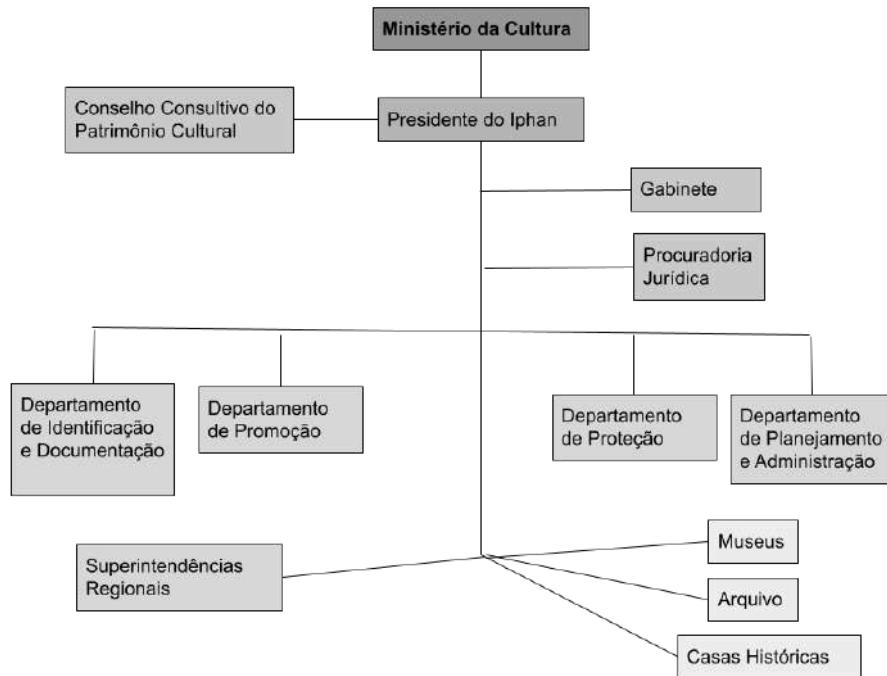
Após a renúncia do presidente Collor, que ocorreu devido a processo de impeachment em 1992, seu vice-presidente, Itamar Franco, assume a presidência da república e restabelece o Ministério da Cultura<sup>12</sup>, alterando a denominação de IBPC para Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). No entanto, o governo do vice-presidente possui apenas dois anos de gestão e não ocorrem mudanças significativas no funcionamento do órgão.

Desta forma, em 1998, durante a gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), foi necessária a publicação de uma nova estrutura regimental do Iphan, que ocorreu por meio do Decreto nº 2.807, de 21 de outubro. Inicialmente a estrutura administrativa mantém semelhança com a estabelecida durante a criação do IBPC, e somente é modificada após a revogação deste instrumento normativo pelo Decreto nº 4.811 de 19 de agosto de 2003. Conforme o organograma:

---

<sup>12</sup> Lei nº 8.490 de 19 de novembro de 1992.

**Figura 06 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 1998**



Fonte: Elaborado pela autora a partir de THOMPSON, 2015.

Neste ano também é publicada a **Lei nº 9.613/1998**, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para atos ilícitos. Neste instrumento normativo fica estabelecida a necessidade de mecanismo de controle das pessoas físicas e jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades (BRASIL, 1998, art. 9º) e o dever da manutenção atualizada dos cadastros nos órgãos reguladores ou fiscalizadores (BRASIL, 1998, art. 10). Deste modo, o Iphan passa a ter esta atribuição junto ao Conselho de Atividades Financeira/COAF. No entanto, observa-se que o Iphan neste momento ainda não havia regulamentado os procedimentos de fiscalização do comércio de obras de arte e antiguidades definidos como atribuição pelo Decreto-Lei 25/1937.

**Decreto Legislativo nº 4 de 1999 e Decreto nº 3.166**, de 14 de setembro de 1999, promulga e aprova o texto da Convenção do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (Unidroit) sobre os Bens culturais furtados ou ilicitamente exportados no encontro celebrado em Roma, no dia 24 de junho de 1995. O documento trata da restituição de bens culturais furtados ou adquiridos de maneira ilícita, determinando os deveres e direitos dos Estados-Membros nestas tratativas.

Considerando os atos normativos estabelecidos no período de 1979 a 2000, observamos que o órgão responsável pela preservação do patrimônio passou por várias modificações estruturais internas que interferem na construção das políticas de preservação. A criação do FNPM como braço operacional da Sphan, conferiu maior agilidade na contratação de mão de obra qualificada e na movimentação de recursos. A resolução do Conselho Consultivo de 1985, garantiu a proteção dos bens móveis e integrados das edificações religiosas e, concomitantemente, a Portaria nº 11 de 1986 estabelece a obrigatoriedade da identificação dos bens protegidos, que se dá por meio da realização dos inventários, como o INMBI. Neste período também ocorreu a regulamentação dos procedimentos para emissão da autorização de saída de obras de arte e bens protegidos, por meio da publicação da Portaria nº 262/1992. Em 1998 o Iphan foi cobrado pela fiscalização do comércio de obras de arte e antiguidade, por meio de regulamentação da presidência da república em ação para o combate à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, por meio da publicação da Lei nº 9.613/1998, que em alguns anos iria fomentar a regulamentação do Cadastro Nacional de Negociantes de Obras de Arte e Antiguidades.

A seguir o quadro com o resumo dos atos normativos que tem o objetivo de demonstrar as ações legislativas estabelecidas entre os anos de 1979 e 1999:

**Tabela 03 - IPHAN - Atos normativos para proteção bens móveis (1979- 1999)**

Ano	Ato normativo	Objetivo
1979	Lei nº 6.757	Criação no âmbito do MEC da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan) e da Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM).
1985	Resolução do Conselho Consultivo	Decisão do conselho consultivo, em 1985, que estende os efeitos de tombamento dos imóveis religiosos aos Bens Móveis e Integrados e da determinação que os inventários fossem anexados ao processo de tombamento.
1986	Portaria nº 11	Da Instauração do Processo de Tombamento. Conclusão do Projeto INBMI
1988	Constituição Federal	Promulgação da Constituição do Brasil, em que os artigos 215 e 216 se referem especificamente à cultura.
1991	Lei 8.159	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
1992	Portaria nº 262	Regulamentação da saída de obras de arte segundo o Decreto nº 336, de 11 de novembro de 1991, de acordo com o disposto nos artigos 14 e 15 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965.

1998	Lei nº 9.613	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências
1999	Decreto Legislativo nº 4 e Decreto nº 3.166	Decreto que trata da Convenção de Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995.

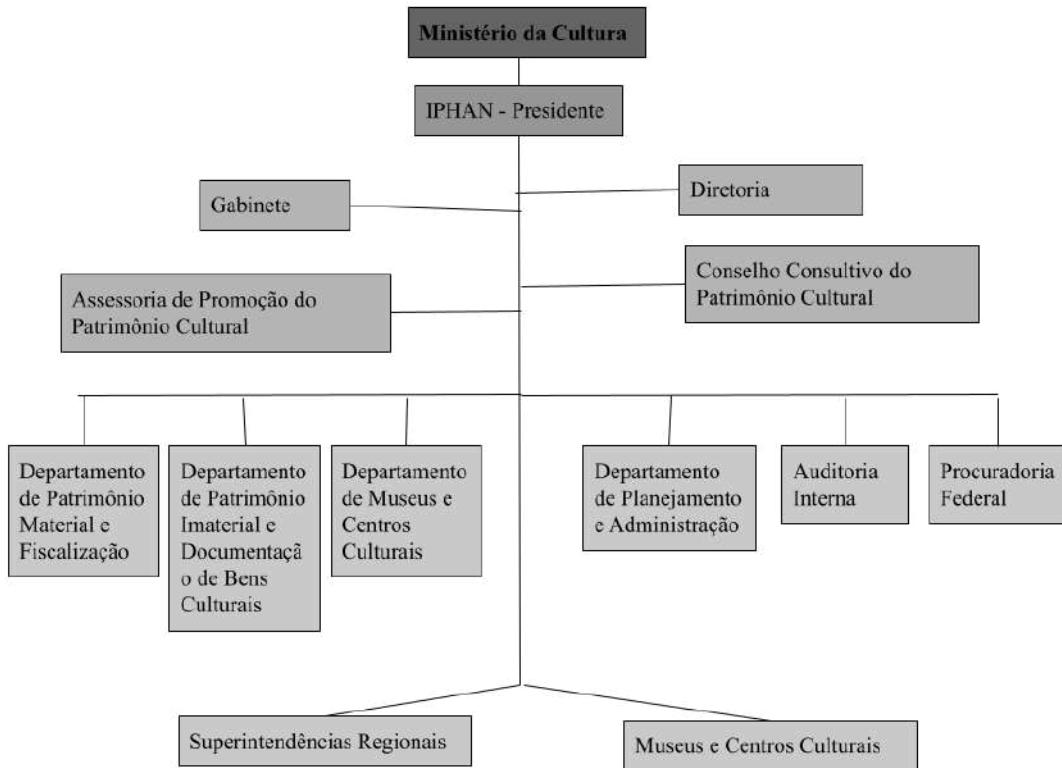
Fonte: elaborado pela autora.

#### **1.4. Departamento de Museus e Centros Culturais (2003- 2009)**

Em 2003, com a eleição do presidente Lula, se inicia uma nova gestão do Ministério da Cultura, desta vez comandada pelo compositor Gilberto Gil que recebe o desafio de democratização da cultura. Nesta gestão é publicado um novo regimento interno do Iphan, que refletiu a complexidade da gestão do patrimônio cultural (Decreto nº 4.811, de 19 de agosto de 2003). Desta forma são criados os Departamentos de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), o Departamento de Museus e Centros Culturais (DEMU) e, pela primeira vez é organizado um Departamento do Patrimônio Imaterial e Documentação de Bens Culturais (DPI).

Neste momento as questões relativas à proteção dos bens móveis integrados aparecem distribuídas em dois departamentos: no Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, responsável pelos procedimentos de fiscalização, tombamento e conservação-restauração dos bens culturais imóveis, móveis e integrados tombados ou legalmente protegidos; e no Departamento de Museus e Centros Culturais, responsável pela gestão dos bens musealizados, pela difusão e preservação dos bens culturais, pelas ações educativas e pelo intercâmbio cultural no Brasil no exterior. As unidades museológicas aparecem identificadas como unidades especiais e devem agir em consonância com as políticas estabelecidas pelo DEMU. Conforme quadro abaixo:

**Figura 07 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 2003**



Fonte: Elaborado pela autora a partir de THOMPSON, 2015.

No ano seguinte, por meio do Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004, o decreto anterior é revogado e são realizadas algumas alterações na estrutura interna do Iphan. Nesta nova estrutura o Departamento de Patrimônio Imaterial recebe maior destaque e é desvinculado da parte documental e é criada uma Coordenação Geral de Pesquisa, Documentação e Referência; a Assessoria de Promoção do Patrimônio Cultural é transformada em Coordenação Geral de Promoção do Patrimônio Cultural. As atribuições dos departamentos recebem maior detalhamento e na definição das suas atribuições, assim como na conceituação do patrimônio a ser protegido.

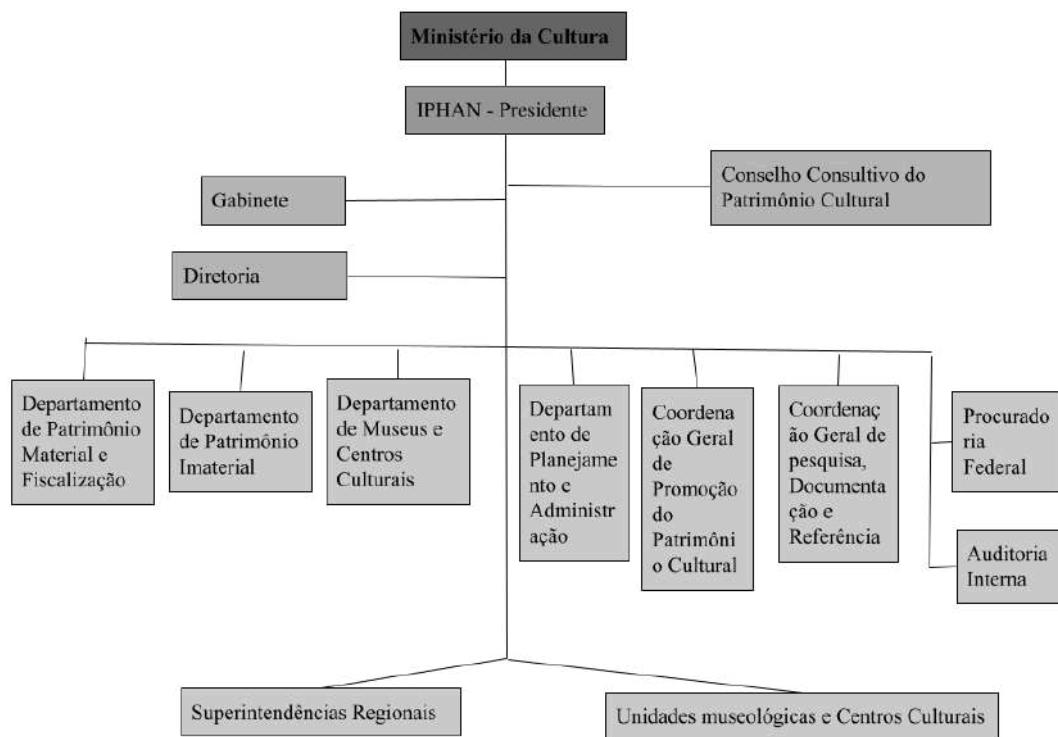
Desta forma nesta nova estrutura o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) fica responsável pela: proposição de ações e projetos para as áreas de identificação, gestão, proteção e conservação; orientação e acompanhamento de intervenções em bens culturais de natureza material; emissão de pareceres sobre os processos de tombamento; concessão de autorização para o licenciamento de projetos de pesquisa arqueológica; acompanhamento, por meio das superintendências, das pesquisas arqueológicas; disponibilizar as informações produzidas sobre os bens culturais; propor

normas e procedimentos para a salvaguarda do patrimônio material; desenvolver, fomentar e promover estudos e pesquisas, assim como metodologias de inventário; propor procedimentos de fiscalização e acompanhar as ações de fiscalização realizadas nas superintendências (BRASIL, 2004, art. 14).

Assim como o DEPAM, o Departamento de Museus e Centros Culturais (DEMU) também recebe maior detalhamento nas suas atribuições, a ele compete: a proposição de diretrizes para identificação, preservação e gestão dos museus e centros culturais do Iphan; o gerenciamento e implementação das atividades para o desenvolvimento das unidades especiais; a integração as ações desenvolvidas pelos museus e centros culturais, visando o à cooperação e o aperfeiçoamento técnico; o gerenciamento e implementação das ações voltadas para preservação, aquisição, difusão e circulação de acervos; a formulação de diretrizes para o desenvolvimento das atividades educacionais; o acompanhamento e controle da movimentação dos acervos museológicos; o fomento e acompanhamento da curadoria e da difusão das coleções de bens arqueológicos; o estabelecimento de critérios para guarda de bens arqueológicos; a emissão de pareceres em processos de saída de obras de arte e de bens culturais integrantes dos acervos dos museus; e a manutenção do intercâmbio no País e no exterior (BRASIL, 2004, art.16).

Embora as atribuições de construção de políticas públicas estejam especificadas nos departamentos do órgão, as atividades operacionais são realizadas nas Superintendências Regionais que recebem as responsabilidades de: analisar e aprovar projetos de intervenção; exercer a fiscalização e aplicar sanções quando necessário; participar da elaboração de critérios e padrões para conservação e intervenção nos bens protegidos com os Departamentos; e instruir propostas de tombamento.

**Figura 08 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 2004**



Fonte: Elaborado pela autora a partir de THOMPSON, 2015.

Em 2004 é instituído o Sistema Brasileiro de Museus (SBM), por meio do **Decreto nº 5.264**, que estabelece uma política nacional de museus visando a promoção da interação entre os museus, a valorização e disseminação de conhecimentos específicos do campo museológico, a gestão integrada dos museus e o desenvolvimento de ações voltadas para aquisição de bens, capacitação dos recursos humanos, pesquisa, documentação, conservação-restauração e difusão entre os órgãos que compõem o SBM.

Além do SBM, outras ações são promovidas objetivando o fortalecimento das unidades museológicas, como a **Portaria nº 001 de 2006 do Iphan**, que trata da elaboração do Plano Museológico dos museus inseridos na estrutura do instituto. O Plano Museológico consiste em uma ferramenta de planejamento estratégico para sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade. A elaboração do documento é baseada no diagnóstico dos pontos fortes e frágeis, as ameaças e oportunidades, os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação dos museus (IPHAN, 2006, art. 3)

No ano de 2007 ocorreu a primeira regulamentação dos procedimentos com objetivo de fiscalização do comércio de obras de arte e antiguidades, previstos nos artigos 26 e 27 do Decreto-lei nº 25/1937. A **Instrução Normativa nº 01 de junho de 2007** dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros (Cnart), e determina a imprescindibilidade da implantação do Cnart. A redação da instrução normativa ressalta ainda a necessidade de inclusão dos objetos de arte e antiguidade, manuscritos e livros antigos ou raros comercializados no Inventário Nacional de Bens Culturais de Natureza Material. Desta forma, os negociantes de bens culturais são obrigados a inserir semestralmente no Cnart a relação descritiva dos objetos, conforme especificados no documento:

- I – Obras de artes plásticas e visuais, produzidas no Brasil ou no estrangeiro até 1970, inclusive, de autoria consagrada pela historiografia da arte;
- II – Obras de arte, documentos iconográficos e objetos de antigüidade, de qualquer natureza, produzidos no Brasil até o final do século XIX (1900 inclusive) ou no estrangeiro, inseridos na cultura brasileira no mesmo período;
- III – Objetos etnográficos produzidos no Brasil com mais de 50 anos e àqueles sem limite cronológico relativos a populações extintas;
- IV – Os conjuntos ou coleções de documentos arquivísticos, de qualquer gênero, produzidos ou reunidos por uma mesma pessoa, família ou instituição, sem limite cronológico, relacionado à história do Brasil;
- V – Os documentos arquivísticos manuscritos, impressos e mistos relacionados à história do Brasil, temas ou pessoas relevantes para a historiografia brasileira e a paisagens ou situações sociais brasileiras, produzidos até o século XX (2.000 inclusive);
- VI – Os filmes produzidos no Brasil até 1930, inclusive;
- VII – Os registros de músicas, discursos, propagandas e programas de rádio produzidos no Brasil até 1930, inclusive;
- VIII – Os registros sonoros de pesquisas científicas produzidas no Brasil, sem limite cronológico;
- IX – Os livros antigos ou raros, desse modo consagrados na literatura especializada, ou que tenham valor literário, histórico ou cultural permanente:
  - a) a Coleção Brasiliiana: livros sobre o Brasil – no todo ou em parte, impressos ou gravados desde o século XVI até o final do século XIX (1900 inclusive), e os livros de autores brasileiros impressos ou gravados no estrangeiro até 1808;
  - b) a Coleção Brasiliense: livros impressos no Brasil, de 1808 até nossos dias, que tenham valor bibliofílico: edições da tipografia régia, primeiras edições por unidades federativas, edições príncipes, primitivas ou originais e edições em vida – literárias, técnicas e científicas; edições fora de mercado, produzidas por subscrição; edições de artista;
  - c) Os incunábulos, pós-incunábulos e outras edições impressas e gravadas, célebres ou celebrizadas, de evidenciado interesse para o Brasil, impressas artesanalmente nos séculos XV a XVIII (1800 inclusive), em qualquer lugar;
  - d) As publicações periódicas e seriadas, em fascículos avulsos ou coleções: títulos sobre o Brasil – no todo ou em parte, impressos ou gravados no estrangeiro até 1825; títulos impressos ou gravados no Brasil, de 1808 a 1900, inclusive; folhas

volantes – papéis de comunicação imediata, originalmente soltos e esporádicos, impressas ou gravadas no Brasil, no século XIX (1900 inclusive); os títulos manuscritos, configurados como jornalismo epistolar, produzidos ou não sob subscrição no Brasil, no século XIX (1900 inclusive); os títulos célebres ou celebrizados, de evidenciado interesse para o Brasil, impressos ou gravados artesanalmente, nos séculos XVI a XVIII (1800 inclusive), em qualquer lugar.

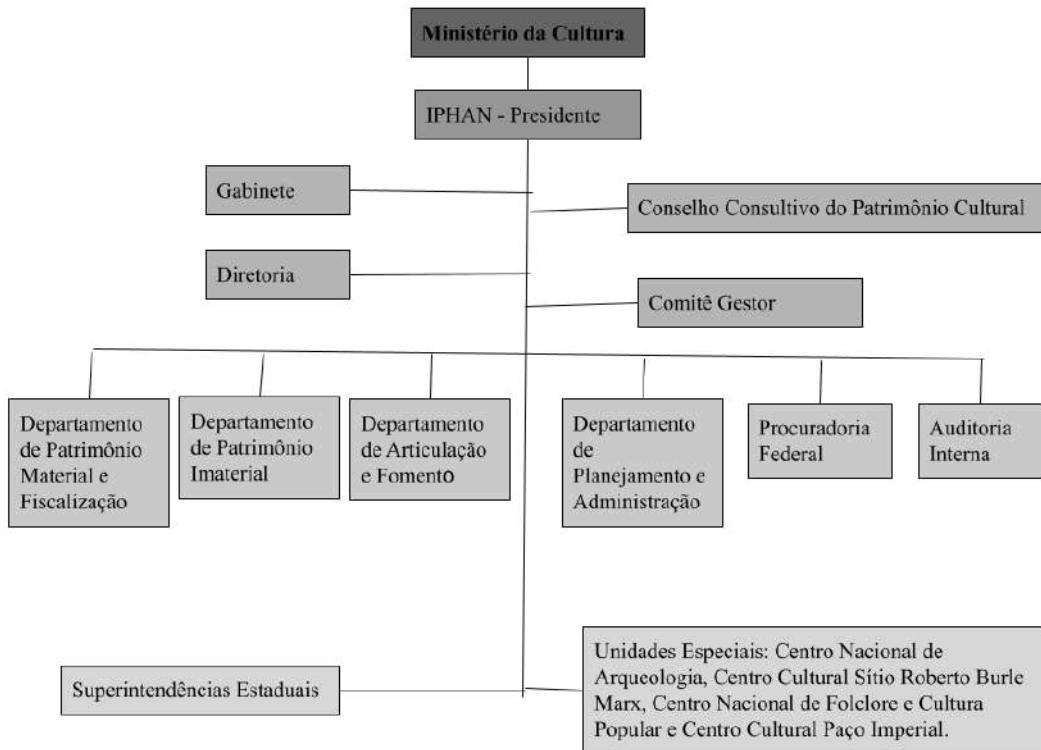
X – Os exemplares de livros ou fascículos de periódicos representativos, respectivamente, da memória bibliográfica e hemerográfica mundial, avulsos ou em volumes organizados ou factícios, que apresentem marcas de colecionismo ativo ou memorial, tais como: ex libris, super libris, ex-donos e carimbos secos ou molhados; marcas de leitura personalizadas; marcas de exemplar de autor, com anotações autógrafas ou firmadas que evidenciam o amadurecimento e a redefinição do texto (IPHAN, 2007, art.3).

Em 2009, são publicados concomitantemente o Estatuto de Museus, por meio da **Lei nº 11.904**, e a criação do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), por meio da **Lei nº 11.906**. A criação do Ibram extingue o DEMU, cria uma autarquia do MinC e desvincula as unidades museológicas da estrutura regimental do Iphan. Segundo análise do museólogo Márcio Rangel:

A relação existente entre o Decreto-Lei 25/37 e o Iphan é a mesma existente entre o Estatuto de Museus e o Ibram. A criação desta nova autarquia, vinculada ao Ministério da Cultura, materializa uma ruptura entre a área dos museus e a área do patrimônio. Uma Ruptura administrativa que teve por objetivo recolocar os museus no centro das políticas públicas culturais (RANGEL, 2012, p.111).

Considerando as questões técnicas, a ruptura entre os museus nacionais e o Iphan provoca uma considerável diminuição no número de servidores especializados em áreas ligadas aos bens móveis e integrados. Ocorre também um impacto sobre os procedimentos de proteção, como: a emissão de pareceres sobre a saída de obras de arte e bens protegidos, que são duplicados quando envolvem obras pertencentes a acervos de museus federais; e o cancelamento de processos de tombamento dos acervos de museus, agora administrados pelo Ibram.

**Figura 09 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 2009**



Fonte: Elaborado pela autora a partir de THOMPSON, 2015.

Considerando o período de criação do DEMU até a criação do Ibram, e a consequente ruptura entre o Iphan e as unidades museológicas, observamos o incremento das políticas voltadas para os museus e a implementação do Cadastro Nacional de Negociantes de Arte e Antiguidade (Cnart) em 2007. Analisando as questões referentes aos bens móveis, nos anos seguintes, mais precisamente até 2017, notamos um foco na preocupação com a regulamentação dos procedimentos legais para efetivação do cadastro de negociante de obras de arte e antiguidades.

Sobre as questões relativas à peritação, verificamos o estabelecimento de cooperação com universidades federais, como o Curso de Especialização em Conservação e Restauração de Bens Móveis Culturais (CECOR) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na realização de exames científicos nas atividades de pesquisa de proveniência e autenticação.

A seguir o quadro com o resumo dos atos normativos que tem o objetivo de demonstrar as ações legislativas estabelecidas entre os anos de 2003 e 2017:

**Tabela 04 - IPHAN - Atos normativos para proteção bens móveis (2003-2017)**

Ano	Ato normativo	Objetivo
2003	Decreto nº 4.811	Reestruturação do Iphan e criação do Departamento de Patrimônio Material, do Departamento de Patrimônio Imaterial, e do Departamento de Museus e Centros Culturais.
2004	Decreto nº 5.040	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, e dá outras providências.
2004	Decreto nº 5.264	Institui o Sistema Brasileiro de Museus e dá outras providências.
2006	Portaria nº 001	Dispõe sobre a elaboração do Plano Museológico dos museus do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e dá outras providências.
2007	Instrução Normativa nº 01	Dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, e dá outras providências.
2009	Lei nº 11.904	Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.
2009	Lei nº 11.906	Cria o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).
2009	Decreto Lei nº 6.844	O Decreto Lei nº 6.844, de 7 de maio de 2009, reformula a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Iphan.
2009	Decreto nº 6.843	Altera o art. 3º do Decreto no 5.652, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes na importação de embalagens de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituído pelos art. 52 a 54 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005
2016	Portaria nº 396	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem Antiguidades e/ou Obras de Arte de Qualquer Natureza, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
2017	Instrução Normativa Nº 1	Altera a Instrução Normativa nº 01, de 11 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, e dá outras providências.
2017	Portaria Iphan nº 114	Altera a Portaria nº 396, de 15 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem antiguidades e/ou obras de arte de

		qualquer natureza, na forma da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998
2017	Portaria nº 80	Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas praticadas por comerciantes e leiloeiros de antiguidades e obras de arte de qualquer natureza, em desconformidade com a Lei nº 9.613/1998 e o Decreto-lei nº 25/37, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações.

Fonte: elaborado pela autora.

Deste modo, após a análise da trajetória histórica da construção dos instrumentos legais para proteção dos bens móveis e integrados, observamos que as ações para regulamentação do Decreto-Lei nº 25/1937 geralmente são pautadas em resposta a demandas internas e externas, como a proibição da saída de obras de arte e ofícios produzidos no País, regulamentada somente em 1965, e o Cadastro de Negociantes de Antiguidades e obras de arte, regulamentado em 2007. A regulamentação dos procedimentos administrativos, por sua vez, corrobora para a necessidade da reorganização institucional, observada ao longo de toda trajetória do Iphan. Ressaltamos ainda o protagonismo de importantes atores que contribuíram para a proteção do patrimônio móvel e integrado, que serão mencionados nos próximos capítulos, tais como: Rodrigo Melo Franco, Lucio Costa, Lygia Martins Costa, Edson Motta e membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

## 2. O papel dos museus na preservação dos bens móveis

### 2.1. Os primeiros anos do Iphan: Museu como lugar de identificação e guarda

A atuação dos museus nos primeiros anos do Iphan pode ser mais bem compreendida pelo estudo dos fatos que antecederam a criação do instituto. Neste sentido, observamos a preocupação de Rodrigo Melo Franco com o patrimônio nacional, em palestra proferida em 1936, no Jornal Diário da Noite<sup>13</sup>, relatando a necessidade de uma ação de controle e preservação do patrimônio nacional de arte e de história para impedir a destruição e evasão dos monumentos e das peças mais caras à tradição e à arte do país (ANDRADE, 1987, p. 24).

Conforme mencionado no capítulo anterior, iniciativas dos deputados Luiz Cedro, Augusto Lima e Wanderley de Araújo Pinho, além do Jurista Jair Lins, não obtiveram êxito nos projetos de lei para proteção do patrimônio nacional. Somente em 1934, com a criação da **Inspeção dos Monumentos Nacionais** (IMN), dentro da estrutura administrativa do Museu Histórico Nacional, organizou-se um sistema de controle para fiscalização dos monumentos e bens históricos e artísticos no país. No entanto, devido a dificuldade de execução das ações de proteção, ocasionada principalmente pela organização administrativa do IMN, inicia-se o planejamento da estruturação de um novo Serviço do Patrimônio Artístico Nacional (SPAN), requerido pelo então Ministro da Educação, Gustavo Capanema, e pensado em um anteprojeto elaborado por Mário de Andrade (ANDRADE, 1987, p.24).

Assim sendo, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Span) foi criado em 1937, apenas três anos após a criação do IMN, por meio da publicação da Lei nº 378 de 1937. Além disso, o funcionamento do Span também foi estruturado por meio do Decreto- Lei nº 25 de 1937, com base na experiência da regulamentação da IMN e no anteprojeto elaborado por Mário de Andrade em 1936.

Além de estabelecer a criação do Span, a Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937, que teve como objetivo dar nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública, criou o **Museu Nacional de Belas Artes** (MNBA) e manteve a estrutura de outras instituições já existentes, como a Biblioteca Nacional, a Casa de Rui Barbosa e o **Museu Histórico Nacional** (MHN)<sup>14</sup>. Segundo esta lei o Span teria como principal finalidade a promoção do tombamento, conservação, enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional em todo país (BRASIL, 1937, art.46). Já o MHN e o MNBA, assim como outros museus nacionais que poderiam vir a ser criados ao longo do tempo, deveriam

<sup>13</sup> Importante jornal que circulou em São Paulo entre os anos de 1925 e 1980.

<sup>14</sup> O Museu Imperial foi criado alguns anos depois por meio do Decreto-lei nº 2.096, publicado em 29 de março de 1940.

cooperar nas atividades do Sphan conforme disposto na lei. Segundo a legislação, o MHN passou a ser destinado à guarda, conservação e exposição de relíquias referentes ao passado do País e pertencentes ao patrimônio federal (BRASIL, 1937, art. 47), e o MNBA passou a ser responsável pelo recolhimento, conservação e exposição das obras de arte pertencentes ao patrimônio federal (BRASIL, 1937, art. 48).

Considerando ainda, o Decreto Lei 25/37, de criação do Sphan, cabe observar que sua redação dedica somente um artigo à questão dos museus:

Art. 24. A União manterá, para a conservação e exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do MHN e MNBA, tantos outros museus quanto se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de oferecer assistência à instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares (BRASIL, 1937).

Entretanto, embora a criação de museus não estivesse estabelecida como missão do Sphan, Rodrigo Melo Franco reconhece a necessidade de formação de museus regionais no final de 1937. Segundo a museóloga Lygia Martins Costa, esse reconhecimento foi motivado pelo relatório, elaborado por Lúcio Costa, para avaliação das ruínas das missões jesuíticas no Rio Grande do Sul (BARROS, 2002, p.79). Assim sendo, após a realização de vistoria ao local, Lúcio Costa encaminha relatório recomendando um plano de ação para preservação das ruínas, conforme o texto abaixo:

Os trabalhos deverão obedecer, portanto, ao seguinte programa:  
 1º escavações em São João, São Miguel, São Lourenço e São Nicolau;  
 2º limpeza, em São Miguel, de toda área ocupada pelo antigo povo;  
 3º levantamento ou planta do conjunto de São Miguel;  
 4º consolidação das ruínas, em São Miguel;  
 5º construção do museu e da casa do zelador, em São Miguel;  
 6º remoção , para São Miguel, do material encontrado em Santo Ângelo, São João, São Lourenço, São Luís, São Nicolau e São Borja (ANDRADE, 1987, p. 161)

O relatório de Lucio Costa foi considerado memorável por Rodrigo Melo Franco, e a criação do museu foi oficializada pela publicação do Decreto-lei nº 2.077, de 8 de março de 1940, pelo então presidente Getúlio Vargas. Segundo o documento, a finalidade principal do Museu era de “reunir e conservar as obras de arte ou de valor histórico relacionadas com os Sete Povos das Missões Orientais, fundadas pela Companhia de Jesus naquela região do país” (ANDRADE, 1987, p.161). Cabe observar que, o acervo do Museu das Missões só seria reunido após a concepção do museu, com peças recolhidas na região com a finalidade de promover a compreensão da significação do bem imóvel, que era a ruína.

O reconhecimento da importância dos museus regionais também é observado no texto de Rodrigo Melo Franco, intitulado “Museus Regionais no Brasil: uma experiência”, publicado no livro “Rodrigo e o Sphan”. Neste texto ele discorre sobre falta de compreensão sobre a necessidade de criação de outros museus, além dos existentes, no momento de criação do Sphan. Segundo ele, naquele momento a União possuía poucos bens histórico/artísticos sob sua responsabilidade e não era recomendada a criação de um novo museu para abrigar esta coleção. Entretanto, fora do Rio de Janeiro, observavam-se razões para organização de novos museus federais, com objetivo de garantir a proteção dos acervos regionais, que estavam sujeitos à destruição e dispersão mediante o comércio de antiguidades e do artesanato (ANDRADE, 1987, p.159).

Seguindo essa orientação dos Museus Regionais, é criado o **Museu da Inconfidência** na cidade de Ouro Preto - MG, por meio do Decreto Lei nº 965, de 20 de dezembro de 1938, com a finalidade de colecionar coisas de várias naturezas relacionadas com os fatos históricos da Inconfidência Mineira e com seus protagonistas e bem assim as obras de arte ou de valor histórico que constituam documentos expressivos da formação de Minas Gerais. A sede definida para abrigar o museu foi a antiga Casa de Câmara e Cadeia de Ouro Preto, prédio histórico doado pelo estado de Minas Gerais à União (CHUVA, 2009, p. 187). Neste momento, o acervo do Museu da Inconfidência foi formado por uma valiosa doação de obras de arte sacras e profanas, realizada pelo arcebispo de Mariana, e outras doações de particulares ao poder público (ANDRADE, 1987, p. 165).

Pouco tempo depois, em 1945, o Presidente da República Getúlio Vargas criou o **Museu do Ouro** em Sabará - MG, por meio do Decreto nº 7.483, sendo a instituição inaugurada somente em maio de 1946. Segundo a redação do decreto, o museu foi criado com a “com a finalidade de recolher, classificar, conservar e expor objetos de valor histórico e artístico relacionados com a indústria da mineração no país, atendendo aos aspectos principais da sua evolução, da sua técnica e da sua influência no desenvolvimento econômico e na formação social de Minas Gerais e de todo o Brasil” (BRASIL, 1945, art.1). O Museu do Ouro teve como sede a antiga Casa de Intendência do Ouro, previamente restaurada pelo Iphan, e seu acervo foi constituído por meio de compras e doações, reunindo objetos históricos e religiosos, tais como: mobiliários, armarias, porcelanas, imaginárias religiosa e objetos ligados à prática da mineração, datadas entre os séculos XVIII e XIX (CHUVA, 2009, p. 187).

Alguns anos depois, foram criados o **Museu de Diamantina**<sup>15</sup> (Diamantina - MG) e o **Museu da Abolição**<sup>16</sup> (Recife - PE). Esses museus também foram criados com finalidades semelhantes aos outros, para identificar, conservar e expor objetos e obras de arte produzidas em determinados períodos considerados importantes para a história nacional, a época da mineração em Minas Gerais e o movimento abolicionista. Os espaços destinados à guarda e exposição também possuem características comuns nos dois museus, foram utilizadas construções históricas tombadas isoladamente ou em conjuntos urbanos. O acervo do museu de Diamantina foi constituído por peças de indumentária e imaginária sacra, armário, numismática, mineralogia, além de instrumentos utilizados no processo de mineração do ouro e diamante. O acervo do Museu da Abolição somente foi adquirido entre 1983 e 1989, mais de vinte anos após a sua criação, para montagem da exposição inaugural que também contou com a cessão de objetos de outras instituições para compor a exposição.

Outro museu criado neste período foi o **Museu Victor Meirelles**, instalado na casa onde o artista nasceu, no Centro de Florianópolis - SC, em 1952. A criação do museu foi motivada pela necessidade de preservação da casa, que foi tombada pelo Sphan em 1950. O acervo também foi constituído após a criação do museu, a partir de uma parceria como o Museu Nacional de Belas Artes, que possuía um grande número de obras do artista, e transferiu 13 estudos em papel, uma aquarela e sete pinturas de óleo sobre tela (MEISTER, 2013, p. 91).

Neste mesmo período, o Museu **de São João del Rei** - MG foi instalado em um prédio histórico localizado no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da cidade, que foi tombado pelo Sphan em 1938. No entanto, o casarão passou por longa disputa judicial e foi desapropriado pelo Sphan em 1947. Entre os anos de 1952 e 1958 ocorreu o início da organização do acervo, com aquisição das peças pelo governo e o museu somente foi inaugurado em 1963.

Neste contexto, em 1952, Rodrigo Melo Franco convidou a museóloga Lygia Martins Costa, que na época trabalhava como conservadora concursada do Museu Nacional de Belas Artes<sup>17</sup>, para desempenhar a função de secretária da Comissão Nacional de Belas-Artes no então Dphan e, com esse acontecimento, ela se torna a primeira mulher museóloga do patrimônio (SÁ, 2015, p. 140). Em 1955, ela passa a trabalhar na Seção de Arte da Divisão de Estudos e Tombamentos, cujo diretor era o arquiteto Lúcio Costa. Nesta nova função ela atua como consultora dos museus do patrimônio, executando visitas técnicas aos museus regionais

---

<sup>15</sup> Lei nº 2.200, de 12 de abril de 1954.

<sup>16</sup> Lei nº 3.357, de 22 de dezembro de 1957.

<sup>17</sup> Lygia Martins Costa trabalhou como conservadora do MNBA entre os anos de 1940 e 1952.

para verificação da situação individual das instituições e auxiliando nas atividades museológicas de identificação, guarda e exposição.

**Figura 10 - Lygia Martins Costa no primeiro concurso para conservador de museus, comissão examinadora e candidatos, 1940 (Foto: Núcleo de Memória da Museologia no Brasil - NUMMUS).**



Fonte: SÁ, 2015, p. 136

Analizando os documentos produzidos pela museóloga sobre os museus, observa-se uma preocupação com a atenção dada a eles neste período, como no documento Informação nº 47/IPHAN que ela encaminha, ao Diretor Lúcio Costa, uma análise sobre a visitação dos museus do Dphan, indicando um decréscimo no número de visitantes.

**Tabela 05- Informação nº47/DPHAN - Lygia Martins Costa - em 16 de fevereiro de 1966**

<b>Visitação aos Museus da DPHAN (1960-1965)</b>						
Museus/Ano	1960	1961	1962	1963	1964	1965
Inconfidência	70.693	84.077	81.683	81.636	71.893	75.846
Ouro	13.374	19.420	22.526	29.778	27.945	19.645
Missões	x	5.160	5.164	7.179	12.464	8.918
Diamante	13.633	4.527	4.468	5.281	5.225	5.127
S. J. del Rei	x	x	x	x	5.450	5.060
Vitor Meireles	2.131	2.980	1.354	1.034	1.231	x
<b>Total</b>	<b>99.831</b>	<b>116.164</b>	<b>118.195</b>	<b>124.908</b>	<b>124.208</b>	<b>114.596</b>

Fonte: Elaborado pela autora a partir de COSTA, 1966.

Neste mesmo documento ela menciona o Ofício 529, encaminhado por ela em 26/05/1964 para direção, que refletia sobre a necessidade de aplicação de medidas para aproximar os dirigentes das instituições museológicas aos técnicos do DPHAN com o objetivo de auxiliar os diretores de museus nas dificuldades encontradas no percurso da gestão desses espaços. Cabe ressaltar ainda a preocupação, que ela observa, com a falta de interlocução com os museus sem direção autônoma, cuja equipe é responsável apenas pela guarda dos objetos (COSTA, 1964, p. 2).

Além de atuar no Iphan, Lygia participa de vários encontros nacionais e internacionais de museus como representante do país, como: no encontro Nacional de Museus de Ouro Preto, em 1956; na Conferência Internacional de Museus, organizada pelo ICOM<sup>18</sup> (Conselho Internacional de Museus); no Seminário Regional para Educação em Museus da UNESCO, realizado no Rio de Janeiro em 1958; na Conferência Internacional dos Museus, realizada nos Estados Unidos em 1965; e na Conferência Internacional de Museus, realizada na Alemanha em 1968; na Mesa-Redonda de Santiago, em 1972, entre outros. Cabe ressaltar que, a atuação de Lygia Martins Costa no campo do patrimônio foi determinante para construção das políticas de preservação voltadas para os bens móveis e integrados e seus documentos foram utilizados como referência em diversos pontos dessa pesquisa.

Considerando ainda o papel de Rodrigo Melo Franco na constituição dos museus, cabe mencionar, a sua participação no Congresso de História da Arte e Museologia, organizado pelo Metropolitan Museum of Art, em Nova Iorque-USA, no ano de 1954. Segundo o relatório apresentado por ele, ao Ministro de Estado da Educação e Cultura, o encontro teve como objetivo a promoção do contato entre os diretores e técnicos de Museus da Europa e da América e proporcionou a visita técnica em diversas instituições de arte, tais como: Guggenheim Museum; Museum of Modern Art; Cloisters; Frick Collection; Morgan Library; Brooklyn Museum; e o Museum of the City of New York. O encontro ainda contou com a realização de visitas técnicas a instituições localizadas em outros estados, como: a Yale University Art Gallery; o Rode Island School of Design; o Museum of Fine Arts e o Gardner Museum em Boston; o Fogg Art Museum da Universidade de Harvard em Cambridge; o Philadelphia Art Museum; a National Gallery em Washington; o Princeton Art Museum; entre outros. As visitas aos museus possibilitaram o contato de Rodrigo Melo Franco com o desenvolvimento de pesquisas recentes no campo da conservação e restauração de acervos e aguçou a sua percepção sobre a relevância da participação das universidades na formação dos

---

<sup>18</sup> O ICOM foi criado em 1946, em Paris, o Conselho Internacional de Museus é ligado à UNESCO com objetivo de estabelecer uma política pacifista, científica e cultural no pós-guerra.

museus. Ao final do relatório ele ainda lamenta a pouca probabilidade da realização de encontro semelhante no Brasil, mas sugere que sejam realizadas ações para aprimoramento técnico dos museus por meio da vinda de mestres estrangeiros para o treinamento de equipes no território nacional (ANDRADE, 1954).

Em discurso realizado em 1962, em uma cerimônia de recebimento do título de doutor honoris causa pela UFBA, Rodrigo Melo Franco realiza palestra que demonstra os conhecimentos adquiridos em 1954, ressaltando a importância dos museus na sociedade contemporânea como lugar de disseminação de conhecimento e cita respeitadas universidades norte-americanas - Harvard, Princeton e Yale - que possuem museus de arte em sua estrutura (ANDRADE, 1987, p. 173). No entanto, embora Rodrigo reconheça a importante função dos museus na sociedade, ele também tinha conhecimento dos desafios que os museus representavam para o governo naquele momento. Em rascunho, localizado em seu arquivo particular e disponibilizado no livro *Rodrigo e o Sphan*, encontra-se a seguinte nota:

Aqueles que têm responsabilidade na organização, manutenção e aperfeiçoamento dos museus e que, por motivo dessas atribuições, observam demoradamente instituições similares em outros países, quase nunca deixarão, ao cabo de alguns anos de tirocínio, de receber com reservas as propostas que lhe façam no sentido da criação de novos empreendimentos do mesmo gênero.

Isso, não só pela dificuldade manifesta de tais empreendimentos virem a corresponder de fato seus objetivos. A necessidade de o acervo respectivo ser suficientemente valioso. A exigência de uma sede adequada em um sítio acessível e atraente. O montante cada dia maior dos recursos indispensáveis para instalação geral do museu, a disposição conveniente de seus recintos de exposição, de seus serviços auxiliares e seus depósitos. A garantia dos meios suficientes para assegurar o exercício de suas atividades permanentemente. A obtenção de pessoal técnico habilitado e os reclamos para oferecer a estes salários satisfatórios. Tudo, em suma, contribui para que não seja aceita desde logo com alvoroço a sugestão de se fazer mais um museu, sobretudo por [...] (ANDRADE, 1987, p. 162).

Os apontamentos de Rodrigo Melo Franco demonstram que, embora ele reconheça o importante papel que os museus representam para sociedade, ele possuía ciência da infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dessas instituições, considerando principalmente a amplitude da atuação do Sphan, em todo o território brasileiro, a escassa quantidade de profissionais e os recursos limitados que o órgão dispunha nesta época. Talvez, por esta razão, os museus regionais, criados nos primeiros 30 anos do Sphan, tenham sido instalados em imóveis protegidos pelo órgão, que necessitam da obtenção de uma função compatível com sua conservação, sendo a atividade de organização dos acervos realizada em um segundo momento.

Segundo a historiadora Letícia Julião, nesta época, a aquisição de peças para formação de acervos era pautada na seleção de objetos considerados excepcionais, notáveis, com características regionais e raros. Deste modo, observa-se uma preocupação com a qualidade da fatura dos objetos, com as características regionais e com seu valor de testemunha do tempo, do que com aspectos associados com a experiência local ou com a história nacional (JULIÃO, 2009, p. 148)

Considerando ainda que a construção das políticas de patrimônio no Brasil foi instituída pela necessidade de uma “constituição da nação” e pela concepção do sentimento de nacionalismo como política de Estado (CHUVA, 2017, p. 52-86), notam-se características distintas, entre os bens móveis e imóveis, para a assimilação destes bens pela sociedade. Diferentemente dos bens imóveis, que se encontram distribuídos pelas cidades e ao alcance do olhar, grande parte dos bens móveis são guardados em locais reservados, impedindo que o conhecimento e apropriação do bem como objeto identitário. Deste modo, embora inicialmente a concepção do serviço do patrimônio não tivesse como objetivo a criação de museus, a necessidade de proteger e preservar objetos que se encontravam em risco e que representavam parte da história nacional, motivou a criação dos museus regionais nos primeiros anos do Iphan. Além do objetivo de constituição da nação, o Iphan promoveu o reconhecimento internacional do Patrimônio Cultural Brasileiro por meio do contato de Rodrigo M. F. com especialistas estrangeiros, como: Mário Chicó (Portugal); Robert Schmidt (EUA); e Germain Bazin (França). Como resultado, observa-se que o discurso patrimonial dos acervos de Museus Regionais, principalmente os detentores da arte produzida no período Barroco, alcançou um espaço internacional no estudo da história da arte, assegurando sua transcendência no tempo e no espaço (JULIÃO, 2009, 155).

Após 30 anos de criação do órgão, ocorreu a aposentadoria de Rodrigo Melo Franco, em 1967, finalizando a primeira etapa da história sobre a construção das políticas de patrimônio do Sphan. O comando do órgão, então Dphan, foi transferido para o arquiteto Renato Soeiro, funcionário com vinte anos de serviço que ocupava a chefia da Divisão de Conservação e Restauro. A gestão de Renato Soeiro iniciou com o período da ditadura militar e terminou no momento da abertura política, em 1979.

Na gestão de Renato Soeiro observa-se o aumento na quantidade de Casas Históricas e Museus ligados ao patrimônio. Dentre eles, cabe mencionar os museus que permaneceram na estrutura do Iphan: Museu das Bandeiras (Cidade de Goiás/GO); Museu de Arte Religiosa de Goiás (Cidade de Goiás/GO); Museu Casa Benjamin Constant (Rio de Janeiro/RJ); Museu Casa da Hera (Vassouras/RJ); Solar Monjardim (Vitória/ES); Museu Casa da Princesa (Pilar

de Goiás/GO); Museu Casa Setecentista do Caeté (Caeté/MG); Museu Regional Casa dos Ottoni (Serro/MG); Museu Forte Defensor Perpétuo (Paraty/RJ); Recolhimento de Santa Tereza (hoje Museu de Arqueologia de Itaipu, Niterói/RJ); Museu da Igreja de Santa Rita (hoje Museu de Arte Sacra de Paraty/RJ); Convento Franciscano (hoje museu de Arte Religiosa e Tradicional, Cabo Frio/ RJ) (THOMPSON, 2015, p. 44).

Desta maneira, considerando as demandas apontadas por Rodrigo Melo Franco para criação dos museus na estrutura do Sphan somadas ao aumento do campo de abrangência da instituição, que nesta época já contava com nove diretorias regionais, em 1979, o então Ministro de Educação e Cultura, Eduardo Portella, encaminha carta para o Presidente da República solicitando a criação de uma fundação que pudesse atuar como braço operacional do Iphan (SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, 1980, p.127).

## **2.2. Sphan e FNPM: Museus entram para o Iphan**

A Fundação Nacional Pró-Memória foi criada em 1979, momento de fortalecimento dos movimentos sociais e de transição democrática, quando ocorreu uma nova mudança na direção do Iphan, desta vez transferida para Aloísio Sérgio de Magalhães. Artista plástico, *designer* e bacharel em direito, Aloísio Magalhães ocupou a coordenação do Centro Nacional de Referências Culturais (CNRC) no período de 1975 a 1980.

Conforme mencionado no Capítulo 1, o CNRC foi criado como instituição autônoma para atuar na identificação da produção de arte artesanal no território nacional e teve Aloísio Magalhães como idealizador e coordenador. Seu funcionamento foi determinado, inicialmente, pela assinatura de um convênio entre o Ministério da Indústria e Comércio e o Governo do Distrito Federal. No entanto, embora o convênio tenha sido prorrogado com a contribuição de outros órgãos públicos, o encerramento do Centro ocorreu em 31 de janeiro de 1980, com a transferência de suas responsabilidades, direitos e objetivos para uma nova organização, a Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM).

Neste período o Sphan apresentava diversas dificuldades de funcionamento, relacionadas principalmente com o desempenho de seu poder estatal e com os entraves que a legislação impunha aos serviços públicos. A solução para as dificuldades do Sphan é apresentada em carta encaminhada pelo Ministro da Educação e Cultura, Eduardo Portella, para o Presidente da República em outubro de 1979 (SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, 1980, p.124). Neste documento o Ministro realiza uma exposição de motivos para a criação da FNPM que incluem: o baixo grau de independência do órgão; a insuficiência de recursos; falta de

flexibilidade para empregar os poucos recursos disponíveis; e a ação abrangente e diversificada do Sphan, reconhecida como a única organização pública atuante no campo da preservação do patrimônio nacional. Segundo Portella, a solução para os problemas apresentados seria a criação de uma fundação articulada com o Iphan, como exposto no trecho abaixo:

Por outro lado, para que a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional cumpra seu papel agilizador, é imprescindível articulá-la com a criação do Pró-Memória, entidade concebida com o fim de empreender um conjunto de ações integradas e organicamente estruturadas no âmbito dos bens do acervo cultural brasileiro, propiciando à comunidade nacional melhor conhecimento, maior participação e adequado uso desses bens. Pró-Memória deverá atuar de forma descentralizada e ágil como elemento catalisador de energias, recursos humanos, metodológicos e financeiros, interagindo com organismos regionais, públicos e privados, interligando problemas comuns e distinguindo os peculiares dentro da heterogeneidade e dos níveis de especificidade do mosaico cultural brasileiro (SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, 1980, p.126).

Considerando as dificuldades de operacionalização, além do incremento no número de diretorias regionais, Museus, Casas Históricas e a criação de diversas divisões e seções, estruturadas no regimento do Iphan em 1976, cabe apontar o estabelecimento, em período anterior, de duas leis que propiciaram mais responsabilidades para o órgão: a Lei 3.924, de 26 de julho de 1961, que trata da proteção dos monumentos arqueológicos e pré-históricos; e a Lei 4.845, de 19 de novembro de 1965, que trata da proibição da saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no País até o fim do período monárquico (CASTRO, 1989, p.7).

Sobre as duas legislações, Sônia Rabello considera, em documento elaborado em 1989, que ambas ampliam o poder de polícia do Iphan. No entanto, ela também observa que poucos avanços foram realizados neste sentido e que a instituição ainda ressentia de um desempenho mais eficaz (CASTRO, 1989, p.7).

Em entrevista publicada no Boletim do SPHAN/Pró-Memória 6, de 1980, o assessor da direção geral da Sphan, Irapoan Cavalcanti de Lyra, esclarece várias questões sobre o funcionamento da Fundação Pró-Memória. Sobre a transformação desejada com a criação da fundação ele afirmou:

Então, a transformação buscou encontrar uma fórmula institucionalmente válida e que pudesse atender os objetivos do Iphan, considerando a captação de recursos como subsidiária aos objetivos. Daí, examinamos todas as implicações que existiam. Dentro do quadro institucional brasileiro todas as organizações hábeis para captar recursos não podem ter dois instrumentos extraordinários, que o IPHAN possuía, que eram o poder de polícia e o foro privilegiado. Depois de várias tentativas, verificamos que não era possível termos apenas um modelo de fundação, que dentro do quadro institucional brasileiro é a organização mais livre quanto a captação e utilização de recursos. Ela é mais livre que uma empresa pública, que uma sociedade de economia mista. Por outro lado, uma fundação não pode ter poder de polícia nem

foto privilegiado. As várias tentativas de algumas fundações, no passado, de obter esses instrumentos mostraram que foram tentativas efêmeras, que dentro de pouco tempo se perderam. Então, vimos que só tínhamos uma solução que, no caso, era o aparecimento de duas instituições: uma que pudesse manter esses dois instrumentos ponderáveis que seria uma instituição da administração direta, no caso, seria a SPHAN. E do outro lado uma outra instituição que pudesse ter liberdade quanto aos recursos, que seria a Fundação Nacional Pró-Memória (SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, 1980, p. 11).

Deste modo, seguindo essas premissas, foram criados dois órgãos, a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que determinava as políticas a serem adotadas e era responsável pelas ações de tombamento e fiscalização, e a Fundação Nacional Pró-Memória, fundação de direito privado, vinculada ao Ministério, que funcionava como braço operacional, possibilitando a absorção de recursos humanos e orçamentários para execução de programas e projetos da Iphan.

Segundo Sonia Rabello, embora não estivesse expresso na Lei de criação da FNPM, era comum a ideia que as duas instituições, Iphan e FNPM, deveriam possuir o mesmo dirigente, objetivando o bom funcionamento no cumprimento das ações de preservação preconizados e recomendados pela Sphan (CASTRO, 1989, p. 12). No entanto, em 1981, é criada a Secretaria de Cultura (Portaria 274 de 10 de abril de 1981) no âmbito do MEC, e Aloísio Magalhães passa a ocupar esta posição sem deixar o cargo de Presidente da FNPM. Neste mesmo momento a Secretaria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional passa a ser uma Subsecretaria, que divide a organização do órgão com a Subsecretaria de Assuntos Culturais, ligada aos grandes museus nacionais, Biblioteca Nacional, Instituto Nacional do Livro, Embrafilme, Casa de Rui Barbosa, Funarte, Fundação Joaquim Nabuco.

A nova estrutura da Secretaria de Cultura possibilitou a maior integração entre os diferentes órgãos da cultura e ampliou o campo de ação da FNPM, que passou a incorporar outras estruturas da Subsecretaria de Assuntos Culturais<sup>19</sup>, como: **a Biblioteca Nacional, Museu Histórico Nacional, Museu da República, Museu Imperial, Museu Nacional de Belas Artes, Museu Villa-Lobos e Instituto Nacional do Livro** (Portaria nº 585 de 29 de outubro de 1981).

A ampliação da atuação da FNPM também incluiu outros museus privados, conforme Sonia Castro evidencia em sua análise da atuação do Sphan/FNPM:

Além da incorporação dos Museus Nacionais, a partir de 1981, a Fundação Nacional Pró-Memória passou a desempenhar uma política de “salvação” de instituições privadas que, à beira da insolvência, para subsistirem vieram a ela incorporar: **Museus Castro Maia, Museu Mello Leitão, Cinemateca Brasileira, Museu**

<sup>19</sup> O Paço Imperial era ocupado desde a Proclamação da República pelos Correios e Telégrafos e somente foi entregue à FNPM em 1982.

**Lasar Segall, Sítio Burle Marx.** A incorporação destas instituições, no entanto, diferenciava-se das anteriores. Enquanto que as primeiras vieram do poder público central para uma fundação instituída pelo poder público, as demais vieram da área privada para a área pública. Não obstante nenhuma delas tivesse maiores condições de sobrevivência, ao ser negociada a incorporação de seus acervos, exigiu-se do poder público garantias várias - estruturas próprias, determinando grau de independência com conselhos próprios, pessoal, recursos orçamentários e tec... Daí porquê, ao serem incorporados à Pró-Memória muitas delas já vieram com estruturas organizacionais muito mais rígidas que os museus nacionais (CASTRO, 1989, p.16).

Deste modo, observamos que a FNPM passou a atuar mais largamente na área de preservação cultural e a Sphan ficou reduzida à deliberação, na área da preservação, às matérias que implicassem no exercício do poder de polícia administrativa (CASTRO, 1989, p.19).

Além do desvio da função determinada na motivação de criação da FNPM, que seria atuar exclusivamente como braço operacional da Sphan, outras dificuldades foram identificadas no trabalho rotineiro da instituição. Em sua análise jurídica das estruturas organizacionais das instituições (Sphan e FNPM) em face a suas atividades-fim, Sônia Rabello aponta que a amplitude territorial da ação da Sphan e a necessidade de contratação de profissionais pela FNPM para executar as atividades de “fiscalização” sem que esse profissional possuísse a atribuição legal para esse fim, criou um problema jurídico (CASTRO, 1989, p.24).

As fundações de direito privado, como a FNPM, possuíam liberdade nas decisões sobre a contratação de pessoal, sem que houvesse necessidade de realização de concursos públicos. Os salários também não eram regulados pelos parâmetros do serviço público, o que possibilitou a contratação de profissionais mais qualificados com salários diferenciados dos praticados pelo regime estatutário. As fundações também gozavam de maior liberdade na utilização dos recursos orçamentários e todas essas discrepâncias com a disponibilização dos recursos, utilizados pela administração pública e pelas fundações de direito privado, incorrerão na necessidade de mudanças, com a criação das fundações públicas<sup>20</sup>.

Considerando ainda as ações da FNPM, em 1982, ocorreu a morte inesperada de Aloísio Magalhães durante viagem para participar de encontro internacional da UNESCO na Itália. Com sua morte, o comando da Sphan/FNPM é dividido, o escritor Marcos Vinicios Vilaça assume a Secretaria de Cultura e a presidência da Pró- Memória e Irapoan Cavalcanti de Lyra assume a Subsecretaria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Alguns anos depois, em 1985 foi criado o Ministério da Cultura e a Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional volta ao status de Secretaria. Nesse momento a

---

<sup>20</sup> Constituição Federal de 1988.

presidência da Sphan é transferida para Angelo Oswaldo de Araújo Santos e a presidência da FNPM passa a ser ocupada por Ricardo Cioglia. A organização do novo Ministério da Cultura faz com seus dirigentes encaminhem a necessidade de elaboração de regimentos internos para o Iphan e para FNPM. A proposta de elaboração do regimento interno é discutida nas 117<sup>a</sup> e 118<sup>a</sup> reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, quando os conselheiros realizam uma reflexão sobre a vocação e o destino da Pró-Memória.

A Ata da 118<sup>a</sup> reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, realizada em 09 de dezembro de 1985, que teve como principal finalidade a discussão sobre as atribuições do Iphan e da FNPM, revela opiniões discordantes sobre este tema. Enquanto os Conselheiros mais antigos da Sphan defendem o fortalecimento do Iphan com o retorno da união entre as duas organizações, os representantes da FNPM defendiam o estabelecimento de duas entidades distintas com a manutenção das novas funções estabelecidas para a fundação com objetivo de atender as necessidades do Ministro. Cabe destacar a participação do Consultor Jurídico do Iphan, Raphael Carneiro da Rocha, que em sua manifestação defende a causa pública:

O Presidente passou a palavra ao Consultor Jurídico da Sphan, Rafael Carneiro da Rocha, o qual disse ter sido o seu apego à causa pública, que abraça desde 1950, e a vontade de conciliar o inconciliável, que o fizeram pedir a palavra. Prossseguiu dizendo ser do conhecimento de todos a importância que teve para o país a criação da Sphan, cujo núcleo inicial, tão pequeno em termos de espaço e de números, e de números de funcionários, nasceu com homens da estatura de Rodrigo Mello Franco de Andrade. A partir de sua ação, acrescentou, surgiram grandes questões que vieram dar ensejo a problemas judiciais de maior gravidade. Lembrou que a Constituição Brasileira, até 1934, assegurava o direito de propriedade privada em sua plenitude como *res* intocada, e que foi a Constituição de 1934 que pela primeira vez deu conteúdo social à propriedade. Referiu-se ao Decreto-lei nº 25, que permitiu que o direito de propriedade fosse gravemente tocado em nome de coisas que jamais foram objeto de atenção no país: a cultura e a memória nacional. Prossseguiu relatando que em todos os casos levados à justiça, mesmo contrariando interesses de poderosas instituições financeira, como foi o caso da proteção à visibilidade do Outeiro da Glória, ela sempre acudiu à legitimidade da postura do Conselho Consultivo da Sphan no sentido do acautelamento dos valores culturais. Afirmou que, tocado por essa tradição, não poderia assistir impássivel ao esvaziamento da Sphan, no conteúdo e na sua expressão política. Finalizou dizendo que a Pró-memória, dentro do espírito que a criou, é muito bem-vinda, desde que, através dela e em nome da memória nacional, não se destrua o que essa memória tem de mais caro, ou seja, precisamente a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN, 1985, p. 28).

Ao final da reunião decidiu-se pela criação de uma Comissão de poucos membros para avaliação das propostas de Regimento Interno para o Iphan e FNPM. Com aprovação da maioria, a comissão foi composta por cinco membros: o Secretário do Patrimônio, o

Presidente da Pró-Memória, o Secretário Geral, um representante do Iphan e um da FNPM, que deveriam ser indicados por seus dirigentes.

No entanto, durante os últimos anos de existência do sistema Iphan/FNPM, nota-se a permanência do conflito institucional entre as duas esferas com disputa de poderes de atuação entre os dirigentes das duas instituições. A situação de conflito perdura até 1990, quando as duas instituições são extintas e é criado o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), por meio do Decretoº 99.492/1990.

O IBPC foi criado no governo de Fernando Collor de Melo, primeiro presidente eleito após o Regime da Ditadura Militar que, logo após a sua nomeação, extingue o Ministério da Cultura, que volta ao status de Secretaria da Cultura. Deste modo, o IBPC passa a ser uma instituição vinculada à Secretaria de Cultura, que substitui a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan) e a Fundação Nacional Pró-memória (FNPM) em suas competências, acervos, receitas e dotações orçamentárias (BRASIL, 1990, art.2, inciso II). Neste contexto, os museus e casas históricas, vinculados inicialmente à Pró-Memória, passaram a integrar a estrutura do serviço do patrimônio, agora denominado IBPC.

Deste modo, a partir de 1990 é necessária a realização de uma nova estrutura organizacional para o Iphan, que incorpora uma nova responsabilidade, não prevista no Decreto-Lei nº 25/1937, de gerir uma rede de 40 museus e casas históricas.

Sobre a inserção dos museus na estrutura do novo instituto, é importante mencionar o parecer técnico elaborado por Lygia Martins Costa em fevereiro de 1992, que trata do “Complexo Museológico no IBPC, Aspectos e Sugestões”. O documento aponta a necessidade da construção de uma política de ação e ressalta importância de um corpo técnico qualificado e é organizado em três partes: I - Museus - Observações Oportunas; II - Problemática dos Museu Federais no IBPC; e III - Política de Museus - Uma Proposta.

Na primeira parte de seu documento, “Museus - Observações Oportunas”, Lygia inicia o texto observando que os museus não precisam de grandes orçamentos, mas que é necessária a contratação de um número mínimo de pessoal, que possa cumprir os compromissos com o acervo e a sociedade. Sobre o compromisso com o acervo, ela aponta a necessidade da execução das atividades: de conservação das obras, acondicionadas em reserva ou em exposição; o monitoramento das condições ambientais dos espaços de guarda ou exposição; de segurança contra roubo, fogo ou qualquer dano; de conhecimento, para análise dos valores de cada bem cultural. Em atenção ao compromisso com a sociedade, ela atenta sobre o papel de conscientização dos museus, que devem realizar exposições de modo criterioso com a finalidade de divulgar informações sobre o acervo.

Outro aspecto, apontado como fundamental, é a necessidade de capacitação profissional do corpo técnico, considerando que todo museu é produto dos profissionais que o integram. Desta forma, ela considera necessária que o instituto deve encontrar meios de incentivar o aprimoramento dos técnicos, por meio da cobrança e estímulo de melhores níveis de serviço.

Alguns fatores externos também são considerados importantes, como: a construção de ações conjuntas entre os museus e as consideradas “artes vivas” (teatro, música, literatura e cinema); a realização de atividades em cooperação com as universidades, para promoção de estudos e pesquisas sobre o acervo; e necessidade do encorajamento da competição sadia, com a finalidade de projetar os museus no mundo cultural.

Na segunda parte, “Problemática dos Museus Federais no IBPC”, Lygia relata que o conjunto de museus constituem cerca de 40 unidades de diferentes proporções, situações administrativas e localizações. Faziam parte deste conjunto os museus nacionais mais importantes do país, as construções civis, religiosas e militares, os museus criados por outros órgãos e os museus organizados pelo próprio patrimônio histórico e artístico nacional. Lygia ainda afirma que a multiplicidade de situações dos museus filiados ao IBPC gerou um problema complexo, que ignorado pela FNpM em sua gestão (COSTA, 1992, p.3)

Deste modo, Lygia propõe a organização dos museus vinculados ao IBPC por meio do seu vínculo administrativo com a seguinte separação:

## 1. Museus de autonomia administrativa

São as instituições de autonomia administrativa e financeira, algumas da área federal e outras da área privada. Essas instituições sofreram com a instabilidade econômica do País e se associaram à fase expansionista da FNPM, que tinha interesse em construir um centro decisório da cultura nacional. Esses museus apresentam acervos diversos com conhecimentos diversos.

### 1.1. Museus Nacionais

Composto por Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Museu Imperial, Museu da República e Museu Villa-Lobos. As informações sobre a condição de incorporação são escassas e esses museus perderam compulsoriamente a sua autonomia financeira, mas de certo modo, mantiveram uma certa autonomia administrativa. Mantinham relacionamento estreito com seus pares e com as universidades federais para realização de projetos. Lygia

observa que os museus inseridos nesta categoria não deveriam estar satisfeitos e necessitam de propostas de trabalho construídas de maneira participativa.

### 1.2. Unidades de incorporação voluntária

Instituições da área privada, pessoa física ou jurídica, que chegaram por meio de escritura pública. Não possuem recursos orçamentários e buscaram, por meio da incorporação voluntária ao serviço público, apoio financeiro federal conservando certa autonomia administrativa. O grupo é composto por instituições variadas como os Museus Castro Maya (Chácara do Céu e Açu), Sítio Burle Marx, Museu Lasar Segall, Cinemateca Brasileira, Museu de Biologia Melo Leitão e Museu Solar Monjardim. Segundo Lygia, esses museus possuíam pouco envolvimento com o IBPC.

### 1.3. Unidades conveniadas

São museus organizados e administrados por entidades diferenciadas que receberam concessão do Patrimônio Histórico e Artístico. São o Museu de Arqueologia e Artes Populares de Paranaguá, sob os cuidados da UFPR, e o Museu Nacional da Imigração e Colonização em Joinville (SC), organizado pela sociedade local de origem germânica. Segundo Lygia, esses museus possuíam relação eventual com o Patrimônio.

## 2. Unidades do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PHAN)<sup>21</sup>

Nessa categoria estão incluídos os museus construídos pelo antigo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PHAN), localizados em diferentes pontos do País com acervos regionais. Os museus desta categoria possuem portes e tratamentos diferenciados, devido a falta de técnicos e recursos para esta finalidade.

### 2.1. Museus descentralizados

São museus estruturados e equipados com poucos recursos humanos que necessitam de mais atenção para o desenvolvimento de um bom trabalho científico na área dos museus regionais. Destaca-se o Museu da Inconfidência que também ocupa a Casa do Pilar, em Ouro Preto, e a Casa de Mariana, em Mariana, e possui arquivos históricos, coleções avulsas e mobiliário colonial. Inclui-se nesta categoria o Museu do Ouro, em Sabará, instalado no prédio da Intendência do Ouro, possui prestígio internacional pelo seu caráter

---

<sup>21</sup> A sigla PHAN é utilizada por Lygia Martins Costa, em seus documentos, para identificar o “Serviço” do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que passou por diversas alterações de denominações ao longo dos anos.

monográfico. Além do seu acervo, administrou a coleção de Arte Popular Regional, implantada na Casa Setecentista de Caeté. O museu necessita de recursos humanos para recuperação das atividades educativas.

## 2.2. Unidades subordinadas as CRs

### a. Museus em vias de descentralização

São os museus que possuem acervo organizado e espaço aberto à visitação, mas necessitam de apoio técnico para ascender para um patamar superior. Fazem deste grupo o Museu Regional de São João del Rey, o Museu Regional do Serro, Museu das Bandeiras, Museu das Missões e Museu Casa Benjamin Constant.

### b. No meio do caminho

Os museus nesta categoria não se ajustam ao grupo anterior, mas poderiam ascender com apoio técnico. São o Museu do Diamante e o Museu da Abolição.

### c. Demais unidades a serem organizadas

Constituídas, em grande parte, por casas históricas distribuídas pelos Estados. Na Bahia, o Solar dos Sete Candeeiros, em Salvador, e o Solar Setecentista, em Cachoeira. No Rio de Janeiro, a Casa da Hera, em Vassouras, o Museu de Arte Sacra da Igreja de Santa Rita, em Paraty, o Museu de Arte Religiosa, em Cabo Frio, o Solar Heloisa Alberto Torres, em Itaboraí, e o Paço Imperial. Em São Paulo, as Casas dos Sítios do Padre Inácio, em Cotia, e de Santo Antônio, em São Roque. Em Santa Catarina, a Casa de Victor Meirelles, em Florianópolis e o Museu ao ar livre de Orleans. Em Goiás, a antiga Casa de Câmara e Cadeia, em Pilar.

Algumas instituições ainda aguardam organização, são elas: a antiga residência dos jesuítas na Igreja dos Reis Magos, em Nova Almeida (ES), e a Capela de Santa Luzia, em Vitória (ES).

Considerando as questões expostas acima, segue abaixo a tabela com a organização administrativa proposta pela museóloga:

**Tabela 06 - Unidades Museológicas em 1990**

Unidades Museológicas no IBPC	
1. Unidades de autonomia administrativa	
1.1. Museus Nacionais	Museu Histórico Nacional (RJ) Museu Nacional de Belas Artes (RJ) Museu Imperial (RJ) Museu da República (RJ) Museu Villa Lobos (RJ)
1.2. Unidades de incorporação voluntária	Museus Raymundo Ottoni de Castro e Maia (RJ) Museu Lasar Segall (SP) Cinemateca Brasileira (SP) Solar Monjardim (ES) Sítio Burle Marx (RJ) Museu de Biologia Melo Leitão (ES)
1.3. Unidades conveniadas	Museu Arqueologia e Artes Populares de Paranaguá (PR) Museu Nacional da Imigração e Colonização (SC)
2. Unidades do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
2.1. Museus descentralizados	Museu da Inconfidência, Ouro Preto (MG) Museu do Ouro, Sabará (MG)
2.2. Unidades subordinadas às CRs	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Unidades em vias de descentralização: Museu Regional de São João Del Rei (MG) Museu do Serro (MG) Museu Das Bandeiras (GO) Museu das Missões (RS) Casa Benjamin Constant (RJ)</li> <li>b. Em meio caminho: Museu do Diamante, Diamantina (MG). Museu da Abolição, Recife (PE).</li> <li>c. Demais Unidades a serem organizadas Solar dos Sete Candeeiros, Salvador (BA) Solar Setecentista, cachoeira (BA) Casa da Hera, Vassouras (RJ) Museu de Arte Sacra de Santa Rita, Paraty (RJ) Museu de Arte Religiosa, Cabo Frio (RJ) Solar Heloisa Alberto Torres, Itaboraí (RJ) Paço Imperial (RJ) Casa Natal de Victor Meirelles, Florianópolis (SC) Museu do Ar Livre, Orleans (SC) Antiga Casa de Câmara e Cadeia, Pilar (GO) Casa Setecentista, Santa Rita D. (MG) Museu do Jesuíta no ES, Nova Almeida (ES) Museu de Arte Sacra Cap. Santa Luzia, Parati (RJ) Forte do Defensor Perpétuo, Paraty (RJ) Casa do Sítio do P. Inácio, Cotia (SP) Casa e Capela do Sítio de Santo antônio, São Roque (SP)</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora a partir de COSTA, 1992.

Segundo a análise realizada por Lygia em seu documento, o IBPC, tal como foi concebido, não tinha condições de solucionar os problemas dos museus. No entanto, considera que a ação mais adequada não seria a distribuição da responsabilidade pelos

Municípios ou a criação de um novo órgão, mas sim prover o novo instituto com as condições adequadas para atender a essas necessidades dos museus. Desta forma, os museus poderiam ser estudados para a compreensão de suas necessidades e anseios de desenvolvimento com a finalidade de estabelecer uma sistemática de ação que possibilitasse a sua equiparação com os museus internacionais. Ao final, Lygia afirma que é necessária a elaboração de um plano diretor para garantir o desenvolvimento de uma política com unidade de comando (COSTA, 1992, p. 8).

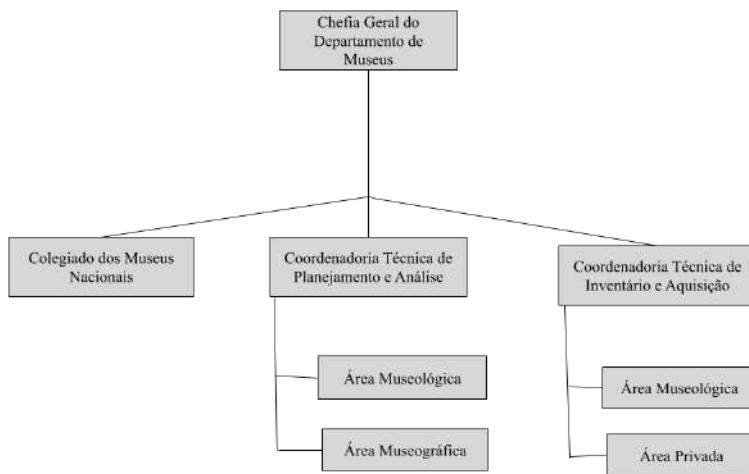
Sendo assim, na terceira parte do documento, Lygia Martins Costa elabora uma proposta de ação para construção de uma política de Museus dentro do IBPC, “Política de Museus - Uma proposta”. Na sua concepção, somente a criação de um Departamento, exclusivo para Museus, seria a solução para a problemática dos museus na estrutura do IBPC. Ela ressalta ainda que, para o Departamento cumprir seus objetivos, será necessária a construção de uma Política, que deverá ser norteada por alguns preceitos básicos, como: um Plano Diretor, que a discipline; e uma Estrutura, que a movimente.

Sobre os preceitos básicos ela menciona que é fundamental a realização de investimento na qualificação dos técnicos, o fornecimento de equipamento adequado para prover os museus de boa infra-estrutura, e o estabelecimento do estreitamento de relações dos museus com as comunidades.

Além disso, ela afirma que, dentro deste contexto, os museus nacionais devem receber uma atenção maior, por possuírem posição privilegiada, em virtude da privação de sua autonomia, do corpo multidisciplinar que detêm e ainda da experiência que retêm (COSTA, 1992, p. 2).

Sobre o Plano Diretor, ela considera que deverá ser comandado pelo diretor do Departamento, que deverá ser assistido por uma equipe colegiada formada pelos museus nacionais e pelas Coordenadorias Técnicas. O Colegiado teria como função a manutenção do diálogo com o Departamento e as Coordenadorias Técnicas seriam divididas duas áreas: Planejamento e Análise e Inventário e Aquisição. Conforme o gráfico abaixo:

**Figura 11 - Estrutura do Departamento de Museus proposto por Lygia Martins Costa.**



Fonte: Elaborado pela autora a partir de COSTA, 1992.

Deste modo, a estrutura do Departamento de Museus seria estruturada com duas Coordenadoria Técnicas, a Coordenadoria de Planejamento e Análise, responsável pela análise e aprovação dos projetos apresentados pelos museus, e a Coordenadoria Técnica de Inventário e Aquisição, que seria responsável pela informatização dos dados de catalogação do acervo, pelas aquisições de novos itens e pelo controle de comércio de antiguidades exercidos pelas CRs.

Ao final do documento, Lygia pondera que o Departamento de Museus deverá responder as metas determinadas pelo órgão, que neste caso é o IBPC, e que acredita que esta medida deverá modificar a situação dos museus, mas que, após algum tempo, deverá ser reavaliada e amadurecida.

Contudo, no mesmo ano da redação do documento, ocorreu a renúncia do Presidente da República, Fernando Collor, que foi motivada pelo processo de impeachment que tramitava no Congresso Nacional. Deste modo, o então vice-presidente, Itamar Franco, assumiu o cargo da Presidência da República, restabeleceu o Ministério da Cultura e retornou com a denominação de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)<sup>22</sup>.

Como resultado deste processo, a mudança na denominação, estabelecida em 1994 por meio de medida provisória, alterou apenas a troca de nomes, sem alteração na estrutura de

<sup>22</sup> Medida Provisória nº 752, de 6 de dezembro de 1994.

funcionamento do antigo IBPC e, consequentemente, sem a criação do Departamento de Museus, proposto por Lygia Martins Costa em 1992.

Deste modo, a estrutura regimental estabelecida em 1998, por meio do Decreto nº 2.807, determinou que os museus, arquivos e casas históricas ficaram subordinadas diretamente à Presidência do Iphan e seriam responsáveis pelo desenvolvimento de ações para preservação, difusão, educação e intercâmbio de seus respectivos acervos (MOTTA, 2015, p. 66).

### **2.3. Autonomia dos Museus e criação do Ibram**

Durante toda a década de 90 os museus, arquivos e casas históricas disputavam os escassos recursos orçamentários do Iphan com as superintendências regionais, sem que houvesse o estabelecimento de uma política individual para tratar das necessidades específicas do campo museológico.

Contudo, segundo o antropólogo José Nascimento Júnior, a gênese da Política Nacional de Museus se iniciou no 8º Fórum Estadual de Museus do Rio Grande do Sul em 2002, quando foi aprovada a Carta de Rio Grande. O encontro contou com a participação de representantes de vários estados do Brasil e aprovou documento que apontava para construção de políticas públicas voltadas para os museus federais e estaduais (NASCIMENTO JUNIOR, 2019, p. 55).

Cabe ressaltar que, a Carta de Rio Grande foi elaborada em período eleitoral, quando foram disputados os cargos de Governadores para os Estados e de Presidente da República. Deste modo, o documento elaborado pelo Fórum foi entregue para vários candidatos, com objetivo de fomentar a implementação de uma política pública voltada para o setor museológico e de patrimônio cultural em níveis estadual e federal.

Diante disso, o candidato eleito para ocupar o cargo de Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, teve acesso ao documento elaborado pelos profissionais de museus e incorporou diversas questões em seu programa de governo. Por consequência, cinco meses após de assumir a Presidência da República, foi lançada a Política Nacional de Museus (PNM) pelo Ministério da Cultura (MinC), com a participação de diversas entidades do campo museológico e que contou com a criação de uma Coordenação de Museus e Artes Plásticas que, posteriormente, seria um novo Departamento do Iphan, o Departamento de Museus e Centros Culturais (DEMU)<sup>23</sup> (AMAZONAS, 2010, p. 4).

---

<sup>23</sup> A criação do DEMU foi oficializada no final de 2003, por meio do Decreto nº 4.811, de 19 de agosto de 2003.

O PNM foi implementado com o objetivo de promover a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural brasileiro por meio da revitalização das instituições museológicas existentes e pelo fomento a criação de novos processos de produção e institucionalização de memórias constitutivas da diversidade social, étnica e cultural do País (BRASIL, 2003, p. 8). Segundo a análise do sociólogo e professor Nilson Alves Moraes:

A PNM pretendia propor instrumentos de financiamento e fomento dos museus, desenvolver ações e iniciativas para oferecer visibilidade e condições de existência e consolidação aos museus como instituições e campo científico e profissional. Tratava-se de superar o mecenato, a descontinuidade e o personalismo das ações, instituições e políticas do setor. Na rede que não é regida pelo IPHAN/DEMU, para superação deste modelo, foram criados vários Editais voltados para os museus (MORAES, 2009, p. 61).

Com o propósito de implementação da PNM, são definidos os princípios orientadores e os eixos programáticos. Como eixos norteadores são estabelecidos: a consolidação de políticas no campo do patrimônio, visando a democratização das instituições e do uso dos bens culturais nacionais, estaduais e municipais; a valorização do patrimônio cultural sob a guarda dos museus; o desenvolvimento de processos educacionais; o reconhecimento e a garantia dos direitos das comunidades; estímulo e apoio à participação de museus comunitários, ecomuseus, museus locais, entre outros; incentivo a ações e programas para conservação, preservação e sustentabilidade do patrimônio cultural musealizado; e respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas e afrodescendentes (BRASIL, 2003, p. 9).

Considerando os eixos programáticos, a PNM definiu como ações para orientação e fomento de projetos nos museus: (1)Gestão e Configuração do Campo Museológico, com a implementação do Sistema Nacional de Museus e a criação do Cadastro Nacional de Museus; (2) Democratização e Acesso aos Bens Culturais, com apoio à criação de redes de informação entre os museus brasileiros; (3)Formação e Capacitação de Recursos Humanos, com a ampliação de cursos de graduação e pós-graduação, além de cursos técnicos, cursos de extensão e oficinas; (4) Informatização de Museus, com o estímulo a projetos que visem o desenvolvimento e transferência de tecnologias para as instituições; (5)Modernização de Infra-Estruturas Museológicas, com apoio a realização de obras de manutenção, adaptação, saneamento, climatização, segurança, arranjos exteriores e lazer e de acessibilidade aos imóveis que abrigam acervos museológicos; (6)Financiamento e fomento para Museus, com a criação de um fundo de amparo ao patrimônio cultural aos museus brasileiros; e (7) Aquisição e Gerenciamento de Acervos Culturais, com a criação de um programa de políticas integradas de permuta, aquisição, documentação, pesquisa, preservação, conservação, restauração e

difusão de acervos, incluindo as comunidades indígenas, afrodescendentes e das diversas etnias constitutivas da sociedade brasileira (BRASIL, 2003, p. 12).

Para implementação das ações planejadas nos eixos programáticos, a PNM ainda contou com uma importante fonte de recursos proveniente do Fundo Nacional de Cultura (FNC)<sup>24</sup>, que consiste em mecanismo de implementação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)<sup>25</sup>, criado com objetivo de promover, estimular, valorizar, proteger e preservar a produção cultural do país. O FNC possibilitou, nesta época, a realização de importantes programas para aquisição de equipamentos, reformulação de exposições, projetos museológicos e museográficos, melhoria nas instalações prediais, entre outros.

A PNM também contribuiu para ampliação dos cursos de graduação em museologia em universidades públicas no país. Antes de 2003, existiam apenas dois cursos em universidades públicas, um na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e outro na Universidade Federal da Bahia (UFBA). No entanto desde 2003, foram criados em diversas universidades do país, como: a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB); Universidade Federal de Pelotas (UFPel/RS); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Universidade Federal de Sergipe (UFS); Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP/MG); Universidade de Brasília (UnB); Universidade Federal de Goiás (UFG); Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Universidade federal do Pará (UFPA) (AMAZONAS, 2010, p. 6).

No ano de 2004, foi publicado o Decreto 5.040, de sete de abril, que aprovou a nova estrutura regimental do Iphan com a existência do Departamento de Museus e Centros Culturais (DEMU). A partir da instituição desse documento a organização do novo departamento contou com sete cargos comissionados com as seguintes atribuições:

Art. 16. Ao Departamento de Museus e Centros Culturais compete:

- I.propor diretrizes para a identificação, preservação e gestão dos museus e centros culturais do IPHAN;
- II.gerenciar e implementar ações visando o desenvolvimento das unidades especiais e museus subordinados às Superintendências Regionais;
- III.integrar as ações desenvolvidas pelos Museus e Centros Culturais do IPHAN com as demais unidades componentes da sua estrutura, visando à cooperação e o aperfeiçoamento técnico;
- IV.gerenciar e implementar ações voltadas para a preservação, aquisição, difusão e circulação de acervos e dinamização de espaços culturais, considerando a natureza e finalidade de cada unidade museológica e centro cultural;

---

<sup>24</sup> O FNC é um fundo proveniente de arrecadação e de outros recursos públicos para investimento direto em projetos culturais, mediante a celebração de convênios e outros instrumentos similares (TOLENTINO, 2007, p. 75).

<sup>25</sup> O Pronac foi criado por meio da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a finalidade de captar recursos para o setor cultural.

- V.formular diretrizes para o desenvolvimento de atividades educacionais e culturais, a serem implementadas pelos museus e centros culturais do IPHAN;
  - VI.acompanhar e controlar a movimentação de acervos museológicos;
  - VII.fomentar e acompanhar a curadoria e a difusão das coleções de bens arqueológicos;
  - VIII.estabelecer critérios técnicos museológicos para a guarda de bens arqueológicos;
  - IX.estabelecer critérios e normas para uso e cessão de uso dos acervos e espaços culturais;
  - X.emitir parecer em processos de saída de obra de arte do País de bens culturais integrantes de acervos dos museus;e
  - XI.manter o intercâmbio no País e no exterior visando a difusão dos museus e centros culturais do IPHAN;
- Parágrafo único: Para efeito do estabelecido neste artigo, incluem-se os museus subordinados às Superintendências Regionais. (BRASIL, 2004. art.16)

Deste modo, o DEMU passou a ser o departamento responsável pela articulação das ações entre os diversos museus do Iphan, independente do vínculo e autonomia, fortalecendo a área museológica no instituto que contou com a inserção de 23 vagas para museólogos no concurso público, realizado em 2005 para compor a estrutura do órgão. O DEMU também era responsável pela execução da Política Nacional de Museus (PNM) e pelo Sistema Brasileiro de Museus (SBM), criado em 2004.

O Sistema Brasileiro de Museus (SBM) foi criado um ano após a publicação da PNM com a finalidade de promover: a interação entre as instituições; a valorização dos conhecimentos específicos do campo museológico; a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições; e o desenvolvimento de ações para aquisição de bens, capacitação dos recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão entre as entidades públicas e privadas que integrem o sistema (BRASIL, 2004, art.1).

Deste modo, o SBM possibilitou a ampliação da articulação das ações entre todas as instituições - municipais, estaduais, federais ou privadas - que assinassem o Termo de Adesão do MinC. Além de promover a articulação entre os museus, o SBM proporcionou a discussão e a proposição de instrumentos legais para melhorar a gestão dos museus brasileiros, como a exigência da elaboração de um Plano Museológico em 2006.

O Plano Museológico consiste em uma ferramenta básica de planejamento estratégico das instituições e foi considerado obrigatório a partir de 2006 para os museus vinculados ao Iphan, por meio de estabelecimento da Portaria Normativa nº 1, de 5 de julho de 2006. O documento normativo ainda estabeleceu que o Plano Museológico deveria conter a identificação da missão da instituição museal, os programas dos museus, as diretrizes de funcionamento e as orientações necessárias para o desenvolvimento de projetos e atividades específicas (IPHAN, 2006, art.2).

Sobre a estruturação dos programas de trabalho, o documento norteador determinou a consonância com o PNM, a revisão do documento a cada 3 ou 5 anos, e a organização por diferentes áreas: Programa institucional; Programa de gestão de pessoas; Programa de acervos; Programa de exposições; Programa educativo e cultural; Programa de Pesquisa; Programa arquitetônico; Programa de segurança; Programa de financiamento e fomento; e Programa de difusão e divulgação.

Dando continuidade às questões dos museus, em 2007, o Iphan publica outra portaria normativa com objetivo de regular as relações entre as Unidades Especiais, Museus Regionais e Centros Culturais e as suas Associações de Amigos (Portaria Normativa nº 1, de 12 de janeiro de 2007). Dentre as determinações, cabe mencionar a necessidade de apresentação de requisitos mínimos para o reconhecimento das associações, tais como: ser constituída da forma da lei civil, sem fins lucrativos; constar em seu instrumento criador a finalidade exclusiva de apoio a Unidade Museológica; a realização periódica de eleições; a vedação da remuneração dos membros da diretoria; e ao registro junto ao DEMU/Iphan.

Em 2009, são publicadas, de maneira simultânea, duas leis que modificaram significativamente a situação dos museus, o Estatuto de Museus, por meio da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro, e o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), por meio da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro.

O primeiro artigo do Estatuto dos Museus estabeleceu a definição de museu como: instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, com a finalidade de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural. A lei determina ainda como princípios fundamentais dos museus: a promoção da cidadania; o cumprimento da função social; a universalidade do acesso; o respeito a valorização da diversidade cultural; a valorização e a preservação do patrimônio cultural e ambiental; e o intercâmbio institucional. Além disso, o Estatuto determina como dever de todos os museus a elaboração do Plano Museológico, a regulamentação das Associações de Amigos e a obrigatoriedade de cooperação internacional nas ações de combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

Segundo o antropólogo José Nascimento Júnior, que na época ocupava o cargo de Diretor do DEMU/Iphan, a Lei que cria o Estatuto de Museus não mencionou o Ibram em sua redação, pois até o momento de sua concepção existiam divergências no MinC sobre a criação do instituto e, deste modo, não se tinha a clareza da possibilidade ou não se uma autarquia (NASCIMENTO JUNIOR, 2019, p. 121).

No entanto, cabe ressaltar que as divergências sobre a criação do Ibram também estavam dentro do próprio Iphan, Conforme mencionado na Ata da 48<sup>a</sup> reunião do Conselho Consultivo, realizada em 10 novembro de 2005, na concepção do conselheiro Ulpiano Bezerra de Menezes, o pensamento sobre a criação do Ibram havia iniciado em 2003, como consequência das ações de formulação de uma Política Nacional de Museus, com a criação do DEMU na estrutura do Iphan e com a instituição do Sistema Brasileiro de Museus em 2004. Em sua manifestação sobre este tema ele salienta que as ações iniciadas em 2003 demonstram um amadurecimento dos museus e do reconhecimento do papel que eles desempenham e de todo potencial que podem alcançar no campo do patrimônio cultural. Desta forma, ele avalia que seria desejável o apoio para a criação do instituto, mas realiza ressalva sobre a necessidade de revisão do texto da minuta apresentada pelo DEMU e do risco de fragmentação das ações entre os dois institutos, Iphan e Ibram.

Em contrapartida, a manifestação da Conselheira Suzanna Sampaio, se colocou contra a criação do Ibram, justificando que a retirada dos museus do Iphan significaria a remoção da essência do patrimônio, uma vez que eles guardam a história artística, pictórica, escultórica, arquitetônica e documental de nossa nação. Ela ainda cita o problema criado pela deficiência de profissionais no Iphan ocasionados pela ausência de concursos públicos para o instituto.

Nesta mesma reunião, o presidente do Iphan, Augusto Arantes Neto, que ocupou o cargo de presidência do órgão entre os anos de 2004 e 2006, ponderou que a criação do Ibram ainda estava sendo discutida e que ainda aconteceriam reuniões com os representantes das Superintendências e dos Museus. Observou que os museus eram detentores de realidades próprias, tinham suas próprias organizações, associações e entidades representativas, e que era necessário construir um modo de articulação entre as duas realidades. Por fim, ele ressalta que os principais problemas que deveriam ser considerados era a sobreposição de ações, de maneira que alterassem as funções que determinavam a missão institucional do Iphan (CONSELHO CONSULTIVO, 2005, p. 15)

Deste modo, o Projeto de Lei para criação do Ibram, só seria encaminhado para o Congresso em 2008, por meio da PL 3951/2008, que também contemplou a reestruturação dos órgãos do Ministério da Cultura e do próprio ministério. Cabe observar, que o envio do Projeto de Lei foi realizado no momento de transição do comando do MinC, com a saída do Ministro Gilberto Gil e a nomeação de Juca Ferreira (NASCIMENTO JUNIOR, 2019, p. 103).

Segundo Nascimento Júnior, os dois Projetos de Leis encaminhados para o Congresso, para criação do Estatuto de Museus e para criação do Ibram, foram intensamente discutidos

pelos Deputados e Senadores, pois, além das disputas partidárias, havia uma oposição interna, junto ao MinC, que não demonstrava interesse na consolidação da área de museus (NASCIMENTO JUNIOR, 2019, p. 122).

A Lei de criação do Ibram, que seria aprovada somente no final de 2008 e sancionada em 15 de janeiro de 2009, transferiu para estrutura do novo órgão praticamente todos os museus que integravam o Iphan. Deste modo passam para a administração do Ibram: Museu Casa Benjamin Constant; Museu Histórico de Alcântara; Museu Casa das Princesas; Museu da Abolição; Museu da Inconfidência; Museu da República; Museu Das Bandeiras; Museu das Missões; Museu de Arqueologia de Itaipu; Museu de Biologia Professor Mello Leitão; Museu do Diamante; Museu do Ouro/Casa de Borba Gato; Museu Forte Defensor Perpétuo; Museu Histórico Nacional; Museu Imperial; Museu Lasar Segall; Museu Nacional de Belas Artes; Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya; Museu Regional Casa dos Ottoni; Museu Regional de Caeté; Museu Regional de São João del Rey; Museu Solar Monjardim; Museu Victor Meirelles; e Museu Villa-Lobos. A lei determinou ainda que o Ibram substituirá o Iphan nos convênios firmados para administração de outras unidades, como: Museu Casa da Hera; Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio; Museu de Arte Sacra de Paraty; e Museu de Arte Sacra da Boa Morte.

Sendo assim, permaneceram na estrutura do Iphan os centros culturais: Centro Cultural do Paço Imperial, edificação histórica, ocupada por D. João VI em 1808 tornando-se espaço de funcionamento dos Correios e Telégrafos, após a Proclamação da República e entregue à FNPM em 1982; Sítio Burle Marx (SRBM), antiga residência do paisagista Roberto Burle Marx, doada para o governo federal em 1985; e o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP), que foi criado em 1958 como órgão da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, depois incorporado à Funarte em 1976, passando para a estrutura do Iphan em 2003, com a denominação atual.

A criação do Ibram, como autarquia do MinC, possibilitou a maior autonomia dos museus para a tomada de decisões sobre a utilização dos recursos orçamentários e estabeleceu a participação ativa dos representantes das entidades museológicas nas discussões para a construção das políticas governamentais (NASCIMENTO JUNIOR, 2019, p.50).

Logo depois da criação do Ibram, foi instituído o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico (CCPM), por meio do Decreto nº 6.845 de 7 de maio de 2009, que também aprovou a estrutura regimental do Instituto Brasileiro de Museus. O CCPM permitiu a participação das principais entidades relacionadas à área museológica brasileira na construção das políticas públicas para o setor museológico, como: a Associação Brasileira de Museologia

(ABM), o Conselho Federal de Museologia (COFEM) e o Comitê Brasileiro do ICOM, Comitê Internacional de Museus. Além dessas entidades, o conselho também é composto por representantes da Funarte, Fundação Cultural Palmares, Iphan, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Comitê Brasileiro de História das Artes e 13 personalidades da sociedade civil.

Na concepção do museólogo Márcio Rangel, que participou de modo efetivo na criação do Ibram, a relação existente entre o Decreto- Lei 25/1937 e o Iphan é a mesma existente entre o Estatuto de Museus e o Ibram, pois materializou uma ruptura entre a área dos museus e a área do patrimônio como objetivo de recolocar os museus no centro das políticas culturais (RANGEL, 2012. p.111).

Ao refletir acerca das políticas implementadas a partir de 2003, é impossível não recordar das questões levantadas por Lygia Martins Costa em 1992, que tratavam da “Política de Museus - Uma proposta”, no momento de estruturação do IBPC. Na concepção da museóloga, somente a criação de um Departamento exclusivo para os Museus resolveria os problemas apresentados por este campo. Os preceitos básicos para o funcionamento do Departamento, formulados em 1992, também se assemelham com as atribuições estabelecidas para o DEMU em 2004: a realização de investimento na qualificação dos técnicos, o fornecimento de equipamento adequado para prover os museus de boa infra-estrutura, e o estabelecimento do estreitamento de relações dos museus com as comunidades.

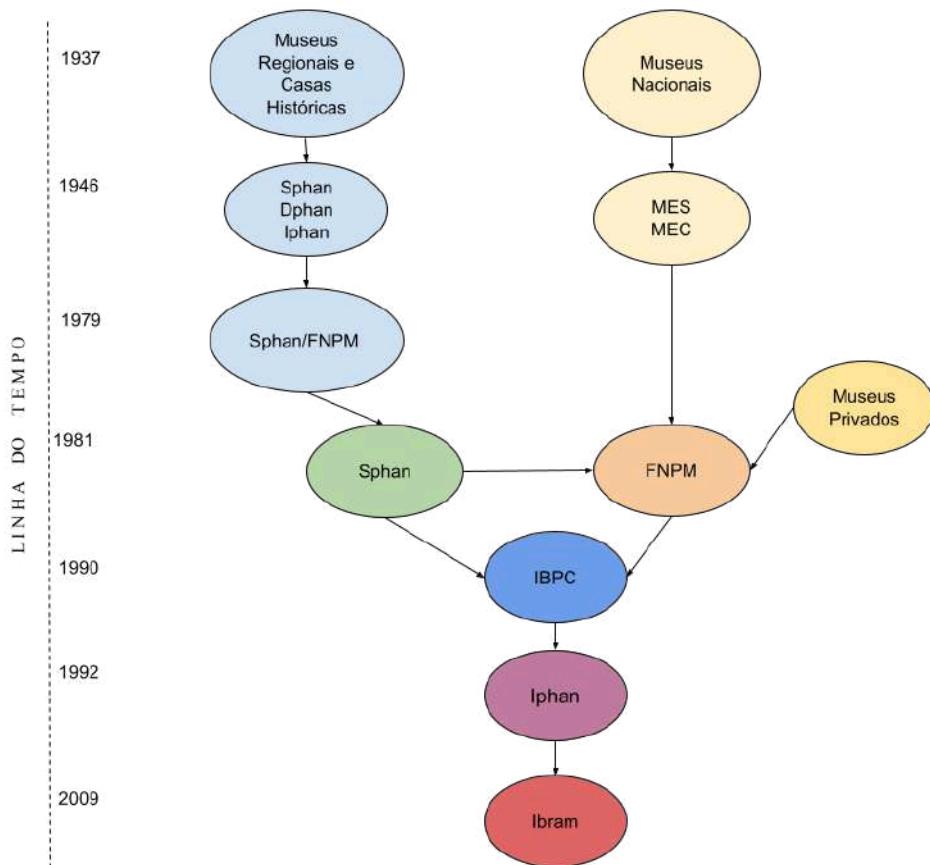
Além disso, a Política de Museus, proposta por Lygia Martins Costa, estabelece que os museus nacionais deveriam receber uma atenção maior, por possuírem posição privilegiada, em virtude da privação de sua autonomia, do corpo multidisciplinar que detêm e ainda da experiência que retêm e que seria necessário o estabelecimento de um Plano Diretor, ela considera que deverá ser comandado pelo diretor do Departamento.

Diante do exposto, cabe refletir sobre as necessidades específicas dos museus que foram demonstradas em diversos documentos e por diferentes personalidades que, ao longo dos anos, atuaram na preservação do Patrimônio Cultural. Conforme mencionados neste capítulo, cabe recordar dos documentos elaborados por: Rodrigo Melo Franco, nos primeiros anos do Sphan, onde ele menciona a necessidade de infraestrutura especial para o funcionamento dos museus; Aloísio Magalhães, durante sua atuação da FNPM, que aponta sobre a diversidade de especializações entre os profissionais; Lygia Martins Costa, que demonstrou toda preocupação com a complexidade dos museus, especialmente no momento de criação do IBPC; e com a atuação de José Nascimento Júnior, durante o período de implantação da PNM, do SBM e do Estatuto de Museus, que culminou na criação do Ibram.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, embora as políticas de preservação do patrimônio cultural estejam interligadas com as atividades museológicas no Brasil, considerando toda a trajetória de permanência dos museus nacionais, observa-se que o tempo de vínculo administrativo destes órgãos com a estrutura do Sphan é de cerca de 20 anos. No entanto, considerando a trajetória dos Museus Regionais e das Casas Históricas, notamos que grande parte destes espaços culturais foram formados por iniciativa de técnicos do Iphan, que observaram a necessidade da criação dos museus como espaços de preservação da história e da cultura local.

Ao longo dos anos, com a criação do IBPC, as áreas do Patrimônio e dos Museus são unificadas em uma instituição, que posteriormente retornaria para denominação de Iphan. Deste modo, a estrutura administrativa das duas áreas permanecem unidas até o ano 2009, quando é criado o Instituto Brasileiro de Museus, que confere autonomia administrativa e orçamentária para os Museus Nacionais, Museus Regionais e Casas Históricas. Conforme demonstrado na figura abaixo:

**Figura 12 - Mapa do vínculo administrativo dos Museus e Casas Históricas de 1937 a 2009.**



Fonte: Elaborado pela autora.

Considerando a análise sobre o papel dos museus a proteção dos bens móveis e integrados, avaliamos que a inserção dos museus na estrutura organizacional do Iphan ampliou a participação de outros atores com formações diversas - museologia, biblioteconomia, arquivologia, conservação-restauração, entre outros - e possibilitou uma ampliação na ação e na reflexão sobre a preservação dessa tipologia de bem. Neste sentido, convém lembrar que a que a criação da categoria dos bens integrados em 1980 foi motivada pela identificação da dissociação deste tipo de bem, inicialmente interligado na estrutura arquitetônica e associado aos bens imóveis, mas que possuíam a técnica construtiva semelhante das obras de arte, conforme veremos no próximo capítulo.

### 3. Principais desafios dos bens móveis e integrados

No âmbito da reflexão sobre os desafios para a preservação dos bens culturais, classificados como móveis e integrados, pode-se destacar importante documento produzido pela museóloga Lygia Martins Costa em 1980, quando a museóloga realiza um manifesto em defesa do patrimônio cultural móvel durante um Encontro Municipal de Educação e Cultura de Porto Alegre- RS. Ressaltamos que esse documento foi um dos pontos de partida para a definição do objeto desta pesquisa, que teve o propósito de reavaliar as questões apontadas por ela em seu manifesto.

Lygia inicia sua argumentação refletindo sobre os desafios procedentes da enorme abrangência desta tipologia de bem que, pela definição, são todos os bens que podem ser retirados e transportados com facilidade, sem que ocorra qualquer alteração da sua natureza. Como exemplo, pode-se citar: obras de arte (pinturas, esculturas, desenhos, gravuras); utensílios domésticos; objetos de culto; manuscritos; livros; documentos oficiais; fotografias; objetos de trabalho; vestimentas; meios de transporte (barcos, carros, carruagens); moedas; jóias; armas; entre outros.

Além disso, neste mesmo período, Lygia propôs a criação de uma nova tipologia de bens, os bens integrados, denominação destinada aos bens integrantes das estruturas arquitetônicas, mas que fossem passíveis de remoção, mesmo que ocasionando uma marca de extração ou lacuna. São considerados bens integrados: as pinturas parietais; painéis fixos; retábulos; arco cruzeiro; pinturas e talhas de forros; pias batismais; decoração de capitéis; portas; mosaicos; entre outros. Segundo a museóloga, a criação de uma nova categoria voltada para os bens integrados, foi baseada na necessidade técnica de enquadrar esses bens que se encontravam marginalizados pelos técnicos, tanto dos bens imóveis como dos bens móveis (COSTA, 2002, p. 318).

Retornando para as especificidades dos bens categorizados como móveis, relacionados a facilidade de movimentação e da extrema variedade de tipologias de bem, o patrimônio classificado como móvel ainda estar suscetível a riscos diversos, como a fuga do país, a comercialização ilícita, a deterioração ou destruição, o que amplia a necessidade da realização das ações de inventário, estudo e proteção.

Deste modo, com objetivo de avaliar a proteção dos bens móveis e integrados, Lygia realizou em sua reflexão uma análise comparativa entre a situação dos bens imóveis e dos

bens móveis, quando constatou a existência de uma defasagem nas ações de proteção para essa tipologia de bem. Um dos principais pontos observados por Lygia corresponde à falta de profissionais especializados para atuar neste campo, uma vez que “só do conhecimento advém a verdadeira proteção” (COSTA, 2002, p. 305). A tabela abaixo visa a demonstração das principais diferenças, apontadas por Lygia na década de 1980, entre a situação dos bens imóveis e dos bens móveis e integrados:

**Tabela 07 - Situação da proteção dos bens imóveis e móveis e integrados em 1980.**

Situação em 1980	Bens Imóveis	Bens Móveis e Integrados
1. Interesse pelo tema	Demonstração de interesse da sociedade com a criação de cursos de graduação em quase todas as universidades.	Necessidade de reformulação dos raros cursos universitários, com embasamento cultural, visando o atendimento à multiplicidade dos bens móveis.
2. Cursos de Graduação	Existência de faculdades de Arquitetura com disciplina de Arquitetura no Brasil, geralmente ministrada por profissional do PHAN, com objetivo de despertar o interesse pela defesa do patrimônio.	Necessidade do aumento gradual de escolas de formação profissional, que respondam às necessidades de diferentes regiões do País, com objetivo de estimular os estudos sobre o conhecimento e a conservação dos bens móveis.
3. Profissionais	Verificação da multiplicação de órgãos preocupados e profissionais dedicados às questões dos bens imóveis.	Necessidade de aproveitamento de especialistas de diversos campos que abarcam o patrimônio cultural, para transmitir o conhecimento e o interesse pelos bens móveis.
4. Atividades de preservação	Atividades de preservação dos monumentos realizadas por técnicos dos órgãos responsáveis.	Necessidade de convocação de especialistas estrangeiros.
5. Referências bibliográficas	Existe uma bibliografia cada vez maior sobre o assunto.	Necessidade de organização de centros de documentação bibliográfica especializada.
6. Cursos de Pós-Graduação	Existência de cursos de Pós-Graduação para o preparo do especializado do arquiteto-restaurador.	Necessidade de preparação de cursos de pós-graduação nos moldes do arquiteto-restaurador, por meio de convênio com as universidades e com a UNESCO.
7. Divulgação e Fomento	Mercado de trabalho novo e de bom nível salarial, promovendo o aumento do número de especialistas.	Necessidade de criação de estímulo aos profissionais que se dedicarem ao estudo do patrimônio móvel e integrado.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de BARROS, 2002, p. 306-307.

No entanto, convém observar que na década de 80 tinham sido publicadas apenas algumas leis para a regulamentação do Decreto-Lei 25/1937, a lei que organizava os trâmites administrativos para o sancionamento do instrumento do tombamento, Lei nº 6.292, de 15 de

dezembro de 1975, e as leis destinadas a evitar a evasão do país: a Lei nº 4.845/1965, que proíbe a saída para o exterior, de obras e ofícios produzidos no país até o fim do período monárquico; e a Lei nº 5.471/1968, que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos. Neste período, não havia a organização de normas e procedimentos para a elaboração dos inventários, que seria implementada a partir de 1986, por meio da Portaria nº 11 de 11 de setembro de 1986 e do Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados (INBMI).

Sendo assim, com propósito de realizar uma análise das ações de proteção dos bens móveis e integrados no âmbito do Iphan, determinadas pelo Decreto-Lei 25/1937, esse estudo seguirá a seguinte organização: ações de Identificação e Proteção, incluindo os inventários e o tombamento; ações de Circulação de obras de arte, ou exportação temporária; ações de Controle da Comercialização e do Tráfico Ilícito; e as ações de Fiscalização, relacionadas com a conservação e a restauração dos bens.

### **3.1. Decreto-lei 25/1937 : regulamentação**

Ao refletir acerca dos desafios mencionados neste capítulo - identificação e proteção, circulação de obras de arte, comercialização, roubo, tráfico ilícito e fiscalização (conservação e restauração) - observamos que a regulamentação das determinações expressas no **Decreto Lei 25/1937** são motivadas por demandas internas e externas e seguem tempos diferenciados.

No primeiro momento, observamos a preocupação com a evasão da saída de obras de arte com a publicação da **Lei nº 4.845/1965**, que proibiu a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no País, até o fim do período monárquico, e a **Lei nº 5.471/1968**, que tratou da sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros. No entanto, embora o controle sobre a saída de obras de arte e antiguidades seja uma ação pioneira na criação de leis complementares, observamos que a organização dos procedimentos administrativos somente é efetivada em 1992, por meio da **Portaria nº 262/1992**, que organizou os procedimentos administrativos e prazos para a emissão da autorização pelo Iphan. A principal motivação para a regulamentação dos procedimentos é observada nas atas das reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, quando os membros do Conselho Consultivo do Patrimônio questionam os trâmites para a emissão de autorização na saída de obras protegidas pelo tombamento ou pela legislação vigente.

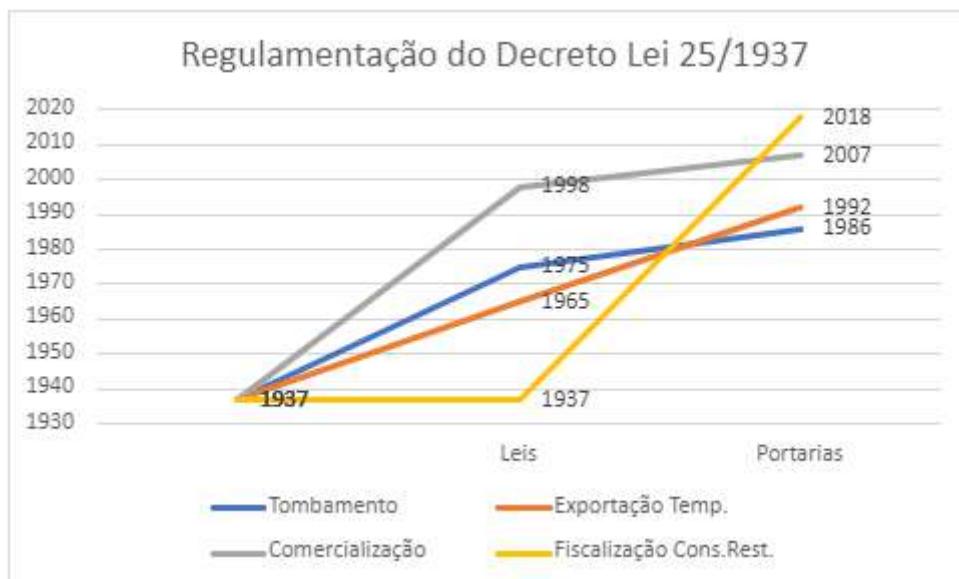
Em um segundo momento, observamos a necessidade de aplicação de procedimentos para o tombamento, realizado por meio da publicação da **Lei nº 6.292/1975**, que definiu a necessidade de homologação pelo Ministro após o parecer do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, e a **Portaria nº 11/1986**, que trata dos trâmites processuais e das informações técnicas necessárias para a efetivação do tombamento. Compreendemos como principais motivações para organização do procedimento do tombamento: as recomendações da Unesco para a realização de identificação e elaboração de inventários nacionais de bens culturais, visando a proteção contra o tráfico ilícito (Convenção Geral da Unesco de Paris, em 1964); os Encontros dos governadores de Estados realizadas em Brasília (1970) e Salvador (1971), quando foram recomendadas a efetivação de convênios entre as universidades e o Iphan para elaboração de inventário sistemático; e a Resolução do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural de 1985, que determinou a averbação do acervo móvel e integrado na certidão de tombamento das edificações religiosas (NAKAMUTA, 2006, p. 4-5).

No terceiro momento ocorre a publicação da **Instrução Normativa nº 01/2007**, dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, e dá outras providências. A publicação da norma é motivada pela promulgação da **Lei nº 9.613/1998**, que tratou dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Sobre a publicação da **Lei nº 9.613/1998**, é importante apontar que a criação dessa lei foi realizada por iniciativa do governo federal, no âmbito do Ministério da Fazenda, que identificou a necessidade de criar a COAF, para examinar e identificar as operações financeiras suspeitas objetivando o combate à lavagem de dinheiro. Com a publicação da lei, o Iphan passa a ser responsável pela identificação das ações suspeitas, ligadas ao comércio de obras de arte e antiguidades, e é pressionado para regulamentação do cadastro de negociantes (ROLIM, 2016, p.5).

Por último, observamos uma primeira iniciativa para regulamentação dos procedimentos de fiscalização para os bens móveis e integrados, por meio da publicação da “Política do Patrimônio Cultural Material” (2018), que inclui a redação da **Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018**. Embora a portaria não trate de maneira específica das ações de fiscalização, no âmbito da conservação e restauração, compreendemos que esta é a primeira iniciativa na organização dos procedimentos de maneira ampla, incluindo o patrimônio móvel e integrado. Como principal motivação para a publicação do documento, avaliamos que as

iniciativas do Iphan para implementação das políticas voltadas para a proteção do Patrimônio Imaterial<sup>26</sup> demonstraram a efetividade do estabelecimento formal de um documento de proteção e foram determinantes na compreensão da importância da elaboração da Política do Patrimônio Cultural Material.

Gráfico 01 - Regulamentação do Decreto Lei nº 25/1937



Fonte: Elaborado pela autora.

Considerando a aplicação de Leis Complementares, Portaria e Instruções Normativas, observamos que nos primeiros quarenta anos de atuação do Iphan (1937 a 1978) são publicadas três leis complementares para a normatizar artigos do Decreto Lei nº 25/1937 : Leis nº 4.845/65, que trata da proibição da saída de obras de arte e antiguidades produzidas até o fim do período monárquico; a Lei nº 5.471/68, que trata da exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros ; a Lei nº 6.292/75, que tratou do procedimento do tombamento pelo Iphan; e os Decretos Legislativo nº 71/72 e Decreto nº 72.312/73, que tratam das medidas para proibir e impedir a exportação e transferências de bens culturais, segundo o texto estabelecido pela Convenção da UNESCO de 1970.

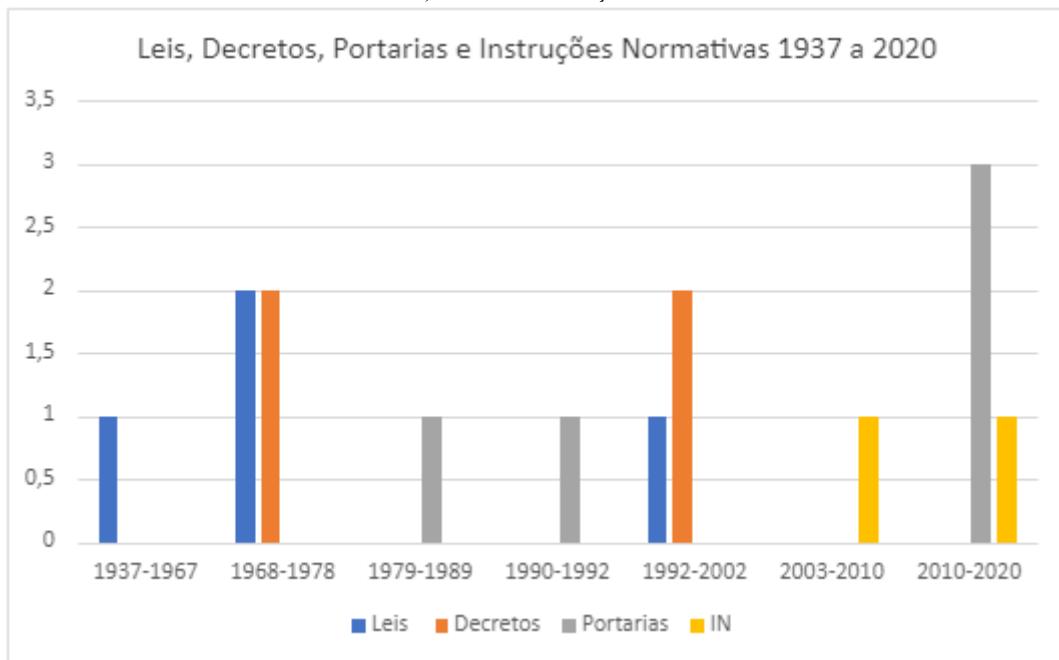
Entre os anos de 1979 a 2002, são publicadas duas Portarias e uma Lei: Portaria nº 11/1986, que trata dos trâmites processuais e das informações técnicas necessárias para a efetivação do tombamento; Portaria nº 262/1992, que organizou os procedimentos administrativos e prazos para a emissão da autorização pelo Iphan; a Lei nº 9.613/1998, no âmbito do Ministério da Fazenda, que trata do combate à lavagem de dinheiro; e os Decretos

<sup>26</sup> Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial e criou o programa nacional do patrimônio imaterial.

Legislativos nº 4/1999 e Decreto nº 3.166/1999, que tratam da Convenção de UNIDROIT sobre os Bens Culturais Furtados ou ilicitamente exportados.

No período de 2003 a 2020, observamos a publicação de duas Instruções Normativas e três Portarias. As duas Instruções Normativas são publicadas com a mesma finalidade, para o controle da comercialização de obras de arte e antiguidades, sendo a primeira substituída pela segunda: IN nº 01/2007 e IN nº 01/2017. Duas das três Portarias publicadas também possuem funções semelhantes das Instruções Normativas mencionadas, sendo a primeira alterada pela segunda: Portaria nº 396/2016 e Portaria nº 80/2017. A terceira portaria possui função distinta das demais, Portaria nº 375/2018, que trata da implementação da Política do Patrimônio Cultural.

**Gráfico 02 - Leis Decretos, Portarias e Instruções Normativas de 1937 a 2020**



Fonte: Elaborado pela autora.

Sobre normatização das atribuições expressas no Decreto Lei nº 25/1937, avaliamos que as Portarias e Instruções Normativas são utilizadas pelo Iphan para organização das atividades internas. As Portarias constituem atos administrativos internos pelos quais os superiores determinam ações para os seus subordinados. As Instruções Normativas tem função semelhante e tendem a acompanhar a publicação das Portarias com objetivo de complementar as suas determinações.

As Leis e os Decretos não são publicados no âmbito do Iphan e necessitam de aprovação do poder legislativo para efetivação, sendo mais difícil a sua tramitação por se

tratar de ação de ordem política, distante da atuação técnica dos servidores do instituto. Desta forma, avaliamos que há uma maior restrição para a promoção da atualização das leis, como a Lei nº 4.845/65, que trata da proibição da saída de obras de arte e antiguidades produzidas até o fim do período monárquico.

Considerando as propostas para os desafios para a proteção dos bens móveis e integrados, avaliamos que todas as quatro atribuições - identificação, circulação de bens culturais, comercialização e fiscalização - requerem o envolvimento de mais profissionais especializados, da disponibilização de recursos orçamentários para execução das ações, estudos para atualização dos procedimentos (Leis, Portarias, IN) e estabelecimento de Acordos de Cooperação com outras instituições.

### **3.2. Identificação e Proteção: tombamento e inventários.**

Considerando a identificação e proteção dos bens móveis, a Inspetoria dos Monumentos Nacionais, que atuou na estrutura do Museu Histórico Nacional no período de 1934 a 1936, tinha como atribuição a produção de “um catálogo, tanto quanto possível completo, dos objetos histórico-artísticos de notável valor existentes no país, no qual os particulares poderão requerer a inclusão dos de sua propriedade” (BRASIL, 1934, art.73).

Alguns anos depois, com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Decreto-Lei 25/1937, foi estabelecido o instrumento do tombamento que requereu a inscrição do bem em um dos quatro livros de tombo - (1) Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, (2) Histórico, (3) Belas Artes e (4) Artes Aplicadas - para efetivação da proteção. Contudo, em palestra proferida por Rodrigo Melo Franco em 1939, ele argumenta:

Em relação aos bens móveis de interesse histórico e artístico, o Serviço não pode ainda iniciar sequer seu tombamento sistemático. Tal é sua profusão, tal a variedade de sua natureza, - obras de arte pura, obras de arte aplicada, obras de arte de valor histórico, obras de interesse etnográfico, arqueológico ou bibliográfico - , que serão necessários muitos anos de esforço esclarecido e paciente para inventariar as coisas desse gênero cuja a preservação se impõe no interesse da nossa coletividade. Por isso o SPHAN se tem limitado, a esse respeito, a empenhar-se no sentido de proceder ao inventário dos museus e coleções públicas e particulares, a que esses bens tenham sido incorporados. (ANDRADE, 1987, p. 52)

Neste período, com o propósito de viabilização dos estudos dos bens culturais espalhados por todo território nacional, a fotografia foi utilizada como alternativa de instrumento de trabalho, servindo como base para alguns processos de tombamento. Esse

trabalho foi tão difundido na instituição que, em 1948, Rodrigo Melo Franco criou uma Portaria<sup>27</sup> para sistematizar os registros fotográficos, para garantir um padrão que permitisse a análise com maior precisão (MOTTA; SILVA, 1998, p. 17).

Em 1949, Lucio Costa, como chefe da Divisão de Estudos e Tombamento do então Dphan, apresentou plano de trabalho para este setor explicitando a necessidade do estudo e classificação do patrimônio para sua preservação. Ele compreendia que era necessário o conhecimento dos dados por duas fontes distintas: a fonte de natureza técnico-artística e a fonte de natureza histórico-elucidativa (COSTA, 1949, p.1). As fontes de natureza técnico-artísticas seriam reunidas por meio de inventário fotográfico, plantas (no caso de bens imóveis), observação direta e das informações provenientes dos procedimentos de restauração. As fontes de natureza histórico-elucidativas seriam reunidas por meio do estudo sobre a história da construção dos monumentos e objetos, assim como da sua trajetória ao longo do tempo.

Neste documento, Lucio Costa ainda afirma que a lacuna criada pela ausência dessas informações compromete as obras de restauração com risco de mutilação de determinadas características dos bens a serem preservados (COSTA, 1949, p. 1-2). Deste modo, ele recomendou que fossem tomadas providências para o enfrentamento deste problema: a organização dos materiais para servir de estudos e a criação de corpo técnico habilitado e "possuído da necessária paixão pela tarefa especializada a empreender..." (COSTA, 1949, p.3). São sugeridas as contratações de profissionais nas seguintes especialidades: arquitetura e construção; pintura figurativa e ornamental, e douramento; talha e escultura; mobiliário e obras de torno; prata e ourivesaria; louça, porcelana e demais cerâmicas; vidros e cristais. Lucio Costa ainda determina que:

A função desse pessoal será o estudo, a interpretação, classificação e o tombamento do material inventariado correspondente à especialização, bem como a recomendação das providências necessárias a sua defesa, restauro e boa conservação. (COSTA, 1949, p. 4)

Em 1952, Rodrigo Melo Franco convida a museóloga Lygia Martins Costa, que na época trabalhava no Museu Nacional de Belas Artes, para fazer parte da equipe do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Durante os anos que trabalhou no Sphan, Lygia trabalhou como conservadora de Museus até 1966, como chefe da Seção de Arte até 1972, e como diretora da Divisão de Estudos e Tombamento até 1980.

---

<sup>27</sup> Portaria nº 3, de 08 de janeiro de 1948.

Segundo Lygia Martins Costa, até a década de 80, o PHAN possuía dois tipos de fichas para realização dos inventários<sup>28</sup>, uma ficha como registro fotográfico e dados básicos, que poderia ser preenchida pela mão de obra local, e uma ficha de inventário propriamente dita, que deveria ser preenchida por técnico especializado. No entanto, ela observa que faltava um programa nacional específico que pudesse abarcar os órgãos federais, estaduais e municipais (COSTA, 2002, p. 308-309).

Outras dificuldades apontadas por Lygia em seus documentos, são a carência de profissionais especializados nos museus regionais e a falta de orçamento para execução das ações de inventário. Em seu texto “A defesa do patrimônio cultural móvel” a museóloga menciona um projeto executado por iniciativa do Chefe do 4º Distrito, Luís Saia<sup>29</sup>, que realizou inventário de mais de 6.000 peças das coleções paulistas por meio de convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e o Conselho Federal de Cultura. Ela ressalta que o objetivo da execução do inventário era a obstrução da exportação ilícita de obras de arte e artesanato produzidos até o final do período monárquico, conforme a Lei nº 4.845 de 1965. Cabe observar que a portaria de regulamentação dos procedimentos para exportação temporária e bens protegidos só seria publicada em 1992.

Em 1969, Luís Saia, encaminha documento ao diretor do Dphan solicitando o tombamento de coleções e acervos do estado de São Paulo. A indicação dos tombamentos inclui o acervo do Museu de Arte de São Paulo, o acervo do Museu de Arte Moderna, o acervo do Museu de Arte Brasileira, o acervo do Museu Cúria Metropolitana de São Paulo e a coleção de “belas artes” e “artes menores” do senhor Octales Marcondes. Segundo Saia, os tombamentos se justificavam pelo alto padrão de seleção nos conjuntos mencionados e pelo risco de desmembramento dos acervos e coleções, ocasionados pela alienação dos bens.

As discussões sobre a criação de um inventário nacional também foram motivadas pela decisão do Conselho Consultivo do Iphan que, durante a 116ª reunião, realizada em 13 de agosto de 1985, decidiu pela extensão dos efeitos do tombamento aos bens móveis e

<sup>28</sup> O inventário é o instrumento que discrimina os dados sobre a “identidade da peça” (além da fotografia e nº de inventário, a indicação da natureza, espécie, autoria com data de nascimento e morte ou atribuição, origem, época, marca e legenda); seus “dados físicos” (materiais que a compõem, medidas, técnica, características principais, peso se de metal nobre, estado de conservação com especificação de partes faltantes); seus “dados históricos” (procedência, modo de aquisição, data, custo, exposições em que figurou, bibliografia e documentos correlatos, se houver); “localização da peça” (em que coleção se integra, onde se encontra). Finalizam com os “dados complementares”, em que assinala as restaurações sofridas, com data e nome dos restauradores, a numeração da documentação fotográfica existente, com respectivas datas e nomes dos fotógrafos, bem como a indicação de localização, no museu, das fotos e negativos de cada peça. É dever do museu ter todos os seus bens inventariados, é dever também do PHAN ter o inventário dos bens móveis e integrados de todos os monumentos por cuja proteção se tornou co-responsável através do tombamento. É operação da maior importância que só ultimamente teve condições de dar início. E que por isso mesmo deve tratá-la com zelo e desenvolvê-la sem trégua (COSTA, 1989).

<sup>29</sup> Luís Saia (1911-1975) foi engenheiro, arquiteto e folclorista que atuou, junto com Mário de Andrade, no Departamento de Cultura de São Paulo e no Sphan entre os anos de 1936 e 1938. Em 1939 ele assumiu o posto de Dirigente de São Paulo, que ocupou até 1975, quando faleceu aos 63 anos.

integrados das edificações religiosas, conforme parecer do relator do Processo 13/85/Sphan, Américo Jacobina Lacombe, e a Assessora Jurídica, Sonia Rabello:

A assessora esclareceu ter a Sphan dificuldade ao fornecimento de certidões de tombamento aos interessados, pela ausência dessa averbação. Lembrou ter sido sempre o entendimento do Conselho e da Sphan, de que ao se tombar um edifício religioso, se estaria tombando também o seu acervo. Este entendimento, no entanto, nem sempre ficou explicitado no processo, o que tem provocado dúvidas por parte de interessados e mesmo de alguns juízes. Por isso estava sendo solicitada ao Conselho, autorização para a averbação do acervo, com efeitos retroativos à margem de todas as inscrições de tombamento, digo de tombamento de edifícios religiosos, sejam eles igreja, capelas, conventos ou mosteiros. Dessa forma passaria a figurar na certidão: “A Igreja (ou qual seja o edifício religioso) e seu acervo”. (IPHAN, 1985, p. 9)

Ao analisar o Processo Administrativo que trata da solicitação da averbação do acervo móvel e integrado na certidão de tombamento, observa-se a preocupação da Sphan com a proteção dos acervos das edificações religiosas, que já registravam ocorrências de dissociação dos acervos ocasionadas pela venda de bens móveis, com a intenção de sanar dívidas das igrejas, e remoção de retábulos para efetivar a transferência do bem integrados para outros locais.

Em 1986, um ano após a Resolução do Conselho Consultivo, é implantado o Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados - INBMI, que consistiu em ficha contendo fotografia, dados técnicos de identificação e informações relativas ao histórico, à iconografia, às características estilísticas e ornamentais e ao estado de conservação de cada peça (IPHAN, 2000).

O INBMI foi desenvolvido com recursos da Fundação Vitae para atender as necessidades do aprofundamento do conhecimento dos bens e, consequentemente, auxiliar nas atividades de proteção, como o combate ao comércio ilegal, a depredação, a fiscalização do estado de conservação e da execução dos projetos de restauração, e identificação nos casos de roubo e falsificação (NAKAMUTA, 2006, p. 9)

Além disso, o Departamento de Identificação e Documentação (DID) desenvolveu uma metodologia para aplicação do inventário, aplicada como Projeto Piloto no Estado de Minas Gerais, que contemplava a realização de quatro etapas de trabalho. Na primeira etapa, realizada pela equipe de Coordenação no Rio de Janeiro, constavam a elaboração de manual e fichas, contratação e treinamento de pessoal, levantamento bibliográfico, pesquisa e produção de material de apoio para encaminhamento para equipe de campo. Na segunda etapa, com coordenação conjunta da equipe do Rio de Janeiro e Minas Gerais, ocorria a divulgação do projeto com a comunidade e os proprietários e a seleção e treinamento da equipe de trabalho. Na terceira etapa, com supervisão da equipe de Minas Gerais, ocorria a sensibilização da

comunidade, a preparação do campo de trabalho para o preenchimento das fichas e o encaminhamento para a coordenação no Rio de Janeiro. Na quarta e última etapa, realizada pela equipe do Rio de Janeiro, ocorreria a revisão das fichas, a datilografia final, a produção de brochuras em cópias e o encaminhamento para a central de informática do MinC (NAKAMUTA, 2006, p. 9-10)

O projeto de inventário nacional também contava com a organização de um vocabulário controlado, o Tesauro, elaborado por grupo interinstitucional coordenado pelo DID para possibilitar a classificação dos objetos inventariados (IPHAN, 2000).

Cabe observar que, além dos tombamentos de acervos de edificações, os processos de tombamento referentes aos bens móveis e integrados também podem ser instruídos de maneira individual, identificados como bem móvel e integrado e contemplando apenas um bem, ou conferindo proteção a determinada coleção ou acervo, neste caso sem inclusão da edificação.

No entanto, embora haja uma diferenciação entre os termos coleção e acervo, considerando os processos de tombamento elaborados pelo Iphan, observamos que as duas nomenclaturas são utilizadas quase como sinônimos na instituição, sem que ocorra uma reflexão sobre o tema (SENA, 2011, p. 121).

Segundo publicação organizada pelo ICOM, Conceitos-chave de museologia (2013), o conceito de coleção pode ser compreendido como um conjunto de objetos materiais ou imateriais (obras de arte, artefatos, documentos arquivísticos, testemunhos etc.) reunidos e organizados por um indivíduo ou estabelecimento. No entanto, para que a coleção seja considerada uma coleção de fato, é necessário que o agrupamento dos objetos respeite uma coerência e um significado (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013, p. 32). Deste modo, os acervos, que são definidos como o conjunto de bens que pertencem a um indivíduo ou uma instituição, podem ser formados de várias coleções.

O tombamento de coleções e acervos estabelece a proteção do conjunto como interesse coletivo, evitando o desmembramento ou mutilação por alienação individual das partes, responsabilizando ainda o proprietário pela conservação dos objetos. No entanto, embora a proteção seja estabelecida de maneira conjunta, é necessária a identificação individual de cada item com objetivo de permitir o controle dos processos de exportação temporária, tráfico ilícito, e execução de procedimentos de conservação-restauração (ORTIZ, 2022, p. 59).

Contudo, segundo Sonia Rabello de Castro, em seu livro *O Estado na Preservação dos Bens Culturais*, mesmo que não especificados de maneira individual, no caso de tombamento de conjuntos a proteção dos bens está assegurada pela legislação:

Não poderá haver tombamento sem a especificação do bem, móvel ou imóvel, sobre a qual incidirão os efeitos do ato administrativo. O art. 1º do Decreto-lei 25/37 dispõe que será tombado o conjunto de “bens móveis ou imóveis, existentes no país cuja conservação seja de interesse público”. O art. 1º está aí a apontar o primeiro e principal efeito do ato do tombamento, que é a permanência - a conservação - da coisa, por causa de seu valor cultural; necessária, pois, se torna a determinação do objeto do tombamento, pelo ato administrativo. Nada obsta, no entanto, que a especificação do objeto do tombamento se faça pelo seu conjunto, nos casos em que é o conjunto, enquanto tal, que tem interesse de ser tutelado, e não cada coisa individualmente considerada. Havendo o tombamento do conjunto de coisas, incidirão os efeitos do tombamento sobre todas as suas partes. O ato do tombamento que irá definir o bem a ser protegido não necessitará, portanto, especificar as partes do todo, desde que determine, de forma clara e precisa, o todo. É o todo, o conjunto das partes, que é o bem imaterial, objeto da tutela do Estado. (CASTRO, 1991, p. 70)

Ao analisarmos o processo de tombamento do Museu de Arte Assis Chateaubriand (MASP), tramitado entre os anos de 1968-1969, notamos que as definições de coleção e acervo não são definidas com precisão, uma vez que o documento de notificação do tombamento cita o “tombamento de toda coleção de arte que constitui o acervo do Museu de Artes Assis Chateaubriand” (Proc. 809-T-68, p.33). Considerando ainda a identificação individual dos itens, nota-se que a necessidade desse procedimento somente seria mencionada pelo Diretor Renato Soeiro, após a deliberação favorável do Conselho Consultivo, e solicitada para providências ao Diretor-Presidente da Associação do Museu de Arte (Proc. 809-T-68, p. 30). No entanto, apesar da solicitação não há a identificação individual dos bens no processo.

Contudo, observamos no parecer de Lygia Martins Costa sobre o tombamento do acervo do Museu de Arte Assis Chateaubriand a preocupação com a manutenção da integridade do conjunto, devido a utilização de obras de arte do acervo para o pagamento de dívidas com credores internacionais. Segundo a museóloga o valor excepcional do acervo, formado pela visão, e ao espírito de iniciativa e à tenacidade de Assis Chateaubriand; e à erudição artística, à sensibilidade e ao conhecimento do mercado especializado europeu e norte americano de P. M. Bardi”, tornou-se o um patrimônio cultural “absolutamente necessário”, passando a merecer a proteção do Estado (Proc. 809-T-68, p.5).

Tatiana da Costa Sena observa em sua dissertação, apresentada na FGV, que a questão sobre o tombamento de coleções e acervos é observada por Ulpiano Bezerra de Menezes, em 1980, no seu parecer técnico<sup>30</sup> sobre o tombamento do Acervo do Museu de Arte Contemporânea - MAC/SP, pertencente à USP e tombado pelo Iphan com o critério de

---

<sup>30</sup> Documento disponível no Processo de Tombamento 829-T-70, pg. 343 a 360.

flexibilidade (SENA, 2011, p 129). O critério de flexibilidade considera que o museu é formado por uma coleção de arte contemporânea que, como tal, deve estar em constante crescimentos, possibilitando que algumas peças sejam substituídas por outras, consideradas de maior mérito, para o preenchimento das lacunas da coleção. Ulpiano defende que não se deve proceder o tombamento de acervos completos de instituições como museus, e que no caso das coleções abertas, deve -se considerar que as novas aquisições deverão ser protegidas por meio de um adendo ao tombamento (SENA, 2011, p. 129).

Ao refletir acerca do critério de flexibilidade, o processo de tombamento do Acervo do Museu de Arte Contemporânea possui documento elaborado por Lygia Martins Costa que tem o objetivo esclarecer as questões apontadas por Ulpiano Bezerra de Menezes, no parecer da CONDEPHAAT. Lygia observa que, embora não haja na legislação vigente respaldo explícito à medida, mas que a medida busca garantir a preservação, não como conjunto intocável, mas como conjunto de alto nível e possibilitando o fortalecimento de sua qualidade (Proc. 829-T-70, p. 221). A museóloga ainda esclarece que os adendos deverão ser automaticamente tombados, pelo fato de se incorporarem ao conjunto, e que, no caso de substituição de bens, não há necessidade de processo de destombamento, por se caracterizar por operação de refinamento de unidade componente.

Sobre o processo de tombamento do Museu de Arte Contemporânea da USP, cabe observar que, diferentemente do processo do MASP, e embora seja tombado pelo critério de flexibilidade, o processo possui um extenso arrolamento<sup>31</sup> com dados de identificação de cerca de 2.401 obras (829 - T- 70).

Considerando a regulamentação dos procedimentos, é importante pontuar que os processos de tombamento seriam organizados alguns anos depois, pela **Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975**, dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), e pela **Portaria nº 11 de 11 de setembro de 1986**, que trata da instrução do processo de tombamento.

A **Lei nº 6.292**, publicada em 1975 com objetivo de definir os procedimentos administrativos configurando a necessidade de parecer do Conselho Consultivo e homologação pelo então Ministro de Estado da Educação e Cultura, ao qual o Iphan estava subordinado.

---

<sup>31</sup> O arrolamento já apresenta um caráter de legitimidade. É a obrigação primeira de qualquer ente que tenha sob seus cuidados peças pelas quais temporária ou permanentemente responde. É uma menção, por escrito, dos dados essenciais de um bem, tais como espécie, autoria, título, dimensões, técnica e materiais componentes, devendo ser acompanhado, de acordo com o interesse, de uma fotografia ou mais de uma (COSTA, 1989).

A Portaria nº 11, publicada em 1986, tem como objetivo a consolidação das normas e procedimentos para os processos de tombamento, no âmbito do Sphan. Deste modo, são definidos os procedimentos para instauração dos processos, observando no artigo que trata das propostas de tombamento que:

§2º - No caso de a proposta de tombamento se referir a bem ou bens móveis, a instrução do pedido constará de descrição pormenorizada do objeto, se tratar de peça única ou da relação detalhada de peças componentes de coleção, listadas uma a uma, mencionando-se o material empregado, as dimensões de cada unidade e outras características que as individualiza, assim como de informações precisas sobre a localização, o proprietário e/ou responsável pela guarda do(s) objetos(s) e seu estado de conservação, acrescidas de documentação fotográfica e análise do valor desses bens para o patrimônio cultural do País (IPHAN, 1986, p. 2).

Deste modo, seguindo as orientações da Portaria nº 11 de 1986, e a metodologia do INBMI, nos anos que se seguiam o Iphan se organizou para a realização de um trabalho sistemático de inventário, unificando os procedimentos de identificação e conhecimento do acervo protegido (NAKAMUTA, 2006, p. 10).

Cabe observar ainda, que o período de elaboração do INBMI coincide com o estabelecimento da estrutura Sphan/Pró-Memória (1979-1990), quando foi criado um braço operacional com objetivo dar mais agilidade ao instituto, possibilitando a absorção de recursos humanos e orçamentários para execução de programas e projetos da Sphan.

Contudo, ao analisar alguns processos de tombamento, elaborados no período subsequente a publicação da Portaria de regulamentação, observamos que alguns processos de tombamento apresentam dificuldades para seguir as recomendações para a efetivação da proteção.

Sobre o processo de tombamento do acervo do Museu de Imagens do Inconsciente, o parecer da Procuradoria Federal no Iphan<sup>32</sup> observa que “estão inventariados, nos padrões exigidos pela Portaria/Sphan nº 11, de 11 de setembro de 1986, 53.133 obras, correspondendo a aproximadamente 10% do conjunto de 128.909 peças arroladas” (Proc. 1507-T-03, p. 72). Desta forma, o parecer da Procuradoria recomenda que sejam tombados, neste momento, apenas as obras inventariadas conforme a regulamentação da portaria.

No entanto, o Parecer do Conselheiro do Iphan Ítalo Campofiorito<sup>33</sup> ressalta a necessidade da complementação posterior do inventário, contendo o restante dos itens, para garantir a proteção para o conjunto completo dos 128.909 itens, conforme o texto abaixo:

Concordo com a Informação quanto a propor o tombamento de 53.133 itens, correspondendo a 8 coleções individuais e 1 coleção de Diversos (6) autores. O grande número de itens deve-se à inclusão de 9 coleções por inteiro: com todas as

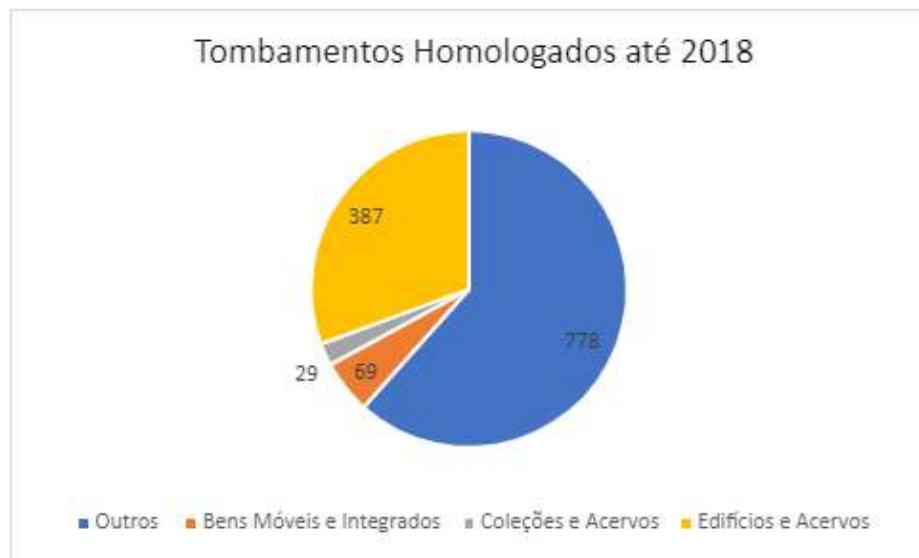
<sup>32</sup> Parecer nº 009/03-GAB/PROJUR/IPHAN.

<sup>33</sup> Parecer disponível no Proc.1507-T-03, p 76-79.

obras e "séries" de obras realizadas por cada paciente-artista - já que é forçoso concordar com Jussara Mendes quando cita a Dra. Nise: 'Se uma série for desfalcada de uma só imagem, seja ela simples garatua, sua compreensão ficará dificultada, tal como a perda de um hieróglifo poderá tornar ainda mais enigmática a leitura de um texto de antiga escrita egípcia'. O acervo total, diretamente referente à Dra. Nise, monta a 128.909 itens, restando 75.776 que, assim como a Dra. Jurema, penso que devem progressivamente - na medida em que inventariados de forma adequada ao cumprimento do Decreto nº25/37 - ser aos de hoje adicionados. Ficaram assim tombados 128.909 itens de um total de 351.502 obras abrigadas no Museu. (CAMPOFIORITO, 2003)

Segundo os dados analisados por Eliza Ortiz, em sua dissertação do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do Iphan, intitulada *O avesso da Trama da patrimonialização*, os processos de tombamento homologados somam 1.263 bens culturais, dos quais 485 são identificados na categoria de bem móvel ou integrado, o que resulta em 38% do total. Sobre a distribuição dos 485 bens, 69 (ou 5%) são protegidos como bem móvel ou integrado, 29 (ou 2%) como coleções ou acervos, e 387 (ou 31%) edificações e acervos (ORTIZ, 2022, p. 15).

Gráfico 03- Tombamentos homologados



Fonte: elaborado pela autora a partir de ORTIZ, 2022.

Ortiz considera ainda que, dos 378 bens culturais tombados sob a forma de proteção de edificação e acervo, 348 bens estão relacionados à arquitetura religiosa e 39 bens estão relacionados a edificações diversas, também incluindo algumas edificações associadas à temática religiosa.

Considerando ainda as observações de Ortiz sobre o indeferimento dos processos de tombamento analisados em sua dissertação, ela observa que de maneira geral, três aspectos interferiram para o seu entendimento: "(i) os seus tempos de tramitação combinados com (ii)

a condução técnica das ações de identificação do bem e (iii) a adoção de critérios que subsidiaram as decisões” (ORTIZ, 2022, p. 183).

Atualmente o Iphan não utiliza mais a metodologia do INBMI como procedimento de identificação dos bens móveis e integrados, pois foi implementado uma nova metodologia de gerenciamento de informações identificada como Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG), que tem como objetivo a consolidação das informações de todos os bens protegidos pelo Iphan em uma base única de dados.

Assim como ocorreu a substituição do INBMI, em 2018, o Iphan publicou a **Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018**, que instituiu uma Política de Patrimônio Material do Iphan. Segundo esse documento o SICG passou a ser utilizado como referência para as atividades de identificação dos bens culturais, a serem realizadas, geridas ou contratadas pelo Iphan (art.14), e a Portaria nº 11 de 1986, que trata da regulamentação dos procedimentos de tombamento, deverá ser revisada e publicada pelo Iphan (art. 106 - IV).

Sobre as ações de conhecimento e proteção, para efetivação do tombamento, cabe ressaltar que elas geralmente são realizadas de maneira emergencial objetivando a proteção de um bem considerado em situação de risco por meio de alienação, exportação definitiva, destruição ou dissociação. Ponderando sobre a reflexão de José Reginaldo Gonçalves (2002), em seu livro *A Retórica da Perda*, o tombamento pode ser considerado uma ação de apropriação pelo Estado. Para ele a noção de apropriação está ligada a ideia de patrimônio cultural, no sentido em que implica em atitude de poder para proteger a integridade de um bem:

Apropriar-se é sinônimo de preservação e definição de uma identidade, o que significa dizer, no plano das narrativas nacionais, que uma nação se torna o que ela é a medida em que se apropria de seu patrimônio. Em outras palavras, as práticas de apropriação e colecionamento são entendidas como esforço no sentido de restabelecer ou defender a continuidade e a integridade do que define a identidade e a memória nacional; um esforço no sentido de transcender a inautenticidade e garantir a “autenticidade” ao restaurar e defender um evanescente “sentimento de ser”. (GONÇALVES, 2002, p. 24)

Deste modo, observamos que os processos de tombamento de bens móveis e integrados, em grande parte, são instruídos em situações de risco iminente, demonstrando uma dificuldade na realização de planejamento e execução de estudos preliminares para o conhecimento para identificação dos bens culturais de relevância para o patrimônio nacional.

Sobre os processos de tombamento dos bens móveis e integrados, realizados de maneira individual ou em pequenos conjuntos, observamos que são realizados mais facilmente por se tratar da identificação de poucos itens.

Analisando os processos de tombamento de coleção e acervos identificamos que eles constituem apenas 2% do quantitativo de bens tombados do Iphan. As principais dificuldades encontradas nos trâmites dos processos estão associadas: à identificação dos itens de maneira individualizada; nas tratativas com as instituições museológicas ou particulares, que são detentores do patrimônio; na consequente interferência na gestão do conjunto de bens, imposta pelo tombamento; e no tempo de trâmite do processo. Ainda existem especificações quanto a coleções fechadas ou abertas e a determinação do critério de flexibilidade, conforme a recomendação contida no processo do Museu de Arte Contemporâneas da USP.

Sobre os processos de edificação e acervos, cabe considerar que eles constituem a maioria dos processos relacionados aos bens móveis e integrados, ou 31% do total de bens tombados pelo Iphan. Grande parte dos processos desses tombamentos foi instruída nos primeiros anos da Sphan e tratam da proteção de acervos religiosos. No entanto, a realização dos inventários dos bens móveis e integrados somente foi realizada após a **Resolução do Conselho Consultivo de 1985**, que trata da averbação dos acervos com efeito retroativo aos processos de tombamento, e com o desenvolvimento da metodologia aplicada pelo INBMI.

Diante do exposto, cabe citar a afirmação de Lygia, mencionada no início desse capítulo, “só do conhecimento advém a verdadeira proteção” (BARROS, 2002, p. 305), com objetivo de ressaltar a necessidade fundamental da realização dos inventários para efetivação da proteção dos bens culturais.

### **3.3. Circulação de obras de arte: exportação temporária**

Conforme exposto no primeiro Capítulo, a preocupação com a saída de obras de arte do país se inicia em 1923, quando o deputado Augusto Lima apresentou projeto para restringir a saída de obras de arte do país. Nos anos que se seguem outras propostas são apresentadas como: em 1925, quando o presidente do estado de Minas Gerais criou comissão para propor medidas que impedissem a dispersão por comercialização dos acervos de bens móveis de valor histórico e artístico das cidades mineiras; em 1925, o Jurista Jair Lins propôs medidas de direito de preferência e medidas que impedissem a dispersão por comercialização dos acervos de bens móveis de valor histórico e artístico das cidades mineiras; e em **1930**, o deputado baiano José Wanderley de Araújo Pinto apresentou projeto ao Congresso Nacional com objetivo de organizar a defesa do patrimônio histórico e artístico nacional.

No entanto, as propostas apresentadas não lograram sucesso, pois interferem no direito de propriedade individual, defendido pela Constituição de 1891 ou ocupavam-se da proteção regional, impossibilitando a proteção em âmbito nacional.

Somente em 1934, após a promulgação da **Constituição Federal de 1934**, é criada a Inspetoria dos Monumentos Nacionais (IMN) dentro da estrutura administrativa do MHN, que teve como uma das principais atribuições o controle da exportação de objetos histórico-artísticos de notável valor existente no país inscritos no catálogo IMN. Contudo, conforme observa a historiadora Aline Montenegro, a IMN não obteve êxito nas questões relacionadas com a fiscalização dos bens móveis (MAGALHÃES, 2017, p. 275).

Art. 73. O Museu Histórico Nacional organizará também um catálogo, tanto quanto possível completo, dos objectos histórico-artísticos de notável valor existentes no paiz, no qual os particulares poderão requerer a inclusão dos de sua propriedade, o que será deferido após exame, identificação e notação.

Art. 74. A exportação de objectos dessa natureza só será permitida mediante autorização do diretor geral do Museu Histórico Nacional ou de seus representantes, depois de paga, na repartição, a taxa especial de 300\$ sobre o valor dado pela avaliação feita no Museu.

Art. 75. Essa autorização não poderá ser dada ao objectos de notável importância e áquelles, cuja conservação no paiz seja reputada conveniente.

Art. 76. Os objectos apprehendidos por infracção destes dispositivos passarão a fazer parte do patrimônio nacional, no Museu Histórico Nacional. (BRASIL, 1934)

Em face do cenário, em 1936, o Ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema, solicita a Mário de Andrade a elaboração de um anteprojeto para a criação de um órgão federal para atuar na preservação do patrimônio nacional. Conforme vimos no primeiro capítulo, o anteprojeto seria a base para a elaboração do Decreto-lei 25/37, que criou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Ao analisar o Decreto-lei 25/37, observamos que o Capítulo III estabelece os efeitos do tombamento, determinando obrigações sobre: a comunicação do Sphan sobre qualquer transferência de propriedade ou deslocamento; a restrição para os procedimentos de saída do país, a não ser por curto prazo, e após autorização do Conselho Consultivo, conforme a redação:

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art.15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontra.

§1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cincoenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir em multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando. (BRASIL, 1937)

No entanto, segundo a pesquisa de Virginia Corradi Lopes da Silva, realizada para elaboração da dissertação do Mestrado Profissional do Iphan, embora o registro das Atas do Conselho Consultivo do Sphan inicie em 1938, somente em 1972, durante a 58<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, identificamos discussões sobre a emissão de autorização para a saída de obras de arte do Museu de Arte Sacra de São Paulo, objetivando a participação de exposição itinerante, organizada pelo Itamaraty em colaboração como do Governo do Estado de São Paulo (SILVA, 2020, p. 99).

Sobre esta questão, convém observar que, embora as restrições para saída do país de bens tombados estivesse exposta na redação do Decreto-lei 25/37, as leis complementares de regulamentação do Decreto-lei foram publicadas anos depois, com: a **Lei nº 4.845 de 19 de novembro de 1965**, que determinou a proibição da saída, para o exterior, de obras e ofícios produzidos no País, até o fim do período monárquico; e **Lei nº 5.471, de 09 de julho de 1968**, que tratou da proibição da exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros editados nos séculos XVI ao XIX.

Outro fator determinante foram os Decreto **Legislativo nº 7 de 28 de novembro de 1972** e **Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973**, que aprovaram as medidas adotadas para proibir e impedir a importação e transferência de propriedade dos bens culturais estabelecidas na XVI sessão da conferência geral da UNESCO, de novembro de 1970. Dentre as medidas sugeridas, cabe mencionar: a preparação de projetos de leis e regulamentos destinados a assegurar a proteção do patrimônio cultural; o estabelecimento de um inventário atualizado dos bens sob proteção; a criação de instituições científicas e técnicas para assegurar a preservação dos bens; e a realização de medidas educativas.

Ao analisar as Atas do Conselho Consultivo, incluídas na tabela elaborada na pesquisa de Silva (2020, p. 99-108), nos anos de 1970 a 1990, observamos a preocupação recorrente dos conselheiros com a segurança das obras, solicitando, em alguns momentos, o apoio do Ministério das Relações Exteriores para garantir o retorno das obras ao território nacional. Os principais temas discutidos e recomendações, indicadas pelos conselheiros antes da efetivação da regulamentação dos procedimentos, são:

1. Em 1981, durante a 96<sup>a</sup> Reunião do Conselho, surge a recomendação para a contratação do seguro “parede a parede”, modalidade que seria incorporada na portaria de regulamentação dos procedimentos.
2. Em 1983, durante a 100<sup>a</sup> Reunião do Conselho, surge a prática da relatoria do processo e são inchados como impedimentos para autorização da saída: (1) natureza de condições de comodato dos bens com o museu proprietário; (2) risco de "empobrecimento" da exposição permanente do museu cedente; (3) razões conceituais, de incompatibilidade dos bens com a curadoria da exposição no exterior.
3. Em 1983, durante a 103<sup>a</sup> Reunião do Conselho, são discutidos os critérios para impedimento permanente de saída de alguns bens protegidos pelo Iphan.
4. Em 1984, durante a 110<sup>a</sup> Reunião do Conselho, recomendação sobre a realização do seguro em moeda forte, se possível dólar, e recomendação de um estudo para regulamento que disciplinasse a saída de obras de arte do país, para que a decisão não ficasse a critério da opinião pessoal dos conselheiros.
5. Em 1986, durante a 121<sup>a</sup> Reunião do Conselho, discutiu sobre a concessão de autorização da saída de obra do Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty para passar por procedimento de restauração no Instituto Central de Restauro, em Roma/Itália.
6. Em 1987, durante a 127<sup>a</sup> Reunião do Conselho, foi comunicada a criação de uma comissão, por meio da Portaria Sphan nº 009/87, para estudar os critérios para saída de obras de arte do país, composta dos conselheiros: Solange de Sampaio Godoy, Leda Dau, Max Justo Guedes e Modesto Souza Barros Carvalhosa.
7. Em 1987/1988, durante as 128<sup>a</sup> e 134<sup>a</sup> Reuniões do Conselho, foram discutidos os processos de concessão de autorização e prolongamento de permanência no exterior de obras do acervo do MASP. Nestas reuniões foi informado que o MASP enfrentava dificuldades para angariar recursos para restauração da edificação do museu e que os empréstimos objetivavam o recebimento de doações para realização das obras e que o acervo estaria mais seguro em outra instituição do que na reserva técnica, durante a execução das obras.
8. Em 1989, durante a 136<sup>a</sup> Reunião do Conselho, foram discutidos os critérios para avaliação da vulnerabilidade de obras, consideradas frágeis, e sobre as dificuldades encontradas na alfândega brasileira para liberação das obras que estavam retornando ou embarcando do Brasil para o exterior, e que se encontravam retidas sob a alegação da necessidade de apresentação de documentação.

9. Em 1989, durante a 138<sup>a</sup> Reunião do Conselho, foi discutida e aprovada a minuta de portaria para a saída de bens culturais do país

Sobre a comissão designada para debater a elaboração da portaria destinada a promover estudos e estabelecer critérios para autorização de saída de obras do país, cabe pontuar que, em 1989, foi criada uma comissão, designada pela Portaria nº 2, de 3 de abril de 1989. Faziam parte do grupo: Alcídio Mafra de Souza, Lygia Martins Costa, Luiz Sadaki Hoska, Elizabeth Carbone Baez, Vera Regina de Lemos Formam, Maria Teresa Correia da Silva, Cyro Illydio Corrêa de Oliveira Lyra, Maria Eugênia Correia Lima, Denise Pinheiro e Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira.

Durante a pesquisa encontramos algumas atas das reuniões realizadas pela comissão de 1989 que demonstram a preocupação com questões mais específicas das ações de proteção. Durante a primeira reunião, realizada em 18 de maio de 1989, Alcídio Mafra de souza (nomeado presidente da comissão) menciona o alerta feito por Lygia Martins Costa de que a restrição da exportação de obras de arte tivesse efeito retroativo de 50 anos, até a década de 40, objetivando a proteção de obras de arte do modernismo e do concretismo. Em atenção aos prazos para os procedimentos, a comissão estipulou o prazo de 90 dias para tramitação do processo, incluindo abertura, consulta ao Itamaraty, parecer técnico da casa, encaminhamento do processo para o relator do Conselho Consultivo, distribuição das cópias para a consulta, que poderia ser realizada por telefone, caso não houvesse previsão para o agendamento da reunião. O encontro tratou ainda das dificuldades impostas pelo fato das seguradoras nacionais não realizarem seguros contra todos os riscos, parede a parede, sugerindo o contato com o Instituto de Resseguros do Brasil para solucionar o problema. Outra questão mencionada por Lygia Martins Costa, foi a avaliação da legislação de outros países onde existem situações em obras de origem estrangeira são consideradas patrimônio após 10 anos de permanência no país. Segundo a museóloga “Dr. Rodrigo propôs legislação proibindo a saída de obras de certo período, pois faltava equipe técnica para controlar, autorizando apenas a saída para intercâmbio cultural” (SPHAN, 1989). Neste encontro, Alcídio Mafra, que na época ocupava o cargo de diretor do Museu Nacional de Belas Artes, comenta que em recebimento de exposição italiana no MNBA observou que as obras foram desembaladas na frente de um representante do Consulado Italiano e um representante do museu, para elaboração de relatório atestando o estado de conservação das obras no momento do recebimento. Sobre este assunto, Vera Regina de Lemos Formam comenta que nos EUA é

feito um condition report (relatório sobre as condições das obras) por quem acompanha a exposição.

Durante o segundo encontro da Comissão, realizado em 23 de abril de 1989, tratou da saída de obras de arte do país para venda no exterior. Foram mencionadas as vendas das obras de arte do empresário Júlio Bogoricin no leilão de Nova Iorque e a venda da coleção do Automóvel Clube do Brasil. Sobre esta questão, Alcídio Mafra sugeriu que fosse realizada uma taxação sobre a venda de obras, como acontece na França, Inglaterra e EUA, para que o valor correspondente ao valor da obra no mercado seja pago ao fisco, e que fosse elaborado um projeto de lei para proteger as obras de arte produzidas até a década de 60. Sobre esta questão debateu-se a problemática da proibição de saída de obras de arte de artistas vivos, a inclusão de um conceito de valor nas fichas de inventário, o aumento da fiscalização com objetivo de reter apenas as consideradas importantes e sobre a reversão do valor da taxação sobre a saída para aquisição de novas obras. Logo depois foram discutidas as alterações na minuta proposta pela primeira comissão, nomeada em 1987, considerando os itens referentes aos dados técnicos, ao seguro “parede a parede”, embalagens, transporte especializado, a necessidade de comunicação ao Sphan sobre qualquer alteração no empréstimo e sobre a necessidade de comunicação sobre o retorno das obras com laudo técnico sobre o estado de conservação. Também foi discutido o problema de abertura das embalagens de obras de arte pela Receita Federal e foi sugerido o agendamento de uma reunião com a empresa de transporte, Receita Federal e Itamaraty.

Na última ata que tivemos acesso, realizada em 29 de agosto de 1989, foi distribuída a minuta final da portaria para leitura dos membros da comissão. Foram discutidos os ajustes dos prazos para entrega de documentos, e os ajustes dos trâmites com a alfândega, Infraero, Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX) e a Receita Federal.

Como mencionado acima, a portaria foi aprovada na 138<sup>a</sup> Reunião do Conselho Consultivo, realizada em 1989, e publicada em 24 de agosto de 1992, sob a identificação de **Portaria nº 262**. Cabe relembrar que nos anos de 1990 a 1992, foi o período de grandes mudanças no Sphan, quando foi criado o IBPC, instituição vinculada à Secretaria de Cultura, que substitui a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan) e a Fundação Nacional Pró-memória (FNPM), o que, provavelmente, ocasionou um atraso na publicação da normativa.

Considerando as questões levantadas pela comissão, designada para debater a elaboração da portaria destinada a promover estudos e estabelecer critérios para autorização de saída de obras do país, observamos que, embora debatidas, algumas sugestões não são

incorporadas à portaria, tais como: a ampliação do poder de proteção da legislação, promovendo a proteção de obras de arte produzidas em um maior recorte temporal; e a taxação sobre a saída de obras não protegidas pelo Sphan. Nesse sentido, as exigências propostas para autorização da saída temporária do país, e incorporadas a Portaria 262, são: dados técnicos completos das obras; indicação dos promotores da exposição; indicação do roteiro das obras; cópia das solicitações das instituições estrangeiras; período de exposição e data provável do retorno das obras; avaliação para efeito do seguro; indicação dos responsáveis pela embalagem das obras; indicação dos responsáveis pelo embarque e desembarque das obras; indicação da empresa transportadora; indicação da empresa seguradora; indicação de lotes de transporte; cópia da apólice de seguro; documento comprobatório do embarque das obras; comunicação sobre o retorno das obras com o laudo técnico sobre o estado de conservação; e Declaração de Importação da Inspetoria da Receita Federal.

Cabe ressaltar que os questionamentos realizados pela comissão sobre a ampliação do tempo de proteção da **Lei nº 4. 845/65** e a taxação sobre a saída de obras do país continuam atuais. No processo de tombamento da Coleção Nemirovsky (1642-T-11), que permanecia, desde 2004, na Pinacoteca do Estado de São Paulo por meio de um Comodato com a Fundação José e Paulina Nemirovsky. O processo apresenta parecer elaborado pelos historiadores Marcus Tadeu Daniel Ribeiro e Tamara Quírico (Parecer nº 014/2011 MTDR/GT/DEPAM/IPHAN)<sup>34</sup>, que trata da preocupação do corpo técnico com a proteção das coleções artísticas particulares, "onde se encontra a maior parte da História da Arte Brasileira, tanto aquela do início da colonização, como também aquela posterior ao século XIX" (IPHAN, Proc. 1642-T-11, pg. 79). Na avaliação dos historiadores, o tombamento não é a forma mais indicada para preservar esse tipo de bem cultural, pois essa medida acautelatória acarreta reflexos negativos sobre o mercado de arte e colecionadores particulares e poderia provocar a evasão de um número grande de obras para o exterior. Outro problema apontado seria a incapacidade do órgão em realizar o tombamento de muitas obras, sem a verificação prévia da questão da autenticidade incorrendo no risco da legitimação de falsificações. Ao final o documento apresenta a proposta de aprimoramento da Lei nº 4.845/65, elaborada pela Museóloga Glaucia Cortes Abreu e o Historiador Marcus Tadeu Daniel Ribeiro:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 4.845, de 19 de novembro de 1965, passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 1 - Fica proibida a saída do País de quaisquer obras de**

---

<sup>34</sup> Neste documento é citado o Parecer nº 006/Proteção/Depam/Iphan/2010, de Marcus Tadeu Daniel Ribeiro, Tamara Quírico, Mônica Cadorin e Elizabete Peixoto.

**arte e ofícios tradicionais que tenham 50 (cinquenta) anos ou mais de existência, produzidas por artistas e artífices brasileiros ou que sejam vinculadas à História da Arte Brasileira, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades.”**

Art. 2º - Fica igualmente proibida a saída, para fora do país, de obras de arte com 50 (cinquenta) anos ou mais de existência e que, embora não se enquadrem no artigo anterior desta Lei, bem como nos artigos 2º e 3º da Lei 4.845, de 19 de novembro de 1965, apresentem interesse para a História da Arte Universal.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 4845, de 19 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art 4º - Para fins de intercâmbio cultural e desde que se destinem a exposições temporárias, poderá ser permitida, excepcionalmente, a saída do País de algumas obras acauteladas pela legislação vigente, mediante autorização expressa do órgão competente da administração federal - IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).**

**Parágrafo único: O prazo de permanência das obras no exterior não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo na hipótese de se destinarem, a exposições itinerantes, quando o limite será de, no máximo, até 02 (dois) anos.”** (IPHAN, Proc. 1642-T-11, pg. 84-88, grifo dos autores)

Contudo, embora a necessidade de atualização da **Lei nº 4.845/65** tenha sido apontada em diferentes momentos e por técnicos diversos, observamos que a lei permanece atual, sem que ocorra a ampliação da proteção dos bens culturais. De acordo com os autores da proposta de aprimoramento da lei, o critério de proteção das obras de arte e ofícios tradicionais produzidos no Brasil até o fim do período monárquico, exclui a proteção dos bens culturais produzidos na fase republicana e aqueles produzidos fora do território nacional, e que não retratam personalidades brasileiras ou relacionadas com a História do Brasil. Como exemplo de obras de arte não amparadas pela legislação, são citadas: a pintura "Abaporu"(1928), autoria de Tarsila do Amaral, vendido em leilão de Nova Iorque ao colecionador argentino Eduardo Constantini; “Eu vi o mundo: ele começava no Recife”(1930), autoria de Cícero Dias, exportada para fora do país; “Vista de Veneza”(Veneza, 1888), autoria de Antônio Parreiras; “A Guitarrista” (Itália, 1976), autoria de Georg Grimm; “Violinista montenegrina” (Roma, s/ data) e “Perfil de Mulher” (Roma, s/ data), autoria de Pedro Américo; a escultura “Cristo e a adúltera”, de Rodolfo Bernardelli; “Barcos a vela ancorados na praia” (Toulon, 1893), “Praia de Mourillon” (Toulon, 1893) e “Vista de um trecho de rua em Paris” (Paris, 1891), de autoria de Giovanni Battista Castagneto; “Paisagem em Dampierre” (Dampierre, 1919)e “Moulin Godard” (França, 1927), autoria de Belmiro Barbosa de Almeida; dentre outras.

**Figura 13 - “Eu vi o mundo: ele começava no Recife” (1930), autoria de Cícero Dias, Guache e técnica mista sobre papel, colado em tela, c.i.e., 198,00 cm x 1.200,00 cm. Coleção Privada.**



Fonte: Enciclopédia Itaú Cultural<sup>35</sup>.

Sobre a evasão de obras de arte, é relevante citar o parecer de Lygia Martins Costa sobre o pedido de saída do país da obra do espólio do Conde Matarazzo, “Sagrada Família”, de autoria do pintor flamengo Peter Paul Rubens (Siegen, 28 de junho de 1577 – Antuérpia, 30 de maio de 1640). O documento, elaborado pela museóloga em 1989, lamenta a falta de amparo legal para manutenção da obra de arte em território nacional e propõe ação imediata para assegurar a permanência da obra no país (BARROS, 2002, p. 335- 337).

Sobre este tema, durante a pesquisa realizada no Arquivo do Núcleo de Memória da Museologia no Brasil/UNIRIO, identificamos uma minuta de Lei para proibição da saída para o exterior de bens culturais que apresentem contribuição relevante à preservação da memória nacional. Embora não esteja assinado, consideramos a autoria de Lygia Martins Costa, uma vez que a minuta pertencia aos seus documentos pessoais e doado para o acervo da UNIRIO por familiares.

A análise das propostas, elaboradas em 1990 e 1997, apresentadas pelos técnicos do Sphan/Iphan, demonstra a mesma preocupação com a abrangência da proteção determinada pela Lei nº 4.845 de 1965. A proposta elaborada por Lygia Martins Costa, além da ampliação do recorte temporal da proteção, sugere a classificação dos bens em três categorias distintas - Bens de Extraordinária Relevância, Bens de Alto Significado Cultural e Bens de Interesse Cultural - impondo restrições quando a exportação do bem de acordo com sua valorização. Outro fator diferencial é o estabelecimento de punições e multas para os infratores da Lei.

---

<sup>35</sup> Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra2689/eu-vi-o-mundo-ele-comecava-no-recife>. Acesso em: 22 de outubro de 2023

Tabela 08 - Propostas de alteração da Lei nº 4.845/65

Lei nº 4.845 (1965)	Minuta de Projeto de Lei, Lygia Martins Costa (1990)	Minuta Medida Provisória, Glaucia Abreu e Marcus Tadeu (1997)
<p>Art. 1º Fica proibida a saída do País de quaisquer obras de arte e ofícios tradicionais, <b>produzidos no Brasil até o fim do período monárquico</b>, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos da arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades.</p>	<p>Art. 1º É vedada a saída do território brasileiro de todo bem cultural, móvel ou imóvel, produzido ou não no país, e de natureza arqueológica, histórica, literária, artística e científica, <b>quando a critério da autoridade federal competente, sua permanência no Brasil é julgada da mais alta significação para a preservação da memória nacional</b>.</p>	<p>Art.1º Fica proibida a saída do País de quaisquer obras de arte e ofícios tradicionais que tenham <b>50 (cinquenta) anos ou mais de existência, produzidas por artistas e artífices brasileiros ou que sejam vinculadas à História da Arte Brasileira</b>, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades.</p>
<p>Art. 2º Fica igualmente proibida a saída para o estrangeiro de obras da mesma espécie <b>oriundas de Portugal e incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial</b>.</p>	<p>Art 2º Entende-se por <b>bem cultural</b> para efeito da presente lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) os símbolos nacionais;</li> <li>b) as coleções e espécimes raros da fauna, flora, arqueologia e mineralogia;</li> <li>c) os objetos concernentes à paleontologia e a pré-história;</li> <li>d) os arquivos, inclusive fonográficos, fotográficos, cinematográficos, videográficos e derivados de processo cibernético;</li> <li>e) os bens produzidos na América Latina durante o período colonial;</li> <li>f) os bens produzidos ou não no Brasil durante o regime imperial se relacionados com a história, paisagens e costumes do país, quais sejam:</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>I) obras de pintura, desenhos, gravuras e demais arte gráficas;</li> <li>II) obras de escultura, talha, imaginária, ourivesaria e elementos de arquitetura;</li> <li>III) partituras e instrumentos musicais;</li> <li>IV) armas, selos e cunhagens, isolados ou em coleções;</li> <li>V) móveis, utensílios e objetos de decoração;</li> <li>VI) manuscritos, livros e publicações raras.</li> </ul> <p>Parágrafo único: Poderá ser estendida a proteção à memória nacional, no âmbito desta lei, as obras relacionadas nos incisos I e II da alínea f e <b>produzidas no Brasil no período republicano</b></p>	<p>Art. 2º Fica igualmente proibida a saída, para fora do país, de obras de arte com <b>50 (cinquenta) anos ou mais de existência e que, embora não se enquadrem no artigo anterior desta Lei</b>, bem como nos artigos 2º e 3º da Lei 4845, de 19 de novembro de 1965, apresentam interesse para a História da Arte Universal.</p>

	<p><b>nos 50 anos que antecedem um pedido de exportação se, a critério das mesmas autoridades, é requerida a sua permanência no país.</b></p>	
Art. 3º Fica vedada outrossim a saída de obras de pintura, escultura e artes gráficas que, embora produzidas no estrangeiro no decurso do período mencionado nos artigos antecedentes, <b>representem personalidades brasileiras ou relacionadas com a história do Brasil, bem como paisagens e costumes do País.</b>	<p>Art. 3º Para efeito da aplicação desta lei, os bens relacionados no artigo anterior ficarão classificados em três categorias, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) os <b>bens de extraordinária relevância</b> para a cultura nacional, os quais, sob hipótese alguma, poderão deixar o país;</li> <li>b) os <b>bens de alto significado cultural</b>, que só em casos excepcionais, poderão ser objeto de uma autorização de exportação temporária, de tempo limitado;</li> <li>c) os <b>bens de interesse cultural</b>, cuja saída do país poderá ser obtida mediante autorização expressa da autoridade federal competente.</li> </ul> <p>Parágrafo único: Os bens culturais de que tratam os incisos a e b do caput deste artigo são passíveis em qualquer tempo, se já não o foram, de tombamento federal, estadual ou municipal, a critério das respectivas autoridades competentes. A comercialização de um desses bens deverá ser comunicada de imediato à autoridade, para fins de registro, ficando sujeito o infrator às penalidades previstas no corpo desta lei.</p>	
Art. 4º Para fins de intercâmbio cultural e desde que se destinem a exposições temporárias, poderá ser <b>permitida, excepcionalmente, a saída do País de algumas obras especificadas nos arts. 1º, 2º e 3º, mediante autorização expressa do órgão competente da administração federal</b> , que mencione o prazo máximo concedido para o retorno.	<p>Art. 4º Caberá à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com recurso ao Conselho Nacional de Cultura, a fixação de critérios que nortearão a classificação do bem cultural em uma das categorias precitadas e adotar as medidas pertinentes para prover à respectiva catalogação bem como de fiscalizar a execução desta lei.</p> <p>Art. 5º Caberá igualmente àquele órgão da Administração Federal examinar e deferir os pedidos de autorização para exportação temporária dos bens de interesse cultural conforme descritos na alínea c do artigo 3º supra, dentro das normas</p>	<p>Art 4º Para fins de intercâmbio cultural e desde que se destinem a exposições temporárias, poderá ser permitida, excepcionalmente, a saída do País de algumas das obras acatuladas pela legislação vigente, <b>mediante autorização expressa do órgão competente da administração federal - IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).</b></p> <p>Parágrafo único: O prazo de permanência das obras no exterior não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo na hipótese de se destinarem a exposições itinerantes, quando o limite será de, no máximo, até 02 (dois) anos.</p>

	estabelecidas pela Portaria nº ..., de ...de 89, da Sphan-Pró-Memória.	
Art. 5º Tentada a exportação de quaisquer obras e projetos que tratam esta Lei, serão os mesmos <b>sequestrados pela União ou pelo Estado em que se encontrarem, em proveito dos respectivos museus.</b>	<p>Art. 6º A tentativa de exportação de um bem contemplado no presente dispositivo legal implicará no <b>sequestro do mesmo</b>, sem prejuízo das demais penalidades a serem impostas aos infratores pelos crimes de contrabando, estelionato e receptação, previstos no Código Civil.</p> <p>Parágrafo 1 - Consumada a exportação ilegal de um bem cultural, as autoridades brasileiras instituirão no país de destino os necessários processos criminais e administrativos tendentes ao sequestro do bem e à <b>punição dos infratores, dentro de que lhes facultam as Convenções Internacionais de que o Brasil é parte.</b></p> <p>Parágrafo 2 - A inobservância de comunicar à autoridade competente, em tempo útil, a comercialização de um bem cultural de que tratam as alíneas a e b do artigo 3º supra acarretará ao faltoso uma <b>multa de um décimo do valor de venda daquele bem.</b></p>	
Art. 6º Se ocorrer dúvida sobre a identidade das obras e objetos a que se refere a presente Lei, a respectiva autenticação será feita por peritos designados pelas chefias dos serviços competentes da União, ou dos Estados se faltarem no local da ocorrência representantes dos serviços federais.		

Fonte: elaborado pela autora.

As duas propostas de alteração da Lei 4. 845/1965, apresentadas em 1990 e 1997, propõem a extensão do espaço temporal da proteção legal, estabelecendo um prazo de 50 anos da feitura do bem para o estabelecimento da proibição da saída do País. A proposta de Lygia Costa ainda cria um critério de categorização de interesse nacional, visando a identificação dos bens que não poderiam sair do País em hipótese alguma. Contudo, embora as propostas tenham sido consideradas indispensáveis pelos técnicos da instituição, observamos que a atualização da Lei 4. 845/1965 ainda não foi efetivada. Na tentativa de suprir esta demanda, o Ibram publicou a Resolução Normativa Ibram nº 14, de 11 de março de 2022 com objetivo de

regulamentar a Declaração de Interesse Público de bens culturais musealizados e passíveis de musealização, mas sua implementação ainda enfrenta a resistência do mercado de arte, que tem receio dos obstáculos que a normativa pode ocasionar.

A pesquisa de Silva (2020) também aponta para necessidade da atualização da **Portaria nº 262/1992**. Durante algumas reuniões do Conselho Consultivo, realizadas em 2005, é observada a preocupação dos conselheiros com a interferência, do novo instituto que estava sendo criado, o IBRAM, nos procedimentos de autorização de saída de obras de bens culturais. Sobre esta questão, o conselheiro Ulpiano Bezerra de Meneses, observa que o anteprojeto de criação do Ibram somente mencionava a autorização de saída de bens musealizados e o Iphan permaneceria com a competência relativa aos bens não musealizados (SILVA, 2020, p. 106), conforme a ata da 48<sup>a</sup> reunião:

Autorização de deslocamentos de bens móveis. Diz o Art 3º (competências), XVIII: “pronunciar-se, em caráter vinculativo, acerca de requerimentos ou solicitações da movimentação no Brasil ou no Exterior de bens culturais móveis musealizados, tombados em nível federal”. Não me parece orientação adequada, por duas razões: a competência de fiscalizar a saída do país de bens culturais tombados ou protegidos por lei específica, atribuída ao Iphan (DL 25/37, art. 14) é uma consequência direta de ser este órgão responsável pelo tombamento, devendo responder, também por seus efeitos (IPHAN, 2005, p. 11-12)

Após a criação do Ibram, por meio da Lei nº 11.906/2009 (conforme o exposto no Capítulo 2), são definidos procedimentos da área técnica para os trâmites dos processos, antes do parecer do conselho: (1) abertura na COPEDOC; (2) Gerência de Bens Móveis, para análise e complementação da documentação; (3) encaminhamento para o Ibram (antes DEMU), para manifestação; (4) Procuradoria Federal do Iphan, para análise e complementação das informações (SILVA, 2020, p. 107).

Sobre as competências do Ibram, determinadas pelo artigo 4º da **Lei nº 11.906/2009**, cabe mencionar que a redação final da lei determinou como atribuição do instituto a proposição de medidas que visem impedir a evasão e a dispersão de bens culturais musealizados, bem como se pronunciar acerca de requerimentos ou solicitações de sua movimentação no Brasil ou no exterior (BRASIL, 2009).

Contudo, embora as competências das duas instituições estejam definidas por lei, observamos que existe uma zona de sombreamento, com necessidade de análises e pareceres duplicados nos processos de saída de bens culturais, principalmente considerando que grande parte dos bens móveis, protegidos pelo Iphan, estão musealizados. Essa questão motivou a criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional do Iphan com o Ibram, entre os anos de

2017 e 2018, para revisão dos procedimentos. No entanto, ainda observamos que, assim como a Lei nº 4.845/65, a Portaria nº 262/1992 ainda permanece vigente, e necessita de atualização.

### **3.4. Comercialização, roubo e tráfico ilícito**

Além da preocupação com a saída do país, a característica principal dos bens móveis referente a sua mobilidade, faculta outras questões importantes ao Iphan como a necessidade do controle da comercialização dos objetos, do roubo e do tráfico ilícito. Embora sejam distintas, essas três questões possuem associações significativas e necessitam ser avaliadas conjuntamente.

A obrigação da notificação sobre o roubo de bens culturais protegidos está prevista no artigo 16 do Decreto nº 25/1937, determinando prazo para o encaminhamento da informação ao Sphan e multa, no caso de atraso no cumprimento deste dever.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do Fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa. (BRASIL, 1937, art. 16)

O controle sobre as atividades de comercialização de antiguidades, obras de arte, manuscritos e livros raros ou antigos, está previsto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto-lei 25/1937, no Capítulo V que trata das disposições gerais:

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidir na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta Lei poderá se posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que se tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder. (BRASIL, 1937, art. 26,27 e 28)

No entanto, embora a atividade de fiscalização das atividades dos negociantes de obras de arte e antiguidades estivesse determinada na Lei, observamos que a regulamentação dos procedimentos para execução desta atribuição somente seria realizada em 2007, por meio da publicação de uma instrução normativa.

Analizando as Atas do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico, observamos que a preocupação com a comercialização de obras de arte e antiguidades geralmente está associada com o furto de bens protegidos pelo Iphan. Quanto ao furto, observamos uma ação recorrente em igrejas coloniais, que carecem de sistemas e procedimentos de segurança.

A ocorrência de furtos em antigas igrejas do país é comentada na ata da 106<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, realizada em 28 de março de 1984. Nesta ocasião, o conselheiro Pedro Calmon sugere que seja providenciada a fiscalização periódica, junto aos antiquários, para que cumpra a lei que exige a anotação da identificação do vendedor e da procedência das peças adquiridas pelos comerciantes de antiguidades. O conselheiro propôs, também, ação conjunta com as Delegacias de Polícia das regiões para auxiliar nas atividades de fiscalização. Complementando a fala, o conselheiro Max Justo Guedes acrescentou que, em visita a São João Del Rei, no estado de Minas Gerais, ele foi informado do desaparecimento de painéis pertencentes à Matriz de Nossa Senhora da Conceição Cassiterita, antiga Conceição da Barra. Ele ainda informou que, quando inquirido, o vigário da igreja informou que as obras foram retiradas e guardadas sem mais explicações. O Conselheiro José Mindlin sugeriu que o Conselho promova estudos objetivando a elaboração de lei complementar de regulamentação, incluindo a revisão dos valores para efetivação das multas. O Presidente Marcos Vinicios Vilaça informou que a Secretaria de Cultura havia assinado um protocolo com a Associação de Antiquários do Rio de Janeiro para obter maior controle da aquisição e venda de antiguidades e que está verificando com as outras entidades regionais a possibilidade de realização de ações semelhantes. Acrescentou ainda, que estão sendo realizadas tratativas com o Ministério da Justiça para elaboração de instrumento legal próprio com intuito de criar um registro de peças de antiquários (SPHAN, Ata da 106<sup>a</sup> Reunião do Conselho Consultivo, 1984).

Em 1985, as Atas 117<sup>a</sup> e 118<sup>a</sup> do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, voltam a mencionar roubo de obras de arte, desta vez o conselheiro Alcídio Mafra esclarece que as aquarelas de autoria do pintor José Reis de Carvalho, que haviam sido roubadas do Museu D. João VI (PAREDES, 2016. pg. 114), foram recuperadas

por meio de anúncio da venda em leilão de obras de arte (SPHAN, Ata da 118<sup>a</sup> Reunião do Conselho Consultivo, 1985). Deste modo, observamos que as ocorrências de furto geralmente estão associadas com a comercialização das obras, seja no Brasil ou no exterior.

**Figura 14 -” Casal em viagem”, autoria de José Reis de Carvalho, 1859. Acervo do Museu D. João VI.**



Fonte: Acervo do Museu D. João VI/EBA/UFRJ.

As recentes modificações ocorridas no mercado de negociação de obras de arte e antiguidades conferem mais uma maior dificuldade. Os avanços tecnológicos na área da comunicação possibilitaram a comercialização de objetos online e permite a participação de consumidores de qualquer região que esteja ligada à rede da internet. A comercialização de bens à distância, por sua vez, impulsionou a circulação de obras de arte entre os países e a entrega de objetos pelos Correios (FABRINO, 2012, p. 15).

Considerando o panorama brasileiro, as principais dificuldades encontradas para o combate ao tráfico de bens são a dimensão territorial do país, a falta de conhecimento da população e dos profissionais envolvidos com esta atividade, a descontinuidade das políticas públicas, a falta de documentação sobre os bens culturais (CUSTÓDIO, 2006). A ineficiência do combate ao furto e tráfico ilícito por parte do Brasil promove o aumento do interesse por parte das quadrilhas internacionais e, segundo pesquisas realizadas, os primeiros indícios da atuação dessas quadrilhas no Brasil são identificados em 2003, com a prisão no Rio de Janeiro do francês Michel Cohen. A elaboração da tabela abaixo buscou identificar as principais ocorrências de furto ou roubos em coleções privadas e públicas no Brasil, no período de 2001 a 2016.

Tabela 09 - Principais ocorrências identificadas entre 2001-2016

Ano	Principais ocorrências
2001	Roubo de obras de arte do empresário Jacob Lafer, em São Paulo. As obras, que foram avaliadas em R\$10 mil, foram recuperadas quatro dias depois, na casa de um dos suspeitos, na zona leste de SP. <sup>36</sup>
2003	Apreensão de um caminhão com obras de arte provenientes de São Paulo que se dirigia à fronteira com o Uruguai. Foram identificadas mais de 200 peças entre obras de arte e decoração de várias tipologias, de propriedade particular, sem inventário. O crime inicial amputado foi multa por sonegação fiscal. A suposição a ser apurada foi tráfico. <sup>37</sup>
2003	Apreensão na Alfândega de Bagé, Rio Grande do Sul, na fronteira com o Uruguai. Nesta ocasião o IPHAN foi chamado para identificar uma coleção de mobiliário e objetos de arte e decoração que chegavam do Uruguai, sem a devida autorização de exportação. O caso foi encaminhado para o Conselho Nacional de Patrimônio do Uruguai, pois se tratava de um caso de repatriação. <sup>38</sup>
2003	Roubo de centenas de peças – planos, mapas, livros, fotos - do Arquivo Iconográfico do Itamaraty. Uma pequena parte da coleção foi devolvida pelo correio, no entanto a maioria das peças ainda está desaparecida. A ocorrência teve significativa repercussão internacional. É um caso ainda não resolvido que o Comitê Brasileiro do ICOM que, atendendo solicitação, fez ampla difusão entre seus membros e na América Latina. <sup>39</sup>
2004	Em março de 2004, três homens armados levaram obras de arte da colecionadora Graziela Lafer, entre elas, obras de Cândido Portinari e Di Cavalcanti. Avaliadas em R\$20 milhões, as obras foram localizadas perto da igreja Nossa Senhora do Ó, na Freguesia do Ó, zona norte de SP. Três suspeitos foram detidos. <sup>40</sup>
2004	Furto de obras do acervo da Biblioteca Nacional. Foram enviadas, ao todo, 102 obras em três lotes, das quais foram confirmados esses quatro itens devolvidos agora. De todo o lote, apenas 32 foram descartadas como não pertencentes à Biblioteca Nacional. <sup>41</sup>
2005	Roubo na Galeria Thomaz Cohn, em São Paulo (SP), quando levaram a tela “Preparando o Enterro na Rede”, do pintor Cândido Portinari. A obra, avaliada em 1 milhão de dólares, não era segurada e tinha acabado de ser restaurada. <sup>42</sup>
2006	Roubo de quatro quadros e um livro de gravuras do Museu da Chácara do Céu, no Rio, durante o carnaval, no Museu Castro Maya da Chácara do Céu. Diferentes hipóteses e acusações para a ocorrência: quadrilha especializada, roubo encomendado, falta de segurança. Obras: “A dança” de Picasso; “Marinha” de Claude Monet; “O Jardim de Luxemburgo” de Henri Matisse; “Os dois balcões” de Salvador Dalí. <sup>43</sup>
2006	A Biblioteca Mário de Andrade, em São Paulo, anunciou o roubo de diversas obras que ficavam na área mais restrita de seu Departamento de Obras Raras, incluindo 3 litogravuras aquareladas do artista alemão Burmeister, 42 gravuras de Debret, 58 de Rugendas, um livro de orações em pergaminho, de 1501, além de pelo menos 100 obras de outros artistas. Acredita-se que a ação tenha sido realizada ou facilitada por algum funcionário da biblioteca, já que não havia sinal de arrombamento e apenas três pessoas tinham acesso ao local. <sup>44</sup>

<sup>36</sup> <https://arteref.com/arte/curiosidades/os-8-maiores-casos-de-roubo-de-arte-no-brasil/><sup>37</sup> CUSTÓDIO, 2006.<sup>38</sup> Idem 34<sup>39</sup> Idem 34<sup>40</sup> Idem 34<sup>41</sup> <https://veja.abril.com.br/cultura/o-desenrolar-dos-roubos-do-maior-ladro-de-obras-raras-do-brasil/><sup>42</sup> <https://www.guiadoscuriosos.com.br/cultura-e-entretenimento/arte/obras-roubadas-no-brasil/obras-roubadas-no-brasil/><sup>43</sup> Idem 34<sup>44</sup> Idem 34

2007	Roubo de dois quadros do MASP: “O lavrador de Café” de Cândido Portinari e “O Retrato de Suzane Bloch”, de Pablo Picasso. As obras foram recuperadas mais de dois anos depois, em 2010, em uma residência em São Paulo. <sup>45</sup>
2007	Dois colecionadores devolveram 40 cédulas roubadas do Museu do Ipiranga, em São Paulo. Um deles entregou 16 notas e afirmou tê-las comprado na feira de antiguidades da Praça Benedito Calixto, também na capital, por 300 mil reais. O outro disse que comprou as peças em uma loja da Sociedade Numismática Brasileira, instituição que tinha anunciado em seu site o roubo das notas. <sup>46</sup>
2008	Em 12 de junho de 2008, assaltantes levaram a obra “Mulheres na Janela” de Di Cavalcanti, “O pintor e seu modelo” e “Minotauro, bebedor e mulheres” de Picasso, além de “Casal” de Lasar Segall, da Estação Pinacoteca, em SP. Com valor total estimado em R\$1 milhão, as obras foram recuperadas em dias e em locais diferentes de São Paulo. <sup>47</sup>
2009	Roubo na residência de Ilde Birosel Maksoud levaram obras de arte de Portinari, Picasso, Tarsila do Amaral e Orlando Teruz. Avaliadas em R\$3,5 milhões, as obras foram encontradas dois dias depois perto da estação Palmeiras – Barra Funda, na zona oeste de São Paulo. <sup>48</sup>
2011	Em outubro de 2011, seis obras, incluindo Volpis, avaliadas entre R\$7 e 9 milhões, foram roubadas numa casa nos Jardins, em São Paulo. Elas foram recuperadas em março de 2015, em São Sebastião. Três suspeitos de receptação foram detidos. <sup>49</sup>
2014	Um quadro de Cândido Portinari foi roubado do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco, em Olinda. A obra furtada foi “Enterro”, pintada em 1959. Ela faz parte da Série Azul do pintor. <sup>50</sup>
2016	Furto de 303 livros raros da Biblioteca Pedro Calmon, antiga Biblioteca Central da Universidade do Brasil, que pertence à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). As obras estavam sendo levadas por um intermediário, de avião, para a Europa. <sup>51</sup>

Fonte: elaborado pela autora.

Segundo Luiz Antônio Bolcato Custódio, que foi arquiteto do Iphan e presidente do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus - ICOM, a trajetória brasileira no combate ao tráfico ilícito inicia na homologação do texto da Convenção da UNESCO de 1973, com a participação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nas campanhas internacionais do ICOM em 1997 e 1998, e com a publicação e distribuição do anual para implementação da Convenção da UNESCO, em 1999 (CUSTÓDIO, 2006).

Cabe observar, que o combate ao tráfico ilícito de bens culturais configura uma preocupação internacional e representa um desafio para vários países, visto que movimenta bilhões de dólares por ano. Atualmente, neste cenário o Brasil ocupa o 26º lugar na lista dos países com maior número de objetos culturais roubados<sup>52</sup> e tem uma taxa de recuperação muito baixa.

<sup>45</sup> Idem 34

<sup>46</sup> Idem 34

<sup>47</sup> Idem 34

<sup>48</sup> Idem 34

<sup>49</sup> Idem 34

<sup>50</sup> Idem 34

<sup>51</sup><https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pf-investiga-maior-furto-de-livros-raros-ja-registrado-no-pais-na-biblioteca-da-ufrj.ghtml>

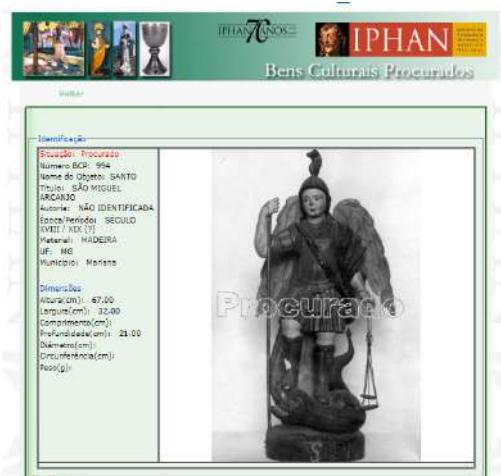
<sup>52</sup> Informação fornecida pela Presidente do ICOM- Brasil, Renata Motta, em 2023, durante o lançamento da Lista Vermelha de Objetos Culturais Brasileiros em Risco.

Desta forma, considerando as questões apontadas acima, ao longo dos anos o Brasil vem adotando ações com a finalidade de promover o cumprimento dos recomendações internacionais, tais como: a adesão a Recomendação da Convenção da UNESCO de 1970 sobre as Medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação, e transferência de propriedade ilícita dos bens culturais, promulgada em 1973 pelo Brasil por meio do Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973; e a adesão a Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente exportados, celebrada em Roma em 1995 e promulgada por meio do Decreto nº 3.166, de 14 de setembro de 1999.

Outra iniciativa importante, adotada pelo Iphan, foi a interface com a Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol do Brasil, que resultou no estabelecimento de acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Cultura e o Ministério da Justiça, celebrado em 1998. Neste mesmo período, também foi desenvolvido o **Banco de Dados de Bens Culturais Procurados - BCP**, em colaboração com a Polícia Federal (PF), com a Receita Federal e a Interpol, que possibilitou o encaminhamento das denúncias de bens desaparecidos ou comercializados ilegalmente no sítio institucional do Iphan e a verificação online dos bens procurados no Brasil (LONG, 2011).

Atualmente o Banco de Dados de Bens Culturais Procurados possui o cadastro de 1.774 bens culturais dos quais 131 (ou 7,5%) são registrados como resgatados. As principais ocorrências registradas nos estados são: em São Paulo, com 719 bens cadastrados; no Rio de Janeiro, com 550 bens cadastrados; na Bahia, com 201 bens cadastrados; em Minas Gerais, com 163 bens cadastrados; em Pernambuco, com 63 bens cadastrados; e no Espírito Santo, com 30 bens cadastrados<sup>53</sup>.

**Figura 15 - Banco de dados dos Bens Culturais Procurados/IPHAN**



Fonte: Site do BCP/Iphan<sup>54</sup>

<sup>53</sup> Consulta realizada em 23/06/2023, no endereço eletrônico: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/219/>

<sup>54</sup> Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/consultaPublicaBCP/pesquisaResultado.jsf>. Acesso em: 22 out 2023.

Contudo, embora o BCP represente uma ferramenta essencial para o combate ao tráfico ilícito, o sistema apresenta necessidade de atualização para execução das atividades de gerenciamento e consulta. Segundo relatório da CGBM/DEPAM de 2011, a instabilidade do sistema ocasionou reclamações constantes das Superintendências Estaduais do Iphan, gerando atraso na inserção das informações (LONG, 2011).

Considerando a competência do Iphan na atividade de fiscalização dos negociantes de obras de arte e antiguidades, determinada pelo Decreto- lei 25/1937, observamos que a regulamentação desta atribuição somente foi realizada em 2007, com a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 1, que criou o **Cadastro Nacional de Negociantes de Obras de Arte e Antiguidades (CNART)** e estabeleceu aos comerciantes a obrigatoriedade de reportar semestralmente ao Iphan os objetos em circulação, sob pena de comunicação do não-cadastramento ao Ministério Público Federal (ROLIM, 2016, p.3).

Segundo os dados analisados pelo arquiteto Fábio Rolim, em seu projeto de intervenção para incorporação da nova atribuição da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo à agenda do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o CNART foi elaborado em resposta a uma ação civil pública interposta contra o Iphan pelo Ministério Público para efetivação dos artigos 26 e 27 do Decreto- Lei nº 25/1937 (ROLIM, 2016, p. 3).

O cadastro do CNART é realizado online e reúne dados pessoais dos negociantes e os dados técnicos para identificação dos objetos, incluindo imagens digitais, com objetivo possibilitar a identificação remota dos objetos passíveis de proteção. No entanto, segundo Rolim (2016), a distribuição desigual deste tipo de atividade no país deve ter contribuído para a pouco assimilação do CNART como ferramenta de fiscalização nas superintendências do Iphan. Outro dado importante, que contribuiu para a pouca assimilação, foi a dificuldade operacional do sistema, que impossibilita a impressão de relatórios e acesso a informações sobre os comerciantes nas superintendências estaduais (ROLIM, 2016, p. 4).

Em 1998, a publicação da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e criou o Conselho de Atividade Financeiras - COAF, sendo posteriormente modificada pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012, atribuiu mais uma competência ao Iphan.

Segundo o Juiz Federal Fausto Martin Sanctis, a Constituição Federal de 1988 e o artigo 17 da Lei nº 3.924, de 1961 estabelecem que a competência para fiscalizar o patrimônio cultural nacional, seja ele público ou privado, é do Iphan. Na opinião do juiz, o mercado de

obra de arte tem se tornado um excelente negócio, pois, geralmente, essas atividades financeiras são realizadas de maneira confidencial, sem exposição dos envolvidos, e não possuem um controle rígido dos órgãos financeiros (SANCTIS, 2015).

Deste modo, conforme a determinação da Lei nº 9.613/1998 e da Lei 12.683/2012, o Iphan passa a ter atribuição de fiscalizar o setor de comércio das obras de arte e antiguidades incluindo a tarefa de identificação de atividades suspeitas que possam auxiliar a prevenção à lavagem de dinheiro. No entanto, segundo ROLIM (2016) a recepção da desta nova atividade gera preocupação, uma vez que o corpo técnico do órgão não possui *expertise* sobre o assunto (ROLIM, 2016, p.5).

O reconhecimento do poder de polícia do Iphan para atuar na fiscalização do comércio de obras de arte e antiguidades, considerando o combate à lavagem de dinheiro, ocasionou a necessidade de atualização da IN nº 01/2007, sendo substituída pela **Instrução Normativa nº 1, de 12 de janeiro de 2017**, que inclui a obrigação do cadastro para pessoas, físicas ou jurídicas, que comercializem objetos de antiguidade ou obras de arte de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, mediante recebimento ou cessão em consignação, importação ou exportação, posse em depósito, comércio eletrônico, intermediação de compra ou venda, leilão, feiras ou mercados informais, em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativa ou não (IPHAN, 2017, art.2º). Outras inclusões importantes são a obrigação da entrega descritiva dos objetos comercializados nas respectivas superintendências, com prazo mínimo de dez dias da data designada para o leilão (IPHAN, 207, art. 3º), e a inclusão do poder para realização de inspeção presencial em qualquer local onde se encontram os objetos (IPHAN, 2017, art. 9º).

Além das alterações na IN nº 01/2007, esta prerrogativa acarretou a necessidade de publicação da **Portaria nº 396, de 15 de setembro de 2016**<sup>55</sup>, que tratou dos procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem Antiguidades e/ou Obras de Arte de Qualquer Natureza, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que foi rapidamente complementada pela **Portaria nº 80 de 7 de março de 2017**, reorganizando os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas praticadas por comerciantes e leiloeiros de antiguidades e obras de arte de qualquer natureza, em desconformidade com a Lei nº 9.613/1998 e o Decreto-lei nº 25/37, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações.

---

<sup>55</sup> Atualizada na pela publicação da Portaria Iphan nº 114, de 30 de março de 2017, que alterou a Portaria nº 396, de 15 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem antiguidades e/ou obras de arte de qualquer natureza, na forma da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

Outra questão importante, que ainda não foi mencionada neste esta pesquisa, é a menção a necessidade de autenticação do objeto que está sendo comercializado, determinada pelo parágrafo único do artigo 28 do Decreto-Lei nº 25/1937.

Analisando os documentos institucionais do Iphan, observamos que os questionamentos sobre a autoria das obras frequentemente eram encaminhados para profissionais, de confiança do órgão, considerados especialistas em determinado artista ou estilo. Desta maneira, evidenciam-se: Lúcio Costa, como convededor da análise estilística do mobiliário luso-brasileiro, dos retábulos e composição pictórica dos forros de nossas igrejas; Clemente da Silva Nigra, historiador do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, com estudos sobre a prataria seiscentista e os imaginários barristas frei Agostinho Piedade e frei Agostinho de Jesus; J. Wasth Rodrigues, que colaborou com a análise do mobiliário e elementos construtivos do século XIX; Afonso Arinos de Mello Franco, com estudos sobre o desenvolvimento material no Brasil; e Francisco Marques dos Santos, membro do conselho do Iphan, dono de antiquário e pesquisador dos períodos do Império e do Brasil Reino (COSTA, 2002, p. 297). Cabe apontar também que, em 1944, Rodrigo Melo Franco convida o pintor Edson Motta para ingressar no Sphan no cargo de perito de obras de Arte, conforme será comentado na parte deste capítulo que trata da fiscalização: conservação e restauração.

Figura 16 - Notícia publicada no Correio da Manhã em 13 nov de 1971.



Fonte: Fundação Biblioteca Nacional<sup>56</sup>.

<sup>56</sup> Disponível em:  
[https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842\\_08&pesq=Eugene%20Boudain&pasta=ano%20197&hf=memoria.bn.br&pfis=26061](https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_08&pesq=Eugene%20Boudain&pasta=ano%20197&hf=memoria.bn.br&pfis=26061). Acesso em: 22 out 2023.

Para o Doutor em Direito Penal, Fausto Martin Sanctis, a atividade de autenticação de obras de arte geralmente é realizada por um especialista em arte que, em alguns casos, também são comerciantes, o que gera um questionamento ético. Ele também observa que os laudos de obras de arte dependem da indicação de técnicos especializados, que não existem no quadro das polícias em geral, que a contratação de peritos privados seria muito custosa e incompatível com realidade orçamentária das polícias, dificultando as ações periciais dessa natureza nos inquéritos policiais (SANCTIS, 2015).

Avaliamos que, possivelmente, todas as dificuldades expostas acima para atividade de autenticação de obras de arte e antiguidades tenham motivado a ausência de menção sobre a autenticação das peças que estão sendo comercializadas nas instruções normativas publicadas pelo Iphan em 2007 e 2017.

No entanto, atualmente percebemos que a implementação de leis para o combate à lavagem de dinheiro, com registro de percentuais significativos do uso de obras de arte para esta finalidade, tem incentivado o debate sobre a autenticação por parte dos peritos judiciais, por pesquisadores de universidades federais e de instituições ligadas à preservação do patrimônio cultural, como o Iphan e o Ibram.

No âmbito da pesquisa realizada por Raphael João Hallack Fabrino - que tratou da ocorrência de furtos em igrejas tombadas no Rio de Janeiro, apresentada como dissertação do Mestrado Profissional do Iphan em 2012 - foi constatado o baixo índice de recuperação das peças de Arte Sacra furtadas e da pouca efetivação da prisão dos autores ou mandantes do crime. Segundo ele, embora as reportagens e investigações policiais indiquem a participação de uma quadrilha especializada e colecionadores de arte como responsáveis pelo crime, não há, de fato, a punição dos principais responsáveis (FABRINO, 2012, p. 99).

Como ações positivas para minimizar as atividades de furtos, podemos citar alguns mecanismos criados pelo Iphan, como o BCP, a criação das Delegacias especializadas da Polícia Federal, Delegacia de Repressão ao Crime Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico (DELEMAPH), e o envolvimento do Ministério Público nas questões do patrimônio cultural. Contudo, a falta de ações integradas com os diferentes órgãos, a falta de pessoal especializado para fiscalização e os problemas relativos à elaboração dos inventários, ainda representam um entrave para o combate a esse tipo de crime (FABRINO, 2012, p. 100).

Dentre as propostas de FABRINO (2012) para o combate aos furtos em apontamos: a necessidade de verificação do *modus operandis* dos contraventores; a instalação de sistemas de segurança nas igrejas; a reafirmação das obrigações dos proprietários para segurança do

acervo, determinadas pelos documentos regulatórios (Lei, Portaria e IN) ; mais agilidade no encaminhamento das ocorrências para os órgão de segurança, com troca de informações em tempo real e criação de rede de apoio; e maior repercussão na imprensa.

### **3.5. Fiscalização: conservação e restauração**

As ações de fiscalização das atividades de conservação-restauração, dos bens culturais tombados pelo Iphan, estão previstas no Decreto-Lei 25/1937, nos artigos 17, 19, 20 e 21, de modo generalizado, inferindo responsabilidade ao proprietário, ou responsável legal pelo bem cultural, e ao próprio órgão do patrimônio, com determinação de sanções em caso de descumprimento da Lei, conforme a redação abaixo:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

...  
Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas a vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional. (BRASIL, 1937)

Em 1946, a estrutura organizacional do Sphan determinava a responsabilidade das ações de conservação e restauração para Divisão de Conservação e Restauração, chefiada por Lucio Costa, que contava com duas subdivisões, a Seção de obras, que tinha como atribuição a fiscalização das obras de restauração em bens tombados, e a Seção de Projetos, que tinha

como atribuição a realização dos estudos técnicos completos de monumentos e obras de arte, a elaboração de orçamentos, projetos e especificações técnicas para elaboração do planejamento da instituição (THOMPSON, 2015, p. 84). Segundo MOTA (2018, p. 74), os trabalhos desenvolvidos pela Divisão de Conservação e Restauração contribuíram para a percepção do diretor Rodrigo Melo Franco da necessidade de profissionais especializados para atuar no campo da restauração de obras de arte.

Deste modo, considerando a trajetória do Sphan, as ações para conservação-restauração dos bens móveis e integrados iniciaram com o projeto de Rodrigo Melo Franco para formar um especialista em restauração e autenticação de pinturas (UBIBARREN, 2015, p.21). Com essa intenção, em 1944, Rodrigo Melo Franco convida o pintor Edson Motta para ingressar no Sphan no cargo de perito de obras de Arte, quando inicia a realização de procedimentos de restauração e autenticação no Espírito Santo e Minas Gerais (MOTA, 2018, p.75). Apenas dois anos após sua entrada no Sphan, Edson Mota recebe uma bolsa de viagem aos Estados Unidos no período de 1946 a 1947, para realizar um curso de aperfeiçoamento em conservação e restauração de obras de arte na universidade de Harvard, com programa de estágio no Fogg Art Museum (MOTA, 2018, 75).

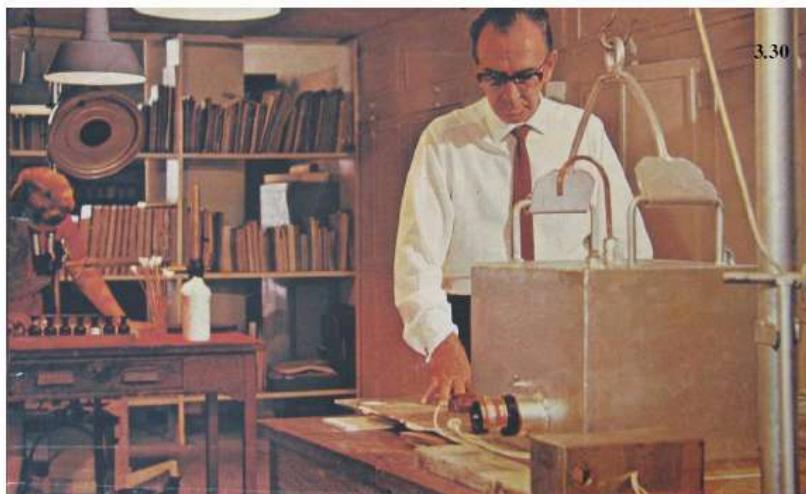
Durante o período que esteve nos Estados Unidos, Edson Motta teve contato com aulas teóricas, do departamento de Belas Artes de Harvard, e a formação prática no Fogg Museum, quando participou de diversas atividades nos laboratórios, como: limpeza de quadros e imagens sobre papel; transposição de pinturas para novo suporte; identificação e datação de pigmentos e solventes; restauração de painéis de madeira e afrescos; restauração de papéis, livros e documentos; e tratamento de aquarelas, gravuras e desenhos (UBIBARREN, 2015, p. 74 - 76).

O contato com os laboratórios de restauração do Fogg Museum também possibilitou o conhecimento do uso de exames científicos com a utilização da tecnologia de raios X para identificação dos pigmentos, de materiais e das superposições de intervenções. Deste modo, preocupado com retorno ao Brasil, Edson Motta solicita a Rodrigo Melo Franco recursos para aquisição de equipamentos e materiais. O orçamento solicitado contemplava a aquisição de: microscópio e de microscópio binocular; termômetro para grau em umidade; ferros elétricos; espátulas elétricas; reagentes; pigmentos e tintas (UBIBARREN, 2015, p. 89 - 90).

Ao retornar para o Brasil, em 1947, Edson Motta traça duas áreas de atuação: a dos bens móveis e a dos bens integrados aos monumentos. Para atender a demanda da instituição foi planejada a criação de dois tipos de estruturas, os ateliês de restauração nos museus ligados ao Sphan e os ateliês móveis para os bens integrados, ambos subordinados ao ateliê

central do Sphan no Rio de Janeiro (RAMOS, 1987, p. 154). Segundo depoimento do restaurador Orlando Ramos Filho (1987), esta organização funcionou de maneira precária por um tempo, durante a chamada “fase heróica” do instituto. No entanto, algum tempo depois surgiu a necessidade de descentralização que contava com a demanda para formação de profissionais para atuar na conservação e restauração de bens móveis e integrados. Deste modo, em 1964 é chamado o Professor Paul Coremans, que na época ocupava o cargo de Diretor do Instituto Real do Patrimônio Histórico e Artístico da Bélgica, para auxiliar na construção da política de restauração de bens móveis e integrados no Brasil. O planejamento inicial era promover a ampliação do atelier central do Sphan, no entanto, devido a dimensão territorial do Brasil, optou-se pela colocação de, ao menos, um restaurador em cada Regional do Sphan, onde seria montada uma estrutura de atelier com equipe. A problemática da formação dos profissionais especializados seria resolvida com a concessão de bolsas de estudo na Bélgica, como foram concedidas para Jair Inácio em 1960 e para Fernando Barreto em 1964 (RAMOS, 1987, p. 154).

**Figura 17 - Edson Motta no Laboratório de Recuperação e Obras de Arte do Iphan.**



Fonte: UBIBARREN, 2015, p. 131.

Segundo MOTA (2018, p. 81) a criação oficial do Setor de Recuperação de obras de arte do Iphan aconteceu somente em 1965, quando foi estabelecida em reunião convocada pelo Diretor do Iphan, Rodrigo Mello Franco, com a finalidade de organizar os trabalhos de recuperação de obras de arte. Com esta intenção, foi estabelecida a criação de um “Setor de recuperação de Pintura, Escultura e Manuscritos”, subordinado à Divisão de Conservação e Restauração (ver p. 26), dividido em quatro núcleos, correspondentes aos Distritos da Dphan. A chefia geral do setor seria ocupada por Edson Motta, que seria responsável pelo Estado da

Guanabara, Estado do Rio de Janeiro e Estado do Espírito Santo. O 1º Distrito receberia o núcleo 1, que seria responsável pelos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. O 2º Distrito receberia o núcleo 2, que seria responsável pelos Estados de Sergipe, Bahia e Município de Penedo, no Estado de Alagoas. O 3º Distrito receberia do núcleo 3, e seria responsável pelos estados de Minas Gerais e Goiás. O 4º Distrito receberia o núcleo 4, que seria responsável pelos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Embora o planejamento para distribuição de restauradores nas Regionais tenha sido realizado - com Jair Inácio em Minas Gerais, João José Rescala na Bahia, Barreto em Pernambuco e Ado Malagoli no Rio Grande do Sul - os ateliês de Pernambuco e Rio Grande do Sul não obtiveram sucesso.

João José Rescala foi responsável pelo núcleo de restauração do 2º Distrito, em Salvador, foi aluno de Edson Motta e iniciou seus trabalhos no Iphan no final de 1930, quando atuou na atividade de inventário de bens artísticos do Ceará e de Goiás. Durante os anos de 1947 a 1951, trabalhou no ateliê de restauração do Dphan com Edson Motta e, em 1952, foi aprovado em concurso para assumir a disciplina de Teoria, Conservação e Restauração de Pintura na Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia. Deste modo, ao chegar no 2º Distrito, em Salvador, Rescala foi responsável pela implantação do núcleo de restauração que foi denominado “Ateliê de restauração de obras de arte do 2º Distrito” (MOTA, 2018, p. 80-81).

Jair Inácio, responsável pelo núcleo de restauração do 3º Distrito, iniciou seu trabalho no Iphan em 1949, quando foi contratado como auxiliar de obras de restauração em Ouro Preto. Em 1956, ele assiste às aulas de “Teoria, conservação e restauração de pintura”, ministrada por Edson Motta, e participa de estágio de restauração no ateliê da Dphan. Nos anos seguintes ele participa de vários projetos de restauração e chefia a restauração da Matriz de Nossa Senhora do Pilar, em São João Del Rei. Seguindo o planejamento de preparação de profissionais para atuar nos Distritos, Jair Inácio recebe bolsa de estudos para se aperfeiçoar no IRPA, sob orientação de Paul Coremans em 1961. Retornando ao Brasil em 1962, ele assumiu o núcleo de restauração em Outro Preto (MOTA, 2018, p. 89-90).

Edson Motta permaneceu no cargo de restaurador chefe até 1976, quando foi nomeado diretor do Museu Nacional de Belas Artes. Após sua saída, o Setor de recuperação de Pintura, Escultura e Manuscritos foi comandado por Maria Luiza Guimarães Salgado, quando recebeu a denominação de Centro de Restauração de Bens Culturais, e foi extinto no final da década de 80 (MOTA, 2018, p. 84 e 87).

Sobre a atuação dos setores destinados à conservação e restauração dos bens móveis e integrados observamos que os profissionais especializados atuavam na intervenção de restauração dos bens móveis, nos ateliês, e na restauração dos bens integrados, localizados nas edificações. Nessas ocasiões, cabe apontar que havia a orientação para dar privilégio à contratação de trabalhadores locais, com objetivo de reduzir os custos de deslocamento e de estadia.

A década de 1970 foi marcada pelo estabelecimento do primeiro curso de formação de restauradores com a criação de curso na Fundação de Arte de Ouro Preto (FAOP), ministrado por Jair Inácio. Neste mesmo período são organizados setores específicos para conservação dos bens móveis e integrados no Instituto Estadual do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (1976), na Empresa Sergipana de Turismo (1978), no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (1979).

No final da década de 1970 são criados o Centro de Restauração da Bahia (Cerba) e o Centro de Conservação e Restauração da Universidade Federal de Minas Gerais (Cecor/UFMG). O Cerba tinha como objetivo a união das equipes da Regional local do Sphan, do IPAC e do Museu de Arte Sacra da UFBA, mas não funcionou como planejado. O Cecor, criado pela professora Beatriz Coelho, se consolidou como curso de formação e especialização em conservação e restauração e atuou como apoio técnico da Regional de Minas Gerais (RAMOS, 1987, p. 156).

Em 1979, com a criação da FNPM (ver pág. 55-67), como braço operacional do Sphan, observamos que a redução da equipe “operacional” na estrutura central do órgão ocasiona a migração das atividades de conservação-restauração para os contratos executados pela FNPM. Deste modo, a introdução de profissionais especializados em conservação e restauração de bens móveis e integrados na estrutura administrativa do Iphan só viria a acontecer na criação do IBPC, que fundiu as estruturas do Sphan e FNPM. Conforme mencionado no capítulo anterior, cabe apontar que, nesta época, a FNPM reunia toda uma rede de museus, incluindo os museus nacionais, e que, sendo assim, neste momento os museus e todo seu corpo técnico são absorvidos na estrutura do IBPC, que anos depois, retornaria para a denominação de Iphan (ver pág. 54-66).

Na década de 1980, verificamos o fortalecimento da participação da comunidade científica no campo da conservação e restauração, com criação do primeiro curso de pós-graduação que se propôs a promover a especialização de profissionais de diferentes áreas na conservação e restauração de bens culturais móveis, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Neste mesmo período, foi criada a Associação Brasileira de Conservadores

Restauradores de Bens Culturais (ABRACOR), com sede na cidade do Rio de Janeiro. Alguns anos depois da criação, a associação organizou o “1º Seminário Nacional da ABRACOR”, que teve como tema principal a situação dos laboratórios de conservação e restauração e na capacitação dos profissionais atuantes na área em território nacional (ARÊAS, 2022). Em 1987 é organizada a Associação Catarinense de Conservadores de Bens Culturais (ACCR) e, em 1988, é criada a Associação Brasileira de Encadernação e Restauro (ABER), na cidade de São Paulo.

Deste modo, observamos o crescimento do interesse sobre a preservação dos bens móveis com a organização de associações e implementação de laboratórios de conservação e restauração. Contudo, observamos que os profissionais da conservação e restauração tinham pouco acesso a literatura produzida fora do território nacional. Segundo a conservadora-restauradora ARÊAS (2022), em sua publicação que trata da Teoria da Conservação Preventiva no Brasil, a publicação da Revista do Patrimônio nº 22, de 1987, possibilitou o contato dos profissionais com a “Carta de Veneza”, que havia sido publicada em 1964.

A Carta de Veneza foi produzida em encontro do Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS), realizado em maio de 1964, e definiu como essencial que “os princípios que devem presidir à conservação à restauração dos monumentos sejam elaborados em comum e formulados nem plano internacional, ainda que caiba a cada nação aplicá-los no contexto de sua própria cultura e de suas tradições” (IPHAN, 2004, p. 91). Com essa intenção, o documento divulgou o aprofundamento de importantes definições, mencionadas na Carta de Atenas em 1933, para as nortear as atividades de conservação, restauração, sítios monumentais, escavações, e documentação e publicação. Neste momento a conservação é definida como ação de manutenção permanente e a restauração é definida como ação de caráter excepcional.

A Revista do Patrimônio publicada em 1987 ainda possibilitou a divulgação de importantes referências, mencionados nesta pesquisa, como o texto “A defesa do patrimônio cultural móvel”, de autoria de Lygia Martins Costa, e “Restauração de bens móveis e integrados: 40 anos”, de autoria de Orlando Ramos.

Na década de 1990 são realizadas várias iniciativas para ampliar o acesso às referências bibliográficas, como o do Projeto Cooperativo em Bibliotecas e Arquivos (CPBA), que possibilitou a tradução de importantes textos conceituais e metodológicos, introduzindo a discussão sobre o tema da Conservação Preventiva (ARÊAS, 2022). Outro fato importante foi a atuação da Fundação Vitae, que viabilizou a execução de diversos projetos

voltados para a preservação do patrimônio cultural, como a tradução de nove cadernos de museologia, publicados pelo Conselho de Museus, Bibliotecas e Arquivos do Reino Unido.

Analizando as ações realizadas pelo Iphan, é importante mencionar a iniciativa para organização dos procedimentos de fiscalização do patrimônio imóvel no âmbito do Iphan. O “Manual de Procedimentos para Fiscalização de Patrimônio Edificado” foi publicado em 2010, com a intenção de padronizar as ações de fiscalização em todo o país, que prevê a aplicação de penalidades. Conforme o texto do então diretor do Depam, Dalmo Vieira Filho.

A implementação dos procedimentos de fiscalização está certamente entre as ações de maior importância e alcance empreendidos pelo Iphan nos últimos anos. Não se trata apenas de resgatar uma determinação legal de mais de 70 anos, estabelecida pelo Decreto lei 25 de 1937. Deve ser ressaltado que os procedimentos propostos relacionam-se com um sistema que organiza a fiscalização empreendida em todo o país, padronizando minimamente essas ações e prevê a aplicação de penalidades - nos casos de transgressão à legislação vigente. É de espantar como o Iphan conseguiu preservar a integridade de tantos bens e conjuntos urbanos espalhados por todas as regiões do país, valendo-se essencialmente da dedicação e da capacidade de interlocução de seus técnicos e dirigentes, apenas mais recentemente auxiliados pelo Ministério Público, mas sempre sob a ameaça das delongas e dos longuíssimos prazos judiciais (IPHAN, 2010, p. 7).

O “Manual de Procedimentos para Fiscalização de Patrimônio Edificado” foi construído de maneira coletiva, por meio de criação de grupo de trabalho com representantes de diversas superintendências estaduais, que atuavam diretamente nas ações de fiscalização das cidades históricas. Além da definição dos procedimentos, o manual previu a capacitação de todos os fiscais que atuavam na fiscalização de intervenções no patrimônio edificado, elaboração dos documentos a serem utilizados (termo de embargo, auto de infração e notificação), e produção de material de comunicação, monitoramento e avaliação dos procedimentos estabelecidos (IPHAN, 2010. p. 8-10).

Mais recentemente, passados oitenta anos do Decreto lei 25/1937, o Iphan publicou a “Política do Patrimônio Cultural Material” (2018) com objetivo de consolidar a experiência e o conhecimento acumulado ao longo dos anos. Analisando os dados sobre os bens móveis e integrados são contabilizados os tombamentos de 27 coleções ou acervos, 389 acervos tombados em função da proteção de edificações religiosas e fortificações, milhares de objetos (não quantificados) oriundos de acervos diversos<sup>57</sup>, e 70 bens móveis ou Integrados considerados de grandes dimensões, como a Canoa de Tolda Luzitânia e o Retábulo da Igreja de Nossa Senhora da Vitória, em São Luís (MA) (IPHAN, 2018, p. 24). Sobre a questão

---

<sup>57</sup> Acervos da Discoteca Oneyda Alvarenga (SP), Museu Villa-Lobos (RJ), Museu de Arte Contemporânea (SP), Museu de Imagens do Inconsciente (RJ), Museu de Artes e Ofícios (MG), Lasar Segall (SP), Museu de Arte Assis Chateaubriand (SP), ex-votos do Santuário do Bom Jesus de Matozinhos (MG), entre outros (IPHAN, 2018, p. 24).

legal, o documento apresenta o texto da **Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018**, que institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan.

Ponderando sobre as especificidades dos bens móveis e integrados na Portaria nº 375/2018, observamos que o documento não trata da amplitude das questões dessa categoria do patrimônio cultural, mas define que os instrumentos de regulamentação das atividades de fiscalização deverão ser objetos de portarias específicas. Contudo, considerando a definição de bem integrado, cabe pontuar que o documento formaliza outra interpretação do conceito de bem integrado, como uma categoria relacional do patrimônio imóvel, modificando seu reconhecimento como categoria autônoma ligada aos bens móveis.

Segundo Lygia Martins Costa, a necessidade de categorização do patrimônio integrado surgiu durante as ações de inventário, quando foi constatada a uma superficialidade na identificação de determinados itens que compunham o interior das edificações. Esses itens - compostos por retábulos, esculturas, mobiliário, pinturas, entre outros - requerem um conhecimento artístico complexo, que poucos arquitetos possuem (BARROS, 2002, p. 318).

Desta forma, optou-se pela criação de uma categoria autônoma, distinta dos bens móveis e imóveis. Observamos que, embora esteja interligada de modo estrutural à arquitetura, sua técnica construtiva se aproxima das obras de arte e, devido a esta característica, essa categoria foi incorporada aos bens móveis. Sendo assim, identificou-se a necessidade da realização das ações de inventário por equipe multidisciplinar, que pudesse abranger a complexidade dos bens integrados (BARROS, 2002, p. 319).

Considerando a atividade de fiscalização dos bens móveis e integrados, no âmbito do Iphan, observamos que a quantidade limitada de profissionais especializados em conservação e restauração de bens móveis repercute na dificuldade para efetivação das múltiplas atividades nas superintendências estaduais.

Com intuito de exemplificar esta avaliação, mencionamos a dissertação da Luana Redini, apresentada no Mestrado Profissional do Iphan em 2019. Segundo REDINI o Departamento de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e Integrados da Superintendência do Iphan do Rio de Janeiro é responsável pela: (1) fiscalização do estado de conservação e intervenções de restauração dos bens protegidos pelo instrumento do tombamento e pela Lei 4.845/1965; (2) elaboração de pareceres, memorandos ou relatórios técnicos acerca das atividades de fiscalização; (3) realização de pesquisas e atividades para o conhecimento do bem, incluindo a pesquisa histórica ou arqueológica, levantamento físico, análise tipológica, identificação de materiais e técnicas; (4) realização de prospecções,

análise estrutural, identificação do sistema construtivo do bem móvel ou integrado de valor histórico e artístico; (5) diagnóstico e análise do estado de conservação, mapeamento dos danos, ensaios e testes; (6) propostas de intervenção (Projeto Básico e Anteprojeto); (7) estudos preliminares; (8) e estudos sobre critérios e procedimentos da conservação preventiva para acervos e coleções (REDINI, 2019, p. 51-52). Cabe pontuar ainda, que a pesquisa realizada não contemplou as atividades de controle da saída<sup>58</sup> e da comercialização de obras de antiguidades.

Após o levantamento das ações do Departamento de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e Integrados da Superintendência do Iphan do Rio de Janeiro e acompanhamento dos procedimentos de fiscalização executados entre os anos de 2016 e 2018, REDINI (2019) conclui que “é inviável que os órgãos de proteção possuam um fiscal para cada intervenção que esteja ocorrendo e que esse possa acompanhar integralmente as ações dos conservadores-restauradores” (REDINI, 2019, p. 85). Como prova dessa constatação ela relata:

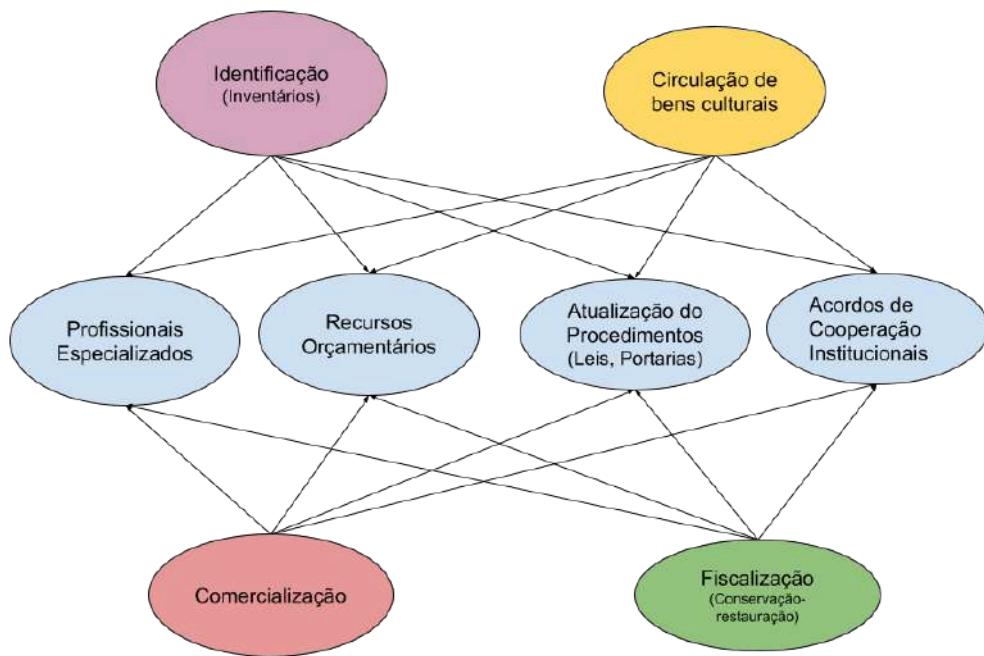
Prova disso é que até o final desta pesquisa, foi levantado o quadro técnico dos setores de conservação e restauração do Iphan, que estão distribuídos entre a sede em Brasília, 27 superintendências estaduais, 37 escritórios técnicos, incluindo os Parques Históricos Nacionais e seis unidades especiais. Para atender à todas as regiões, compostas por 87 Conjuntos Urbanos Tombados com 78 mil imóveis contidos nessas áreas, sendo destes, 1.264 bens patrimoniais materiais, o Iphan conta com apenas 15 profissionais ocupantes das vagas de conservação-restauração, onde nem todos são graduados ou pós-graduados na área e 03 são bolsistas do PEP conservadores-restauradores graduados em nível superior, como demonstrado na tabela abaixo (REDINI, 2019, p. 85)

REDINI (2019, p. 85) ainda conclui que a alternativa para a escassez de recursos humanos e financeiros para garantir a proteção dos bens seria a aplicação de critérios mais rigorosos para a contratação de mão de obra qualificada. Contudo, ela aponta a dificuldade de obrigar as empresas terceirizadas a contratar profissionais com graduação em nível superior, devido à falta de regulamentação da profissão, e sugere a possibilidade de criação de normativas complementares à legislação vigente (REDINI, 2019, p. 109).

---

<sup>58</sup> Cabe às Superintendências Estaduais do Iphan a emissão de autorização da saída de obras de arte não protegidas pelo instrumento do tombamento e pelas Leis 4.845/1965 e Lei nº 5.471/1968.

**Figura 18 - Desafios para a preservação do patrimônio móvel e integrado**



Fonte: Elaborado pela autora.

Ao avaliar os desafios impostos para a preservação dos bens móveis e integrados, observamos que as adversidades para efetividade da proteção esbarram em alguns pontos comuns como a falta de profissionais especializados, a necessidade de recursos orçamentários, a inevitabilidade da atualização dos procedimentos (Leis, Portarias etc.) e da demanda constante do estabelecimento de trabalho conjunto com outros órgãos, por meio de Acordos de Cooperação ou ações similares.

## Considerações Finais

O estudo acerca da preservação do patrimônio móvel e integrado, que teve como objetivo a análise da construção das políticas públicas para a proteção dessa categoria de patrimônio, buscou a compreensão da implementação e da efetivação das Leis Complementares, Portarias e Instruções Normativas que regulamentam os artigos do Decreto Lei nº 25/1937. A pesquisa também teve o propósito de identificar as principais dificuldades para a organização dos procedimentos técnicos e administrativos do órgão e as motivações, internas e externas, para a determinação das normas.

A partir do conhecimento sobre a trajetória do Iphan, procuramos o entendimento sobre o funcionamento do órgão e sobre a construção das leis que promovem a proteção do patrimônio cultural. Considerando as especificidades dos bens móveis e integrados, esta análise possibilitou a reflexão sobre os principais momentos e atores importantes para a construção da política de proteção. Deste modo, observamos que a extensão do período entre a publicação das leis e da organização interna dos procedimentos, por meio da publicação de Portarias e Instruções Normativas, ocorreu, principalmente, pelo ineditismo das ações de proteção do patrimônio em âmbito federal, que necessitam de tempo para assimilação das múltiplas atribuições do órgão.

Além disso, o estudo da trajetória do Iphan possibilitou a compreensão das alterações do organograma ao longo dos anos que refletiam a complexidade das ações praticadas pelo órgão, que culminaram na criação de uma outra instituição para dar apoio operacional ao órgão em 1979, a Fundação Nacional Pró-Memória. A FNPM foi criada como personalidade jurídica de direito privado, o que possibilitou a administração dos recursos com uma maior liberdade e, devido a esta característica, teve suas atribuições ampliadas no âmbito do Ministério de Educação e Cultura. Deste modo, a partir de 1981, a FNPM tornou-se responsável pela administração de outros órgãos além do Iphan, ligados ao Ministério da Educação e Cultura, como os grandes Museus Nacionais e a Biblioteca Nacional.

Em 1990, ocorreu a extinção do Sphan e da FNPM que foram unidos na criação de outro órgão, que passou a ser chamado de Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural. Deste modo, com a criação do IBPC o Sphan incorpora os grandes museus nacionais - Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Museu da República e Museu Imperial - além de outros museus privados que foram incorporados voluntariamente a FNPM, tais como o Museu Raymundo Ottoni de Castro e Maia, Museu Lasar Segall e o Sítio Burle Marx.

A pesquisa sobre o papel dos museus na preservação dos bens móveis, promoveu o conhecimento sobre o crescente entendimento do Iphan sobre a função dos museus na preservação do patrimônio. Nos primeiros anos do órgão observamos que os museus são criados a partir da necessidade de preservação da edificação, sendo os acervos compostos em um segundo momento. A incorporação de técnicos voltados para a preservação dos bens móveis, como a museóloga Lygia Martins Costa em 1952, também constituiu fato fundamental para a reflexão e para implementação das políticas voltadas para esta categoria de bem cultural.

A análise dos documentos elaborados pela museóloga Lygia Martins Costa possibilitou a compreensão da percepção interna dos técnicos responsáveis pelas atividades desenvolvidas pelo Iphan. Em uma análise cronológica, consideramos três textos fundamentais para esta pesquisa. Em primeiro lugar, o texto sobre “A defesa do Patrimônio Cultural Móvel” (BARROS, 2002, p.289-316), elaborado em 1980, permitiu o entendimento sobre as especificidades da preservação dos bens móveis e a defasagem, das atividades de preservação, observada em relação aos bens imóveis. Em segundo lugar, o texto sobre “Bens integrados - conceituação e exemplos” (BARROS, 2002, p. 317-320), elaborado em 1981, revela o pensamento sobre a necessidade da criação de uma nova categoria de patrimônio, distinta dos bens móveis e dos bens imóveis. Em terceiro lugar, o texto sobre “Problemática dos Museu Federais no IBPC” (COSTA, 1992), publicado parcialmente na publicação do Iphan de 2002, mas encontrado integralmente em pesquisa realizada no Núcleo de Memória da Museologia no Brasil/UNIRIO, trouxe a luz a ideia pioneira da museóloga na criação de um Departamento de Museus, no âmbito do Iphan, que seria implementada em 2003.

A criação do Departamento de Museus e Centros Culturais, em 2003, possibilitou o fortalecimento das articulações políticas por meio das execuções da Política Nacional de Museus e do Sistema Brasileiro de Museus. A crescente construção das políticas públicas voltadas para os museus, culminaram na criação do Estatuto de Museus e no Instituto Brasileiro de Museus, em 2009, que conferiu o retorno da autonomia política para os museus e transferiu praticamente todas as estruturas museológicas para o novo instituto.

Analizando ainda os desafios para o cumprimento das atribuições expressas no Decreto Lei 25/1937, no âmbito dos bens móveis e integrados, observamos que muitas questões apontadas por Lygia Martins Costa em seu texto “A defesa do Patrimônio Cultural Móvel” (BARROS, 2002, p.289-316), embora tenham observados significativos avanços, permanecem atuais (Apêndice 2).

A problemática da identificação e proteção, que no tombamento e na elaboração de inventários, esbarra na falta de técnicos especializados para elaboração dos estudos de conhecimento, que devem anteceder a efetivação da proteção legal. Deste modo, observamos que os processos de tombamento, com frequência, são instruídos a partir da constatação de um risco inerente à preservação ou evasão do país. Cabe pontuar também, a necessidade de estabelecimento de critério para proteções de coleções e acervos, que ainda podem ser protegidos com o critério de flexibilidade, como acervo abertos.

A questão da circulação, que trata especialmente da preocupação com a evasão de obras de arte e antiguidades, apresenta defasagem no intervalo temporal da proteção, apontada por diversos técnicos em diferentes momentos. No entanto, observamos uma maior dificuldade do Iphan na revisão das leis, por se tratar de ação política que necessita de apoio do poder legislativo. Outra ação necessária, passados mais de 30 anos de regulamentação, por meio da Portaria nº 262/1992, é observada na atualização dos procedimentos técnicos para concessão da autorização da saída de obras de arte.

O controle da comercialização das obras de arte e antiguidades apresenta novos desafios, além daqueles inerentes à própria atribuição, que se depara com as adversidades ocasionadas pela quantidade insuficiente de técnicos para atuar de maneira efetiva na fiscalização dos antiquários e dos leilões. A partir de lei publicada em 1998, pelo Ministério da Fazenda, para o combate à lavagem de dinheiro, o Iphan ainda incorporou a atividade de identificação de ações suspeitas nas operações do comércio de obras de arte. No entanto, segundo ROLIM (2016, p.5), o corpo técnico do órgão não possui *expertise* sobre o assunto.

Considerando as questões impostas pela necessidade de fiscalização sobre o estado de conservação e das intervenções de restauração executadas nos bens tombados pelo Iphan, observamos, mais uma vez, que a quantidade insuficiente de técnicos especializados impossibilita a efetivação da ação definida pelo Decreto-Lei 25/1937. Outro ponto importante, é a necessidade de organização dos procedimentos de fiscalização, efetivada em 2010 para os bens imóveis, demonstrando a persistência da defasagem indicada por Lygia Martins Costa em 1980.

Diante do exposto, observamos que as ações para preservação do patrimônio móvel e integrado necessitam de uma equipe multidisciplinar dedicada de modo exclusivo a esta categoria do patrimônio cultural, que permita a efetivação de um olhar mais direcionado, objetivando o entendimento dos distintos desafios para a proteção, mas sem deixar de considerar a integralidade das ações. Também apontamos que a construção de novas políticas

públicas de preservação deve ser apoiada no estudo e na reflexão crítica sobre as propostas apresentadas pelos técnicos do Iphan ao longo dos anos, que por meio do seu trabalho na instituição foram responsáveis pela construção da história da preservação do patrimônio cultural brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- AMAZONAS, Archimedes Ribas. Políticas de Museus do Governo Lula da Silva. In: **Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**, 2010, Salvador. Anais VI ENECULT, Salvador: UFBA, 2010. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/wordpress/24387.pdf>. Acesso em: 30 maio 2023.
- ANDRADE, Mário. Anteprojeto para a criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 30, p. 271 - 288, 2002.
- ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. **Rodrigo e seus tempos**. Rio de Janeiro; MinC/Sphan/FNPM, 1986.
- ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. **Rodrigo e o SPHAN**; coletâneas de textos sobre o patrimônio cultural. Rio de Janeiro: MinC/Sphan/FNPM, 1987.
- ANDRADE, Antonio Luiz Dias. **História do IPHAN**. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 9ª Coordenadoria Regional, São Paulo, 1997.
- ARÊAS, Joana Pinheiro Gomes. **A Teoria da Conservação Preventiva no Brasil**. Editora Dialética. São Paulo, 2022. *E-book*.
- BARROS, Clara Emilia Monteiro de (pesq.). **Lygia Martins Costa**: De museologia, arte e política de patrimônio. Rio de Janeiro: IPHAN, 2002
- CALABRE, Lia. Políticas Culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: **Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**, 3, 2007, Salvador. Anais III ENECULT, Salvador: UFBA, 2007. Disponível em: <https://www.cult.ufba.br/enecult2007/LiaCalabre.pdf>. Acesso em: 21 de maio de 2023.
- CALABRE, Lia. Política Cultural em tempos de democracia: a Era Lula. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil**, n. 58, p. 137-156, jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/7rG4ff9CYrHN5CtTgNwmvnp/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 maio 2023.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação sobre museus**. Edições Câmara, 2<sup>a</sup> edição, Brasília, 2013.
- CASTRO, Sonia Rabello. **O Estado na Preservação de Bens Culturais**: o tombamento. Editora Renovar, Rio de Janeiro, 1991.
- CARSALADE, Flávio. Bem. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**, 1 ed. Rio de Janeiro; Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (termo chave bem). ISBN 978-85-7334-279-6.
- CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória**: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940). Rio de Janeiro: Edições UFRJ, 2009.
- CUSTÓDIO, Luiz Antônio Bolcato. **A prevenção do tráfico de bens culturais**. 12º Congresso da ABRACOR. Buenos Aires: Palestra Seminário, 2006.

DESVALLÉES, André; MAIRESSE, François (Eds.). **Conceitos-chave de museologia.** Tradução e comentários de Bruno Bralon Soares e Marília Xavier Cury. São Paulo: Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus; Pinacoteca do Estado de São Paulo; Secretaria de Estado da Cultura, 2013, p. 32. Disponível em: [https://www.icom.org.br/wp-content/uploads/2014/03/PDF\\_Conceitos-Chave-de-Museologia.pdf](https://www.icom.org.br/wp-content/uploads/2014/03/PDF_Conceitos-Chave-de-Museologia.pdf). Acesso em: 06 Jun 2023.

FABRINO, Raphael João Hallack. **Os Furtos de Obras de Arte em Igrejas Tombadas do Rio de Janeiro (1957-1995).** Dissertação (Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). IPHAN, Rio de Janeiro, 2012.

FERREIRA, Patricia Aparecida; ALENCAR, Edgar; PEREIRA, José Roberto. Revisitando o modelo processual de análise de políticas com base nas relações entre Estado e Sociedade. **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas**, Vitória da Conquista/BA, vol. 16, nº 27, ano 2016, p. 58-85. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/5322>. Acesso em: 10 Jul 2022.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo:** trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Minc- IPHAN, 2005, p. 295.

GARCIA, Eugênio Vargas. **O Brasil e a Liga das Nações (1919-1926): Vencer ou Não Perder.** Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Fundação Alexandre de Gusmão, Porto Alegre - Brasília, 2000. Disponível em: [https://www.academia.edu/20170832/O\\_Brasil\\_e\\_a\\_Liga\\_das\\_Na%C3%A7%C3%A7%C3%ADes\\_1919\\_1926\\_vencer\\_ou\\_n%C3%A3o\\_perder](https://www.academia.edu/20170832/O_Brasil_e_a_Liga_das_Na%C3%A7%C3%A7%C3%ADes_1919_1926_vencer_ou_n%C3%A3o_perder). Acesso em: 12 nov 2022.

GONÇALVES, José Reginaldo. **A retórica da perda:** os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Editora UFRJ/MinC/Iphan, 2ª edição. Rio de Janeiro, 2002.

IPHAN. **Ata da 48ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural,** em 10 de novembro de 2005. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/1966\\_03\\_48a\\_reunio\\_ordinaria\\_18\\_de\\_novembro.PDF](http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/1966_03_48a_reunio_ordinaria_18_de_novembro.PDF). Acesso em: 17 out 2023.

IPHAN. **Ata da 106ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural,** em 28 de março de 1984. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/198402106reuniaoordinaria28demarco.pdf>. Acesso em: 17 out 2023.

IPHAN. **Ata da 116ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural,** em 13 de agosto de 1985. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/198504116reuniaoordinaria13deagosto.pdf>. Acesso em: 17 out 2023.

IPHAN. **Ata da 117ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural,** em 18 de novembro de 1985. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/198505117reuniaoordinaria18denovembro.pdf>. Acesso em: 17 out 2023.

IPHAN, **ATA da 118ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 09 de dezembro de 1985.** Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/198506118reuniaoordinaria09dedezembro.pdf>. Acesso em: 17 out 2023.

IPHAN. **Ata da 139ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural**, em 28 de agosto de 1990. Disponível em:<http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/199002139reuniaoordinaria28deagostodatilografada.pdf>. Acesso em: 17 out 2023.

IPHAN. **Boletim SPHAN/Pró-Memória**. 1979-1990. Disponível em:[https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bol\\_sphan&pagfis=568](https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bol_sphan&pagfis=568). Acesso em: 10 maio 2023.

IPHAN. **Cartas patrimoniais**. Rio de Janeiro: IPHAN, 3ª edição, 2004.

IPHAN. **Coletânea de Leis sobre a preservação do Patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

IPHAN. **Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados**: Manual de Preenchimento. Departamento de Identificação e Documentação. MinC; IPHAN, 2000.

IPHAN. **Manual de procedimentos para fiscalização de patrimônio edificado**. DEPAM/IPHAN, Brasília, 2010.

IPHAN. **Um panorama do campo da preservação do patrimônio cultural**. Organização de Lia Motta; texto de Analucia Thompson. Rio de Janeiro: IPHAN/DAF/Copdoc, 2015.

IPHAN. **Política do Patrimônio Cultural Material**. DEPAM/IPHAN. Brasília, 2018. Disponível em:[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/publicacao\\_politica\\_do\\_patrimonio.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/publicacao_politica_do_patrimonio.pdf). Acesso em: 20 jun 2023.

JULIÃO, Letícia. Apontamentos sobre a história do museu. In: **Caderno de Diretrizes Museológicas**, Ed. 2, Brasília: Ministério da Cultura/IPHAN/DEMU; Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura/Superintendência de Museus, 2006. Disponível em:<https://silo.tips/download/apontamentos-sobre-a-história-do-museu>. Acesso em: 05 maio 2023.

JULIÃO, Letícia. **Enredos museais e intrigas da nacionalidade: museus e identidade nacional no Brasil**. 2008. 271f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

JULIÃO, Letícia. O Sphan e a cultura museológica no Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.22, n. 43, p. 141-161, jan-jun. 2009. Disponível em:<https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/1550>. Acesso em: 02 maio 2023.

LE GOFF, Jacques. **Documento/Monumento**. In: História e Memória. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1994.

LONG, Larissa. **Relatório sobre o Banco de Dados de Bens Culturais Procurados - BCP**: levantamento do período de 2010-2011. Iphan, Brasília, 2011.

LOTTA, Gabriela (org.). **Teoria e análises sobre a implantação de políticas públicas no Brasil**. Organizadora Gabriela Lotta. Brasília, Enap, 2019. Disponível em:<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4162>. Acesso em: 15 out 2022.

MAGALHÃES, Aline Montenegro. **Colecionando relíquias...um estudo sobre a Inspetoria de Monumentos Nacionais (1934-1937)**. Dissertação (Mestrado - UFRJ/Instituto de Filosofia

e Ciências Sociais/ Programa de Pós-Graduação em História Social), 152 páginas. Rio de Janeiro, UFRJ/IFCS, 2004.

MAGALHÃES, Aline Montenegro. **A Inspetoria de Monumentos Nacionais do Museu Histórico Nacional e a proteção de monumentos em Outro Preto (1934-1937)**. Anais do Museu Paulista, São Paulo. Nova Série, vol. 25, nº 3. p.233-290. Setembro- Dezembro, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anaismp/article/view/146199>. Acesso em: 02 nov 2023.

MAGALHÃES, Aline Montenegro. **Inspetoria de Monumentos Nacionais (1934-1937)**. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copdoc, 2015. (verbete). ISBN 978-85-7334-279-6. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/29/inspetoria-de-monumentos-nacionais-1934-1937>. Acesso em: 10 nov 2022.

MAGALHÃES, Aloísio. **E triunfo?** a questão dos bens culturais no Brasil/ Aloísio Magalhães. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Fundação Roberto Marinho, 1997.

MEISTER, Elis Lorena. **Musealidade e perspectiva: a relação do Museu Victor Meirelles com a população de Florianópolis**. Revista Santa Catarina em História, Florianópolis/UFSC, v. 7, nº 1, 2013 (p. 89-95). Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/sceh/article/view/573/277>. Acesso em: 05 maio 2023.

MORAES, Nilson Alves de. Políticas públicas, políticas culturais e museus no Brasil. **Museologia e Patrimônio**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 54-69, jan.-jun. 2009. Disponível em: <http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus/article/viewFile/46/26>. Acesso em: 03 maio 2023.

MOTA, Elis Marina. **As práticas de restauração de bens móveis e integrados nas igrejas Matriz de Nossa Senhora do Pilar, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco de Assis em São João del Rei/MG (1947-1976)**. Dissertação (Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). IPHAN, Rio de Janeiro, 2018.

MOTTA, Lia; SILVA, Maria Beatriz Resende (org). **Inventários de Identificação**. Rio de Janeiro: IPHAN, 1998.

MOTTA, Lia (org.). **Um Panorama do Campo da Preservação do Patrimônio Cultural**. (Texto Analucia Thompson) Caderno de Estudos do PEP. Copedoc/DAF/IPHAN, Rio de Janeiro, 2015.

NAKAMUTA, Adriana Sanajotti Nakamuta. **Hanna Levy no Brasil: História, Teoria e Crítica de Arte no Patrimônio (1937-1947)**. Rio de Janeiro, 2016. Tese (Doutorado em Artes Visuais) – Escola de Belas Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.

NAKAMUTA, Adriana Sanajotti. **A trajetória de preservação dos bens móveis e integrados sob a ótica dos projetos institucionais de inventário**. II Encontro de História da Arte, IFCH-Unicamp, 27 a 29 de março de 2006, Campinas, SP. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/376530320/Nakamuta-A-trajetoria-de-preservacao-dos-bens-moveis-e-integrados-sob-a-otica-dos-projetos-institucionais-de-inventario>. Acesso em: 10 out 2022.

NAKAMUTA, Adriana Sanajotti. **Hanna Levy no Brasil e a questão do valor histórico e artístico no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, SPHAN (1940)**. Revista Relicário, Uberlândia, v.4, n. 7, p. 27-42, jan/jun, 2017. Disponível em: <https://www.museudeartesacrauberlandia.com.br/index.php/relicario/article/download/49/42>. Acesso em: 12 set 2022.

NASCIMENTO JUNIOR, José do. **De João a Luiz: 200 anos de política museal no Brasil**. Tese (Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, Doutorado UNIRIO). Rio de Janeiro, 2019.

ORTIZ, Eliza Piccoli. **O avesso da trama da patrimonialização**: processos de tombamento de coleções e acervos arquivados em estágio de instrução indeferido (Iphan, 1937-2017). Dissertação (Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Rio de Janeiro, 2022.

PAREDES, Almir. **Escola de Belas Artes na Cidade Universitária**: Uma Mudança Traumática - Uma Adaptação Difícil. In: Histórias da Escola de Belas Artes: Revisão crítica de sua trajetória. Rio de Janeiro. EBA/UFRJ: NAU Editora, 2016 (pg. 112-115).

RAMOS, Orlando. **Restauração de bens móveis e integrados**: 40 anos. In: Revista do IPHAN, nº 22, 1987, p. 154 - 157.

RANGEL, Marcio Ferreira. **Museologia e patrimônio**: encontros e desencontros. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Belém, v. 7, n. 1, p. 1003-112, jan-abr. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/wpDRf4PCy56QNmQYWKWtyrN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 nov 2022.

REDINI, Luana Lara Safar. **Análise do mercado de trabalho do conservador-restaurador de bens móveis e integrados: uma visão do sistema de preservação a partir da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Rio de Janeiro, 2019.

RIBEIRO, Emanuela Souza; SILVA, Aline de Figueirôa. **Inventários de bens móveis e integrados como instrumento de preservação do patrimônio cultural: a experiência do INBMI/Iphan em Pernambuco**. Revista Projeto História nº 40, p. 71 - 96, junho de 2010. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/6125>. Acesso em: 20 jan 2023.

ROLIM, Fábio Guimarães. **Incorporação da nova atribuição da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamneto do Terrorismo/PLD-FT (Lei nº 9.613/1998) à agenda do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, junho, 2016. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2474>. Acesso em: 11 mar 2023.

SÁ, Ivan Coelho de. **Lygia Martins Costa: Narrativa sobre suas contribuições à museologia e ao patrimônio**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília, Museologia & Interdisciplinaridade, Vol. IV, nº 8, dez. de 2015, p. 129-146. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/museologia/article/view/16908/15200>. Acesso em: 12 dez 2022.

SALA, Dalton. **Mário de Andrade e o Anteprojeto do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional.** Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, [S. l.], n. 31, p. 19-26, 1990. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/70041>. Acesso em: 25 out 2022.

SANCTIS, Fausto Martin De. **Crime organizado e lavagem de dinheiro.** Editora Saraiva, 2<sup>a</sup> ed., São Paulo, 2015. *E-book*.

SANTOS, Mariza Veloso Motta. **Nasce a Academia SPHAN.** Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, n. 24, p. 73-85, 1996.

SENA, Tatiana da Costa. Relíquias da Nação: **A Proteção de Coleções e Acervos no Patrimônio (1937-1979).** Dissertação (Mestrado - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais) FGV. Rio de Janeiro, 2011.

SILVA, Carlos Henrique Gomes; PINHEIRO, Lena Vania Ribeiro. **Políticas Públicas para museus no Brasil:** do IPHAN ao IBRAM. XIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. ENANCIB, 2013. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/185782>. Acesso em: 20 out 2022.

SILVA, Fernando Fernandes da. **Mário e o Patrimônio, um anteprojeto ainda atual.** Revista do Patrimônio nº 30, p. 128 - 137. IPHAN, Brasília, 2002.

SILVA, Marcela Virginia Thimoteo da. **Do Sphan ao Ibram:** Subsídios para compreender a produção documental dos museus do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). In: Revista Eletrônica Ventilando Acervos, V. 3, n. 1. P. 60-75. novembro, 2015. Disponível em: [https://ventilandoacervos.museus.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/05\\_Artigo04.pdf](https://ventilandoacervos.museus.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/05_Artigo04.pdf). Acesso em: 16 abr 2023.

SILVA, Virginia Corradi Lopes da. **Entre Controles e Caminhos:** o controle de circulação internacional lícita de patrimônio móvel e o procedimento do IPHAN para saída temporária. Dissertação (Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). IPHAN, Rio de Janeiro, 2020.

SIQUEIRA, Graciele Karine. **Curso de Museus – MHN:** 1932-1978: o perfil acadêmico-profissional. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO e do Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST). Rio de Janeiro, 2009.

**SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA. Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil:** Uma trajetória. Ministério da Educação e Cultura, Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico, Fundação Nacional Pró-Memória. Brasília, 1980. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Protecao\\_revitalizacao\\_patrimonio\\_cultural\(1\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Protecao_revitalizacao_patrimonio_cultural(1).pdf). Acesso em: 25 jan 2023.

**SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA. SPHAN /Pró- Memória:** a mudança sem a perda da identidade. Brasília: SPHAN/Pró-Memória, 1980, p. 11-12. (Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) Disponível em: [https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bol\\_sphan&pagsis=475](https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bol_sphan&pagsis=475). Acesso em: 27 abr 2023.

TEIXEIRA, Luciano dos Santos. **Historiografia do patrimônio na década de 1980.** Algumas considerações. Anais do Museu Paulista. São Paulo, Nova Série, vol. 28, 2020 (p.1-21). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anaismp/article/view/165833>. Acesso em: 15 abr 2023.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácia. **Entre a Lei e as Salsichas:** análise dos antecedentes do Decreto-Lei 25/37. In: Quinto Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Universidade Federal da Bahia, Salvador- Bahia- Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.cult.ufba.br/enecult2009/19408.pdf>. Acesso em: 20 ago 2022.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácia. **Tombaram o Decreto-lei 25/37?** In: IV Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Universidade Federal da Bahia, Salvador - Bahia - Brasil, 2008. Disponível em: <https://www.cult.ufba.br/enecult2008/14298-03.pdf>. Acesso em: 20 ago 2022.

TOLENTINO, Átila Bezerra. **Políticas Públicas para museus: o suporte legal no ordenamento jurídico brasileiro.** Revista CPC, São Paulo, n. 4, p. 72-84, maio/out, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/15607>. Acesso em: 20 maio 2023.

THOMPSON, Analucia. Campo cultural e contexto histórico: nomes do IPHAN. In: MOTTA, Lia (org.). **Um panorama da preservação do Patrimônio Cultural.** Rio de Janeiro: Iphan /DAF/Copedoc, 2015, p. 9-86.

URIBARREN, Maria Sabina. **Contatos e intercâmbios americanos no IPHAN: o Setor de Recuperação de Obras de Arte (1947-1976).** Tese de (Doutorado – Área de Concentração: História e Fundamentos da Arquitetura e Urbanismo) – FAU/USP. Orientadora: Maria Lucia Bressan Pinheiro. São Paulo, 2015.

URIBARREN, María Sabina. **Contatos e intercâmbios americanos no IPHAN: O Setor de Recuperação de Obras de Arte (1947 - 1976).** Tese (Doutorado- Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - USP). São Paulo: 2015.

URIBARREN, M. S. **Germain Bazin e o Iphan:** redes de relações e projetos editoriais sobre o barroco brasileiro. Revista CPC, [S. l.], v. 13, p. 108-134, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/141837>. Acesso em: 12 set 2022.

## **LEGISLAÇÃO**

BRASIL. **Constituição Federal.** Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências. Brasília, 2004.

**BRASIL. Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009.** Aprova a Estrutura Regimental e o quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, e dá outras providências.

**BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:** Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 1937

**BRASIL. Decreto Lei nº 965, de 20 de dezembro de 1938:** Cria o Museu da Inconfidência, na cidade de Ouro Preto, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1938

**BRASIL. Decreto-lei nº 2.077, de 8 de março de 1940:** Cria, em São Miguel, Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, o Museu das Missões. Rio de Janeiro, 1940.

**BRASIL. Decreto-lei nº 7.483, de 23 de abril de 1945.** Cria o Museu do Ouro. Rio de Janeiro, 1945.

**BRASIL. Decreto nº 5.264, de 5 de novembro de 2004.** Institui o Sistema Brasileiro de Museus e dá outras providências. Brasília, 2004.

**BRASIL. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.** Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Rio de Janeiro, 1937.

**BRASIL. Lei nº 2.200, de 12 de abril de 1954:** Cria, em Diamantina, Estado de Minas Gerais, o Museu do Diamante e a Biblioteca Antônio Torres, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1954.

**BRASIL. Lei nº 3.357, de 22 de dezembro de 1957:** Cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. Rio de Janeiro, 1957.

**BRASIL. Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965.** Proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico. Brasília: Senado, 1965.

**BRASIL. Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.** Cria o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), cria quatrocentos e vinte e cinco cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Brasília, Presidência da República, 2009.

**BRASIL. Política Nacional de Museus.** Ministério da Cultura, Brasília, 2003.

**BRASIL. Medida Provisória nº 752, de 6 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre a alteração nas leis nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, 8.876, de 2 de maio de 1994, e dá outras providências. Brasília, Presidência da República, 1994.

**IBPC. Portaria 262, de 24 de agosto de 1992.** Normatiza o processo de saída do País de obras de arte e outros bens culturais. Rio de Janeiro, 1992.

**IPHAN. Portaria Normativa nº 1, de 5 de julho de 2006.** Dispõe sobre a elaboração de Plano Museológico dos museus do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e dá outras providências. Brasília, 2006.

**IPHAN. Portaria Normativa nº 1, de 12 de janeiro de 2007.** Dispõe sobre as relações entre as Unidades Especiais, Museus Regionais e Centros Culturais vinculados ao Iphan e as suas Associações de Amigos. Brasília, 2007.

## FONTES

- **Arquivo Central do IPHAN no Rio de Janeiro**

COSTA, Lucio. **Plano de Trabalho para o DET da DPHAN.** Arquivo Central do IPHAN/ Seção do Rio de Janeiro, 1949, 8 fls.

COSTA, Lygia Martins. **Ofício 529/IPHAN.** Rio de Janeiro, de 23 de maio de 1964.

COSTA, Lygia Martins. **Informação 47/IPHAN.** Rio de Janeiro, de 16 de fevereiro de 1966.

PROCESSO n. 13/85/SPHAN. [“Averbação à inscrição nos Livros do Tombo da SPHAN dos acessórios que compõem os edifícios religiosos tombados”. Ministério da Educação e Cultura, 1985].

PROCESSO n. 890-T-68 [“Coleção de arte que constitui o Museu de Arte Assis Chateaubriand”, em São Paulo - SP].

PROCESSO n. 829-T-70 [“Museu de Arte Contemporânea: acervo”, em São Paulo - SP].

PROCESSO n. 1393-T-97 [“Coleções do Museu Nacional de Belas Artes”, no Rio de Janeiro - RJ].

PROCESSO n. 1507-T-03 [“Acervo do Museu de Imagens do Inconsciente”, no Rio de Janeiro - RJ].

PROCESSO n. 1642-T-11 [“Acervo da Fundação José e Paulina Nemirovsky”, em São Paulo - SP].

- **Arquivo do Núcleo de Memória da Museologia no Brasil/UNIRIO**

CASTRO, Sonia Rabello. **Análise das Figuras Jurídicas criadas - Sphan/Pró-Memória:** possibilidade e perspectiva de suas atuações em face ao sistema jurídico vigente à época. Rio de Janeiro, dezembro de 1989 (p. 1- 47).

COSTA, Lygia Martins Costa. **O Complexo Museológico no IBPC: Aspectos e Sugestões.** Rio de Janeiro, março de 1992.

COSTA. Lygia Martins. **(Minuta) Lei nº..., de..., de 1990.** Fundação Nacional Pró-Memória, Brasília, 1990.

COSTA, Lygia Martins. **Conceituação necessária.** Rio de Janeiro, 12/07/1989.

SPHAN. **1<sup>a</sup> Reunião realizada no gabinete da SPHAN/RJ** em 16.05.89 pelos membros da Comissão Designada pela Portaria nº 02, de 03.04.89 destinada a promover estudos e estabelecer critérios para a autorização de saída de obras de arte do país. Rio de Janeiro, 1989.

SPHAN. **2<sup>a</sup> Reunião da Comissão Designada pela Portaria nº 02**, de 03/04/89, realizada no dia 23 de abril, 3<sup>a</sup> feira às 14:30 hs no gabinete da Sphan/RJ. Rio de Janeiro, 1989.

SPHAN. **12<sup>a</sup> Reunião da Comissão Designada pela Portaria nº 02**, de 03.04.89, realizada no gabinete da Sphan/RJ, no dia 29/08/89, 3<sup>a</sup> feira, às 14:00h. Rio de Janeiro, 1989.

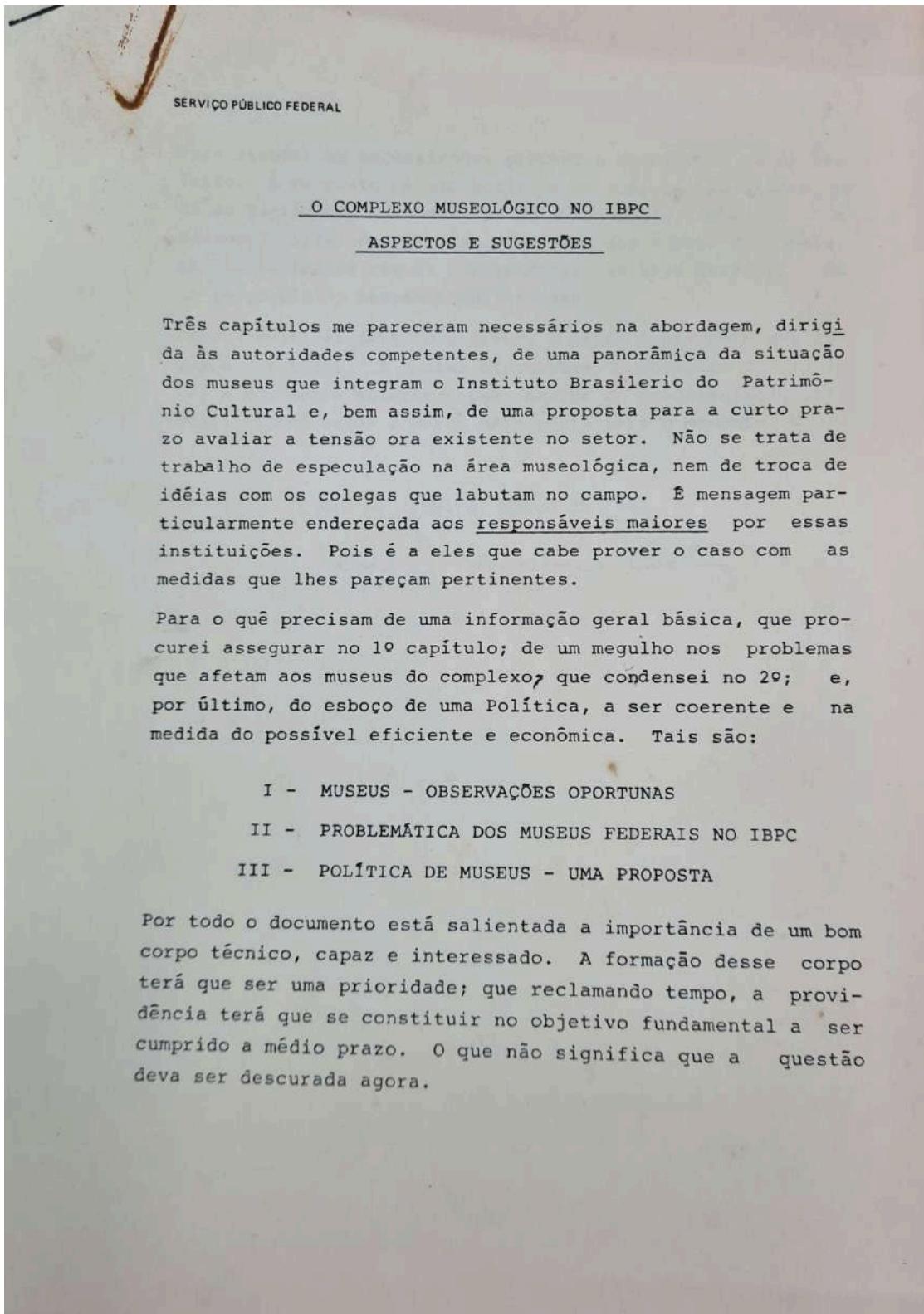
- **Arquivo Histórico do MHN/Ibram**

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. **Relatório de atividades. 1931.** Arquivo Institucional do Museu Histórico Nacional. Série ASDG1.

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. **Relatório de atividades. 1933.** Arquivo Institucional do Museu Histórico Nacional. Série ASDG1.

## ANEXOS

Anexo 1 - O Complexo Museológico no IBPC: Aspectos e Sugestões.



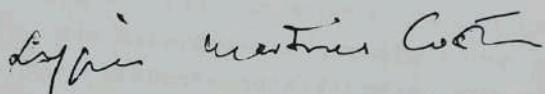
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.

Para atender às necessidades prementes um esforço há de ser feito. A proposta de uma Política de Ação que apresento, se dá ao Patrimônio as condições de articulação, cobrança e discussão maior dos grandes problemas dos museus do país, em contrapartida requer a existência, em seus quadros, de um corpo mínimo bastante qualificado.

Outras soluções deverão ocorrer, a serem igualmente avaliadas e debatidas. E nessas discussões, o consenso poderá levar a uma outra solução. Que, munida da fundamentação precisa, talvez venha a ser a mais sábia para o momento.

Rio de Janeiro, março de 1992.



Lygia Martins Costa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## I. — MUSEUS - OBSERVAÇÕES OPORTUNAS

### 1. Princípios gerais

Um museu histórico ou artístico bem gerido não precisa custar muito ao Estado, sobretudo se já dispõe de um acervo regular. A aquisição de peças só eventualmente entra em cogitação, quando algo de essencial para suas coleções ocorre no mercado e não encontra meios de sensibilizar um mecenas ou uma grande / empresa para a doação. Não havendo essa pressão sobre seu orçamento as despesas, perfeitamente justificadas, são controláveis desde que trabalhadas com economia e respeito aos limites impostos.

Há a se considerar que o museu exige um mínimo de pessoal para dar-lhe vida e consistência e garantir-lhe a inteireza. Se não pode contar com esse mínimo, dificilmente poderá ser chamado de museu. Se possue acervo e dispõe apenas de guarda para defendê-lo, será uma coleção, um solar ou uma casa histórica. Se nem acervo tem, não passará de um monumento. Que deve rã ser vestido, qualquer que seja o tipo de arquitetura, com uns poucos elementos condizentes, de época e de porte, a compor-lhe o interior. De acordo com suas dimensões basta-lhe então um ou dois zeladores.

### 2. Funções

Um museu tem dois compromissos principais: com o acervo e com a sociedade. O mínimo de recursos humanos a servi-lo deve corresponder minimamente a essas duas obrigações.

No que diz respeito à 1º há de atender ao bom estado de conservação das coleções, assegurando-lhes, em exposição ou na reserva, as condições ambientais necessárias e o acompanhamento garantidor da integridade de cada peça; há a zelar pela segurança contra roubo, fogo ou qualquer dano, dos bens e do prédio

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

2.

que os abriga; por último, há de ter em mente alcançar o conhecimento de cada ítem como valor em espécie e valor cultural, com a seqüência de serviços intra e extra-muros que a operação requer, incluindo o levantamento noutras coleções do que no gênero importa registrar.

Quanto à 2ª obrigação, está a de conscientizar a sociedade de que indiretamente as coleções lhe pertencem, fruto que são de sua vivência; e informá-la de que por isso precisam ser respeitadas e conhecidas em sua verdadeira dimensão social e física. Para o quê o museu faz uma seleção judiciosa do que deve ser exposto e do que há de ficar na reserva, e cuida da apresentação criteriosa e na medida do possível inventiva dos recintos de exposição.

O intento de indagar do bem cultural em suas tantas sutilezas, exige dos responsáveis enfoques variados, legitimados por textos elucidativos, com peças complementares obtidas de empréstimo e articuladas em suas exposições provisórias. Essas também em soluções criativas que atraiam e atinjam um público absolutamente diverso. Que, independentemente de idade ou da camada a que pertença, encontre ali as condições de sair satisfeito com o enriquecimento pessoal que experimentou, e no firme propósito de voltar. Levando publicações que recebeu ou por que pagou. E, se acessível a sua bolsa, reproduções daquilo que mais o tenha impressionado na visita.

### 3. Capacitação profissional

Os grandes museus contam, assim, com corpo multidisciplinar de funcionários que respondem às necessidades desses compromissos. Mas sua respeitabilidade depende, não do número de pessoas desse quadro, mas da qualificação e do interesse de cada técnico em seu setor de trabalho. É de se lembrar, todavia, que o aproveitamento do conjunto estará em função da inteligência, do bom-senso e da sensibilidade do responsável maior, o Diretor.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.

Toda realização da Casa é produto desse corpo. E a capacitação profissional, que regulará o nível de qualquer iniciativa, é consequência do empenho de cada um em seu aprimoramento, na busca permanente de aprender e crescer em sua função.

O rigor científico é técnico é meta para toda vida. Perseguida a princípio através da leitura continuada e de cursos, no País e se possível fora, num acúmulo de erudição característica, estará no seu limiar desde que passe a demandar esse rigor de si próprio e dos outros, como condição essencial de trabalho. A partir de então será mais contido e exigente no que lê; e mergulhará, cada vez mais fundo, na especulação intelectual, na observação insistente, no questionamento obstinado, na reflexão demorada. Quando então dará seus melhores frutos, contribuição realmente substancial e original.

Entretanto o órgão destinado a zelar pelo bom nome dos museus do País não pode aguardar que cada técnico tenha em si o elan de crescer. Nem todos dispõem dessa força. Assim é indispensável que ele se faça presente e imagine os meios de insuflar esse interesse nos menos diligentes.

#### 4. Aprimoramento

A importância da qualificação profissional é de tal monta que se há de insistir no aperfeiçoamento dos técnicos-científicos dos museus, com a atenção voltada sobretudo para os jovens. Que devem ser estimulados e de certo modo orientados através da cobrança do melhor nível de serviço de cada um, com debates críticos e aportes em suas etapas cruciais; através da revisão do inventário do acervo e do exercício das várias tecnologias hoje integradas a essas instituições, naturalmente depois de avaliada a pertinência dos modelos empregados; e, entre outras disposições, através da organização de pastas individuadas das peças mais valiosas do museu e das de coleções particulares afins - com anotações, referências e detalhes fotográficos inclusive - visando constituir documentação básica para o estu-

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

do que lhes cabe. É de se ter em vista ainda reuniões periódicas de análise franca do desempenho da Casa como um todo. E a participação nas discussões preliminares do planejamento anual e bi-anual da entidade, bem como da sistemática de seu processamento.

Mas no intuito de preparar especialistas, de que há carência, o estímulo oficial deve ir além - ao incentivo do técnico a um constante aprofundar o seu conhecimento no domínio específico de sua escolha, sem descuidar da visão global da civilização do passado e do presente que deve ter. De maneira a saber como inserir cada peça em seu meio, situando-a e explicando-a, bem cultural que é. E saber também apreciá-la como objeto em si, dentro da estética e da crítica contemporâneas.

## 5. Estímulos outros

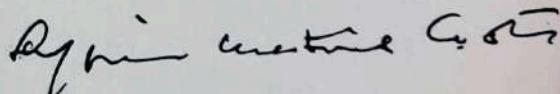
Fatores há, de ação externa, a serem ponderados. Tais como: a construção de uma ponte entre o museu e as demais artes vivas do País - como o teatro, a música, o cinema, a literatura - com o objetivo de conversarem e acertarem projetos culturais que informem e deleitem a sociedade em seus vários segmentos. Ou a oportunidade de se dar princípio a um vínculo efetivo com universitários das áreas humanas e artísticas - professores e alunos - no sentido de se estabelecer convívio salutar para ambas as partes. Oferecendo suas coleções como tema de estudo, com as pesquisas já feitas nas várias áreas, e ouvindo sugestões ou mesmo apreciações desfavoráveis que se justifiquem.

Há também a possibilidade de suscitar-se uma emulação saudável entre os diversos museus oficiais, sem que em nada afete o bom diálogo a existir entre eles. Em que cada qual procure, pelo gabarito de suas atividades, projetar o nome da instituição no mundo cultural. Por exemplo, aquela que apresentou a melhor exposição do ano, o trabalho científico mais sério, o catálogo da mais apurada arte gráfica ou folhetos explicativos mais eficazes, a maior atuação na educação escolar e para-escolar, o mais alto índice de participação universitária em seus programas, a realização cultural mais criativa ou mais abrangente,

etc, etc. O museu que alcançar o maior número de pontos merecerá do Secretário da Cultura carta de louvor, um legítimo troféu para a entidade.

São observações oportunas face à premência de enfrentamento da questão museológica no País. Observações que pretendem atentar para o significado de um corpo técnico-científico categorizado em instituição que se quer perspicaz na formação de coleções, sólida nos conhecimentos e atuante na divulgação dos estudos feitos. E atentar ainda para o fato de que no somatório dos museus serão suas equipes que se constituirão nos intérpretes da expressão cultural brasileira. E bem assim nos indicadores exatos da postura das autoridades em relação à causa.

Rio, 23.I.92



Lygia Martins Costa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II. - A PROBLEMÁTICA DOS MUSEUS FEDERAIS NO IBPC

I. INTRODUÇÃO

II. O CONJUNTO MUSEOLÓGICO FEDERAL DO IBPC

1. Situação
2. Unidades de autonomia administrativa
  - 2.1. Os museus nacionais
  - 2.2. Unidades de incorporação voluntária
  - 2.3. Unidades conveniadas
2. Unidades do PHAN
  - 3.1. Museus descentralizados
  - 3.2. Unidades subordinadas às CRs
    - 3.2.1. Museus em vias de descentralização
    - 3.3.3 Demais unidades

III. ANÁLISE FINAL

Anexo - Quadro e Relação das unidades museológicas.

Rio, 22.2.92

Ayai M. com

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****A PROBLEMÁTICA DOS MUSEUS FEDERAIS NO IBPC****I. INTRODUÇÃO**

Num país em que os museus não são entendidos pelos responsáveis como casas de cultura por excelência e em que eles não se constituem em polos de atração da sociedade, não admira que se apresentem em defasagem com as instituições congêneres do 1º Mundo. É que não estão cumprindo integralmente sua função. Refletem falha das autoridades e da própria sociedade. Das autoridades, por não demonstrarem o interesse devido em extrair do museu o potencial de cultura que traz em seu bojo; da sociedade, por atestar sua desinformação e incapacidade de cobrar da entidade o papel que lhe cabe na estrutura social contemporânea.

Ocorre que o simples fato da existência do museu denuncia uma vontade de ação cultural. A formação de um acervo e sua apresentação pública em prédio preparado para esse fim comprovam esse componente de origem. Não é um ato gratuito. Mas não basta a sua criação. É necessário fazê-lo crescer, dando-lhe a cada etapa os instrumentos condizentes, assistindo-o do início à fase de consolidação, quando já conta com um quadro humano indispensável, consistente, pequeno que seja. O que se deduz - em país onde não há uma tradição de museus - que só o poder público ou grandes empresas mais informadas estarão em condições de arcar com os custos. Sobretudo o poder público, em seus vários escalões. Por ser o amparo à cultura dever do Estado. Mas só os do âmbito da União e da área da cultura nos interessam no momento.

**II. O CONJUNTO MUSEOLÓGICO FEDERAL DO IBPC****1. Situação**

Os museus federais, em sua maioria da área cultural, estão hoje em sua quase totalidade integrados ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, herança da SPHAN/FNPró-Memória.

São cerca de 40 unidades, de diferentes proporções, qualificações, situações administrativas e localizações. Unidades que têm por balizas os museus nacionais, de uma banda, os mais importantes do país, com acervo de escol e corpo técnico variado para responder às muitas implicações de um museu em nossos dias; de outra banda, construções civil, religiosa e militar que, distinguidas pelo tombamento, mesmo desativadas são abertas à visitação pública. De permeio, toda sorte de instituições: aquelas que vieram para o órgão já organizadas; as que foram criadas em próprios nacio-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

nais graças a convênios firmados entre o Patrimônio e entidades outras; e os museus organizados e administrados pelo PHAN, de categoria bastante diferenciada.

Essa multiplicidade de situações tornou complexo o problema dos museus filiados ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural. Ignorando que se tratava de caso a ser resolvido, a Pró-Memória adiou indefinidamente o enfrentamento. Na falta de uma estrutura preparada para recebê-los, os museus ficaram sem leme, sem estímulo, sem parâmetros.

Faz-se necessário, pois, disciplinar a questão. Antes que provoque um retorno ao status-quo anterior sem ter-lhes melhorado as condições. Ou - o que é pior - se aceite uma solução aleatória, imaginada por quem não conhece o assunto nem o desinteresse pela causa por parte da maioria de nossos Municípios. É o que nos faz temer à vista do quadro dos museus que nos foi apresentado.

## 2. Museus de autonomia administrativa

Em data relativamente recente passaram a integrar o conjunto de museus do antigo Patrimônio uma série de instituições de autonomia administrativa e financeira, algumas delas da própria área federal, outras da área privada. Dificuldades face à instabilidade econômica do país se associaram a uma fase expansionista da Pró-Memória que, com respaldo político, tinha interesse em se constituir no centro decisório da cultura nacional. Sob sua responsabilidade conglobaram-se instituições de especulação histórica e artística de diferentes expressões; arqueológica e etnográfica; documental em variadas manifestações; e, embora estranho ao órgão, do mundo das ciências naturais. Exorbitando, de uma hora para outra, não só sua capacidade de agenciamento saudável como também seu campo específico de conhecimento.

### 2.1. Os museus nacionais

Independentemente de discussão pública vieram ter na Pró-Memória os grandes museus nacionais: Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Museu Imperial e Museu da República.

As condições da incorporação nunca foram ventiladas. Esses museus perderam compulsoriamente sua autonomia financeira, apesar de o tempo demonstrar que mantiveram muito da autonomia administrativa. Foi-lhes tirado algo que prezavam. Mas nada lhes foi dado em troca.

Quando tinham necessidade de uma instituição mais experiente para diálogo, que lhes sugerisse caminhos, lhes alertasse contra propósitos menos felizes, lhes estimulasse as grandes iniciativas, e sobretudo incentivasse o aprimoramento profissional de seus técnicos e o relacionamento estreito com entidades universitárias e de uns com os outros, para realizações maiores.

4.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Não tendo recebido contribuição alguma não devem estar satisfeitos. E é essa insatisfação ainda indefinida, mas com possibilidade de ser insuflada, que reclama uma medida do IBPC. Que signifique um mergulho na questão, em busca de proposta a ser com eles debatida, de maneira a que se sintam co-partícipes da idéia.

É de se acrescentar a esses o Museu Villa Lobos, no Rio, de caráter peculiar.

### 2.2. Unidades de incorporação voluntária

Instituições outras, originárias principalmente da área privada, de pessoa física ou jurídica, chegaram ao órgão através de escritura pública.

Sem recursos para se proverem, buscaram na incorporação voluntária ao organismo federal o amparo financeiro à subsistência, conservando a autonomia administrativa.

São entes de especificidade variada. Uns, dentro do campo de ação do Patrimônio, outros, já um tanto fora dele, sendo que o formado pelo ornitólogo Ruschi, no Espírito Santo, foge inteiramente a sua área de trabalho. São eles:

Os Museus Castro Maya (Chacára do Céu e do Açué) e o Sítio Burle Marx, no Rio; o Museu Lasar Segall e a Cinemateca Brasileira, em São Paulo; o M.Lacerda, na Lapa, PR; o Museu de Biologia Melo Leitão, em Santa Teresa, ES. A eles podemos juntar o Museu Solar Monjardim, de Vitória, ES, que teve sua apresentação remanejada pelo Patrimônio quando lhe assumiu o controle, que divide hoje com a UFES.

Excetuando os Museus Castro Maya, o envolvimento deles com o IBPC é mínimo.

### 2.3. Unidades conveniadas

Integram-se nessa categoria os que, situados em próprios nacionais, foram por concessão do PHAN organizados por entidades diferenciadas que passaram a responder por sua administração.

São: o Museu de Arqueologia e Artes Populares de Paranaguá, PR, sob os cuidados da UFPR; o Museu Nacional de Imigração e Colonização, de Joinville, SC, organizado pela sociedade local de origem germânica, donde melhor lhe caber a denominação de Museu Regional da Imigração Alemã (MRIA).

Hoje é apenas eventual a relação deles com o Patrimônio, embora a UFPR de quando em vez reclame da obrigação que assumiu.

### 3. Unidades do PHAN

É o conjunto de Museus que o antigo PHAN construiu com empenho, reunindo e especulando nosso patrimônio cultural antigo. Embora tenha procurado fazer, de cada, um centro de estudo e evocação de um tema sócio-econômico nascido na região, dada a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

escassez de verbas só poucas vezes o conseguiu. Teve que se contentar com o que foi possível, julgando que a longo prazo o objetivo seria atingido. Localizam-se essas unidades em diferentes pontos do país, e salvo programa pré-determinado cada qual com acervo da área respectiva. Constituem-se muitos em museus de porte, alguns já trabalhados, outros em processo de trabalho. Outros ainda ocupando construções menores, alguns deles já agenciados. Monumentos há significativos que ainda aguardam tratamento interno condizente. A falta de técnicos é fenômeno geral. Em estágio de organicidade diferenciada compõem dois grupos principais:

- 1º - Museus descentralizados
- 2º - Unidades subordinadas às CRs

### 3.1. Museus descentralizados

São museus estruturados, equipados com algum recurso humano, que atuam na comunidade e que por pouco poderiam ser entidades autônomas. Se lhes der a atenção devida pôderão desenvolver um bom trabalho científico na área que lhes compete. Ademais, têm sua responsabilidade estendida a casas históricas próximas.

Lugar privilegiado ocupa o Museu da Inconfidência, que responde pela Casa do Pilar na própria Ouro Preto, transformada em extensão técnica, e pela Casa de Mariana, repositório do arquivo histórico regional. Poderia responder também pela Casa da Baronesa, não estivesse ela ocupada pelo Escritório Técnico da CR na cidade; pois dispõe do arquivo histórico dos Barões de Camargos e de coleção de mobiliário colonial e peças avulsas.

É caso a pensar e buscar solução, pela pouca compatibilidade dos dois usos. Porque como está pode por em risco a conservação do acervo cultural ali mantido - se é que continua no prédio -, e o velho sonho de Rodrigo M.F. de Andrade de transformá-lo na "casa mineira do século XVIII".

A seguir vem o Museu do Ouro, em Sabará, que dada sua importância não deveria ter sido rebaixado a unidade subordinada à CR. Daí a relutância de enquadrá-lo como tal. Instalado em prédio propositalmente construído para a Intendência do Ouro, é o museu brasileiro mais apreciado pela intelectualidade europeia e norte-americana: pelo caráter genuinamente monográfico, padrão das peças coletadas, expressividade da apresentação, biblioteca especializada que formou. E pela evolução dos processos de mineração, que apresenta através de modelos-miniaturas. Além disso criou e administrou uma Coleção de Arte Popular Regional que implantou em boa casa setecentista de Caeté. Há a se cuidar com urgência de seu quadro e devolver-lhe a dignidade que desde o início caracterizou-o. E restabelecer a ação educativa que há uns poucos anos exercia na comunidade, para cujo fim pleiteou ter como anexo a bela Casa de Borba Gato, que lhe fica próxima.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****3.2.1. Museus em vias de descentralização**

Constituem-se naqueles que, já com o nome de Museus e dispondo de bom acervo arrumado e aberto normalmente à visitação pública, com pequena ajuda poderiam ascender ao patamar superior. Com o que prestariam um grande serviço ao próprio órgão, por atendê-lo na faixa de assistência museológica às unidades próximas, e na de levantamento e estudo do patrimônio móvel da região. A registrar-se a tão necessária ação educativa patrimonial que poderiam exercer. São eles:

O Museu Regional de São João del Rei que, por seus próprios dons e pela localização não distante do Rio e vizinha da cidade de Tiradentes, tem através do turismo como garantir alto índice de visitação. Guarda boa coleção de mobiliário e o arquivo histórico regional, já todo classificado. Não possui quadro que satisfaça a seus encargos; se o tivesse poderia tornar-se responsável pela Casa de Santa Rita Durão.

Ainda em Minas, o Museu Regional do Serro, na antiga Casa dos Ottoni, que de início se cogitou assinalar apenas a presença da família ilustre no âmbito do Estado e do País. A dificuldade de se formar acervo à altura levou o órgão a dar-lhe outro sentido temático.

O Museu das Bandeiras, da cidade de Goiás, velha capital do Estado, com o arquivo histórico da região classificado e remanescentes sobretudo de capelas destruídas. Não chegou ainda a justificar o tema que o denominou, intenção do primeiro momento. De certo modo zela pelo Museu de Arte Sacra local. Sua proximidade de Brasília requereria uma atuação maior para transformá-lo num polo de atração para a cidade colonial tombada.

O Museu das Missões, em Santo Angelo, RS, impulsionado pela ação da CR em prospecções arqueológicas e pelo estímulo da criação dos Museus congêneres da Argentina e do Paraguai.

No Rio, a Casa de Benjamin Constant, que deveria ter por alvo a formação de um arquivo documental da fase da proto-República. Haja vista a documentação pessoal de cunho político ali reunida pelo líder republicano.

Dois museus não se ajustam nesse agrupamento nem no que lhe segue - estão a meio caminho, mas com potencial de ascenção rápida se lhes der os cuidados a que fazem jus. São: o Museu do Diamante, em Diamantina, que poderia ser preparado para exercer, além do destino de exploração histórico-científica do ciclo diamantino, o de centro cultural na região. E o Museu da Abolição, no Recife, com um campo de especulação mais amplo se se buscar completá-lo com a apreciação do negro no ciclo da cana no Nordeste, que seria feita no belo prédio do antigo Mercado de escravos de Olinda. Para cujo objetivo poderia promover convênio com a Fundação Palmares e o Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da UFRJ.

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.

## 3.2.2. As demais unidades

São quase todas casas históricas de maior ou menor significação. Umas, a rigor, monumentos desativados a esperarem agenciamento ou reformulação adequada.

Distribuem-se nos Estados onde condições favoráveis permitem esta ação do PHAN. Na Bahia, dois magníficos exemplares: o Solar dos Sete Candeeiros, em Salvador, e o Solar Setecentista, em Cachoeira. No Estado do Rio, construções bem diferenciadas: a excepcional Casa da Hera, em Vassouras; o Museu de Arte Sacra da Igreja de Santa Rita, em Parati; o Museu de Arte Religiosa, em Cabo Frio. Também o Solar Heloisa Alberto Torres, em Itaboraí, a reunir acervo ligado à antropóloga, a sua irmã genealogista e ao pai, o sociólogo Alberto Torres; e cujo remanejamento não pode deixar de levar em conta que era projeto de D. Heloisa criar um centro de elevação do nível cultural da comunidade, particularmente de seu professorado. E há ainda o Paço Imperial, no Rio, unidade sob-aproveitada, a esperar por uma Evocação Histórica, no andar térreo, e a instalação ora pretendida e tão esperada do Centro de Documentação Luso-Brasileira, nos andares superiores.

Em São Paulo, dois esplêndidos exemplares da arquitetura rural: Casas dos Sítios do Padre Inácio, em Cotia, e de Santo Antônio, em São Roque, que demandam complementação interna com poucas mas boas peças de época. Em Santa Catarina, a Casa natal de Vítor Meireles, em Florianópolis, e o Museu ao ar livre de Orleans, o primeiro no país do gênero. Em Goiás, a antiga Casa de Câmara e Cadeia da distante Pilar, monumento fácil de compor pelas diminutas proporções.

A considerar-se ainda que no Espírito Santo duas unidades aguardam organização. A antiga residência dos jesuítas anexa à Igreja dos Reis Magos, em Nova Almeida, onde há tempos se programou o Museu do Jesuíta no Espírito Santo: que abarcaria - material já reunido - desde os implementos indígenas encontrados nas aldeias catequizadas pela Ordem à documentação e imaginária do período jesuítico. E a Capela de Santa Luzia, em Vitória, que já teve seu Museu de Arte Sacra, desativado para restauro e não recuperado, com o acervo a reclamar revisão e reinstalação.

Restam ainda umas poucas unidades no país cuja ocupação deve ser repassada. Por falta de técnicos suficientes nos museus, quase todas as casas históricas dependem das CRs. Mas não dispondem elas também de corpo técnico na área específica - exceção da 6<sup>a</sup>CR - não são bastante sensíveis à questão. E assim o panorama não se modifica nesse campo.

## III. ANÁLISE FINAL

Essa situação do complexo dos museus federais na área da

8.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

cultura. Vimos suas deficiências e notamos o problema em que se transformou. Mas percebemos também sua potencialidade.

Tal como está o IBPC não têm condições de dar-lhe uma solução, visto que os museus foram totalmente ignorados na estrutura feita. Qualquer paliativo será um novo adiamento, de consequências imprevisíveis.

Porém sua distribuição pelos Municípios em que se localizam não resolverá o caso, pois esses em sua maioria não lograram jamais criar algum com sucesso. Assim não seria recomendável passar para mãos inexperientes, e pouco interessadas, instituições organizadas a custo.

Também não é admissível dar princípio, sem o devido estudo, a um órgão novo para essa responsabilidade. Seria incidir em erro semelhante ao do passado recente. Como inaceitável também devolver aos museus nacionais sua total independência sem ter-lhes assegurado o patamar científico desejável - a única justificativa para a imprevista incorporação.

A curto prazo, o mais sensato mesmo será equipar o IBPC para atender a essas incumbências, que tiveram tradição no velho Paratímonio.

É pois o momento de se fazer frente ao problema. Urge conhecer os museus em sua intimidade, suas necessidades e anseios de desenvolvimento. Articulá-los num todo, estabelecendo uma sistemática de ação. Apoiar-lhes o estudo e a reflexão. Estimular o brio dos mais importantes, com a aspiração de por seus feitos equipararem-se a instituições internacionais.

E garantir uma unidade de comando segundo uma política, definida, de aprofundamento da qualidade de serviços que deles se espera. Política que não poderá dispensar um plano diretor e uma estrutura específica. E segurança em sua condução.

Rio, 22.02.92

*Lygia Martins Costa*  
Lygia Martins Costa

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIDADES MUSEOLÓGICAS NO IBPC

## RELAÇÃO

## 1) - UNIDADES DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

## I - Museus Nacionais: MHN, MNBA, MI, MR

A acrescentar-se o Museu Villa Lobos

## II - Unidades de incorporação voluntária:

Museus Raimundo Ottoni de Castro Maia (Chácara do Céu e Agúde)	- Rio
Museu Lasar Segall	- SP
Cinemateca Brasileira	- SP
Solar Monjardim (Vitória)	- ES

## III - Unidades conveniadas

Museu Arq. e Artes Populares, Paranaú - a/c UFPR - PR  
 Museu Nac. Imigr. e Coloniz., Joinville - a/C soc.local - SC  
 (melhor denominação de Regional de Imigração Alemã - MRIA)

## 2) - UNIDADES DO PHAN

## I - Museus descentralizados

M.Inconf., O.P. - 2 depend. Casa do Pilar - O.P. - Casa de Mariana - Mar.  
 M.Ouro, Sabará - 2 depend. - Col. A. Pop.REg., Caeté - Casa B.Gato, Sabará

## II - Unidades subordinadas às CRs

## a) - Unidades em vias de descentralização

Museu Reg.S.João del Rei  
 Museu Reg.Serro (Casa dos Ottoni)  
 M. das Bandeiras - depend. M.A. Sacra de Santa Rita, Goiás  
 M. das Missões, Santo Angelo - RS  
 Casa de Benjamin Constant, Rio

b) • Em meio caminho: Museu do Diamante, Diamantina-MG  
 Museu da Abolição, Recife-PE

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## g) • Demais unidades

Solar dos Sete Candeeiros,	Salvador	-	BA
Solar Setecentista,	Cachoeira	-	BA
Casa da Hera,	Vassouras	-	RJ
M.Arte Sacra de Santa Rita,	Parati	-	RJ
M.Arte Religiosa,	Cabo Frio	-	RJ
Solar Heloisa Alb.Torres,	Itaboraí	-	RJ
Paço Imperial,	Rio	-	RJ
Casa natal de Vítor Meireles,	Florianópolis	-	SC
Museu ao Ar Livre,	Orleans	-	SC
Antiga Casa de Câmara e Cadeia,	Pilar	-	GO
Casa Setecentista,	Sta.Rita D.	-	MG

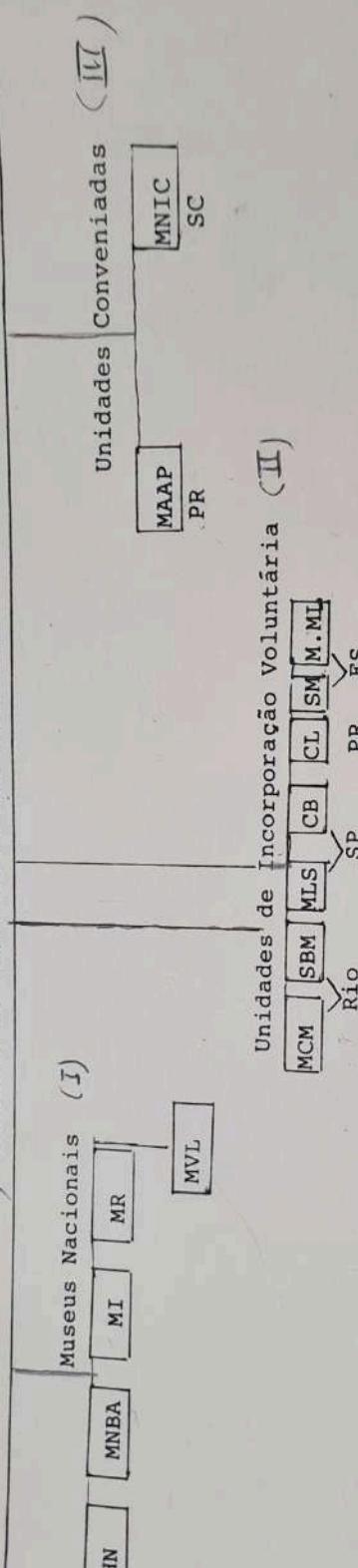
## • (A serem organizados ou reagenciados)

Museu do Jesuíta no ES,	Nova Almeida	-	ES
M.Arte Sacra Cap.Sta.Luzia,	Vitória	-	ES
Forte do Defensor Perpétuo,	Parati	-	RJ
Casa do Sítio do P.Inácio,	Cotia	-	SP
Casa e Capela do Sítio de Santo Antonio,	São Roque	-	SP

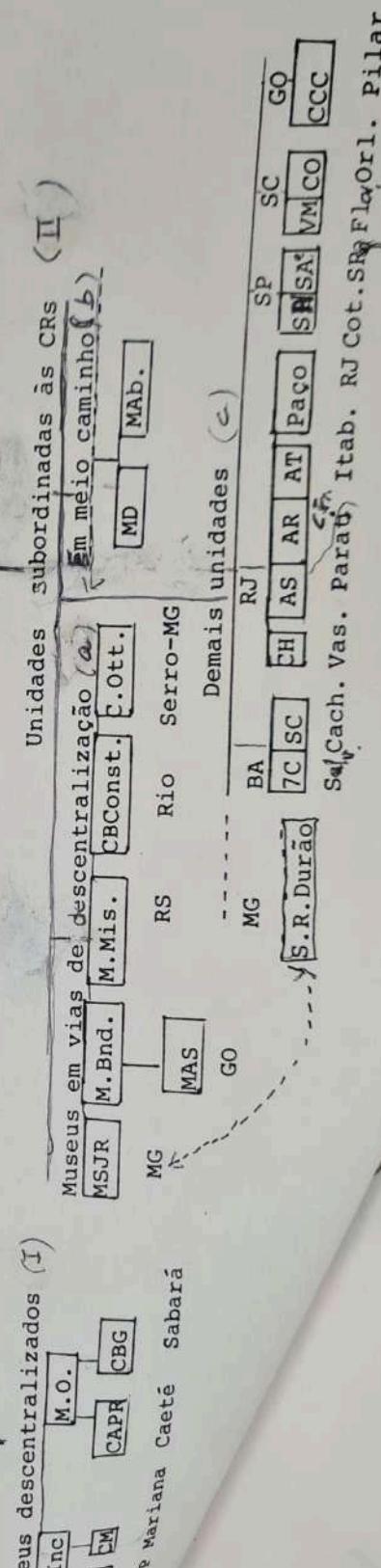


## MUSEUS FEDERAIS NO IBPC

## 1) Unidades de Autonomia Administrativa



## 2) Unidades do PHAN



POLÍTICA DE MUSEUS - UMA PROPOSTA

1. Preceitos Básicos
2. Plano Diretor
3. Estrutura
4. Conclusões

Rio, 16.3.92  
Ruy de Andrade Corte

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****POLÍTICA DE MUSEUS - UMA PROPOSTA****Introdução**

Analisado o problema dos museus federais no IBPC, cumpre apresentar uma proposta de Política que em prazo razoável melhore situação e atuação dessas unidades.

O estudo da questão parece indicar que só um Departamento, exclusivo de Museus, seja a solução do momento. Não se pode menosprezar a força de expressão cultural do complexo constituído nem a responsabilidade de conduzi-lo, deixando-as a cargo de uma divisão menor. Seria precipitar uma dissolução desordenada do conjunto. Sem ter-lhe acrescido coisa alguma; sem ter-lhe aberto uma estrada.

Esse Departamento de Museus terá que enfrentar momentos difíceis, que irão exigir atuação firme mas flexível, capaz de discernir peculiaridades e prover deficiências. Para isso terá que ter respaldo de uma Política definida, aprovada pelo IBPC e avalizada pela Secretaria da Cultura da Presidência da República.

Como introdução a essa Política há de se ter em mente certos Preceitos básicos, que a norteiem; um Plano Diretor, que a discipline; uma Estrutura, que a movimente.

**1. PRECEITOS BÁSICOS**

É primordial cuidar da qualificação dos técnicos específicos, que de fato são os responsáveis pelas instituições. Pois elas todas refletem o nível da capacitação desses elementos essenciais.

Em segundo lugar, equipar-se adequadamente os museus mais importantes de cada região, para que sirvam de exemplo a outros existentes e de apoio às casas históricas circunvizinhas. Provedo-os de museólogos e outros profissionais necessários a uma boa infra-estrutura, a garantirem uma presença museológica eficaz.

Em terceiro lugar, estabelecer como norma o estreitamento de relações dos museus com a comunidade mais informada da região. Interessá-la em colaborar, fazendo-a sentir co-responsável nos eventos programados - a começar pelos historiadores, os intelectuais e a classe universitária. Quanto aos colecionadores, buscar conhecer os ítems dos respectivos acervos, orientá-los na classificação ou conservação de seus bens, criar uma espécie de troca de obséquios no sentido de obter-lhes o apoio, o interesse e a confiança.

2.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Caberá a cada Direção de museu defender seu ponto de vista caso não concorde com o juízo das Coordenadorias. Os debates resultantes, visando unicamente o bem da entidade, deverão levar ao entendimento. Mesmo se for necessário o parecer da Chefia superior.

Numa política de museus atenção maior devem merecer as unidades de autonomia administrativa e dentre elas os museus nacionais. A gozarem de posição privilegiada no contexto em virtude da autonomia de que foram privados, do corpo multidisciplinar que detêm e ainda da experiência que retêm.

**2. PLANO DIRETOR**

É a ação de disciplinamento de um projeto, somatório de vários segmentos que, articulados, definem seu propósito e o normatizam.

A autoridade maior do Departamento parte de um comando único, que conduz a situação e decide nos casos de dúvida. A assistir-lhe, um Colegiado dos museus nacionais e as Coordenadorias Técnicas, em número de duas, que por razões de economia condensam atribuições.

O Colegiado visa estabelecer um diálogo freqüente desses museus com o Departamento, e deles entre si, a enriquecer a vivência de cada parte. É a procura de um consenso, orientado no sentido de imprimir-se a cada realização o mais alto padrão. Constitue-se assim no fórum de debates da problemática museológica, em que a qualidade do museu brasileiro é a aspiração maior.

As duas Coordenadorias Técnicas, de ação lata em áreas discriminadas, em graus diferenciados cobrem as necessidades dos museus de todos os níveis. Por sua responsabilidade exigem gente qualificada. Pois não só participarão das reuniões da Direção Geral com o Colegiado de museus nacionais como também estudarão, analisarão, avaliarão e farão propostas em áreas vitais dos museus.

Contactam-se permanentemente com as unidades de autonomia administrativa e as descentralizadas do PHAN, sendo que o programa anual ou bi-anual de cada uma será objeto de análise acurada. Além disso assistirão aos sub-grupos ainda dependentes das CRs, tratando com atenção especial os museus em vias de descentralização e os que estão a meio-caminho de se lhes integrarem.

**3. ESTRUTURA**

A estrutura do Departamento de Museus corresponde naturalmente ao que dispõe o Plano Diretor. Constitue-se em:

3.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

- Chefia Geral
- Colegiado dos Museus Nacionais
- Coordenadorias Técnicas, com duas Divisões cada
  - . Planejamento e Análise - Área Museológica  
Área Museográfica
  - . Inventário e Aquisição - Área Museológica  
Área Privada

**. Planejamento e Análise**

Será a de mais difícil composição pela extrema seriedade do encargo. Analisar planejamentos de variadas áreas apresentados pelos museus, fazendo sugestões, se for o caso, e aprovando-os. Acompanhar seu desenvolvimento, avaliando-o a cada etapa. Auxiliar no planejamento os museus descentralizados do PHAN, e planejar e acompanhar a performance das casas históricas subordinadas às CRs. Caber-lhe-ão igualmente ação de planejamento ou análise no campo da apresentação museográfica, inclusive no da composição gráfica. Razão por que deverá ter em seu quadro técnicos de campos diferenciados.

A Coordenadoria contará com as duas Divisões acima apontadas.

**. Inventário e Aquisição**

Cuidará do inventário dos acervos de todas as unidades museológicas filiadas ao órgão. Tratará de sua informatização, já iniciada na gestão anterior, guarda dos dados e informação a respeito aos interessados. Estenderá sua ação, paulatinamente, ao que houver de mais significativo em outras coleções públicas e privadas.

Opinará sobre as aquisições a serem feitas face à especificidade de cada museu. Centralizará o controle do comércio de antiguidades exercido pelas CRs, propondo a aquisição daquilo que julgar oportuno. Também caber-lhe-ão duas Divisões, conforme o indicado acima.

**4. CONCLUSÕES**

É de se crer que assim organizada a Política de Museus resolva o problema surgido no IBPC. Política que seja simultaneamente um instrumento de incentivo e controle; recomendações e assistência; de alerta, debates e aprofundamento.

4.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Com sabedoria bastante para perceber como agir em cada caso, face à diversidade de situações.

Intérprete dessa Política, o Departamento de Museus terá que responder pelo cumprimento de metas discutidas e definidas no órgão. Se bem cumpridas, em médio prazo a panorâmica museológica será outra, com os museus à altura de pretensões maiores. Amadurecimento que certamente levará a uma nova proposta, amadurecida, para a área.

Mas tudo depende do que for feito agora.

Rio, 11.03.92

*Lúgia Martins Costa*  
Lúgia Martins Costa

## Anexo 2 - (Minuta) Lei nº..., de..., de 1990.

próMemória

Lei nº , de de 1990

Proibe a saída para o exterior de bens culturais que apresentam contribuição relevante à preservação da memória nacional.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a saída do território brasileiro de todo bem cultural, móvel ou imóvel, produzido ou não no país, e de natureza arqueológica, histórica, literária, artística e científica quando, a critério da autoridade federal competente, sua permanência no Brasil é julgada da mais alta significação para a preservação da memória nacional.

Art. 2º - Entende-se por bem cultural para efeito da presente lei:

- a) os símbolos nacionais;
- b) as coleções e espécimes raros da fauna, flora, arqueologia e mineralogia;
- c) os objetos concernentes à paleontologia e a pré-história;
- d) os arquivos, inclusive fonográficos, fotográficos, cí nematográficos, videográficos e derivados de processo cibernético;
- e) os bens produzidos na América Latina durante o período colonial;
- f) os bens produzidos ou não no Brasil durante o regime imperial se relacionados com a história, paisagens e costumes do país; quais sejam:

próMemória

- 2 -

- I) obras de pintura, desenhos, gravuras e demais artes gráficas;
- II) obras de escultura, talhas, imaginária, ourivesaria e elementos de arquitetura;
- III) partituras e instrumentos musicais;
- IV) armas, selos e cunhagens, isolados ou em coleções;
- V) móveis, utensílios e objetos de decoração;
- VI) ~~ou~~ manuscritos, livros e publicações rarqs.

parágrafo único: Poderá ser estendida a proteção à memória nacional, no âmbito desta lei, a obras relacionadas nos incisos I e II da alínea f e produzidos no Brasil no período republicano nos 50 anos que antecedem um pedido de exportação se, a critério das mesmas autoridades, é requerida a sua permanência no país.

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta lei, os bens relacionados no artigo anterior ficarão classificados em três categorias, a saber:

- a) os bens de extraordinária relevância para a cultura nacional, os quais, sob hipótese alguma, poderão deixar o país;
- b) os bens de alto significado cultural, que só em casos excepcionais, poderão ser objeto de uma autorização de exportação temporária, de tempo limitado;
- c) os bens de interesse cultural, cuja saída do país poderá ser obtida mediante autorização expressa da autoridade federal competente.

pro memoria

- 3 -

parágrafo único: Os bens culturais de que tratam os inciso a e b do caput deste artigo são passíveis em qualquer tempo, se já não o foram, de tombamento federal, estadual ou municipal, a critério das respectivas autoridades competentes. A comercialização de um desses bens deverá ser comunicada de imediato à autoridade, para fins de registro, ficando sujeito às penalidades previstas no corpo desta lei.

Art. 4º - Caberá à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com recurso ao Conselho Nacional da Cultura, a fixação dos critérios que nortearão a classificação do bem cultural em uma das categorias pré-citadas e de adotar as medidas pertinentes para prover à respectiva catalogação e fiscalizar a execução desta lei.

Art. 5º - Caberá igualmente àquele órgão da Administração Federal examinar e deferir os pedidos de autorização para a exportação temporária dos bens de interesse cultural conforme descritos na alínea c do artigo 3º supra, dentro das normas estabelecidas pela Portaria nº , de , de de 89, da SPHAN-Pró-Memória.

Art. 6º - A tentativa de exportação de um bem contemplado no presente dispositivo legal implicará no sequestro do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades a serem impostas aos infratores pelos crimes de contrabando, estelionato e receptação, previstos no Código Penal.

parágrafo 1 - Consumada a exportação ilegal de um bem cultural, ~~ou dos autores do delito~~, as autoridades brasileiras instituirão no país de destino os necessários processos criminais e administrativos tendentes ao

próMemória

- 4 -

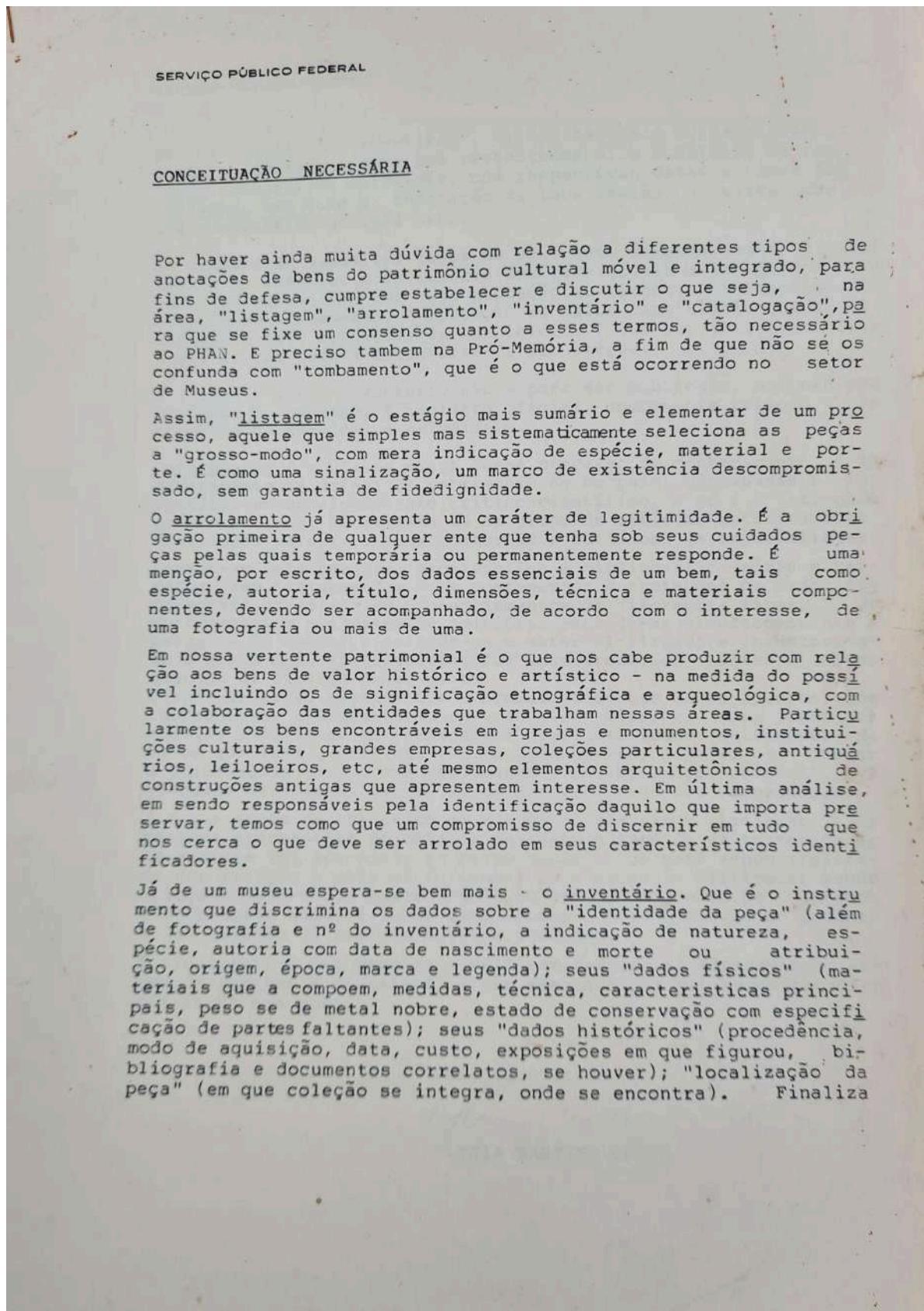
sequestro do bem e à punição dos infratores, dentro de que lhes facultam as Convenções internacionais de que o Brasil é parte.

parágrafo 2 - A inobservância de comunicar à autoridade competente, em tempo útil, a comercialização de um bem cultural de que tratam as alíneas a e b do artigo 3 supra acarretará ao faltoso uma multa de um décimo do valor de venda daquele bem.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

Brasília, de ————— de 1990, 169º da Independência e 101º da República.

Anexo 3 - Conceituação necessária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

.2

com os "dados complementares", em que assinala as restaurações sofridas, com data e nome dos restauradores, a numeração da documentação fotográfica existente, com respectivas datas e nomes dos fotógrafos, bem como a indicação da localização, no museu, das fotos e negativos de cada peça.

Se é dever do museu ter todos os seus bens inventariados, é dever também do PHAN ter o inventário dos bens móveis e integrados de todos os monumentos por cuja proteção se tornou co-responsável através do tombamento. É operação da maior importância que só ultimamente teve condições de dar início. E que por isso mesmo deve tratá-la com zelo e desenvolvê-la sem trégua.

É evidente que o inventário não é para ser publicado, por não ser dirigido ao público. É registro oficial, componente valioso de consulta de técnicos e estudiosos.

Catalogação é a última etapa desse processo de conhecimento, e indiretamente de defesa do patrimônio de um país. Ultrapassa o inventário em aprofundamento crítico-científico, e só é atingido quando um tema, um artista ou um grupo de artistas estreitamente vinculados merecem atenção demorada e cuidadosa de especialistas.

Começa-se pela pesquisa arquivística e bibliográfica séria a respeito, com listagem dos bens componentes e anotações de dados fundamentais extraídos de pronunciamentos de diferentes tipos, de controvérsias e ajustes de opiniões. Procede-se simultaneamente à pesquisa de campo, arrolando-se o material listado e inventariando o que de mais significativo for encontrado, com tantas fotos quantas se fizerem necessárias.

Dispõe-se então sistematica e cronologicamente esses aportes, que confrontados e discutidos, no todo e nos detalhes, deve gerar uma análise individual do responsável. Que, utilizando fartamente de fotos que irão justificar seu posicionamento, pode ou não chegar a atribuições novas, mas certamente a interpretação original. É trabalho de fôlego, que só ha de ser realizado com competência.

É o que acaba de ser feito na Europa no que tange à coleção de pintura estrangeira do MASP, e que dado o fato de se tratar de arte europeia foi aprontado em prazo mínimo; que está sendo realizado com relação à obra de Portinari pela Fundação Portinari; sendo iniciado pelo Museu Lasar Segall no que diz respeito ao grande pintor desse nome; é o que está esboçado pelo M.N.B.A. no tocante a sua coleção de pintura barroca italiana.

É finalmente o que projeta o PHAN com relação ao Aleijadinho, estudo exaustivo e cauteloso, a ser rematado por uma exposição científica de sua obra.

Em, 12.07.1989

*Lygia Martins Costa*  
LYGIA MARTINS COSTA

## APÊNDICES

### 1. Tabela dos atos normativos

**Antecedentes da criação do IPHAN - Proposta de atos normativos nacionais para proteção bens móveis (1922- 1936)**

Ano	Ato normativo	Objetivo
1922	Decreto nº 15.596	Criou o Museu Histórico Nacional.
1923	Sem aprovação	O Deputado Luiz Cedro propôs a criação da Inspetoria dos Monumentos Históricos dos Estados Unidos do Brasil.
1924	Sem aprovação	O Deputado Augusto Lima propõe projeto para restringir a saída de obras do país.
1925	Sem aprovação	O jurista Jair Lins propõe medidas para impedir a dispersão por comercialização dos acervos de bens móveis de valor histórico e artístico das cidades mineiras.
1927	Lei nº 2.032 da BA	Criou a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais da Bahia.
1928	Lei estadual nº 1.918 de PE	Criou a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais e o Museu Histórico de Arte Antiga.
1930	Sem aprovação	O Deputado José Wanderley de Araújo Pinto propõe a organização da defesa do patrimônio histórico e artístico nacional.
1934	Constituição Federal	Constituição Federal de 1934, que determina que compete à União a proteção do patrimônio artístico, histórico e natural (artigo 10).
1934	Decreto 24.735	Medida referente ao regulamento do Museu Histórico Nacional como responsável pela inspeção dos Monumentos Nacionais e do comércio de objetos artísticos históricos.
1936	Sem aprovação	Mário de Andrade elabora, por encomenda do Ministro Gustavo Capanema, anteprojeto para criação do serviço de patrimônio de proteção ao patrimônio.

**Primeiros anos de criação do IPHAN - Atos normativos para proteção bens móveis (1937- 1975)**

Ano	Ato normativo	Objetivo
1937	Lei nº 378	Organiza o Ministério da Educação e Saúde Pública e cria o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan) e os Museus Nacionais.
1937	Decreto-Lei nº 25	Organiza o Sphan e a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estabelecendo os bens que o constituem, dentre eles, os arqueológicos
1946	Constituição Federal	Constituição de 1946, outorgada no contexto do Estado Novo, que determinava que a cultura fosse dever do Estado e mantinha a

		proteção estatal aos monumentos e documentos de valor histórico e artístico.
1965	Lei nº 4.845	Proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no País, até o fim do período monárquico.
1968	Lei nº 5.471	Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros.
1972	Decreto Legislativo nº 71	Aprova o texto da convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação e transferência de propriedade dos bens culturais aprovada pela XVI sessão da conferência geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970.
1973	Decreto nº 72.312	Promulga a convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais.
1975	Lei nº 6.292	Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
1975	Convênio do Ministério da Indústria e Comércio com o Governo do Distrito Federal	Criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC).
1975	Lei nº 6.312	Criação da Funarte e incorporação do Serviço Nacional de Teatro, do Museu Nacional de Belas Artes, da Campanha de Defesa do Folclore e da Comissão Nacional de Belas Artes.

#### IPHAN - Atos normativos para proteção bens móveis (1979- 1999)

Ano	Ato normativo	Objetivo
1979	Lei nº 6.757	Criação no âmbito do MEC da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Span) e da Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM).
1985	Resolução do Conselho Consultivo	Decisão do conselho consultivo, em 1985, que estende os efeitos de tombamento dos imóveis religiosos aos Bens Móveis e Integrados e da determinação que os inventários fossem anexados ao processo de tombamento.
1986	Portaria nº 11	Da Instauração do Processo de Tombamento. Conclusão do Projeto INBMI
1988	Constituição Federal	Promulgação da Constituição do Brasil, em que os artigos 215 e 216 se referem especificamente à cultura.
1991	Lei 8.159	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

1992	Portaria nº 262	Regulamentação da saída de obras de arte segundo o Decreto nº 336, de 11 de novembro de 1991, de acordo com o disposto nos artigos 14 e 15 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965.
1998	Lei nº 9.613	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências
1999	Decreto Legislativo nº 4 e Decreto nº 3.166	Decreto que trata da Convenção de Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995.

#### IPHAN - Atos normativos para proteção bens móveis (2003-2009)

Ano	Ato normativo	Objetivo
2003	Decreto nº 4.811	Reestruturação do Iphan e criação do Departamento de Patrimônio Material, do Departamento de Patrimônio Imaterial, e do Departamento de Museus e Centros Culturais.
2004	Decreto nº 5.040	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, e dá outras providências.
2004	Decreto nº 5.264	Institui o Sistema Brasileiro de Museus e dá outras providências.
2006	Portaria nº 001	Dispõe sobre a elaboração do Plano Museológico dos museus do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e dá outras providências.
2007	Instrução Normativa nº 01	Dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, e dá outras providências.
2009	Lei nº 11.904	Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.
2009	Lei nº 11.906	Cria o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).
2009	Decreto Lei nº 6.844	O Decreto Lei nº 6.844, de 7 de maio de 2009, reformula a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Iphan.
2009	Decreto nº 6.843	Altera o art. 3º do Decreto nº 5.652, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes na importação de embalagens de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituído pelos art. 52 a 54 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de

		2005
2016	Portaria nº 396	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem Antiguidades e/ou Obras de Arte de Qualquer Natureza, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
2017	Instrução Normativa Nº 1	Altera a Instrução Normativa nº 01, de 11 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, e dá outras providências.
2017	Portaria Iphan nº 114	Altera a Portaria nº 396, de 15 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem antiguidades e/ou obras de arte de qualquer natureza, na forma da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998
2017	Portaria nº 80	Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas praticadas por comerciantes e leiloeiros de antiguidades e obras de arte de qualquer natureza, em desconformidade com a Lei nº 9.613/1998 e o Decreto-lei nº 25/37, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de levantamento dos atos normativos publicados pelos meios oficiais..

## 2. Proteção dos Bens Móveis e Integrados 1980-2023

**Tabela - Situação da proteção dos bens imóveis e móveis e integrados em 1980.**

Situação	Bens Imóveis (1980)	Bens Móveis e Integrados (1980)	Bens Móveis e Integrados (Atual)
Interesse pelo tema	Demonstração de interesse da sociedade com a criação de cursos de graduação em quase todas as universidades.	Necessidade de reformulação dos raros cursos universitários, com embasamento cultural, visando o atendimento à multiplicidade dos bens móveis.	Demonstração de interesse da sociedade com a ampliação da quantidade de cursos de graduação em Museologia e com a criação de alguns cursos de graduação em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis.
2. Cursos de Graduação	Existência de faculdades de Arquitetura com disciplina de Arquitetura no Brasil, geralmente ministrada por profissional do PHAN, com objetivo de despertar o interesse pela defesa do patrimônio.	Necessidade do aumento gradual de escolas de formação profissional, que respondam às necessidades de diferentes regiões do País, com objetivo de estimular os estudos sobre o conhecimento e a conservação dos bens móveis.	Ainda observamos a necessidade de ampliação dos cursos de Conservação-Restauração de Bens Móveis Culturais com objetivo de responder às necessidades de diferentes regiões do País.
3. Profissionais	Verificação da multiplicação de órgãos preocupados e profissionais dedicados às questões dos bens imóveis.	Necessidade de aproveitamento de especialistas de diversos campos que abarcam o patrimônio cultural, para transmitir o conhecimento e o interesse pelos bens móveis.	Regulamentação da profissão de museólogo, por meio da Lei nº 7.287, 18 de dezembro de 1984. No entanto, a regulamentação do exercício das profissões de Conservador-Restaurador de Bens Culturais e de Técnico em Conservação-Restauração de Bens Culturais ainda tramita na Câmara dos Deputados por meio do Projeto de Lei federal 1.183/19.
4. Atividades de preservação	Atividades de preservação dos monumentos realizadas por técnicos dos órgãos responsáveis.	Necessidade de convocação de especialistas estrangeiros.	Atividades de preservação realizadas por profissionais formados em território nacional e no exterior.
5. Referências bibliográficas	Existe uma bibliografia cada vez maior sobre o assunto.	Necessidade de organização de centros de documentação bibliográfica especializada.	Organização de centros de documentação bibliográfica em instituições federais de preservação e universidades públicas e acesso a bibliografia produzida por órgãos internacionais por meio da internet.
6. Cursos de Pós-Graduação	Existência de cursos de Pós-Graduação para o preparo do especializado do arquiteto-restaurador.	Necessidade de preparação de cursos de pós-graduação nos moldes do arquiteto-restaurador, por	Observamos a existência de cursos de Pós-Graduação em Museologia. No entanto, ainda dispomos de poucos

		meio de convênio com as universidades e com a UNESCO.	cursos de Pós-Graduação no campo da Conservação-Restauração de Bens Móveis Culturais.
7. Divulgação e Fomento	Mercado de trabalho novo e de bom nível salarial, promovendo o aumento do número de especialistas.	Necessidade de criação de estímulo aos profissionais que se dedicarem ao estudo do patrimônio móvel e integrado.	Publicação da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto dos Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que criou o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). No entanto, ainda observamos a necessidade de reconhecimento da profissão de Conservador-Restaurador de Bens Culturais Móveis para que seja ampliado os números de profissionais dedicados a esta atividade nas instituições de preservação do patrimônio (Iphan/Ibram) e para o estímulo do mercado profissional.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de BARROS, 2002, p. 306-307.